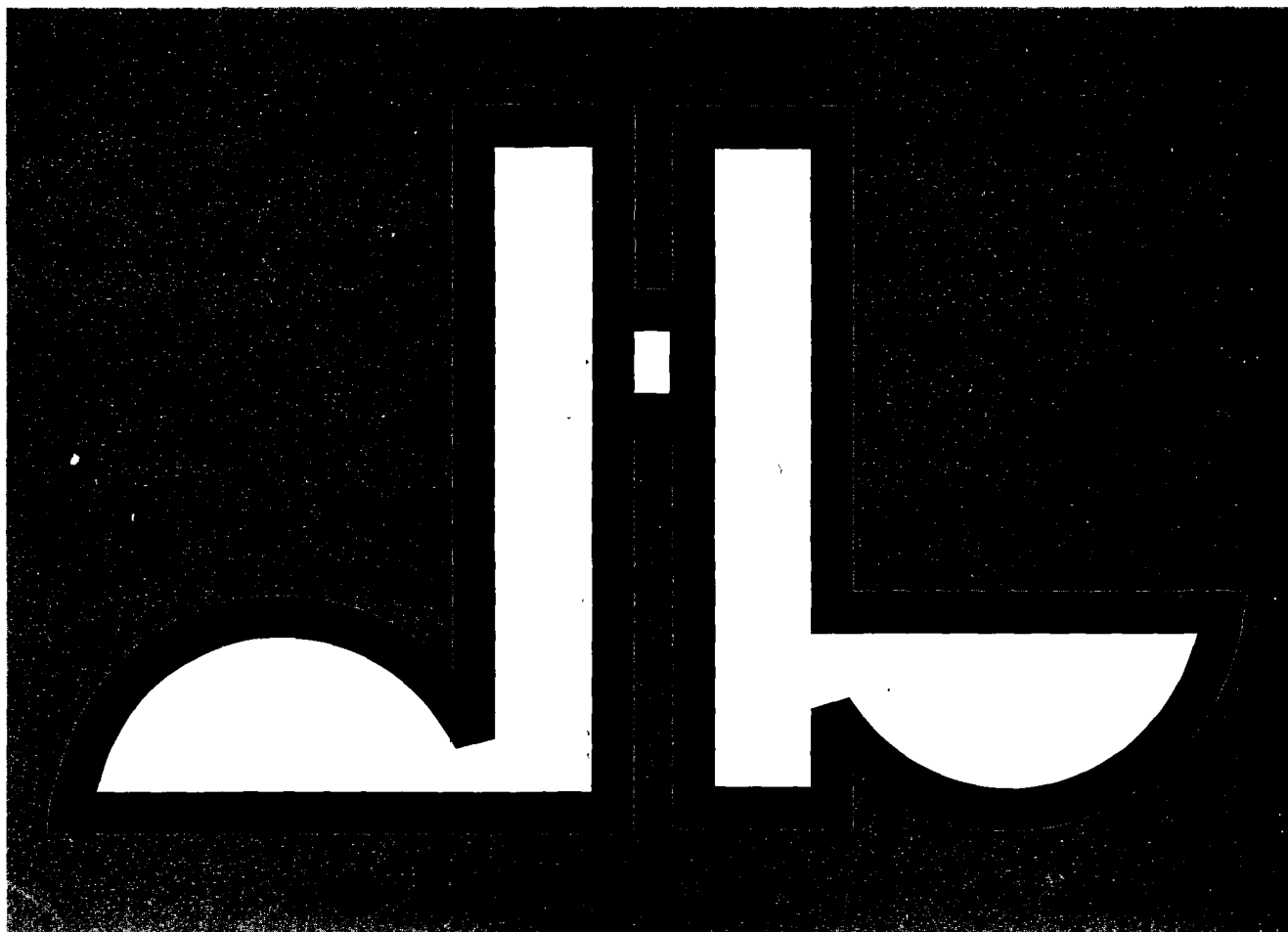




República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SESSÃO CONJUNTA

MESA DO CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENTE

Senador **JOSÉ SARNEY**

1º VICE-PRESIDENTE

Deputado **RONALDO PERIM**

2º VICE-PRESIDENTE

Senador **JÚLIO CAMPOS**

1º SECRETÁRIO

Deputado **WILSON CAMPOS**

2º SECRETÁRIO

Senador **RENAN CALHEIROS**

3º SECRETÁRIO

Deputado **BENEDITO DOMINGOS**

4º SECRETÁRIO

Senador **ERNADES AMORIM**

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 28ª SESSÃO CONJUNTA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1996

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Leitura de mensagens Presidenciais

Nº 696, de 1996-CN (nº 1.208/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.484-27, adotada em 22 de novembro de 1996 e publicada no dia 23 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a instituição de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados, para ressarcimento do valor do PIS/PASEP e COFINS nos casos que especifica, e dá outras providências.....

15713

Nº 722, de 1996-CN (nº 1.250/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.525-1, adotada em 29 de novembro de 1996 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que altera a redação dos arts. 14, 18, 34, 44 e 49 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, e do art. 35 da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, que dispõem, respectivamente, sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para os exercícios de 1996 e 1997.

15717

1.2.2 – Requerimento

Nº 177, de 1996-CN, de urgência para o Projeto de Lei nº 91, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$992.550.000,00, para os fins que especifica. **Aprovado.**

15732

1.2.3 – Apreciação de matéria

Projeto de Lei nº 91, de 1996-CN, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$992.550.000,00, para os fins que especifica. **Aprovado**, após parecer de plenário. À sanção.

15732

1.3 – ORDEM DO DIA

Medida Provisória nº 1.467-7, publicada em 23 de novembro de 1996, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, crédito extraordinário até o limite de R\$800.000.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 680/96-CN – nº 1.192/96, na

origem). **Aprovada**, após pareceres de admissibilidade e mérito favoráveis. À promulgação.

15734

Medida Provisória nº 1.468-13, publicada em 23 de novembro de 1996, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.995, de 24 de fevereiro de 1995, que autoriza o Ministério dos Transportes, por intermédio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, a transferir à Companhia Fluminense de Trens Urbanos – FLUMITRENS, recursos para pagamento de pessoal. (Mensagem nº 681/96-CN – nº 1.193/96, na origem). **Aprovada**, após pareceres de admissibilidade e mérito favoráveis. À promulgação.....

15740

Medida Provisória nº 1.484-27, publicada em 23 de novembro de 1996, que dispõe sobre a instituição de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados, para ressarcimento do valor do PIS/PASEP e COFINS nos casos que especifica, e dá outras providências. (Mensagem nº 696/96-CN – nº 1.208/96, na origem.) **Aprovada**, após pareceres de admissibilidade e mérito favoráveis, sendo rejeitadas as emendas, e tendo usado da palavra o Deputado Inácio Arruda. À promulgação.

15748

Medida Provisória nº 1.509-10, publicada em 14 de novembro de 1996, que isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados bens de informática adquiridos pelo Tribunal Superior Eleitoral. (Mensagem nº 670/96-CN – nº 1.164/96, na origem.) **Aprovada**, após pareceres de admissibilidade e mérito favoráveis. À promulgação.

15751

Medida Provisória nº 1.476-17, publicada em 23 de novembro de 1996, que dispõe sobre medidas reguladoras do abastecimento do mercado interno de produtos do setor sucroalcooleiro. (Mensagem nº 689/96-CN – nº 1.201/96, na origem.) **Aprovada**, após pareceres de admissibilidade e mérito favoráveis. À promulgação.

15754

Medida Provisória nº 1.522-1, publicada em 13 de novembro de 1996, que altera dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, e dá outras providências. (Mensagem nº 663/96-CN – nº 1.152/96, na origem.) **Apreciação adiada.**

15760

Medida Provisória nº 1.523-1, publicada em 13 de novembro de 1996, que altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. (Mensagem nº

664/96-CN – nº 1.153/96, na origem.) Apreciação adiada.	15760	das da Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e à Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER, e dá outras providências. (Mensagem nº 674/96-CN – nº 1.179/96, na origem.) Apreciação adiada.	15761
Medida Provisória nº 1.524-1, publicada em 13 de novembro de 1996, que dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências. (Mensagem nº 665/96-CN – nº 1.154/96, na origem.) Apreciação adiada.	15760	Medida Provisória nº 1.530, publicada em 21 de novembro de 1996, que institui o Programa de Desligamento Voluntário de servidores civis do Poder Executivo Federal e dá outras providências. (Mensagem nº 675/96-CN – nº 1.185/96, na origem.) Apreciação adiada.	15761
Medida Provisória nº 1.506-6, publicada em 14 de novembro de 1996, que altera a legislação do Imposto de Renda e da contribuição social sobre o lucro. (Mensagem nº 667/96-CN – nº 1.161/96, na origem.) Apreciação adiada.	15760	Medida Provisória nº 1.463-7, publicada em 23 de novembro de 1996, que dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social, altera alíquotas de contribuição para a Seguridade Social e institui contribuição para os servidores inativos da União. (Mensagem nº 676/96-CN – nº 1.188/96, na origem.) Apreciação adiada.	15761
Medida Provisória nº 1.507-13, publicada em 14 de novembro de 1996, que dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências. (Mensagem nº 668/96-CN – nº 1.162/96, na origem.) Apreciação adiada.	15760	Medida Provisória nº 1.464-15, publicada em 23 de novembro de 1996, que acrescenta parágrafo ao art. 75 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965. (Mensagem nº 677/96-CN – nº 1.189/96, na origem.) Apreciação adiada.	15762
Medida Provisória nº 1.508-11, publicada em 14 de novembro de 1996, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, dispõe sobre período de apuração e prazo de recolhimento do referido imposto para as microempresas e empresas de pequeno porte, e estabelece suspensão do IPI na saída de bebidas alcoólicas, acondicionadas para venda a granel, dos estabelecimentos produtores e dos estabelecimentos equiparados a industrial. (Mensagem nº 669/96-CN – nº 1.163/96, na origem.) Apreciação adiada.	15760	Medida Provisória nº 1.465-9, publicada em 23 de novembro de 1996, que acrescenta § 5º ao art. 4º da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e dá outras providências. (Mensagem nº 678/96-CN – nº 1.190/96, na origem.) Apreciação adiada.	15762
Medida Provisória nº 1.511-4, publicada em 14 de novembro de 1996, que dá nova redação ao art. 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências. (Mensagem nº 671/96-CN – nº 1.165/96, na origem.) Apreciação adiada.	15761	Medida Provisória nº 1.466-7, publicada em 23 de novembro de 1996, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito extraordinário até o limite de R\$8.000.000.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 679/96-CN – nº 1.191/96, na origem.) Apreciação adiada.	15762
Medida Provisória nº 1.518-2, publicada em 14 de novembro de 1996, que altera a legislação que rege o Salário-Educação, e dá outras providências. (Mensagem nº 672/96-CN – nº 1.166/96, na origem.) Apreciação adiada.	15761	Medida Provisória nº 1.469-12, publicada em 23 de novembro de 1996, que, autoriza a utilização de recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM, em favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYDBRÁS, e dá outras providências. (Mensagem nº 682/96-CN – nº 1.194/96, na origem.) Apreciação adiada.	15762
Medida Provisória nº 1.528, publicada em 20 de novembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, sobre o pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária, e dá outras providências. (Mensagem nº 673/96-CN – nº 1.178/96, na origem.) Apreciação adiada.	15761	Medida Provisória nº 1.470-13, publicada em 23 de novembro de 1996, que dispõe sobre a responsabilidade solidária de controladores de instituições submetidas aos regimes de que tratam a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e o Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987; sobre a indisponibilidade de seus bens; sobre a responsabilização das empresas de auditoria contábil ou dos auditores contábeis independentes; sobre privatização de instituições cujas ações sejam desapropriadas,	

na forma do Decreto-Lei nº 2.321, de 1987, e dá outras providências. (Mensagem nº 683/96-CN – nº 1.195/96, na origem.) **Apreciação adiada.**.....

15762

Medida Provisória nº 1.471-26, publicada em 23 de novembro de 1996, que institui a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação – PIS-PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências. (Mensagem nº 684/96-CN – nº 1.196/96, na origem.) **Apreciação adiada.**.....

15762

Medida Provisória nº 1.472-31, publicada em 23 de novembro de 1996, que dispõe sobre os quadros de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências. (Mensagem nº 685/96-CN – nº 1.197/96, na origem.) **Apreciação adiada.**.....

15763

Medida Provisória nº 1.473-25, publicada em 23 de novembro de 1996, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências. (Mensagem nº 686/96-CN – nº 1.198/96, na origem.) **Apreciação adiada.**.....

15763

Medida Provisória nº 1.474-29, publicada em 23 de novembro de 1996, que fixa critérios para a progressiva unificação das tabelas de vencimentos dos servidores, altera o Anexo II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, para implementação da isonomia a que se refere o § 1º do art. 39 da Constituição, e dá outras providências. (Mensagem nº 687/96-CN – nº 1.199/96, na origem.) **Apreciação adiada.**.....

15763

Medida Provisória nº 1.475-21, publicada em 23 de novembro de 1996, que altera as Leis nºs 8.019, de 11 de abril de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. (Mensagem nº 688/96-CN – nº 1.200/96, na origem.) **Apreciação adiada.**.....

15763

Medida Provisória nº 1.477-30, publicada em 23 de novembro de 1996, que dispõe sobre o valor total anual das mensalidades escolares e dá outras providências. (Mensagem nº 690/96-CN – nº 1.202/96, na origem.) **Apreciação adiada.**.....

15763

Medida Provisória nº 1.478-18, publicada em 23 de novembro de 1996, que dá nova redação aos arts. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e 2º da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994. (Mensagem nº 691/96-CN – nº 1.203/96, na origem.) **Apreciação adiada.**.....

15763

Medida Provisória nº 1.479-22, publicada em 23 de novembro de 1996, que dispõe sobre o pagamento dos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fun-

dações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, e dá outras providências. (Mensagem nº 692/96-CN – nº 1.204/96, na origem.) **Apreciação adiada.**.....

15763

Medida Provisória nº 1.480-24, publicada em 23 de novembro de 1996, que altera dispositivos das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e 8.911, de 11 de julho de 1994, para instituir os Décimos Incorporados, e dá outras providências. (Mensagem nº 693/96-CN – nº 1.205/96, na origem.) **Apreciação adiada.**.....

15764

Medida Provisória nº 1.481-43, publicada em 23 de novembro de 1996, que altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. (Mensagem nº 694/96-CN – nº 1.206/96, na origem.) **Apreciação adiada.**.....

15764

Medida Provisória nº 1.482-30, publicada em 23 de novembro de 1996, que dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências. (Mensagem nº 695/96-CN – nº 1.207/96, na origem.) **Apreciação adiada.**.....

15764

Medida Provisória nº 1.512-4, publicada em 23 de novembro de 1996, que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, que dispõe sobre o crédito rural. (Mensagem nº 697/96-CN – nº 1.209/96, na origem.) **Apreciação adiada.**.....

15764

Medida Provisória nº 1.520-2, publicada em 23 de novembro de 1996, que dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS; altera o Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nºs 8.004, 8.100 e 8.692, de 14 de março de 1990, 5 de dezembro de 1990 e 28 de julho de 1993, respectivamente; e dá outras providências. (Mensagem nº 698/96-CN – nº 1.210/96, na origem.) **Apreciação adiada.**.....

15764

1.3.1 – Comunicações da Presidência

Convocação de sessão deliberativa extraordinária do Senado Federal a realizar-se amanhã, às 11 horas, destinada à apreciação do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1994.

15764

Convocação de sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se hoje, às 21 horas e 22 minutos, com Ordem do Dia que designa.

15764

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – ATA DA 2ª SESSÃO CONJUNTA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1996

2.1 – ABERTURA

2.2 – ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 32, de 1996, do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a

abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Trabalho e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$6.130.074,00 (seis milhões, cento e trinta mil, setenta e quatro reais), para os fins que especifica. Aprovado o substitutivo , ficando prejudicados o projeto e as emendas. À sanção.....	15773	quinhentos e quatorze reais), para os fins que especifica. Aprovado . À sanção.....	15816
Projeto de Lei nº 33, de 1996, do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$56.298,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e oito reais), para os fins que especifica. Aprovado . À sanção.....	15800	Projeto de Lei nº 54, de 1996, do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$126.595.414,00 (cento e vinte e seis milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais), para os fins que especifica. Aprovado . À sanção.....	15819
Projeto de Lei nº 37, de 1996, do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Supremo Tribunal Federal, crédito especial até o limite de R\$32.700.000,00 (trinta e dois milhões e setecentos mil reais), para os fins que especifica. Aprovado o substitutivo , ficando prejudicado o projeto. À sanção.....	15802	Projeto de Lei nº 55, de 1996, do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R\$214.690.947,00 (duzentos e quatorze milhões, seiscentos e noventa mil, novecentos e quarenta e sete reais), para os fins que especifica. Aprovado . À sanção.....	15821
Projeto de Lei nº 40, de 1996, do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R\$6.749.019,00 (seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil e dezenove reais), para os fins que especifica. Aprovado . À sanção.....	15803	Projeto de Lei nº 56, de 1996, do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito especial até o limite de R\$785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil reais), para os fins que especifica. Aprovado . À sanção.....	15823
Projeto de Lei nº 42, de 1996, do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais), para os fins que especifica. Aprovado . À sanção.....	15808	Projeto de Lei nº 57, de 1996, do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios – Governo do Distrito Federal – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$3.359.048,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e nove mil e quarenta e oito reais), para os fins que especifica. Aprovado . À sanção.....	15824
Projeto de Lei nº 48, de 1996, do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de R\$2.265.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil reais), para os fins que especifica. Aprovado . À sanção.....	15810	Projeto de Lei nº 59, de 1996, do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor da Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de R\$1.723.000,00 (um milhão, setecentos e vinte e três mil reais), para os fins que especifica. Aprovado . À sanção.....	15829
Projeto de Lei nº 50, de 1996, do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R\$4.235.855,00 (quatro milhões, duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), para os fins que especifica. Aprovado . À sanção.....	15811	Projeto de Lei nº 60, de 1996, do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R\$50.098.030,00 (cinquenta milhões, noventa e oito mil e trinta reais), para os fins que especifica. Aprovado . À sanção.....	15831
Projeto de Lei nº 53, de 1996, do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de R\$332.514,00 (trezentos e trinta e dois mil,		Projeto de Lei nº 68, de 1996, do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Gabinete do Ministro Extraordinário dos Esportes, crédito suplementar no va-	

lor de R\$11.000.000,00 (onze milhões de reais), para os fins que especifica. **Aprovado o substitutivo**, ficando prejudicados o projeto e as emendas. À sanção. 15842

Projeto de Lei nº 69, de 1996, do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Cultura e do Gabinete do Ministro Extraordinário dos Esportes, crédito suplementar no valor de R\$1.755.045,00 (hum milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil, quarenta e cinco reais), para os fins que especifica. **Aprovado o substitutivo**, ficando prejudicados o projeto e as emendas. À sanção. 15848

Projeto de Lei nº 71, de 1996, do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, crédito especial até o limite de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para os fins que especifica. **Aprovado. À sanção.** 15855

Projeto de Lei nº 74, de 1996, do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Tribunal de Contas da União, Senado Federal e Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$7.585.850,00 (sete milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), para os fins que especifica. **Aprovado. À sanção.** 15858

Projeto de Lei nº 78, de 1996, do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto – MEC, crédito suplementar no valor de R\$21.115.012,00 (vinte e um milhões, cento e quinze mil e doze reais), para os fins que especifica. **Aprovado. À sanção.** 15865

Projeto de Lei nº 79, de 1996, do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$101.544,00 (cento e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), para os fins que especifica. **Aprovado. À sanção.** 15867

Projeto de Lei nº 80, de 1996, do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de R\$36.451.707,00 (trinta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, setecentos e sete reais), para os fins que especifica. **Aprovado o substitutivo**, ficando prejudicados o projeto e as emendas. À sanção. 15869

Projeto de Lei nº 81, de 1996, do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$13.596.639,00 (treze milhões, quinhentos e noventa e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais), para os fins que especifica. **Aprovado. À sanção.** 15875

Projeto de Lei nº 85, de 1996-CN, do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito especial até o limite de R\$353.753,00 (trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e três reais), para os fins que especifica. **Aprovado. À sanção.** 15877

Projeto de Lei nº 87, de 1996, do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R\$325.831.632,00 (trezentos e vinte cinco milhões, oitocentos e trinta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais), para os fins que especifica. **Aprovado o substitutivo**, ficando prejudicados o projeto e as emendas. À sanção. 15879

Projeto de Lei nº 72, de 1996, do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, crédito especial até o limite de R\$900.000.000,00, para os fins que especifica. **Apreciação adiada.** 16066

Projeto de Lei nº 86, de 1996, do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito especial até o limite de R\$10.610.000,00, para os fins que especifica. **Apreciação adiada.** 16066

Projeto de Lei nº 90, de 1996, do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$76.168.631,00, para os fins que especifica. **Apreciação adiada.** 16066

2.3 – ENCERRAMENTO

3 – EMENDAS

Apresentadas às Medidas Provisórias nº 1.490-16 e 1.531, de 1996. 16067

4 – MESA DIRETORA

5 – COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

6 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)

Ata da 28ª Sessão Conjunta, em 10 de dezembro de 1996

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Presidência do Sr. Ronaldo Perim

ÀS 20 HORAS E 52 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Arthur da Távola – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Epitacio Cafeteira – Ernandes Amorim – Fernando Bezerra – Francelino Pereira – Francisco Escórcio – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Henrique Loyola – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Íris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Roberto Arruda – José Sarney – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sandra Guidi – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Waldeck Ornelas.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Roraima

Alceste Almeida – Bloco – PTB; Luciano Castro – PSDB; Luís Barbosa – Bloco – PPB; Moisés Lipinik – Bloco – PTB; Robério Araújo – Bloco – PPB; Salomão Cruz – PSDB.

Amapá

Antonio Feijão – PSDB; Eraldo Trindade – Bloco – PPB; Fátima Pelaes – PSDB; Gervásio Oliveira – PSB; Murilo Pinheiro – Bloco – PFL; Raquel Capiberibe – PSB; Sérgio Barcellos – Bloco – PFL; Valdenor Guedes – Bloco – PPB.

Pará

Anivaldo Vale – Bloco – PPB; Antônio Brasil – Bloco – PMDB; Elcione Barbalho – Bloco – PMDB; Gerson Peres – Bloco – PPB; Giovanni Queiroz – PDT; Hilário Coimbra – Bloco – PTB; José Priante – Bloco – PMDB; Nicias Ribeiro – PSDB; Olávio Rocha – PSDB; Paulo Rocha – PT; Paulo Titan – PT; Raimundo Santos – Bloco – PFL; Socorro Gomes – PCdoB; Vic Pires Franco – Bloco – PFL.

Amazonas

Alzira Ewerton – PSDB; Átila Lins – Bloco – PFL; João Thomé Mestrinho – Bloco – PMDB; Luiz Fernando – PSDB; Paudemey Avelino – Bloco – PPB.

Rondônia

Carlos Camurça – Bloco – PPB; Confúcio Moura – Bloco – PMDB; Eurípedes Miranda – PDT; Expedito Júnior – Bloco – PPB; Ildemar Kussler – PSDB; Marinha Raupp – PSDB; Silvermani Santos – PPB.

Acre

Carlos Airtton – Bloco – PPB; Célia Mendes – PPB; Chicão Brígido – Bloco – PMDB; João Maia – Bloco – PFL; Osmir Lima – Bloco – PFL; Zila Bezerra – Bloco – PFL.

Tocantins

Antônio Jorge – Bloco – PPB; Darci Coelho – Bloco – PFL; Dolores Nunes – Bloco – PPB; João Ribeiro – Bloco – PPB; Osvaldo Reis – Bloco – PPB; Paulo Mourão – PSDB; Udson Bandeira – Bloco – PMDB.

Maranhão

Albérico Filho – Bloco – PMDB; Antônio Joaquim Araújo – Bloco – PFL; César Bandeira – Bloco – PFL; Costa Ferreira – Bloco – PFL; Davi Alves Silva – Bloco – PPB; Domingos Dutra – PT; Eliseu Moura – Bloco – PFL; Haroldo Sabóia – PT; Jayme Santana – PSDB; Magno Bacelar – Bloco – PFL; Márcia Marinho – PSDB; Nan Souza – Bloco – PSL; Pedro Novais – Bloco – PMDB; Remi Trinta – Bloco – PMDB; Roberto Rocha – PSDB; Sarney Filho – Bloco – PFL; Sebastião Madeira – PSDB.

Ceará

Aníbal Gomes – Bloco – PMDB; Antônio Bahaman – PSDB – Antonio dos Santos – Bloco – PFL; Arnon Bezerra – PSDB; Edson Silva – PSDB; Inácio Arruda – PCdoB; José Linhares – Bloco – PPB; José Pimentel – PT; Leônidas Cristino – PSDB; Marcelo Teixeira – Bloco – PMDB; Nelson Otoch – PSDB; Paes de Andrade – Bloco – PMDB; Pimentel Gomes – PSDB; Rommel Feijó – PSDB; Ubiratan Aguiar – PSDB; Vicente Arruda – PSDB; Zé Gerardo – PSDB.

Piauí

Alberto Silva – Bloco – PMDB; B. Sá – PSDB; Ciro Nogueira – Bloco – PFL; Felipe Mendes – Bloco – PPB; João Henrique – Bloco – PMDB; Júlio César – Bloco – PFL; Mussa Demes – Bloco – PFL; Paes Landim – Bloco – PFL.

Rio Grande do Norte

Augusto Viveiros – Bloco – PFL; Betinho Rosado – Bloco – PFL; Cipriano Correia – PSDB; Henrique Eduardo Alves – Bloco – PMDB; Iberê Ferreira – Bloco – PFL; João Faustino – Bloco – PFL; Ney Lopes – Bloco – PFL.

Paraíba

Adauto Pereira – Bloco – PFL; Álvaro Gaudêncio Neto – Bloco – PFL; Armando Abílio – Bloco – PMDB; Cássio Cunha Lima – Bloco – PMDB; Efraim Morais – Bloco – PFL; Enivaldo Ribeiro – Bloco – PPB; Gilvan Freire – Bloco – PMDB; Ivandro Cunha Lima – Bloco – PMDB; José Aldemir – Bloco – PMDB; José Luiz Clerot – Bloco – PMDB; Roberto Paulino – Bloco – PMDB.

Pernambuco

Antônio Geraldo – Bloco – PFL; Fernando Ferro – PT; Fernando Lyra – PSB; Gonzaga Patriota – PSB; Humberto Costa – PT; Inocêncio Oliveira – Bloco – PFL; João Colaço – PSB; José Chaves – PSDB; José Mendonça Bezerra – Bloco – PFL; José Múcio Monteiro – Bloco – PFL; Luiz Piauhyllino – PSDB; Mendonça Filho – Bloco – PFL; Nilson Gibson – PSB; Oswaldo Coelho – Bloco – PFL; Ricardo Heráclio – Bloco – PSB; Roberto Fontes – Bloco – PFL; Roberto Magalhães – Bloco – PFL; Salatiel Carvalho – Bloco – PFL; Sérgio Guerra – Bloco – PSB; Vicente André Gomes – PDT; Wilson Campos – PSDB; Wolney Queiroz – PDT.

Alagoas

Albérico Cordeiro – Bloco – PTB; Augusto Farias – Bloco – PPB; Benedito de Lira – Bloco – PFL; Ceci Cunha – PSDB; Fernando Torres – PSDB;

José Thomaz Nonô – PMDB; Moacyr Andrade – Olavo Calheiros – Bloco – PMDB; Talvane Albuquerque – Bloco – PPB.

Sergipe

Adelson Ribeiro – PSDB; Cleonânio Fonseca – Bloco – PPB; José Teles – Bloco – PPB; Marcelo Déda – PT; Pedro Valadares – PSB; Wilson Cunha – Bloco – PFL.

Bahia

Alcides Modesto – PT; Aroldo Cedraz – Bloco – PFL; Benito Gama – Bloco – PFL; Beto Lelis – PSB; Cláudio Cajado – Bloco – PFL; Coriolano Sales – PDT; Domingos Leonelli – PSDB; Eujácio Simões – Bloco – PL; Félix Mendonça – Bloco – PTB; Fernando Gomes – Bloco – PTB; Geddel Vieira Lima – Bloco – PMDB; Haroldo Lima – PCdoB; Jaime Fernandes – Bloco – PFL; Jairo Azi – Bloco – PFL; Jaques Wagner – PT; João Almeida – Bloco – PMDB; João Leão – PSDB; Jonival Lucas – Bloco – PFL; José Lourenço – Bloco – PPB; José Rocha – Bloco – PFL; José Tude – Bloco – PTB; Leur Lomanto – Bloco – PFL; Luís Eduardo – Bloco – PFL; Luiz Braga – Bloco – PFL; Luiz Moreira – Bloco – PFL; Manoel Castro – Bloco – PFL; Mário Negromonte – PSDB; Nestor Duarte – Bloco – PMDB; Pedro Irujo – Bloco – PMDB; Prisco Viana – Bloco – PPB; Roland Lavigne – Bloco – PFL; Sérgio Carneiro – PDT; Simara Ellery – Bloco – PMDB; Ubaldino Júnior – PSB; Ursicino Queiroz – Bloco – PFL.

Minas Gerais

Ademir Lucas – PSDB; Aécio Neves – PSDB; Antônio Aureliano – PSDB; Antônio do Valle – Bloco – PMDB; Aracely de Paula – Bloco – PFL; Bonifácio de Andrada – Bloco – PPB; Carlos Melles – Bloco – PFL; Carlos Mosconi – PSDB; Chico Ferramenta – PT; Danilo de Castro – PSDB; Elias Murad – PSDB; Eliseu Resende – Bloco – PFL; Fernando Diniz – Bloco – PMDB; Francisco Horta – Bloco – PL; Genésio Bernardino – Bloco – PMDB; Hugo Rodrigues da Cunha – Bloco – PFL; Ibrahim Abi-Ackel – Bloco – PPB; Jaime Martins – Bloco – PFL; Jair Siqueira – Bloco – PPB; João Fassarella – PT; João Magalhães – Bloco – PFL; José Rezende – Bloco – PPB; José Santana de Vasconcellos – Bloco – PFL; Leopoldo Bessone – Bloco – PTB; Márcio Reinaldo Moreira – Bloco – PPB; Marcos Lima – Bloco – PMDB; Maria Elvira – Bloco – PMDB; Mauro Lopes – Bloco – PFL; Nárcio Rodrigues – PSDB; Newton Cardoso – Bloco – PMDB; Odelmo Leão – Bloco – PPB; Osmânio Pereira – PSDB; Paulo Heslander – Bloco – PTB; Phi-

Iemon Rodrigues – Bloco – PTB; Raul Belém – Bloco – PFL; Roberto Brant – PSDB; Romel Anízio – Bloco – PPB; Ronaldo Perim – Bloco – PMDB; Sandra Starling – PT; Saraiva Felipe – Bloco – PMDB; Sérgio Miranda – PCdoB; Sérgio Naya – Bloco – PPB; Silas Brasileiro – Bloco – PMDB; Sílvio Abreu – PDT; Tilden Santiago – PT.

Espírito Santo

Adelson Salvador – Bloco – PMDB; Feu Rosa – PSDB; João Coser – PT; Luiz Buaiz – Bloco – PL; Luiz Durão – PDT; Nilton Baiano – Bloco – PPB; Rita Camata – Bloco – PMDB; Roberto Valadão – Bloco – PMDB; Theodorico Ferraço – Bloco – PTB.

Rio de Janeiro

Agnaldo Timóteo – Bloco – PPB; Alcione Atayde – Bloco – PPB; Aldir Cabral – Bloco – PFL; Alexandre Cardoso – PSB; Alexandre Santos – PSDB; Álvaro Valle – Bloco – PL; Candinho Mattos – PSDB; Carlos Santana – PT; Cidinha Campos – PDT; Eduardo Mascarenhas – PSDB; Eurico Miranda – Bloco – PPB; Fernando Gabeira – PV; Fernando Gonçalves – Bloco – PTB; Fernando Lopes – PDT; Francisco Silva – Bloco – PPB; Itamar Serpa – PSDB; Jair Bolsonaro – Bloco – PPB; Jandira Feghali – PCdoB; João Mendes – Bloco – PPB; Jorge Wilson – Bloco – PPB; José Carlos Coutinho – Bloco – PFL; José Egydio – Bloco – PL; José Maurício – PDT; Laprovita Vieira – Bloco – PPB; Lindberg Farias – PCdoB; Márcia Cibilis Viana – PDT; Maria da Conceição Tavares – PT; Milton Temer – PT; Miro Teixeira – PDT; Moreira Franco – Bloco – PMDB; Noel de Oliveira – Bloco – PMDB; Paulo Feijó – PSDB; Roberto Jefferson – Bloco – PTB; Rubem Medina – Bloco – PFL; Sérgio Arouca – PPS; Simão Sessim – PSDB; Sylvio Lopes – PSDB; Vanessa Felipe – PSDB; Wilson Leite Passos – Bloco – PPB.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho – Bloco – PPB; Alberto Goldman – Bloco – PMDB; Aldo Rebelo – PCdoB; Almino Affonso – PSDB; Antônio Carlos Pannunzio – PSDB; Arlindo Chinaglia – PT; Arnaldo Faria de Sá – Bloco – PPB; Arnaldo Madeira – PSDB; Ayres da Cunha – Bloco – PFL; Carlos Apolinário – Bloco – PMDB; Carlos Nelson – Bloco – PMDB; Celso Daniel – PT; Celso Russomanno – PSDB; Corauci Sobrinho – Bloco – PFL; Cunha Bueno – Bloco PPB; Cunha Lima – Bloco – PPB; De Valasco – Bloco – PSD; Delfim Netto – Bloco – PPB; Duilio Pisaneschi – Bloco – PTB; Edinho Araújo – Bloco – PMDB; Eduardo Jorge – PT; Emanuel Fernandes – PSDB;

Fausto Martello – Bloco – PPB; Fernando Zuppo – PDT; Franco Montoro – PSDB; Hélio Bicudo – PT; Hélio Rosas – Bloco – PMDB; Ivan Valente – PT; Jair Meneguelli – PT; João Paulo – PT; José Aníbal – PSDB; José Augusto – PT; José Coimbra – Bloco – PTB; José de Abreu – PSDB; José Genofino – PT; José Machado – PT; Jurandyr Paixão – Bloco – PMDB; Koyu Iha – PSDB; Luciano Zica – PT; Maluly Netto – Bloco – PFL; Marquinho Chedid – Bloco – PSD; Marta Suplicy – PT; Maurício Najar – Bloco – PFL; Michel Temer – Bloco – PMDB; Pedro Yves – Bloco – PMDB; Regis de Oliveira – Bloco – PFL; Ricardo Izar – Bloco – PPB; Robson Tuma – Bloco – PSL; Salvador Zimbaldi – PSDB; Silvio Torres – PSDB; Tuga Angerami – PSDB; Ushitaro Kamia – Bloco – PPB; Vadão Gomes – Bloco – PPB; Valdemar Costa Neto – Bloco – PL; Vicente Cascione – Bloco – PTB; Wagner Rossi – Bloco – PMDB; Welson Gasparini – PSDB; Zulaïê Cobra – PSDB.

Mato Grosso

Gilney Viana – PT; Murilo Domingos – Bloco – PTB; Oswaldo Soler – PSDB; Pedro Henry – PSDB; Rodrigues Palma – Bloco – PTB; Rogério Silva – Bloco – PFL; Welinton Fagundes – Bloco – PL.

Distrito Federal

Agnelo Queiroz – PCdoB; Augusto Carvalho – PPS; Benedito Domingos – Bloco – PPB; Chico Vigilante – PT; Jofran Frejat – Bloco – PPB; Maria Laura – PT; Osório Adriano – Bloco – PFL; Wigberto Tartuce – Bloco – PPB.

Goiás

Barbosa Neto – Bloco – PMDB; João Natal – Bloco – PMDB; Jovair Arantes – PSDB; Lídia Quinan – Bloco – PMDB; Marconi Perillo – PSDB; Nair Xavier Lobo – Bloco – PMDB; Orcino Gonçalves – Bloco – PMDB; Pedrinho Abrão – Bloco – PTB; Pedro Canedo – Bloco – PL; Pedro Wilson – PT; Roberto Balestra – Bloco – PPB; Rubens Cosac – Bloco – PMDB; Sandro Mabel – Bloco – PMDB; Zé Gomes da Rocha – Bloco – PSD.

Mato Grosso do Sul

André Puccinelli – Bloco – PMDB; Dilso Sperafico – Bloco – PMDB; Flávio Derzi – Bloco – PPB; Marilu Guimarães – Bloco – PFL; Marisa Serrano – Bloco – PMDB; Oscar Goldoni – Bloco – PMDB; Saulo Queiroz – Bloco – PFL.

Paraná

Abelardo Lupion – Bloco – PFL; Basílio Villani – Bloco – PPB; Chico da Princesa – Bloco – PTB; Dilceu

Sperafico – Bloco – PPB; Djalma de Almeida César – Bloco – PMDB; Fernando Ribas Carli – PDT; Flávio Arns – PSDB; Hermes Parcianello – Bloco – PMDB; Homero Oguido – Bloco – PMDB; João Iensen – Bloco – PPB; José Borba – Bloco – PTB; José Janene – Bloco – PPB; Luciano Pizzatto – Bloco – PFL; Luiz Carlos Hauly – PSDB; Maurício Requião – Bloco – PMDB; Max Rosenmann – Bloco – PMDB; Nedson Micheleti – PT; Nelson Meurer – Bloco – PPB; Odílio Balbinotti – Bloco – PTB; Padre Roque – PT; Paulo Bernardo – PT – Paulo Cordeiro – Bloco – PTB; Renato Johnsson – Bloco – PPB; Ricardo Barros – Bloco – PFL; Ricardo Gomyde – PCdoB; Valdomiro Meger – Bloco – PPB; Vilson Santini – Bloco – PTB.

Santa Catarina

Edinho Bez – Bloco – PMDB; Edison Andrino – PMDB; Hugo Biehl – Bloco – PPB; João Pizzolatti – Bloco – PPB; José Carlos Vieira – Bloco – PFL; Leonel Pavan – PDT; Mário Cavallazzi – Bloco – PPB; Milton Mendes – PT; Paulo Bauer – Bloco – PFL; Paulo Bornhausen – Bloco – PFL; Paulo Gouvea – Bloco – PFL; Rivaldo Macarini – Bloco – PMDB; Serafim Venzon – PDT; Valdir Colatto – Bloco – PMDB.

Rio Grande do Sul

Adão Pretto – PT; Adroaldo Streck – PSDB; Adylson Motta – Bloco – PPB; Aírton Dipp – PDT; Augusto Nardes – Bloco – PPB; Carlos Cardinal – PDT; Darcísio Perondi – Bloco – PMDB; Eliseu Padilha – Bloco – PMDB; Enio Bacci – PDT; Esther Grossi – PT; Ezídio Pinheiro – PSDB; Fetter Júnior – Bloco – PPB; Germano Rigotto – Bloco – PMDB; Jair Soares – Bloco – PFL; Jarbas Lima – Bloco – PPB; José Fortunati – PT; Luiz Mainardi – PT; Matheus Schmidt – PDT; Miguel Rossetto – PT; Nelson Marchezan – PSDB; Odacir Klein – Bloco – PMDB; Osvaldo Biolchi – Bloco – PTB; Paulo Paim – PT; Paulo Ritzel – Bloco – PMDB; Renan Kurtz – PDT; Waldomiro Fioravante – PT; Wilson Branco – Bloco – PMDB; Yeda Crusius – PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – As listas de presença acusam o comparecimento de 71 Srs. Senadores e 448 Srs. Deputados.

Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa, mensagens que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Deputado Roberto Valadão.

São lidas as seguintes

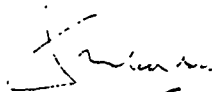
Mensagens Presidenciais.

MENSAGEM Nº 696, DE 1996-CN (nº 1.208/96, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1 484-27, de 22 de novembro de 1996, que "Dispõe sobre a instituição de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados, para ressarcimento do valor do PIS/PASEP e COFINS nos casos que especifica, e dá outras providências"

Brasília, 22 de novembro de 1996



FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

E M nº 536/MF

Brasília, 18 de novembro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter a apreciação de Vossa Excelência o incluso Projeto destinado a reedição da Medida Provisória nº 1.484 (26), que "dispõe sobre a instituição de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, para ressarcimento do valor do PIS/PASEP e COFINS", a qual visa desonerar as mercadorias nacionais exportadas das incidências daquelas contribuições, dando-lhes maior competitividade no mercado internacional

2. Objetivando o aperfeiçoamento da referida norma, são propostas as seguintes alterações em relação à versão anterior:

2.1 substituição, no *caput* do art. 1º, do termo "produtor exportador" por "empresa produtora e exportadora", de forma que o beneficiário do crédito presumido seja a pessoa jurídica, e não o seu estabelecimento industrial,

2.2 inclusão de parágrafo único ao art. 1º, permitindo que a empresa produtora e exportadora também goze do benefício nas operações de venda à empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação,

2.3 inclusão, no art. 2º, em decorrência das alterações mencionadas nos subitens anteriores dos §§ 2º a 7º, objetivando flexibilizar a utilização dos créditos entre os estabelecimentos industriais da empresa, bem assim definir a responsabilidade tributária da empresa comercial exportadora que não promover a exportação no prazo de 130 (cento e oitenta dias),

2.4 inclusão de parágrafo único ao art. 4º determinando que, em consonância com o disposto no § 2º do art. 2º, na hipótese da empresa com mais de um estabelecimento quando comprovada a impossibilidade de utilização do crédito presumido em compensação do IPI, o ressarcimento será efetuado ao estabelecimento matriz da empresa

3. São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter ao elevado descortino de Vossa Excelência a presente proposta de Medida Provisória

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.484-27, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre a instituição de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados, para ressarcimento do valor do PIS/PASEP e COFINS nos casos que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei.

Art. 1º A empresa produtora e exportadora de mercadorias nacionais fará jus a crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados, como ressarcimento das contribuições de que tratam as Leis Complementares nºs 7, de 7 de setembro de 1970, 8, de 3 de dezembro de 1970, e 70, de 30 de dezembro de 1991, incidentes sobre as respectivas aquisições, no mercado interno, de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, para utilização no processo produtivo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, nos casos de venda a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação para o exterior.

Art. 2º A base de cálculo do crédito presumido será determinada mediante a aplicação, sobre o valor total das aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem referidos no artigo anterior, do percentual correspondente à relação entre a receita de exportação e a receita operacional bruta do produtor exportador.

§ 1º O crédito fiscal será o resultado da aplicação do percentual de 5,37% sobre a base de cálculo definida neste artigo.

§ 2º No caso de empresa com mais de um estabelecimento produtor exportador, a apuração do crédito presumido poderá ser centralizada na matriz.

§ 3º O crédito presumido, apurado na forma do parágrafo anterior, poderá ser transferido para qualquer estabelecimento da empresa para efeito de compensação com o Imposto sobre Produtos Industrializados, observadas as normas expedidas pela Secretaria da Receita Federal.

§ 4º A empresa comercial exportadora que, no prazo de 180 dias, contado da data da emissão da nota fiscal de venda pela empresa produtora, não houver efetuado a exportação dos produtos para o exterior, fica obrigada ao pagamento das contribuições para o PIS/PASEP e COFINS relativamente aos produtos adquiridos e não exportados, bem assim de valor correspondente ao do crédito presumido atribuído à empresa produtora vendedora.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, o valor a ser pago, correspondente ao crédito presumido, será determinado mediante a aplicação do percentual de 5,37% sobre sessenta por cento do preço de aquisição dos produtos adquiridos e não exportados.

§ 6º Se a empresa comercial exportadora revender, no mercado interno, os produtos adquiridos para exportação, sobre o valor de revenda serão devidas as contribuições para o PIS/PASEP e COFINS, sem prejuízo do disposto no § 4º.

§ 7º O pagamento dos valores referidos nos §§ 4º e 5º deverá ser efetuado até o décimo dia subsequente ao do vencimento do prazo estabelecido para a efetivação da exportação, acrescido de multa de mora e de juros equivalentes a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal de venda dos produtos para a empresa comercial exportadora até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento.

Art. 3º Para os efeitos desta Medida Provisória, a apuração do montante da receita operacional bruta, da receita de exportação e do valor das matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem será efetuada nos termos das normas que regem a incidência das contribuições referidas no art. 1º, tendo em vista o valor constante da respectiva nota fiscal de venda emitida pelo fornecedor ao produtor exportador.

Parágrafo único. Utilizar-se-á, subsidiariamente, a legislação do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados para o estabelecimento, respectivamente, dos conceitos de receita operacional bruta e de produção, matéria-prima, produtos intermediários e material de embalagem.

Art. 4º Em caso de comprovada impossibilidade de utilização do crédito presumido em compensação do Imposto sobre Produtos Industrializados devido, pelo produtor exportador, nas operações de venda no mercado interno, far-se-á o ressarcimento em moeda corrente.

Parágrafo único. Na hipótese de crédito presumido apurado na forma do § 2º do art. 2º, o ressarcimento em moeda corrente será efetuado ao estabelecimento matriz da pessoa jurídica.

Art. 5º A eventual restituição, ao fornecedor, das importâncias recolhidas em pagamento das contribuições referidas no art. 1º, bem assim a compensação mediante crédito, implica imediato estorno, pelo produtor exportador, do valor correspondente.

Art. 6º O Ministro de Estado da Fazenda expedirá as instruções necessárias ao cumprimento do disposto nesta Medida Provisória, inclusive quanto aos requisitos e periodicidade para apuração e para fruição do crédito presumido e respectivo ressarcimento, à definição de receita de exportação e aos documentos fiscais comprobatórios dos lançamentos, a esse título, efetuados pelo produtor exportador.

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei cancelando dotação orçamentária para compensar o acréscimo de renúncia tributária decorrente desta Medida Provisória.

Art. 8º São declarados insubsistentes os atos praticados com base na Medida Provisória nº 905, de 21 de fevereiro de 1995.

Art. 9º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.484-26, de 24 de outubro de 1996.

Art. 10 Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de novembro de 1996; 175ª da Independência e 108ª da República.



FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI COMPLEMENTAR Nº 8 — DE 3 DE
DEZEMBRO DE 1970**

*Institui o Programa de Formação do
Patrimônio do Servidor Público e
dá outras providências.*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 7 — DE 7
DE SETEMBRO DE 1970**

*Institui o Programa de Integração
Social, e dá outras providências*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 30 DE DEZEMBRO
DE 1991**

*Institui contribuição para financiemen-
to da Seguridade Social, eleva a alíquota da
contribuição social sobre o lucro das insti-
tuições financeiras e dá outras provi-
dências.*

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1995.

*Dispõe sobre a instituição de crédito fiscal, mediante
ressarcimento do valor de contribuições sociais
(PIS/PASEP e COFINS) nos casos que especifica, e dá
outras providências.*

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.484-26, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996.

*Dispõe sobre a instituição de crédito presumido do
Imposto sobre Produtos Industrializados, para
ressarcimento do valor do PIS/PASEP e COFINS nos
casos que especifica, e dá outras providências.*

MENSAGEM Nº 722, DE 1996-CN
(nº 1.250/96, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1 525-I, de 29 de novembro de 1996, que "Altera a redação dos arts 14, 18, 34, 44 e 49 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, e do art 35 da Lei nº 9 293, de 15 de julho de 1996, que dispõem, respectivamente, sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para os exercícios de 1996 e 1997"

Brasília, 29 de novembro de 1996


FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

EM nº /MPO 401-A

Brasília, 25 de novembro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a proposta de alteração na Medida Provisória nº 1525, de 30 de outubro de 1996, que altera a Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, e a Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, que dispõem sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 1996 e 1997.

2. A Medida Provisória nº 1.529/96, autoriza o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS a receber da União para liquidação da dívidas da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA e da Fundação Legião Brasileira de Assistência - FLBA, créditos securitizados de responsabilidade do Tesouro Nacional, os quais poderão ser resgatados antecipadamente por 65% do seu valor nominal atualizado, permitindo com isto que o INSS efetue o pagamento do 13º salário dos aposentados e pensionistas, ainda no corrente exercício.

3. Cabe esclarecer, que os recursos para o atendimento do crédito especial decorre da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, tomando indispensável o seu encaminhamento à deliberação do Congresso Nacional, uma vez que o crédito não está amparado pelas autorizações contidas na Lei nº 9.275, de 09 de maio de 1996.

4. Ocorre, porém, que o encaminhamento, ao Congresso Nacional, de projetos de lei de créditos adicionais tem como prazo limite a data, improrrogável, de 31 de outubro de 1996, conforme estabelece o artigo 44 da Lei nº 9.082, de 1995.

5. Por esta razão, torna-se imprescindível a alteração da redação do referido artigo, excepcionalizando o prazo do aludido encaminhamento ao Congresso Nacional, de créditos adicionais, estabelecidos pela LDO/96.

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.525-1, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

Altera a redação dos arts. 14, 18, 34, 44 e 49 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, e do art. 35 da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, que dispõem, respectivamente, sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para os exercícios de 1996 e 1997.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 14, 18, 34, 44 e 49 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14”

§ 3º Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.”

“Art. 18. As transferências de recursos da União, consignadas na lei orçamentária anual, para Estados, Distrito Federal ou Municípios, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica e as repartições de receitas tributárias e as destinadas a atender a estado de calamidade pública legalmente reconhecido mediante ato ministerial, e dependerão da unidade beneficiada comprovar, no ato da assinatura do instrumento original que:

“Art. 34.”

VIII - a entrega de recursos às Unidades Federadas e seus Municípios, na forma e condições detalhadas no Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;

IX - o Programa de Desligamento Voluntário - PDV de servidores civis do Poder Executivo.

"Art. 44.

"Parágrafo único. O prazo previsto no **caput** deste artigo não se aplica a projeto de lei que vise ao resgate antecipado, pela União, de créditos securitizados, resultantes da quitação de débitos da Rede Ferroviária Federal S A - RFFSA e da extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência, sub-rogados e assumidos, respectivamente, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS."

"Art. 49.

§ 4º Não se incluem no limite previsto no **caput** deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

V - as Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda;

VI - o Sistema Nacional de Defesa Civil;

VII - o Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos - PRODEA;

VIII - os subprojetos e subatividades que estavam em execução em 1995, financiados com recursos externos e contrapartida;

IX - os subprojetos e subatividades financiados com doações;

X - a atividade Crédito para Reforma Agrária;

XI - pagamento a bolsas de estudo;

XII - pagamento de benefícios de prestação continuada (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza;

XIII - pagamento de despesas com alimentação, no âmbito do Ministério da Educação e do Desporto;

XIV - pagamento de abono salarial e de despesas à conta de recursos diretamente arrecadados, no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

XV - pagamento de compromissos contratuais no exterior."

Art. 2º O art. 35 da Lei nº 9 293, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

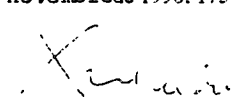
"Art. 35

IX - a entrega de recursos as Unidades Federadas e seus Municípios, na forma e condições detalhadas no Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.525, de 30 de outubro de 1996.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 1996: 175ª da Independência e 108ª da República.


FERNANDO HENRIQUE CARDOSO,

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.082, DE 25 DE JULHO DE 1995.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1996 e dá outras providências.

Art. 14. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada.

§ 1º (VETADO)

§ 2º Somente serão incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas ao pagamento das operações de crédito contratadas ou aprovadas pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, ou pelo Ministério da Fazenda, até 30 de junho de 1995.

Art. 18. As transferências de recursos da União, consignadas na lei orçamentária anual, para Estados, Distrito Federal ou Municípios, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas as repartições de receitas tributárias e as destinadas a atender a estado de calamidade pública legalmente reconhecido por ato ministerial, e dependerão da unidade beneficiada comprovar, no ato da assinatura do instrumento original, que:

I - instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos previstos nos arts. 155 e 156, da Constituição, ressalvado o imposto previsto no art. 156, III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, quando comprovada a ausência do fato gerador;

II - a receita tributária própria corresponde, em relação ao total das receitas orçamentárias, exclusive as decorrentes de operações de crédito, a pelo menos:

- a) vinte e cinco por cento, no caso de Estado ou Distrito Federal;
- b) cinco por cento, no caso de Municípios com mais de 150.000 habitantes;
- c) três por cento, no caso de Municípios de 50.000 a 150.000 habitantes;
- d) um e meio por cento, no caso de Municípios de 25.000 a 50.000 habitantes;
- e) meio por cento, no caso de Municípios com até 25.000 habitantes;

III - atende ao disposto nos arts. 167, III e 212, da Constituição e no art. 37, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e na Lei Complementar nº 32, de 27 de março de 1995;

IV - não está inadimplente:

a) com a União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;

b) com as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

c) com a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública federal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares;

V - os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos no exercício.

§ 1º É obrigatória a contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderá ser atendida através de recursos financeiros e/ou bens e serviços economicamente mensuráveis e será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo por limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) cinco e dez por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste, no caso de Municípios com até 25.000 habitantes;

b) dez e vinte por cento, nos demais Municípios localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste;

c) dez e quarenta por cento, para as transferências no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, excluídos os Municípios relacionados nas alíneas anteriores;

d) vinte e quarenta por cento, para os demais casos;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) dez e vinte por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste;

b) vinte e quarenta por cento, para os demais.

§ 2º A exigência de contrapartida fixada no parágrafo anterior não se aplica:

I - às operações de crédito internas e externas, salvo quando o contrato dispuser de forma diferente;

II - aos recursos transferidos pela União, oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros e de programas de conversão da dívida externa doada para fins ambientais, sociais, culturais e de segurança pública;

III - aos Municípios que se encontrem em situação de calamidade pública formalmente reconhecida, durante o período que esta subsistir;

IV - às transferências de recursos destinadas ao atendimento dos programas de educação fundamental e às ações incluídas nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no Programa Comunidade Solidária;

V - (VETADO)

§ 3º Caberá ao órgão transferidor:

I - verificar a implementação das condições e comprovações previstas neste artigo, exigindo, ainda, do Estado, Distrito Federal ou Município que ateste o cumprimento dessas disposições, inclusive através dos balanços contábeis de 1995 e dos exercícios anteriores, da lei orçamentária para 1996 e demais documentos comprobatórios;

II - acompanhar a execução das subatividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 4º As transferências previstas neste artigo poderão ser feitas por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que atuarão como mandatárias da União para execução e fiscalização.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se igualmente à concessão de empréstimo, financiamento ou aval pelo Tesouro Nacional para Estado, Distrito Federal ou Município, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto.

Art. 34. A lei orçamentária anual não poderá incluir estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal interna superior à necessidade de atendimento das despesas com:

I - a amortização, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional;

II - o refinanciamento da dívida externa do setor público que seja, ou venha a ser de responsabilidade da União, nos termos das resoluções do Senado Federal vigentes;

III - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no

programa de desestatização, devendo os títulos conter cláusula de inalienabilidade até o seu vencimento e serem vendidos ao par às empresas e sociedades com juros de até seis por cento ao ano e prazo mínimo de resgate de cinco anos, para principal e juros;

IV - a desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, § 4º, da Constituição, no caso dos Títulos da Dívida Agrária;

V - a equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações, no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, previsto no art. 2º da Lei nº 8.187, de 1991, devendo os títulos conter cláusulas de atualização cambial e de inalienabilidade, até o vencimento;

VI - a aquisição de garantias aceitas no exterior, necessárias à renegociação da dívida externa, de médio e longo prazos;

VII - (VETADO)

Parágrafo único. No caso de amortização, juros e encargos da dívida decorrente da extinção ou dissolução de entidades da administração pública federal, de acordo com a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, os títulos serão emitidos com prazo mínimo de resgate de dois anos, para o principal e juros.

Art. 44. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo limite para encaminhamento ao Congresso Nacional a data, improrrogável, de 31 de outubro de 1996, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º da Constituição.

Art. 49. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Presidente da República até 31 de dezembro de 1995, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da lei orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação dos quadros de detalhamento da despesa a que se refere o art. 51 desta Lei.

§ 3º Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo, os subprojetos e subatividades que não estavam em execução no exercício de 1995.

§ 4º Não se incluem no limite previsto no "caput" deste artigo as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, com pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional de Seguridade Social, com pagamento do serviço da dívida e com o pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências.

ANEXO (LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996.)

1. A União entregará recursos aos Estados e seus Municípios, atendidos limites, critérios, prazos e demais condições fixados neste Anexo, com base no produto da arrecadação do

imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), efetivamente realizada no período julho de 1995 a junho de 1996, inclusive

1.1. Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, a União entregará, diretamente.

1.1.1. ao próprio Estado, 75% (setenta e cinco por cento),

1.1.2. aos seus Municípios, 25% (vinte e cinco por cento), distribuídos segundo os mesmos critérios de rateio aplicados às parcelas de receita que lhes cabem do ICMS.

2. A entrega dos recursos, apurada nos termos deste Anexo, será efetuada até o exercício financeiro de 2.002, inclusive.

2.1. Excepcionalmente, o prazo poderá ser estendido no caso de Estado cuja razão entre o respectivo valor previsto da entrega anual de recursos (VPE), aplicado a partir do exercício de 1998, fixado no subitem 5.8.2. e sujeito a revisão nos termos do subitem 5.8.3. e o produto de sua arrecadação de ICMS entre julho de 1995 a junho de 1996, ambos expressos a preços medios deste período, seja:

2.1.1 superior a 0,10 (dez centésimos) e inferior ou igual a 0,12 (doze centésimos), até o exercício financeiro de 2.003, inclusive;

2.1.2. superior a 0,12 (doze centésimos) e inferior ou igual a 0,14 (quatorze centésimos), até o exercício financeiro de 2.004, inclusive.

2.1.3 superior a 0,14 (quatorze centésimos) e inferior ou igual a 0,16 (dezesseis centésimos), até o exercício financeiro de 2.005, inclusive.

2.1.4 superior a 0,16 (dezesseis centésimos), até o exercício financeiro de 2.006, inclusive

2.2 Fica autorizada, desde já, a adequação do disposto nas leis das diretrizes orçamentárias da União para os exercícios financeiros de 1996 e de 1997, no que couber, para que sejam financiadas e atendidas as despesas da União necessárias ao atendimento do disposto no art 31 desta Lei Complementar, observados os limites e condições fixados neste Anexo.

2.3. O Poder Executivo Federal enviará ao Congresso Nacional, no prazo de até cinco dias após publicada esta Lei Complementar, projeto de lei de abertura de crédito especial para atender as despesas com o adiantamento de que trata o item 4 e os demais recursos a serem entregues ainda no exercício financeiro de 1996

3 A periodicidade da entrega dos recursos é mensal.

3.1. A apuração do montante dos recursos a serem entregues será feita mensalmente. Período de competência é o mês da apuração.

3.2. A entrega de recursos a cada Unidade Federada será efetuada até o final do segundo mês subsequente ao período de competência.

3.3. O primeiro período de competência é o mês em que for publicada esta Lei Complementar.

4. Até trinta dias após a data da publicação desta Lei Complementar, a União entregará ao conjunto dos Estados, a título de adiantamento, o montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), proporcionalmente aos respectivos valores previstos da entrega anual de recursos (VPE), fixados no subitem 5.8.1 para aplicação no exercício financeiro de 1996

4.1. Do valor do adiantamento que cabe a cada Estado, a União entregará, diretamente, 75% (setenta e cinco por cento) ao próprio Estado e 25% (vinte e cinco por cento) aos seus Municípios, nos termos do subitem 1.1

4.2. Nos primeiros doze períodos de competência, será descontado dos recursos a serem entregues mensalmente a cada Estado e a cada Município, antes de aplicado o disposto no item 9, um doze avos do respectivo valor do adiantamento, atualizado pela variação do Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna, até o mês do período de competência. Eventual saldo remanescente será deduzido, integralmente, dos recursos a serem entregues a Unidade Federada no período ou períodos de competência imediatamente seguintes, até que seja anulado

5 A cada período de competência, o valor a ser entregue ao Estado (VE), que inclui a parcela de seus Municípios, será apurado da seguinte forma.

$$VE = \frac{ICMS_b \times P \times A}{N} - ICMS_r$$

sujeito a. $VE \leq VME$,

$$\text{sendo: } VME = \frac{VPE \times P \times A \times T}{12}$$

5.1. VE é o valor apurado da entrega, referente a cada período de competência.

5.2. $ICMS_b$ é o produto da arrecadação do ICMS no período base, este indicado pelo subscrito b , observado que:

5.2.1. nos primeiros doze períodos de competência, o período base é:

5.2.1.1. no primeiro período de competência, o mesmo mês do período julho de 1995 a junho de 1996,

5.2.1.2. a partir do segundo período de competência, igual ao período base anterior acrescido do mês seguinte do período julho de 1995 a junho de 1996, sendo que, no período de competência imediatamente seguinte aquele em que o mês de junho de 1996 estiver contido no período base, será incluído o mês de julho de 1995;

5.2.2. a partir do décimo terceiro período de competência, o período base é julho de 1995 a junho de 1996

5.3. P é o fator de atualização, igual à razão entre o índice de preços médio do período de referência e o índice de preços médio do período base, adotando-se o Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua ausência, outro índice de preços de caráter nacional

5.4. A é o fator de ampliação, que será igual a 1,03 (um inteiro e três centésimos) nos exercícios financeiros de 1996 e 1997 e, nos exercícios financeiros seguintes, igual ao valor apurado da seguinte fórmula:

$$A = C \times E$$

5.4.1. C é o fator de crescimento, igual a:

5.4.1.1. no exercício financeiro de 1998, 1,0506 (um inteiro e quinhentos e seis décimos de milésimo),

5.4.1.2. nos exercícios financeiros de 1999 e seguintes, 1,0716 (um inteiro e setecentos e dezesseis décimos de milésimo),

5.4.2. E é o fator de eficiência relativa, igual a

$$E = 1 + \Delta R$$

ou

$$E = 1 + \Delta U$$

o que for maior

5.4.2.1. ΔR é uma medida do desempenho da arrecadação relativamente aos demais Estados, cujo valor será o resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{ICMS/UF_v}{ICMS/UF_n} - \frac{ICMS/BR_v}{ICMS/BR_n}$$

5.4.2.2. ΔU é uma medida do desempenho da arrecadação relativamente ao da União, cujo valor será o resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{ICMS/UF_v \cdot ATU/UF_v}{ICMS/UF_n \cdot ATU/UF_n}$$

5.4.2.3. ICMS/UF é o produto da arrecadação de ICMS do Estado.

5.4.2.4 ICMS/BR é o produto da arrecadação de ICMS do conjunto dos demais Estados.

5.4.2.5 ATU/UF é o produto da arrecadação da União no Estado, abrangendo as receitas tributaria e de contribuições, inclusive as vinculadas a seguridade social, e excluídas as receitas do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro e, quando incidentes sobre instituições financeiras, do imposto de renda sobre pessoas jurídicas e da contribuição social sobre o lucro líquido, bem como do imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos de capital e remessas para o exterior, da contribuição provisória sobre movimentação financeira e de outros tributos de caráter provisório que venham a ser instituídos.

5.4.2.6. o período de avaliação, indicado pelo subscrito v , é

5.4.2.6.1. no período de competência janeiro de 1998, o próprio mês,

5.4.2.6.2. nos demais períodos de competência do exercício de 1998, igual ao período de avaliação imediatamente anterior acrescido do mês subsequente,

5.4.2.6.3. a partir do exercício de 1999, igual ao período de competência acrescido dos onze meses imediatamente anteriores;

5.4.2.7. o período padrão para a comparação, indicado pelo subscrito p , é aquele formado pelos mesmos meses que compõem o período de avaliação, um ano antes deste último;

5.4.2.8. os valores relativos ao período padrão para comparação ($ICMS/UF_p$, $ICMS/BR_p$ e ATU/UF_p) serão atualizados para preços médios do período de avaliação, pela variação do Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua ausência, por outro índice de preços de caráter nacional.

5.5. ICMS_r é o produto da arrecadação do ICMS no período de referência, indicado pelo subscrito r , observado que:

5.5.1 nos primeiros doze períodos de competência, o período de referência é

5.5.1.1 no primeiro período de competência, o mesmo mês.

5.5.1.2. a partir do segundo período de competência, igual ao período de referência imediatamente anterior acrescido do mês seguinte;

5.5.2. a partir do décimo terceiro período de competência, o período de referência é igual ao período de competência acrescido dos onze meses imediatamente anteriores

5.6. T é o fator de transição, cujo valor é igual:

5.6.1 a 1 (um) nos exercícios financeiros de 1996, 1997 e 1998.

5.6.2. a 0,900 (novecentos milésimos), 0,775 (setecentos e setenta e cinco milésimos), 0,625 (seiscentos e vinte e cinco milésimos), 0,450 (quatrocentos e cinquenta milésimos), respectivamente, nos exercícios financeiros de 1999, 2000, 2001 e 2002, ressalvados os casos dos Estados enquadrados no disposto

5.6.2.1 no subitem 2.1.1., em que o valor é igual a 0,900 (novecentos milésimos), 0,775 (setecentos e setenta e cinco milésimos), 0,625 (seiscentos e vinte e cinco milésimos), 0,450 (quatrocentos e cinquenta milésimos) e 1/6 (um sexto), respectivamente, nos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003,

5.6.2.2. no subitem 2.1.2., em que o valor é igual a 0,900 (novecentos milésimos), 0,775 (setecentos e setenta e cinco milésimos), 0,625 (seiscentos e vinte e cinco milésimos), 0,450 (quatrocentos e cinquenta milésimos), 2/7 (dois sétimos) e 1/7 (um sétimo), respectivamente, nos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004;

5.6.2.3. no subitem 2.1.3, em que o valor é igual a 0,900 (novecentos milésimos), 0,775 (setecentos e setenta e cinco milésimos), 5/8 (cinco oitavos), 4/8 (quatro oitavos), 3/8 (três oitavos), 2/8 (dois oitavos) e 1/8 (um oitavo), respectivamente, nos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005;

5.6.2.4. no subitem 2.1.4, caso em que o valor é igual a 0,900 (novecentos milésimos), 7/9 (sete nonos), 6/9 (seis nonos), 5/9 (cinco nonos), 4/9 (quatro nonos), 3/9 (três nonos), 2/9 (dois nonos) e 1/9 (um nono), respectivamente, nos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006.

5.7. N é o número de meses que compõem o período de referência.

5.8. VME é o valor máximo da entrega de recursos a cada Estado, incluída a parcela de seus Municípios, resultante da multiplicação do valor previsto da entrega anual de cada Estado (VPE), dividido por doze, pelos valores dos fatores de atualização (P), ampliação (A) e transição (T), atendido o seguinte:

5.8.1 nos exercícios financeiros de 1996 e 1997, o valor previsto da entrega anual de recursos (VPE), expresso a preços médios do período julho de 1995 a junho de 1996, ao conjunto das Unidades Federadas, é igual a R\$ 3 600 000.000,00 (três bilhões e seiscentos milhões de reais), e o de cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, é:

Acre	R\$ 5 331 274,73
Alagoas	R\$ 48 598 880,81
Amapá	R\$ 20 719 213,10
Amazonas	R\$ 34 023 345,57
Bahia	R\$ 129 014 673,83
Ceará	R\$ 66 400 645,01
Distrito Federal	R\$ 47 432 892,61
Espírito Santo	R\$ 148 862 799,15
Goiás	R\$ 73 335 579,92
Maranhão	R\$ 59 783 744,19
Mato Grosso	R\$ 82 804 150,57
Mato Grosso do Sul	R\$ 62 528 891,22

Minas Gerais	R\$ 432.956.072,19
Pará	R\$ 158.924 710,50
Paraíba	R\$ 16.818.496,99
Paraná	R\$ 352.141.201,59
Pernambuco	R\$ 81.223.637,38
Piauí	R\$ 14.593.845,83
Rio Grande do Norte	R\$ 21.213.050,05
Rio Grande do Sul	R\$ 313.652.856,27
Rio de Janeiro	R\$ 291.799 979,19
Rondônia	R\$ 14 608 957,22
Roraima	R\$ 2.237.772,73
Santa Catarina	R\$ 116.297.618,94
São Paulo	R\$ 985 414 322,57
Sergipe	R\$ 14.670 108,64
Tocantins	R\$ 4.611.279,20;

5.8.2. nos exercícios financeiros de 1998 e seguintes, o valor previsto da entrega anual de recursos (VPE), expresso a preços médios do período julho de 1995 a junho de 1996, ao conjunto das Unidades Federadas, é igual a R\$ 4 400.000.000,00 (quatro bilhões e quatrocentos milhões de reais), e o de cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, é:

Acre	R\$ 5 972.742,49
Alagoas	R\$ 53 413 686,32
Amapá	R\$ 21.516 418,81
Amazonas	R\$ 50 234 403,21
Bahia	R\$ 165 826 967,44
Ceará	R\$ 82.950 622,96
Distrito Federal	R\$ 58 559 486,64
Espírito Santo	R\$ 169 650 089,02
Goiás	R\$ 93.108.148,77
Maranhão	R\$ 65.646 646,51
Mato Grosso	R\$ 93 328 929,22
Mato Grosso do Sul	R\$ 71.501.907,89
Minas Gerais	R\$ 509 553 128,12
Paraíba	R\$ 169 977 837,01
Paraná	R\$ 23.041 487,41
Paraná	R\$ 394 411 651,45
Pernambuco	R\$ 101 621 401,92
Piauí	R\$ 18 568 105,75
Rio Grande do Norte	R\$ 26 396 605,37
Rio Grande do Sul	R\$ 372.052 391,48

Rio de Janeiro	R\$ 368.969 789,87
Roraima	R\$ 17 881 807,93
Roraima	R\$ 2.872.885,44
Santa Catarina	R\$ 144.198.422,18
São Paulo	R\$ 1 293 240 592,06
Sergipe	R\$ 19.101.069,13
Tocantins	R\$ 6.402 775,60;

5.8.3. o valor previsto da entrega anual de recursos (VPE) de cada Estado, fixado no subitem anterior, será revisado com base nos resultados de apuração especial a ser realizada pelo CONFAZ, conjuntamente com os Ministerios da Fazenda e do Planejamento e Orçamento, que avaliará o impacto efetivo dos créditos relativos a bens de uso e consumo próprio do estabelecimento, concedidos a partir daquele exercício, sobre o produto da arrecadação do ICMS no primeiro semestre de 1998, observado o seguinte:

5.8.3.1. para efeito da apuração nos períodos de competência de fevereiro a agosto de 1998, o VPE correspondente ao exercício financeiro de 1998 será temporariamente elevado em 30% (trinta por cento);

5.8.3.2. as reduções de receitas verificadas pela apuração especial serão comparadas ao produto da arrecadação efetiva de ICMS do mesmo período e os percentuais de redução aplicados à receita do imposto no período julho de 1995 a junho de 1996, obtendo-se valores que serão acrescidos ao VPE de cada Estado, relativo aos exercícios financeiros de 1996 e 1997, fixado no subitem 5.8.1.

5.8.3.3 o resultado do cálculo previsto no subitem anterior substituirá o VPE de cada Estado e o VPE global, de que trata o subitem 5.8.2., e será utilizado nas apurações relativas aos exercícios financeiros de 1998 e seguintes, inclusive aplicado retroativamente desde o período de competência fevereiro de 1998, sendo as diferenças apuradas acrescidas ou diminuídas dos valores a serem entregues no período ou períodos imediatamente seguintes ao final do processo de revisão.

5.9 Respeitados os limites globais e condições estabelecidos pelo Senado Federal, fica autorizada, desde já, a emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional e a inclusão de dotações no orçamento fiscal da União até o montante equivalente ao valor máximo anual da entrega de recursos para o conjunto das Unidades Federadas, apurado nos termos deste item para cada exercício financeiro

6 Até trinta dias após a publicação desta Lei Complementar, cada Estado poderá optar, em caráter irrevogável, pela seguinte modalidade de cálculo do valor do fator de ampliação (A), relativo aos exercícios financeiros de 1998 e seguintes

$$A = C + F$$

6.1. C é o fator de crescimento, fixado no subitem 5 4.1.

6.2. F é o fator de estímulo ao esforço de arrecadação, apurado no primeiro período de competência de cada trimestre civil da seguinte forma:

se $\Delta \text{PIB/BR} \leq 0$ ou $\Delta \text{ICMS} \leq (1,75 \times \Delta \text{PIB/BR})$,

F = 0 (zero);

caso contrário,

$F = (\Delta \text{ICMS/UF}) - 1,75 \times (\Delta \text{PIB/BR})$

6.2.1. $\Delta \text{PIB/BR}$ é a taxa de variação real do Produto Interno Bruto do País, estimada e divulgada trimestralmente pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, comparando-se com igual período um ano antes:

6.2.1.1. em janeiro de 1998, o valor referente ao quarto trimestre de 1997;

6.2.1.2. em abril de 1998, o valor referente ao primeiro trimestre de 1998;

6.2.1.3. em julho de 1998, o valor referente ao primeiro semestre de 1998;

6.2.1.4. em outubro de 1998, o valor referente aos três primeiros trimestres de 1998;

6.2.1.5. em janeiro de 1999, o valor referente ao ano de 1998;

6.2.1.6. a partir de abril de 1999, o valor referente ao período de doze meses imediatamente anterior ao período de competência considerado,

6.2.2. $\Delta \text{ICMS/UF}$ é a taxa de variação do produto da arrecadação do ICMS do Estado entre o período de avaliação e igual período um ano antes, este expresso a preços médios do período de avaliação, mediante atualização pela variação do Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua ausência, por outro índice de caráter nacional.

6.2.2.2. o período de avaliação e

6.2.2.2.1. em janeiro de 1998, o mesmo mês,

6.2.2.2.2. em abril de 1998, o período fevereiro a abril de 1998;

6.2.2.2.3. em julho de 1998, o período fevereiro a julho de 1998;

6.2.2.2.4. em outubro de 1998, o período fevereiro a outubro de 1998;

6.2.2.2.5. em janeiro de 1999, o período fevereiro de 1998 a janeiro de 1999;

6.2.2.2.6. a partir de abril de 1999, o período de competência considerado acrescido dos onze meses imediatamente anteriores,

6.3. o valor do fator de estímulo (F) apurado no primeiro período de competência de cada trimestre aplica-se aos três períodos de competência daquele trimestre;

6.4. A opção de que trata este item será comunicada pelo Poder Executivo Estadual, no devido prazo, ao Ministério da Fazenda, que a fará publicar no Diário Oficial da União.

7. A cada período de competência, se o montante de recursos a ser entregue ao conjunto dos Estados, incluídas as parcelas de seus Municípios, for inferior ao valor previsto da entrega anual (VPE) global do País, fixado nos subitens 5 8.1. e 5.8.2. e sujeito à revisão de que trata o subitem 5 8.3, dividido por 12 (doze) e multiplicado pelos valores dos fatores de atualização (P) e de transição (T), a diferença poderá ser utilizada para elevar o valor máximo de entrega de recursos (VME) no caso de Estados cujos valores que sejam entregues (VE), apurados pela fórmula de cálculo prevista no item 5, superarem o seu VME.

7.1. O valor global a ser utilizado na elevação dos VME dos Estados será distribuído proporcionalmente à diferença a maior em cada Estado, entre o VE, apurado pela fórmula de cálculo, e o seu VME. Fica limitado o montante de recurso a ser acrescido ao VME de cada Estado ao menor dos seguintes valores:

7.1.1 30% (trinta por cento) do correspondente VPE, fixado nos subitens 5.8.1 e 5.8.2., dividido por 12 (doze) e multiplicado pelo fator P, ou

7.1.2. a diferença a maior entre VE e VME

7.2. Após definido o rateio entre os Estados do valor global a ser utilizado na elevação dos respectivos VME, a entrega dos recursos adicionais ao Estado, inclusive da parcela de seus Municípios, só ocorrerá se atendidas, cumulativamente, as seguintes condições

7.2.1. o Estado esteja enquadrado em uma das situações excepcionais previstas no subitem 2.1. e

7.2.2. o Estado apresente fator de eficiência relativa (E) igual ou superior a 1 (um) no período de competência considerado, ainda que tenha optado pela aplicação da modalidade de cálculo prevista no item 6

8. Caberá ao Ministério da Fazenda processar as informações recebidas e apurar, nos termos deste Anexo, o montante a ser entregue a cada Estado, bem como os recursos a serem destinados, respectivamente, ao Governo do Estado e aos Governos dos Municípios do mesmo.

8.1. Antes do início de cada exercício financeiro, o Estado comunicará ao Ministério da Fazenda os índices de participação dos respectivos Municípios no rateio da parcela do ICMS a serem aplicados no correspondente exercício, observado, ainda, o seguinte

8.1.1. os coeficientes de participação dos Municípios a serem respeitados no exercício de 1996, inclusive para efeito da destinação de parcela do adiantamento, serão comunicados pelo Estado até dez dias após a data da publicação desta Lei Complementar,

8.1.2. o atraso na comunicação dos coeficientes acarretará a suspensão da entrega dos recursos ao Estado e aos respectivos Municípios, até que seja regularizada a entrega das informações.

8.2. Para apuração dos valores a serem entregues a cada período de competência, o Estado enviará ao Ministério da Fazenda, até o décimo dia útil do segundo mês seguinte ao período de competência, balancete contábil mensal ou relatório resumido da execução orçamentária mensal, devidamente publicado, que deverá especificar o produto da arrecadação do ICMS, incluindo o da respectiva cota-parte municipal.

8.3. Os valores entregues pela União ao Estado, bem como aos seus Municípios, a cada exercício financeiro, serão revistos e compatibilizados com base no respectivo balanço anual, a ser enviado no prazo de até dez dias após sua publicação. Eventual diferença, após divulgada no Diário Oficial da União, será acrescida ou descontada dos recursos a serem entregues no período, ou períodos, de competência imediatamente seguintes

8.4. O atraso na apresentação pelo Estado dos seus balancetes ou relatórios mensais, bem como do balanço anual, acarretará postecipação da entrega dos recursos para a data em que for efetuada a entrega do período de competência seguinte, desde que regularizado o fluxo de informações

8.5. Exclusivamente para efeito de apuração do valor a ser entregue aos outros Estados, fica o Ministério da Fazenda autorizado a estimar o produto da arrecadação do ICMS do Estado que não tenha enviado no devido prazo seu balancete ou relatório mensal, inclusive com base em informações levantadas pelo CONFAZ.

8.6. Respeitados os mesmos prazos concedidos aos Estados, o Ministério da Fazenda deverá apurar e publicar no Diário Oficial da União a arrecadação tributária da União realizada em cada Estado, que deverá ser compatível e consistente com a arrecadação global no País constante de seus balancetes periódicos e do balanço anual.

8.7. Fica o Ministério da Fazenda obrigado a publicar no Diário Oficial da União, até cinco dias úteis antes da data prevista para a efetiva entrega dos recursos, o resultado do cálculo do montante a ser entregue a cada Estado e os procedimentos utilizados na sua apuração, os quais.

juntamente com o detalhamento da memória de cálculo, serão remetidos, no mesmo prazo, ao Tribunal de Contas da União, para seu conhecimento e controle

9. A forma de entrega dos recursos a cada Estado e a cada Município observará o disposto neste item.

9.1. O Ministério da Fazenda informará, no mesmo prazo e condição previstos no subitem 8.7, o respectivo montante da dívida da administração direta e indireta da Unidade Federada, apurado de acordo com o definido nos subitens 9.2. e 9.3., que será deduzido do valor a ser entregue à respectiva Unidade em uma das duas formas previstas no subitem 9.4

9.2. Para efeito de entrega dos recursos à Unidade Federada, em cada período de competência e por uma das duas formas previstas no subitem 9.4., serão obrigatoriamente considerados, pela ordem e até o montante total da entrega apurada no respectivo período, os valores das seguintes dívidas:

9.2.1. contraídas junto ao Tesouro Nacional pela Unidade Federada, vencidas e não pagas, computadas primeiro as da administração direta e depois as da administração indireta,

9.2.2. contraídas junto ao Tesouro Nacional pela Unidade Federada, vincendas no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos, computadas primeiro as da administração direta e depois as da administração indireta,

9.2.3. contraídas pela Unidade Federada com garantia da União, inclusive dívida externa, primeiro, as vencidas e não pagas e, depois, as vincendas no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos, sempre computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta,

9.2.4. contraídas pela Unidade Federada junto aos demais entes da administração federal, direta e indireta, primeiro, as vencidas e não pagas e, depois, as vincendas no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos, sempre computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta.

9.3. Para efeito do disposto no subitem 9.2.4, ato do Poder Executivo Federal poderá autorizar:

9.3.1. a inclusão, como mais uma opção para efeito da entrega dos recursos, e na ordem que determinar, do valor correspondente a título da respectiva Unidade Federada na carteira da União, inclusive entes de sua administração indireta, primeiro relativamente aos valores vencidos e não pagos e, depois, aos vincendos no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos;

9.3.2. a suspensão temporária da dedução de dívida compreendida pelo dispositivo, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações.

9.4. Os recursos a serem entregues à Unidade Federada, em cada período de competência, equivalentes ao montante das dívidas apurado na forma do subitem 9.2. e do anterior, serão satisfeitos pela União por uma das seguintes formas:

9.4.1. entrega de obrigações do Tesouro Nacional, de série especial, inalienáveis, com vencimento não inferior a dez anos, remunerados por taxa igual ao custo médio das dívidas da respectiva Unidade Federada junto ao Tesouro Nacional, com poder liberatório para pagamento das referidas dívidas; ou

9.4.2. correspondente compensação.

9.5. Os recursos a serem entregues à Unidade Federada, em cada período de competência, equivalentes a diferença positiva entre o valor total que lhe cabe e o valor da dívida apurada nos termos dos subitens 9.2. e 9.3. e liquidada na forma do subitem anterior, serão satisfeitos através de crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário.

10. Os parâmetros utilizados no cálculo da entrega dos recursos a cada Estado de que trata este Anexo serão considerados, no que couber, para efeito da renegociação ou do refinanciamento de dívidas junto ao Tesouro Nacional.

11. As referências feitas aos Estados neste Anexo entendem-se também feitas ao Distrito Federal

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

LEI Nº 9.293, DE 15 DE JULHO DE 1996.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 1997 e dá outras providências.

Art. 35. A lei orçamentária anual não poderá incluir estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal interna superior à necessidade de atendimento das despesas com:

I - a amortização, inclusive o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional;

II - o refinanciamento da dívida externa do setor público que seja, ou venha a ser de responsabilidade da União, nos termos das resoluções do Senado Federal vigentes;

III - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização, devendo os títulos conter cláusula de inalienabilidade até o seu vencimento e serem vendidos ao par as empresas e sociedades com juros de até seis por cento ao ano e prazo mínimo de resgate de cinco anos, para principal e juros;

IV - a desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, § 4º, da Constituição, no caso dos Títulos da Dívida Agrária;

V - a equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações, no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, previsto no art. 2º da Lei nº 8.187, de 1991, devendo os títulos conter cláusulas de atualização cambial e de inalienabilidade, até o vencimento;

VI - os empréstimos e financiamentos destinados à formação de estoques reguladores e estratégicos, obedecidos os limites e condições estabelecidos em lei e pelo Conselho Monetário Nacional;

VII - a aquisição de garantias aceitas no exterior, necessárias à renegociação da dívida externa, de médio e longo prazos; e

VIII - o refinanciamento da dívida interna dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. No caso de amortização, juros e encargos da dívida decorrente da extinção ou dissolução de entidades da administração pública federal, de acordo com a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, os títulos serão emitidos com prazo mínimo de resgate de dois anos, para o principal e juros.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.525, DE 30 DE OUTUBRO DE 1996.

Altera a redação dos arts. 14, 18, 34 e 49 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, e do art. 35 da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, que dispõem, respectivamente, sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para os exercícios de 1996 e 1997.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – As matérias vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento de urgência que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Deputado Roberto Valadão.

É lido o seguinte requerimento:

REQUERIMENTO Nº 177, DE 1996-CN

Nos termos do art. 155, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, subsidiariamente ao Regimento Comum, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, urgência para tramitação do PLN nº 91/96, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$992.550.000,00, para os fins que especifica".

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1996. – **José Roberto Arruda**, Senador Líder do Governo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Em votação o requerimento de urgência na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o requerimento de urgência no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Discussão em turno único do Projeto de Lei nº 91, de 1996, do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$992.550.000,00, para os fins que especifica, dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

Convido para fazê-lo o nobre Senador Jonas Pinheiro.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Projeto de Lei nº 91, de autoria do Poder Executivo, solicita ao Congresso Nacional que autorize aquele Poder a abrir ao Orçamento Fiscal, em favor de Encargos Financeiros da

União, recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$992.550.000,00, para os fins que especifica.

Este recurso, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, destina-se ao pagamento dos benefícios previdenciários referentes ao mês de dezembro, acrescido de gratificação natalina para os 16 milhões de aposentados e pensionistas brasileiros.

Portanto, o nosso voto é pela aprovação, uma vez que nada mais justo que esse recurso destinado ao pagamento dos aposentados e pensionistas.

É o seguinte o parecer na íntegra:

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo art. 165, **caput**, da Constituição da República, mediante a Mensagem nº 551, de 1996-CN, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 91, de 1996-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal, em favor de Encargos Financeiros da União – recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$992.550.000,00, para os fins que especifica".

Em sua exposição de motivos, o Sr. Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento destaca que a providência se fundamenta na necessidade de suplementar dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos da RFFESA e da LBA junto ao INSS assumido pela União, em face da edição da MP nº 1.529, de 19 de novembro de 1996.

Os recursos para ocorrer às despesas são provenientes da ampliação da dívida pública federal, via emissão de novos títulos.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – Voto do Relator

O Projeto em pauta goza de absoluta legitimidade de proposição e processo, uma vez que, conforme a Constituição Federal, cabe ao Poder Executivo a iniciativa de projetos de créditos adicionais, e ao Congresso a decisão sobre a matéria.

Quanto ao mérito, consideramos válida nas circunstâncias, tendo em vista que assegurará o fluxo de caixa necessário para viabilizar o pagamento, em dezembro do corrente ano, dos benefícios previdenciários referentes ao mês, acrescidos da gratificação natalina, para os 16 milhões de aposentados e pensionistas brasileiros.

Por outro lado, é coerente a aprovação do crédito, que fornecerá os instrumentos para a eficácia da Medida Provisória nº 1.529, de 19 de novembro de 1996, que determinou que a União assumisse os débitos da RFFESA e da extinta LBA junto ao INSS.

À vista do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa adequação à técnica legislativa do Projeto de Lei nº 91, de 1996-CN e, no mérito, pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – O parecer conclui pela aprovação do projeto.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 91, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$992.550.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$992.550.000,00 (novecentos e noventa e dois milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

R\$ 1,00

NERO 1

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			992000 000						992000 000	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			992000 000						992000 000	
DÍVIDA INTERNA			992000 000						992000 000	
03 006 0033 2027 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO			992000 000						992000 000	
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO, JUROS, COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DEPENDENTES DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS										
03 006 0033 2027 0099 DÍVIDA INTERNA DECORRENTE DA QUITAÇÃO DE DÉBITO DA RFFSA JUNTO AO INSS ASSUMIDA PELA UNIÃO (MP 1529/96)	F	144	970000 000 970000 000						970000 000 970000 000	
03 006 0033 2027 0099 DÍVIDA INTERNA DECORRENTE DA QUITAÇÃO DE DÉBITO DA LBA JUNTO AO INSS ASSUMIDA PELA UNIÃO (MP 1529/96)	F	144	17000 000 17000 000						17000 000 17000 000	
TOTAL FISCAL			992000 000						992000 000	

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Há oradores inscritos para o período de Breves Comunicações.

Como primeiro orador inscrito, concedo a palavra ao ilustre Deputado Valdir Colatto.

O SR. CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. CHICO VIGILANTE – (PT – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tendo em vista que já entramos na Ordem do Dia e já aprovamos um crédito, peço a V. Ex^a que prossiga com a pauta de votação dos créditos.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – O requerimento votado foi de urgência. A matéria entrou como Expediente e não como item da Ordem do Dia. Trata-se de matéria não prevista na Ordem do Dia.

Deputado Chico Vigilante, há somente um orador, o Deputado Valdir Colatto.

O SR. CHICO VIGILANTE – Está bem.

O SR. VALDIR COLATTO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. VALDIR COLATTO – Bloco(PMDB) – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de saber quais as matérias que serão votadas, porque houve um acordo na Comissão Mista, segundo o qual a Medida Provisória nº 1.528 não entraria na pauta. Entretanto, ela consta da pauta. Quero saber os números das medidas provisórias objeto de acordo e que serão votadas.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – A Mesa está de posse do requerimento segundo o qual os itens apreciados seriam os seguintes: 17, 18, 33, 7 e 26, referentes às Medidas Provisórias nºs 1.467, 1.468, 1.484, 1.509 e 1.476, nessa ordem.

O SR. VALDIR COLATTO – Muito obrigado, Sr. Presidente. Desisto de minha inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Passa-se à Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Deputado Roberto Valadão.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 178, DE 1996-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional

Requeremos, nos termos do art. 34, parágrafo único, do Regimento Comum, a inversão da Ordem do Dia para que sejam apreciados, primeiramente, os seguintes itens de pauta: 17, 18, 33, 7 e 26, referente as seguintes Medidas Provisórias: 1.467, 1.468, 1.484, 1.509 e 1.476, nesta ordem.

Sala da Sessões, 10 de dezembro de 1996. – **Jose Roberto Arruda**, Senador, Líder do Governo no Congresso Nacional – **Luiz Carlos Hauly**, Vice-Líder.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Aprovado o requerimento, será feita a inversão solicitada.

Item 17:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.467-7, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.467-7, publicada em 23 de novembro de 1996, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, crédito extraordinário até o limite de R\$ 800.000.000,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 680/96-CN – nº 1.192/96, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 22-12-96

Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 1.467-7, publicada em 23 de novembro de 1996, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, crédito extraordinário até o limite de R\$800.000.000,00, para os fins que especifica".

Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, designo o nobre Senador Mauro Miranda para proferir parecer.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sr.^{as} e Sr.^s Congressistas, a Medida Provisória nº 1.467-7, de 22 de novembro de 1996, constitui-se em reedição, sem qualquer alteração, da Medida Provisória nº 1.467-6, de 24 de outubro de 1996, pela qual se autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, crédito extraordinário até o limite de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), para suplementar os recursos destinados a programa de trabalho relativo à organização

agrária, envolvendo atividades de assistência financeira em assentamentos e estudos, implantação, consolidação e indenização em projetos de reforma agrária.

É hoje um consenso entre estudiosos interessados que o equacionamento e solução para a questão agrária no País é fundamental para reduzir as tensões sociais no campo, como subproduto para a contenção da migração em direção às cidades e para o aumento da oferta agropecuária. Os lamentáveis acontecimentos recentes são um indicativo bastante forte de que o tema não deve ser mais tratado com delongas ou morosidade por parte das autoridades públicas.

Diante do exposto e considerando tratar-se de crédito extraordinário, somos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 1.467-7, de 22 de novembro de 1996.

É o seguinte o parecer na íntegra:

I – Relatório

A Medida Provisória nº 1.467-7, de 22 de novembro de 1996, constitui-se em reedição, sem qualquer alteração, da MP nº 1.467-6, de 24 de outubro de 1996, pela qual se autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, crédito extraordinário até o limite de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) para suplementar os recursos destinados a programa de trabalho relativo à organização agrária, envolvendo atividades de assistência financeira em assentamentos e estudos, implantação, consolidação e indenização em projetos de reforma agrária.

É hoje um consenso entre os estudiosos e interessados que o equacionamento e solução para a questão agrária no País é fundamental para reduzir as tensões sociais no campo, com subproduto para a contenção da migração em direção às cidades e para o aumento da oferta agropecuária. Os lamentáveis acontecimentos recentes são um indicativo bastante forte de que o tema não deve ser mais tratado com delongas ou morosidades por parte das autoridades públicas.

II – Voto

Diante do exposto, considerando tratar-se de crédito extraordinário, somos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 1.467-7, de 22 de novembro de 1996.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) - O parecer conclui pela admissibilidade da medida provisória.

Não há recursos sobre a mesa, nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional.

Tem a palavra o Senador Mauro Miranda para apresentar parecer quanto ao mérito.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente,

I – Relatório

A Medida Provisória nº 1.467-7, de 22 de novembro de 1996, constitui-se em reedição da mesma MP anterior, pela qual se autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Incra, crédito extraordinário até o limite de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), para suplementar os recursos destinados a programa de trabalho relativo à organização agrária, envolvendo atividades de assistência financeira em assentamentos e estudos, implantação, consolidação e indenização em projetos de reforma agrária.

2. É hoje um consenso, entre os estudiosos e interessados na matéria, que o equacionamento e a solução para a questão agrária no país são fundamentais para a redução das tensões sociais no campo, tendo como subprodutos a contenção da migração em direção às cidades e o aumento da oferta agropecuária. Os lamentáveis acontecimentos recentes são um indicativo bastante forte de que o tema não deve ser mais tratado com delongas nem morosidades por parte das autoridades públicas.

3. Não foi apresentada emenda à Medida Provisória.

II – Voto

Diante do exposto, no mérito, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 1.467-7, de 22 de novembro de 1996.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – O parecer conclui pela aprovação da medida provisória.

Em discussão a medida provisória, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a medida aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.467-7, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, crédito extraordinário até o limite de R\$ 800.000.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

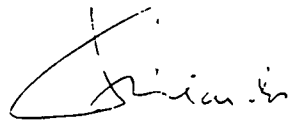
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, crédito extraordinário até o limite de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, fica alterada a receita do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, conforme Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.467-6, de 24 de outubro de 1996.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de novembro de 1996, 175ª da Independência e 108ª da República.



22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
22201 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS										
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA.	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	OUTROS DESP. DE CAPITAL	
ADMINISTRAÇÃO		800000 000			39000 000	87000 000	89000 000			
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		900000 000			39000 000	87000 000	89000 000			
MANUTENÇÃO E MANEJO		254000 000					254000 000			
DE DESP. CORRENTES		254000 000					254000 000			
DE DESP. DE CAPITAL										
DE DESP. DE CAPITAL - INVESTIMENTOS										
DE DESP. DE CAPITAL - INVERSÕES FINANCEIRAS										
DE DESP. DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA										
DE DESP. DE CAPITAL - OUTROS DESP. DE CAPITAL										
DE DESP. DE CAPITAL - INVESTIMENTOS										
DE DESP. DE CAPITAL - INVERSÕES FINANCEIRAS										
DE DESP. DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA										
DE DESP. DE CAPITAL - OUTROS DESP. DE CAPITAL										
DE DESP. DE CAPITAL - INVESTIMENTOS										
DE DESP. DE CAPITAL - INVERSÕES FINANCEIRAS										
DE DESP. DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA										
DE DESP. DE CAPITAL - OUTROS DESP. DE CAPITAL										
DE DESP. DE CAPITAL - INVESTIMENTOS										
DE DESP. DE CAPITAL - INVERSÕES FINANCEIRAS										
DE DESP. DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA										
DE DESP. DE CAPITAL - OUTROS DESP. DE CAPITAL										
DE DESP. DE CAPITAL - INVESTIMENTOS										
DE DESP. DE CAPITAL - INVERSÕES FINANCEIRAS										
DE DESP. DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA										
DE DESP. DE CAPITAL - OUTROS DESP. DE CAPITAL										
DE DESP. DE CAPITAL - INVESTIMENTOS										
DE DESP. DE CAPITAL - INVERSÕES FINANCEIRAS										
DE DESP. DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA										
DE DESP. DE CAPITAL - OUTROS DESP. DE CAPITAL										
DE DESP. DE CAPITAL - INVESTIMENTOS										
DE DESP. DE CAPITAL - INVERSÕES FINANCEIRAS										
DE DESP. DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA										
DE DESP. DE CAPITAL - OUTROS DESP. DE CAPITAL										
DE DESP. DE CAPITAL - INVESTIMENTOS										
DE DESP. DE CAPITAL - INVERSÕES FINANCEIRAS										
DE DESP. DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA										
DE DESP. DE CAPITAL - OUTROS DESP. DE CAPITAL										
DE DESP. DE CAPITAL - INVESTIMENTOS										
DE DESP. DE CAPITAL - INVERSÕES FINANCEIRAS										
DE DESP. DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA										
DE DESP. DE CAPITAL - OUTROS DESP. DE CAPITAL										
DE DESP. DE CAPITAL - INVESTIMENTOS										
DE DESP. DE CAPITAL - INVERSÕES FINANCEIRAS										
DE DESP. DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA										
DE DESP. DE CAPITAL - OUTROS DESP. DE CAPITAL										
DE DESP. DE CAPITAL - INVESTIMENTOS										
DE DESP. DE CAPITAL - INVERSÕES FINANCEIRAS										
DE DESP. DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA										
DE DESP. DE CAPITAL - OUTROS DESP. DE CAPITAL										
DE DESP. DE CAPITAL - INVESTIMENTOS										
DE DESP. DE CAPITAL - INVERSÕES FINANCEIRAS										
DE DESP. DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA										
DE DESP. DE CAPITAL - OUTROS DESP. DE CAPITAL										
DE DESP. DE CAPITAL - INVESTIMENTOS										
DE DESP. DE CAPITAL - INVERSÕES FINANCEIRAS										
DE DESP. DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA										
DE DESP. DE CAPITAL - OUTROS DESP. DE CAPITAL										
DE DESP. DE CAPITAL - INVESTIMENTOS										
DE DESP. DE CAPITAL - INVERSÕES FINANCEIRAS										
DE DESP. DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA										
DE DESP. DE CAPITAL - OUTROS DESP. DE CAPITAL										
DE DESP. DE CAPITAL - INVESTIMENTOS										
DE DESP. DE CAPITAL - INVERSÕES FINANCEIRAS										
DE DESP. DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA										
DE DESP. DE CAPITAL - OUTROS DESP. DE CAPITAL										
DE DESP. DE CAPITAL - INVESTIMENTOS										
DE DESP. DE CAPITAL - INVERSÕES FINANCEIRAS										
DE DESP. DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA										
DE DESP. DE CAPITAL - OUTROS DESP. DE CAPITAL										
DE DESP. DE CAPITAL - INVESTIMENTOS										
DE DESP. DE CAPITAL - INVERSÕES FINANCEIRAS										
DE DESP. DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA										
DE DESP. DE CAPITAL - OUTROS DESP. DE CAPITAL										
DE DESP. DE CAPITAL - INVESTIMENTOS										
DE DESP. DE CAPITAL - INVERSÕES FINANCEIRAS										
DE DESP. DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA										
DE DESP. DE CAPITAL - OUTROS DESP. DE CAPITAL										
DE DESP. DE CAPITAL - INVESTIMENTOS										
DE DESP. DE CAPITAL - INVERSÕES FINANCEIRAS										
DE DESP. DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA										
DE DESP. DE CAPITAL - OUTROS DESP. DE CAPITAL										
DE DESP. DE CAPITAL - INVESTIMENTOS										
DE DESP. DE CAPITAL - INVERSÕES FINANCEIRAS										
DE DESP. DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA										
DE DESP. DE CAPITAL - OUTROS DESP. DE CAPITAL										
DE DESP. DE CAPITAL - INVESTIMENTOS										
DE DESP. DE CAPITAL - INVERSÕES FINANCEIRAS										
DE DESP. DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA										
DE DESP. DE CAPITAL - OUTROS DESP. DE CAPITAL										
DE DESP. DE CAPITAL - INVESTIMENTOS										
DE DESP. DE CAPITAL - INVERSÕES FINANCEIRAS										
DE DESP. DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA										
DE DESP. DE CAPITAL - OUTROS DESP. DE CAPITAL										
DE DESP. DE CAPITAL - INVESTIMENTOS										
DE DESP. DE CAPITAL - INVERSÕES FINANCEIRAS										
DE DESP. DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA										
DE DESP. DE CAPITAL - OUTROS DESP. DE CAPITAL										
DE DESP. DE CAPITAL - INVESTIMENTOS										
DE DESP. DE CAPITAL - INVERSÕES FINANCEIRAS										
DE DESP. DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA										
DE DESP. DE CAPITAL - OUTROS DESP. DE CAPITAL										
DE DESP. DE CAPITAL - INVESTIMENTOS										
DE DESP. DE CAPITAL - INVERSÕES FINANCEIRAS										
DE DESP. DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA										
DE DESP. DE CAPITAL - OUTROS DESP. DE CAPITAL										
DE DESP. DE CAPITAL - INVESTIMENTOS										
DE DESP. DE CAPITAL - INVERSÕES FINANCEIRAS										
DE DESP. DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA										
DE DESP. DE CAPITAL - OUTROS DESP. DE CAPITAL										
DE DESP. DE CAPITAL - INVESTIMENTOS										
DE DESP. DE CAPITAL - INVERSÕES FINANCEIRAS										
DE DESP. DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA										
DE DESP. DE CAPITAL - OUTROS DESP. DE CAPITAL										
DE DESP. DE CAPITAL - INVESTIMENTOS										
DE DESP. DE CAPITAL - INVERSÕES FINANCEIRAS										
DE DESP. DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA										
DE DESP. DE CAPITAL - OUTROS DESP. DE CAPITAL										
DE DESP. DE CAPITAL - INVESTIMENTOS										
DE DESP. DE CAPITAL - INVERSÕES FINANCEIRAS										
DE DESP. DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA										
DE DESP. DE CAPITAL - OUTROS DESP. DE CAPITAL										
DE DESP. DE CAPITAL - INVESTIMENTOS										
DE DESP. DE CAPITAL - INVERSÕES FINANCEIRAS										
DE DESP. DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA										
DE DESP. DE CAPITAL - OUTROS DESP. DE CAPITAL										
DE DESP. DE CAPITAL - INVESTIMENTOS										
DE DESP. DE CAPITAL - INVERSÕES FINANCEIRAS										
DE DESP. DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA										
DE DESP. DE CAPITAL - OUTROS DESP. DE CAPITAL										
DE DESP. DE CAPITAL - INVESTIMENTOS										
DE DESP. DE CAPITAL - INVERSÕES FINANCEIRAS										
DE DESP. DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA										
DE DESP. DE CAPITAL - OUTROS DESP. DE CAPITAL										
DE DESP. DE CAPITAL - INVESTIMENTOS										
DE DESP. DE CAPITAL - INVERSÕES FINANCEIRAS										
DE DESP. DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA										
DE DESP. DE CAPITAL - OUTROS DESP. DE CAPITAL										
DE DESP. DE CAPITAL - INVESTIMENTOS										
DE DESP. DE CAPITAL - INVERSÕES FINANCEIRAS										
DE DESP. DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA										
DE DESP. DE CAPITAL - OUTROS DESP. DE CAPITAL										
DE DESP. DE CAPITAL - INVESTIMENTOS										
DE DESP. DE CAPITAL - INVERSÕES FINANCEIRAS										
DE DESP. DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA										
DE DESP. DE CAPITAL - OUTROS DESP. DE CAPITAL										
DE DESP. DE CAPITAL - INVESTIMENTOS										
DE DESP. DE CAPITAL - INVERSÕES FINANCEIRAS										
DE DESP. DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA										
DE DESP. DE CAPITAL - OUTROS DESP. DE CAPITAL										
DE DESP. DE CAPITAL - INVESTIMENTOS										
DE DESP. DE CAPITAL - INVERSÕES FINANCEIRAS										
DE DESP. DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA										
DE DESP. DE CAPITAL - OUTROS DESP. DE CAPITAL										
DE DESP. DE CAPITAL - INVESTIMENTOS										
DE DESP. DE CAPITAL - INVERSÕES FINANCEIRAS										
DE DESP. DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA										
DE DESP. DE CAPITAL - OUTROS DESP. DE CAPITAL										
DE DESP. DE CAPITAL - INVESTIMENTOS										
DE DESP. DE CAPITAL - INVERSÕES FINANCEIRAS										
DE DESP. DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA										
DE DESP. DE CAPITAL - OUTROS DESP. DE CAPITAL										
DE DESP. DE CAPITAL - INVESTIMENTOS										
DE DESP. DE CAPITAL - INVERSÕES FINANCEIRAS										
DE DESP. DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA										
DE DESP. DE CAPITAL - OUTROS DESP. DE CAPITAL										
DE DESP. DE CAPITAL - INVESTIMENTOS										
DE DESP. DE CAPITAL - INVERSÕES FINANCEIRAS										
DE DESP. DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA										
DE DESP. DE CAPITAL - OUTROS DESP. DE CAPITAL										
DE DESP. DE CAPITAL - INVESTIMENTOS										
DE DESP. DE CAPITAL - INVERSÕES FINANCEIRAS										

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
22201 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

22200 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA
22201 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

CREDITO EXTRAORDINARIO

AM[RJ 1

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

[illegible]

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
04 000 000 0000 IMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PROJETO ANILAS (PROJETO) - 38	F	100	2200 000 2200 000			200 000 200 000	1500 000 1500 000			
04 000 000 3394 0020 IMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PROJETO ANILAS (PROJETO) - 9	F	100	1300 000 1300 000			300 000 300 000	1000 000 1000 000			
04 000 000 3394 0022 IMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS NO ESTADO DO AMAPÁ PROJETO ANILAS (PROJETO) - 7	F	100	2300 000 2300 000			1000 000 1000 000	1300 000 1300 000			
04 000 000 3394 0022 IMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS NO ESTADO DE ALAGOAS PROJETO ANILAS (PROJETO) - 7	F	100	1400 000 1400 000			500 000 500 000	900 000 900 000			
04 000 000 3394 0022 IMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS NO ESTADO DE SÃO PAULO PROJETO ANILAS (PROJETO) - 17	F	100	1300 000 1300 000			300 000 300 000	1000 000 1000 000			
04 000 000 3394 0022 IMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROJETO ANILAS (PROJETO) - 19	F	100	1200 000 1200 000			200 000 200 000	900 000 900 000			
04 000 000 3394 0022 IMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS NO ESTADO DE MATO GROSSO PROJETO ANILAS (PROJETO) - 7	F	100	1700 000 1700 000			500 000 500 000	1200 000 1200 000			
04 000 000 3394 0022 IMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS NO ESTADO DE GOIÁS PROJETO ANILAS (PROJETO) - 64	F	100	2700 000 2700 000			100 000 100 000	2600 000 2600 000			
04 000 000 3394 0022 IMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS NO ESTADO DO PIAUÍ PROJETO ANILAS (PROJETO) - 14	F	100	18300 000 18300 000			3300 000 3300 000	15000 000 15000 000			
04 000 000 3394 0022 IMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS NO ESTADO DO PARANÁ PROJETO ANILAS (PROJETO) - 14	F	100	18300 000 18300 000			3300 000 3300 000	15000 000 15000 000			
04 000 000 3394 0022 IMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROJETO ANILAS (PROJETO) - 14	F	100	18300 000 18300 000			3300 000 3300 000	15000 000 15000 000			
04 000 000 3394 0022 IMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROJETO ANILAS (PROJETO) - 14	F	100	18300 000 18300 000			3300 000 3300 000	15000 000 15000 000			
04 000 000 3394 0022 IMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROJETO ANILAS (PROJETO) - 14	F	100	18300 000 18300 000			3300 000 3300 000	15000 000 15000 000			
04 000 000 3394 0022 IMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROJETO ANILAS (PROJETO) - 14	F	100	18300 000 18300 000			3300 000 3300 000	15000 000 15000 000			
04 000 000 3394 0022 IMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROJETO ANILAS (PROJETO) - 14	F	100	18300 000 18300 000			3300 000 3300 000	15000 000 15000 000			
04 000 000 3394 0022 IMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROJETO ANILAS (PROJETO) - 14	F	100	18300 000 18300 000			3300 000 3300 000	15000 000 15000 000			
04 000 000 3394 0022 IMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROJETO ANILAS (PROJETO) - 14	F	100	18300 000 18300 000			3300 000 3300 000	15000 000 15000 000			
04 000 000 3394 0022 IMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROJETO ANILAS (PROJETO) - 14	F	100	18300 000 18300 000			3300 000 3300 000	15000 000 15000 000			
04 000 000 3394 0022 IMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROJETO ANILAS (PROJETO) - 14	F	100	18300 000 18300 000			3300 000 3300 000	15000 000 15000 000			
04 000 000 3394 0022 IMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROJETO ANILAS (PROJETO) - 14	F	100	18300 000 18300 000			3300 000 3300 000	15000 000 15000 000			
04 000 000 3394 0022 IMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROJETO ANILAS (PROJETO) - 14	F	100	18300 000 18300 000			3300 000 3300 000	15000 000 15000 000			
04 000 000 3394 0022 IMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROJETO ANILAS (PROJETO) - 14	F	100	18300 000 18300 000			3300 000 3300 000	15000 000 15000 000			
04 000 000 3394 0022 IMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROJETO ANILAS (PROJETO) - 14	F	100	18300 000 18300 000			3300 000 3300 000	15000 000 15000 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSICAO ATUAL

ANEXC - -

MEXIC

ACRESCIMO

22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA
22201 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO		ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000 00 00	RECEITAS CORRENTES	FIS			390000000
1700 00 00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		390000000	
1710 00 00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		390000000	
1711 01 01	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	390000000		
2000 00 00	RECEITAS DE CAPITAL	FIS			7610000000
2100 00 00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	FIS		4000000000	
2110 00 00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	FIS		4000000000	
2111 00 00	TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOIRO NACIONAL	FIS	4000000000		
2400 00 00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FIS		3610000000	
2410 00 00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		3610000000	
2411 01 01	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	3610000000		
				TOTAL FISCAL	8000000000

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Item 18:**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.468-13,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.468-13, publicada em 23 de novembro de 1996, que "dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.995, de 24 de fevereiro de 1995, que autoriza o Ministério dos Transportes, por intermédio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, a transferir à Companhia Fluminense de Trens Urbanos – FLUMITRENS, recursos para pagamento de pessoal". (Mensagem nº 681/96-CN – nº 1.193/96, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 22-12-96

Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 1.468-13, publicada em 23 de novembro de 1996, que "dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.995, de 24 de fevereiro de 1995, que autoriza o Ministério dos Transportes, por intermédio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, a transferir à Companhia Fluminense de Trens Urbanos – FLUMITRENS, recursos para pagamento de pessoal".

Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1, de 1989-CN, solicito ao nobre Deputado Odacir Klein que profira o seu parecer.

O SR. ODACIR KLEIN (PMDB – RS. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Congressistas,

I – Relatório

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição Federal, editou a Medida Provisória nº 1.468-13, de 22 de novembro de 1996, que "dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.995, de 24 de fevereiro de 1995, que autoriza o Ministério dos Transportes, por intermédio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, a transferir à Companhia Fluminense de Trens Urbanos – Flumitrens recursos para pagamento de pessoal".

O art. 1º da Medida Provisória nº 1.468-13, de 1996, determina que o parágrafo única do art. 1º da Lei nº 8.995, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada até o limi-

te de R\$164.130.653,00 (cento e sessenta e quatro milhões, cento e trinta mil, seiscentos e cinquenta e três reais) e correrá à conta de dotação orçamentária da CBTU."

O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.995, de 24 de fevereiro de 1995, derivada da Medida Provisória nº 875, de 1995, que autoriza o Ministério dos Transportes, por intermédio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos-CBTU, a transferir à Companhia Fluminense de Trens Urbanos – Flumitrens, recursos necessários ao pagamento das despesas de pessoal e encargos sociais, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1995, dos empregados transferidos, por sucessão trabalhista, em decorrência da transferência do Sistema de Trens Urbanos do Rio de Janeiro para o Estado do Rio de Janeiro, limitou a referida autorização ao montante de R\$105.035.653,00 (cento e cinco milhões, trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais).

II – Voto do Relator

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, pronunciar-se, preliminarmente, sobre a admissibilidade total ou parcial da Medida Provisória em análise, verificando se a mesma atende aos pressupostos de relevância e urgência referidos no art. 62 da Constituição Federal.

Efetivamente, trata-se de alteração do limite estabelecido para a transferência de recursos no exercício de 1995, recursos esses da dotação orçamentária da CBTU, responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização, em nome do Ministério dos Transportes, da utilização dos recursos supramencionados.

Visto tratar-se de numerário destinado ao pagamento de pessoal e, conseqüentemente, a garantir a sobrevivência de suas famílias, não há como fazer objeções quanto à relevância e à urgência da Medida Provisória nº 1.468-13, de 1996, segundo preceitua o art. 62 da Constituição Federal, razão pela qual manifesto-me favoravelmente à sua admissibilidade.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – O parecer conclui pela admissibilidade da medida provisória.

Não há recurso sobre a mesa, nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional.

Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Klein para proferir parecer quanto à constitucionalidade e mérito.

O SR. ODACIR KLEIN (PMDB – RS. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas,

I – Relatório

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição Federal, editou a Medida Provisória nº 1.468-13, de 22 de novembro de 1996, que "dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.995, de 24 de fevereiro de 1995, que autoriza o Ministério dos Transportes, por intermédio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, a transferir à Companhia Fluminense de Trens Urbanos – Flumitrens – recursos para pagamento de pessoal".

O art. 1º da Medida Provisória nº 1.468-13, de 1996, determina que o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.995, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada até o limite de R\$164.130.653,00 (cento e sessenta e quatro milhões, cento e trinta mil, seiscentos e cinquenta e três reais) e correrá à conta da dotação orçamentária da CBTU".

O art. 2º convalida os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.468-12, de 24 de outubro de 1996.

O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.995, de 24 de fevereiro de 1995, derivada da Medida Provisória nº 875, de 1995, que autorizou o Ministério dos Transportes, por intermédio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, a transferir à Companhia Fluminense de Trens Urbanos – Flumitrens recursos necessários ao pagamento das despesas de pessoal e encargos sociais, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1995, dos empregados transferidos, por sucessão trabalhista, em decorrência da transferência do Sistema de Trens Urbanos do Rio de Janeiro para o Estado do Rio de Janeiro, limitou a referida autorização ao montante de R\$105.035.653,00 (cento e cinco milhões, trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais).

De acordo com o § 5º do art. 5º da Resolução nº 1 de 1989, do Congresso Nacional, foram considerados atendidos, pela Medida Provisória, os pressupostos de admissibilidade impostos pelo art. 62 da Constituição Federal.

Não houve apresentação de emendas.

II – Voto

Cabe a esta Comissão, agora, verificar a constitucionalidade e o mérito da Medida Provisória proposta.

Efetivamente, trata-se de alteração do limite estabelecido para o montante a transferir no exercício de 1995, recursos esses de dotação orçamentária da CBTU, responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização, em nome do Ministério dos Transportes, da utilização dos recursos supramencionados. O acréscimo solicitado é de R\$59.095.000,00 (cinquenta e nove milhões e noventa e cinco mil reais).

Segundo a Exposição Interministerial nº 7 (MTR), de 14 de novembro de 1995, o Governador do Estado do Rio de Janeiro solicitou recursos adicionais para honrar os pagamentos das despesas com pessoal e encargos sociais da Flumitrens, tendo em vista que o valor originalmente estimado tornou-se insuficiente para a cobertura das despesas em questão até o encerramento do exercício de 1995. A análise do assunto, procedida pelas áreas técnicas dos Ministérios envolvidos, concluiu pela necessidade de suplementação dos recursos até o limite de R\$164.130.653,00 (cento e sessenta e quatro milhões, cento e trinta mil, seiscentos e trinta e três reais).

A Medida Provisória em análise é decorrente da política de descentralização encetada pelo Governo Federal, que ocasionou a transferência, para o Estado do Rio de Janeiro, do Sistema de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros que estava sob a responsabilidade da CBTU.

Inexistem óbices constitucionais ao proposto.

Em face do exposto, não há como fazer objeções à Medida Provisória nº 1.468-13, de 1996, sobretudo por se tratar de recursos destinados ao pagamento de pessoal e, conseqüentemente, a garantir a sobrevivência de suas famílias, motivos pelos quais manifesto-me favoravelmente à sua constitucionalidade e ao seu mérito.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – O parecer conclui pela aprovação da medida provisória.

Em discussão a medida provisória, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a medida provisória na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a medida aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.468-13, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996.

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.995, de 24 de fevereiro de 1995, que autoriza o Ministério dos Transportes, por intermédio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, a transferir à Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, recursos para pagamento de pessoal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.995, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada até o limite de R\$ 164.130.653,00 (cento e sessenta e quatro milhões, cento e trinta mil, seiscentos e cinquenta e três reais) e correrá à conta de dotação orçamentária da CBTU."

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.468-12, de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Item 33:**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.484-27,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.484-27, publicada em 23 de novembro de 1996, que "dispõe sobre a instituição de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados, para ressarcimento do valor do PIS/PASEP e Cofins nos casos que especifica, e dá outras providências". (Mensagem nº 696/96-CN – nº 1.208/96, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 22-12-96

Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 1.484-27, publicada em 23 de novembro de 1996, que dispõe sobre a instituição de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados, para ressarcimento do valor do PIS/PASEP e Cofins, nos casos que especifica e dá outras providências.

Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, solicito ao nobre Senador Romeu Tuma que profira seu parecer quanto a sua admissibilidade.

O SR. ROMEU TUMA (PSL – SP. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas,

I – Relatório

Nos termos do art. 62 da Constituição, o Senhor Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 1.484-27, de 22 de novembro de 1996, que "dispõe sobre a instituição de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados, para ressarcimento do valor do PIS/PASEP e COFINS nos casos que especifica, e dá outras providências".

A referida medida provisória reitera, com numerosas alterações, a de nº 1.484-26, de 24 de setembro de 1996, e convalida os atos praticados com base nesta.

As modificações efetuadas nesta "reedição" praticamente duplicaram o texto da Medida Provisória nº 1.484-26, de 24 de outubro de 1996. O art. 1º foi acrescido de um parágrafo único e o seu *caput* teve a redação alterada. Incluíram-se seis parágrafos no art. 2º, renumerando-se para 1º o seu parágrafo único. Adicionou-se um parágrafo único do art. 4º.

Com as referidas alterações, o ressarcimento da contribuição para o PIS/PASEP foi estendido aos

casos de venda a empresa comercial exportadora, para o fim específico de exportação. Também permitiu-se a centralização da apuração do crédito presumido nas empresas com mais de um estabelecimento produtor-exportador, podendo esse crédito ser transferido a qualquer estabelecimento da empresa, para efeito de compensação com o Imposto sobre Produtos Industrializados.

A Medida Provisória nº 1.484-27, de 22 de novembro de 1996, objetiva criar mecanismo de ressarcimento das contribuições para os Programas de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, e de Integração Social – PIS, bem como da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, incidentes sobre as aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, efetuadas, no mercado interno, por produtor-exportador de mercadorias nacionais, para utilização no processo produtivo. Geram também crédito presumido as vendas a empresa comercial exportadora, com o fim específico de exportação para o exterior.

A desoneração das referidas contribuições sociais far-se-á mediante a concessão de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados à empresa produtora e exportadora.

A base de cálculo do crédito presumido será determinado pela aplicação sobre o valor total das aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, do percentual correspondente à relação entre a receita de exportação e a receita operacional bruta do produtor-exportador.

O montante do crédito presumido será o resultado da aplicação do percentual de 5,37% sobre essa base de cálculo.

Caso o produtor-exportador não possa utilizar o crédito presumido, o ressarcimento será efetuado em moeda corrente.

Nas hipóteses de restituição, ao fornecedor, do valor da COFINS e do PIS/PASEP, ou de compensação mediante crédito, o produtor-exportador fica obrigado a estornar imediatamente o valor correspondente.

Os requisitos e periodicidade para apuração e fruição do crédito presumido e respectivo ressarcimento, os documentos comprobatórios, bem como a definição de receita de exportação, serão objeto de instruções do Ministro da Fazenda.

É fixado o prazo de 90 dias para o Poder Executivo enviar ao Congresso Nacional projeto de lei cancelando dotação orçamentária, a fim de compensar o acréscimo de renúncia tributária.

II – Sobre a Urgência e Relevância da Medida Provisória

De acordo com o disposto no art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, cabe a esta Comissão Mista emitir, preliminarmente, parecer quanto à admissibilidade total ou parcial de medida provisória, tendo em vista os pressupostos de urgência e relevância a que se refere o art. 62 da Constituição.

Esses pressupostos estão plenamente atendidos neste caso. A relevância, porque é preciso estimular o crescimento das exportações, em razão de sua importância vital para o aumento do emprego e da renda, assim como para a preservação de nossa capacidade de importar. A urgência, devido à necessidade de adotar imediatamente ações objetivas que evidenciem o interesse do Governo na continuidade e expansão das atividades do setor exportador.

III – Conclusão

Pelas razões acima expostas, entendemos que a Medida Provisória nº 1.484-27, de 22 de novembro de 1996, atende aos pressupostos constitucionais de urgência e relevância. Concluimos, portanto, pela sua admissibilidade.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – O parecer conclui pela admissibilidade da medida provisória.

Não há recursos sobre a mesa, nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional.

À medida foram apresentadas oito emendas, dependendo de parecer a ser proferido em plenário. Para fazê-lo convido o ilustre Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PSL – SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas,

I – Relatório

Nos termos do art. 62 da Constituição, o Senhor Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 1.484-27, de 22 de novembro de 1996, que "dispõe sobre a instituição de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados para ressarcimento do valor do PIS/PASEP e COFINS nos casos que especifica, e dá outras providências".

A referida medida provisória reitera, com numerosas alterações, a de nº 1.484-26, de 24 de outubro de 1996, e convalida os atos praticados com base nesta.

As modificações efetuadas nesta "reedição" praticamente duplicaram o texto da Medida Provisória nº 1.484-26, de 24 de outubro de 1996. O art. 1º foi acrescido de um parágrafo único e o seu **caput** teve a redação alterada. Incluíram-se seis parágrafos no art. 2º, renumerando-se para 1º o seu parágrafo único. Adicionou-se um parágrafo único ao art. 4º

Com as referidas alterações, o ressarcimento da contribuição para o PIS/PASEP foi estendido aos casos de venda a empresa comercial exportadora, para o fim específico de exportação. Também permitiu-se a centralização da apuração do crédito presumido nas empresas com mais de um estabelecimento produtor-exportador, podendo esse crédito ser transferido a qualquer estabelecimento da empresa, para efeito de compensação com o Imposto sobre Produtos Industrializados.

A Medida Provisória nº 1.484-27, de 22 de novembro de 1996, objetiva criar mecanismo de ressarcimento das contribuições para os Programas de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, e de Integração Social – PIS, bem como da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, incidentes sobre as aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, efetuadas, no mercado interno, por empresa produtora e exportadora de mercadorias nacionais, para utilização no processo produtivo. Geram também crédito presumido as vendas a empresa comercial exportadora, com o fim específico de exportação para o exterior.

A desoneração das referidas contribuições sociais far-se-á mediante a concessão de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados à empresa produtora e exportadora.

A base de cálculo do crédito presumido será determinada pela aplicação, sobre o valor total das aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, do percentual correspondente à relação entre a receita de exportação e a receita operacional bruta do produtor-exportador.

O montante do crédito presumido será o resultado da aplicação do percentual de 5,37% sobre essa base de cálculo.

Caso o produtor-exportador não possa utilizar o crédito presumido, o ressarcimento será efetuado em moeda corrente.

Nas hipóteses de restituição, ao fornecedor, do valor da COFINS e do PIS/PASEP, ou de compensação mediante crédito, o produtor-exportador fica obrigado a estornar imediatamente o valor correspondente.

Os requisitos e periodicidade para apuração e fruição do crédito presumido e respectivo ressarcimento, os documentos comprobatórios, bem como a definição de receita de exportação, serão objeto de instruções do Ministro da Fazenda.

É fixado o prazo de 90 dias para o Poder Executivo enviar ao Congresso Nacional projeto de lei cancelando dotação orçamentária, a fim de compensar o acréscimo de renúncia tributária.

II – Da Constitucionalidade

Entre as atribuições do Presidente da República encontra-se a de editar medida provisória com força de lei (art. 84, inciso XXVI, da Magna Carta).

Por sua vez, o art. 62 da Constituição condiciona a adoção da medida provisória às hipóteses de urgência e relevância. Tais pressupostos foram atendidos no presente caso, conforme consta do parecer sobre admissibilidade aprovado por esta Comissão.

Cabe observar ainda que a matéria (legislação tributária) é de iniciativa concorrente, a teor do art. 61 da Lei Básica, sendo legítima a ação do Presidente da República, consubstanciada na edição da medida provisória em causa.

Concluimos, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade e de boa técnica legislativa a Medida Provisória nº 1.484-27, de 22 de novembro de 1996.

III – Mérito

No mérito, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 1.484-27, de 22 de novembro de 1996, pois ela aumenta a competitividade de nossos produtos no mercado externo, ao desonerá-los da carga representada pelas contribuições sociais incidentes sobre as matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem utilizados em sua fabricação.

Entretanto, é preciso chamar a atenção para a dimensão da renúncia tributária em causa, que terá de ser compensada mediante cancelamento de dotação orçamentária. Quando era de 2,65% a alíquota aplicável para cálculo da devolução da COFINS e do PIS/PASEP, o Ministério da Fazenda estimava em R\$360 milhões o valor da perda anual de receita (Anexo à Exposição de Motivos nº 345/94-A, de 25 de outubro de 1994, que acompanhou o texto da Medida Provisória nº 674, da mesma data). Agora, com a alíquota majorada para 5,37% a perda de receita atingirá R\$729,5 milhões.

IV – Apreciação das Emendas

Foram apresentadas dez emendas perante esta Comissão, de autoria dos nobres Deputados Fernando Ferro (1 a 3), Pedrinho Abrão (4), Sérgio Miranda (6) e Júlio Rédecker (7), e do eminente Senador Waldeck Ornelas (5 e 8).

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º A empresa produtora e exportadora de mercadorias nacionais fará jus a crédito fiscal em compensação das contribuições de que tratam as Leis Complementares nºs 7, de 7 de setembro de 1970, 8, de 3 de dezembro de 1970, e 70, de 30 de dezembro de 1991, incidentes sobre as respectivas aquisições, no mercado interno, de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, para utilização no processo produtivo."

A emenda elimina a compensação, via crédito do IPI, do valor da COFINS, e do PIS/PASEP incidentes sobre os insumos adquiridos pelo produtor-exportador, sem, no entanto, indicar como se fará o ressarcimento dessas contribuições.

Isto posto, somos pela rejeição.

Emenda nº 2

"O parágrafo 1º, do art. 2º, da Medida Provisória nº 1.484-27, passa a ter a seguinte redação:"

"Parágrafo único. O crédito fiscal será o resultado da aplicação do percentual de 2,65% sobre a base de cálculo definida neste artigo."

Conforme explicitado na Exposição de Motivos nº 120/95, que acompanhou o texto da Medida Provisória nº 948/95, "sendo as contribuições da COFINS e PIS/PASEP incidentes em cascata sobre todas as etapas do processo produtivo, parece mais razoável que a desoneração corresponda não apenas à última etapa do processo produtivo, mas sim às duas etapas anteriores, o que revela que a alíquota a ser aplicada deve ser elevada para 5,37%, atenuando ainda mais a carga tributária incidente sobre os produtos exportados, e se revelando compatível com a necessidade de ajuste fiscal".

Isto posto, somos pela rejeição.

Emenda nº 3

Dê-se ao parágrafo 5º do art. 2º, a seguinte redação:

"Art. 2º

Parágrafo 5º Na hipótese do parágrafo anterior o valor a ser pago, correspondente ao crédito fiscal, será determinado mediante a aplicação do percentual de 2,65% sobre sessenta por cento do preço de aquisição dos produtos adquiridos e não exportados."

Com fulcro nas mesmas razões aduzidas ao examinar a Emenda nº 2, somos pela rejeição.

Emenda nº 4

"Acrescente-se ao art. 1º da MP 1.484-27/96, entre as expressões "mercadorias" e "nacionais" a expressão "e produtos semi-elaborados".

A medida provisória em causa não restringe o crédito aos chamados bens finais. A expressão "mercadorias nacionais" abrange todos os bens produzidos pelo exportador, inclusive os semi-elaborados.

Isto posto, somos pela rejeição.

Emenda nº 5

"Dê-se à Medida Provisória nº 1.484-27, de 22 de novembro de 1996, a seguinte redação:

"Art. Os Fundos de Participação de Estados e Municípios e os Fundos Constitucionais do Centro-Oeste, Norte/Nordeste serão compensados pelos prejuízos decorrentes desta lei."

A emenda não esclarece como seria efetuada a compensação.

Isto posto, somos pela rejeição.

Emenda nº 6

"Suprima-se o art. 4º"

A sistemática de ressarcimento em dinheiro previsto na medida provisória originária, a de nº 674, de 25 de outubro de 1994, foi substituída, a partir da Medida Provisória nº 948, de 23 de março de 1995, pela de crédito presumido do IPI, o que representa um notável avanço na direção desejada pelo autor da emenda, ou seja, a de evitar o desembolso de recursos pelo Tesouro.

Aliás, a legislação do IPI já prevê o ressarcimento em dinheiro de créditos decorrentes de estímulos fiscais na área desse tributo (inclusive os rela-

tivos a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização de produtos isentos, não-tributados e de alíquota zero, para os quais tenham sido expressamente assegurados), nos casos de haver excedente após sua dedução do valor do IPI devido nas operações de mercado interno, ou de impossibilidade de compensá-los, por inexistência de débito.

Isto posto, somos pela rejeição.

Emenda nº 7

"Parágrafo único. O ressarcimento em moeda corrente será feito no prazo de sessenta dias a contar da data de protocolo do respectivo pedido."

A emenda proposta conflita com a competência delegada ao Ministro da Fazenda, no art. 6º da Medida Provisória nº 1.484-27, de 22 de novembro de 1996.

Isto posto, somos pela rejeição.

Emenda nº 8

"Dê-se à Medida Provisória nº 1.484-27, de 22 de novembro de 1996, a seguinte redação:

"Art. 1º O produtor-exportador de mercadorias nacionais fará jus a ressarcimento das contribuições de que tratam as Leis Complementares nºs 7, de 7 de setembro de 1970, 8, de 3 de dezembro de 1970, e 70, de 30 de dezembro de 1991, incidentes sobre as respectivas aquisições, no mercado interno, de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, para utilização no processo produtivo.

Art. 2º A base de cálculo do ressarcimento será determinada mediante a aplicação, sobre o valor total das aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem referidos no artigo anterior, do percentual correspondente à relação entre a receita de exportação e a receita operacional bruta do produtor exportador.

Parágrafo único. O ressarcimento se o resultado da aplicação do percentual de 5,37% sobre a base de cálculo definida neste artigo.

Art. 3º Para os efeitos desta Medida Provisória, a aplicação do montante da receita operacional bruta, da receita de exportação e do valor das matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem

será efetuada nos termos das normas que regem a incidência das contribuições referidas no art. 1º, tendo em vista o valor constante da respectiva nota fiscal de venda emitida pelo fornecedor do produtor-exportador.

Parágrafo único. Utilizar-se-á subsidiariamente a legislação do Imposto de Renda e do Imposto Sobre Produtos Industrializados para o estabelecimento, respectivamente, dos conceitos de receita operacional bruto e da produção, matéria-prima, produtos intermediários e material de embalagem.

Art. 4º A eventual restituição, ao fornecedor, das importâncias recolhidas em pagamento das contribuições referidas no art. 1º, bem assim a compensação mediante crédito, implica imediata devolução, pelo produtor-exportador, do valor correspondente.

Art. 5º O Ministro de Estado da Fazenda expedirá instruções necessárias ao cumprimento do disposto nesta Medida Provisória, inclusive quanto aos requisitos e periodicidade para fruição do ressarcimento, à definição de receita de exportação e aos documentos fiscais comprobatórios correspondentes.

Art. 6º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei cancelando dotação orçamentária para compensar o acréscimo de renúncia tributária decorrente desta Medida Provisória.

Art. 7º São declarados insubsistentes os atos praticados com base na Medida Provisória nº 905, de 21 de fevereiro de 1995.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação."

A emenda elimina a compensação, via crédito do IPI, do valor da COFINS, e do PIS/PASEP incidentes sobre os insumos adquiridos pela empresa produtora e exportadora sem, no entanto, indicar como se fará o ressarcimento dessas contribuições.

Isto posto, somos pela rejeição.

V – Conclusão

Apreciados os aspectos de constitucionalidade e mérito da medida Provisória nº 1.484-27, de 22 de novembro de 1996, nosso parecer é pela sua aprovação, rejeitadas as emendas e ela oferecidas.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – O parecer concluiu pela aprovação da medida provisória e rejeição das emendas apresentadas.

Em discussão a medida provisória e as emendas, em turno único.

O SR. INÁCIO ARRUDA – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Tem a palavra V. Exª, Deputado Inácio Arruda.

O SR. INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.as e Srs. Congressistas, considerando que houve acordo nessa matéria, evidentemente o PCdoB vai respeitá-lo, mas gostaríamos de destacar três aspectos que acreditamos importante, mesmo que sejam repisados do ponto de vista de argumentos.

O primeiro é o uso de medida provisória para conceder renúncia fiscal. Consideramos esse instrumento totalmente inadequado e que, mais uma vez, atropela o Congresso Nacional. Segundo, criar renúncia fiscal não estimando o seu valor, contraria a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente. E terceiro, o art. 4º, ao estabelecer o ressarcimento do crédito presumido em moeda, violenta o próprio conceito de crédito presumido, que só pode incidir sobre imposto devido.

Mesmo feitas essas considerações, que levariam evidentemente a um exame mais aprofundado e a um voto contrário, vamos respeitar o acordo, feitas essas ressalvas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O SR. CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Deputado Chico Vigilante, gostaria que V. Exª aguardasse apenas a leitura dos requerimentos de destaque.

O SR. CHICO VIGILANTE – Mas, Sr. Presidente, vou tratar sobre a leitura desses requerimentos.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – V. Exª terá a palavra depois de procedermos à leitura dos requerimentos de destaque.

Sobre a mesa, requerimentos de destaque que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Deputado Roberto Valadão.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 179, DE 1996-CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 1, apresentada à Medida Provisória nº 1.484-27/96.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1996. —
Paulo Rocha, Líder do PT.

REQUERIMENTO Nº 180, DE 1996-CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para a votação da Emenda nº 2, apresentada à Medida Provisória nº 1.484-27/96.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1996. —
Paulo Rocha, Líder do PT.

REQUERIMENTO Nº 181, DE 1996-CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para a votação da Emenda nº 3, apresentada à Medida Provisória nº 1.484-27/96.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1996. —
Paulo Rocha, Líder do PT.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) — As partes destacadas serão votadas oportunamente.

O SR. CHICO VIGILANTE — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. CHICO VIGILANTE (PT — DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu tinha pedido a palavra, pela ordem, exatamente para economizar tempo.

Peço a retirada dos requerimentos de destaque, em nome da Liderança do Partido dos Trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) — A retirada dos destaques pelo Deputado Chico Vigilante é acolhida pela Presidência da Mesa.

Em votação a medida provisória na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

É a seguinte a medida aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.484-27, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre a instituição de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados, para ressarcimento do valor do PIS/PASEP e COFINS nos casos que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1^ª A empresa produtora e exportadora de mercadorias nacionais fará jus a crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados, como ressarcimento das contribuições de que tratam as Leis Complementares nºs 7, de 7 de setembro de 1970, 8, de 3 de dezembro de 1970, e 70, de 30 de dezembro de 1991, incidentes sobre as respectivas aquisições, no mercado interno, de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, para utilização no processo produtivo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, nos casos de venda a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação para o exterior.

Art. 2^ª A base de cálculo do crédito presumido será determinada mediante a aplicação, sobre o valor total das aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem referidos no artigo anterior, do percentual correspondente à relação entre a receita de exportação e a receita operacional bruta do produtor exportador.

§ 1^º O crédito fiscal será o resultado da aplicação do percentual de 5,37% sobre a base de cálculo definida neste artigo.

§ 2º No caso de empresa com mais de um estabelecimento produtor exportador, a apuração do crédito presumido poderá ser centralizada na matriz.

§ 3º O crédito presumido, apurado na forma do parágrafo anterior, poderá ser transferido para qualquer estabelecimento da empresa para efeito de compensação com o Imposto sobre Produtos Industrializados, observadas as normas expedidas pela Secretaria da Receita Federal.

§ 4º A empresa comercial exportadora que, no prazo de 180 dias, contado da data da emissão da nota fiscal de venda pela empresa produtora, não houver efetuado a exportação dos produtos para o exterior, fica obrigada ao pagamento das contribuições para o PIS/PASEP e COFINS relativamente aos produtos adquiridos e não exportados, bem assim de valor correspondente ao do crédito presumido atribuído à empresa produtora vendedora.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, o valor a ser pago, correspondente ao crédito presumido, será determinado mediante a aplicação do percentual de 5,37% sobre sessenta por cento do preço de aquisição dos produtos adquiridos e não exportados.

§ 6º Se a empresa comercial exportadora revender, no mercado interno, os produtos adquiridos para exportação, sobre o valor de revenda serão devidas as contribuições para o PIS/PASEP e COFINS, sem prejuízo do disposto no § 4º

§ 7º O pagamento dos valores referidos nos §§ 4º e 5º deverá ser efetuado até o décimo dia subsequente ao do vencimento do prazo estabelecido para a efetivação da exportação, acrescido de multa de mora e de juros, equivalentes a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal de venda dos produtos para a empresa comercial exportadora até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento.

Art. 3º Para os efeitos desta Medida Provisória, a apuração do montante da receita operacional bruta, da receita de exportação e do valor das matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem será efetuada nos termos das normas que regem a incidência das contribuições referidas no art. 1º, tendo em vista o valor constante da respectiva nota fiscal de venda emitida pelo fornecedor ao produtor exportador.

Parágrafo único Utilizar-se-á, subsidiariamente, a legislação do Imposto de Renda e do imposto sobre Produtos Industrializados para o estabelecimento, respectivamente, dos conceitos de receita operacional bruta e de produção, matéria-prima, produtos intermediários e material de embalagem.

Art. 4º Em caso de comprovada impossibilidade de utilização do crédito presumido em compensação do Imposto sobre Produtos Industrializados devido, pelo produtor exportador, nas operações de venda no mercado interno, far-se-á o ressarcimento em moeda corrente.

Parágrafo único Na hipótese de crédito presumido apurado na forma do § 2º do art. 2º, o ressarcimento em moeda corrente será efetuado ao estabelecimento matriz da pessoa jurídica.

Art. 5º A eventual restituição, ao fornecedor, das importâncias recolhidas em pagamento das contribuições referidas no art. 1º, bem assim a compensação mediante crédito, implica imediato estorno, pelo produtor exportador, do valor correspondente.

Art. 6º O Ministro de Estado da Fazenda expedirá as instruções necessárias ao cumprimento do disposto nesta Medida Provisória, inclusive quanto aos requisitos e periodicidade para apuração e para fruição do crédito presumido e respectivo ressarcimento, à definição de receita de exportação e aos documentos fiscais comprobatórios dos lançamentos, a esse título, efetuados pelo produtor exportador.

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei cancelando dotação orçamentária para compensar o acréscimo de renúncia tributária decorrente desta Medida Provisória.

Art. 8º São declarados insubsistentes os atos praticados com base na Medida Provisória nº 905, de 21 de fevereiro de 1995.

Art. 9º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.484-26, de 24 de outubro de 1996.

Art. 10 Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Em votação as emendas de parecer contrário, em globo, na Câmara.

Os Srs. Deputados que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

Rejeitadas na Câmara, deixam de ser submetidas ao Senado.

A matéria vai à promulgação.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º A empresa produtora e exportadora de mercadorias nacionais fará jus a crédito fiscal em compensação das contribuições de que tratam as Leis Complementares nºs 7, de 7 de setembro de 1970, 8, de 3 de dezembro de 1970, e 70, de 30 de dezembro de 1991, incidentes sobre as respectivas aquisições, no mercado interno, de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, para utilização no processo produtivo."

Emenda nº 2

"O parágrafo 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 1.484-27, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. O crédito fiscal será o resultado da aplicação do percentual de 2,65% sobre a base de cálculo definida neste artigo."

Emenda nº 3

Dê-se ao parágrafo 5º do art. 2º, a seguinte redação:

"Art. 2º

Parágrafo 5º Na hipótese do parágrafo anterior o valor a ser pago, correspondente ao crédito fiscal, será determinado mediante a aplicação do percentual de 2,65% sobre sessenta por cento do preço de aquisição dos produtos adquiridos e não exportados."

Emenda nº 4

"Acrescente-se ao art. 1º da MP nº 1.484-27/96, entre as expressões "mercadorias" e "nacionais" a expressão "e produtos semi-elaborados."

Emenda nº 5

Dê-se à Medida Provisória nº 1.484-27, de 22 de novembro de 1996, a seguinte redação:

"Art. Os Fundos de Participação de Estados e Municípios e os Fundos Constitucionais do Centro-Oeste, Norte/Nordeste serão compensados pelos prejuízos decorrentes desta lei."

Emenda nº 6

"Suprima-se o art. 4º"

Emenda nº 7

"Parágrafo único. O ressarcimento em moeda corrente será feito no prazo de sessenta dias a contar da data de protocolo do respectivo pedido."

Emenda nº 8

Dê-se à Medida Provisória nº 1.484-27, de 22 de novembro de 1996, a seguinte redação:

"Art. 1º O produtor-exportador de mercadorias nacionais fará jus a ressarcimento das contribuições de que tratam as Leis Complementares nºs 7, de 7 de setembro de 1970, 8, de 3 de dezembro de 1970, e 70, de 30 de dezembro de 1991, incidentes sobre as respectivas aquisições, no mercado interno, de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, para utilização no processo produtivo."

Art. 2º A base de cálculo do ressarcimento será determinada mediante a aplicação, sobre o valor total das aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem referidos no artigo anterior, do percentual correspondente à relação entre a receita de exportação e a receita operacional bruta do produtor-exportador.

Parágrafo único. O ressarcimento será o resultado da aplicação do percentual de 5,37% sobre a base de cálculo definida neste artigo.

Art. 3º Para os efeitos desta Medida Provisória, a aplicação do montante da receita operacional bruta, da receita de exportação e do valor das matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem

será efetuada nos termos das normas que regem a incidência das contribuições referidas no art. 1º, tendo em vista o valor constante da respectiva nota fiscal de venda emitida pelo fornecedor do produtor-exportador.

Parágrafo único. Utilizar-se-á subsidiariamente a legislação do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados para o estabelecimento, respectivamente, dos conceitos de receita operacional bruta e da produção, matéria-prima, produtos intermediários e material de embalagem.

Art. 4º A eventual restituição, ao fornecedor, das importâncias recolhidas em pagamento das contribuições referidas no art. 1º, bem assim a compensação mediante crédito, implica imediata devolução, pelo produtor exportador, do valor correspondente.

Art. 5º O Ministro de Estado da Fazenda expedirá instruções necessárias ao cumprimento do disposto nesta Medida Provisória, inclusive quanto aos requisitos e periodicidade para fruição do ressarcimento, à definição de receita de exportação e aos documentos fiscais comprobatórios correspondentes.

Art. 6º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei cancelando dotação orçamentária para compensar o acréscimo de renúncia tributária decorrente desta Medida Provisória.

Art. 7º São declarados insubsistentes os atos praticados com base na Medida Provisória nº 905, de 21 de fevereiro de 1995.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação."

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Item 7:

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.509-10, publicada em 14 de novembro de 1996, que isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados bens de informática adquiridos pelo Tribunal Superior Eleitoral.

– Dependendo de parecer a ser lido em Plenário.

– Prazo: 13-12-96

Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

À medida não foram apresentadas emendas.

Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 1.509-10, publicada em 14 de novembro de 1996, que "isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados bens de informática adquiridos pelo Tribunal Superior Eleitoral".

Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, solicito ao nobre Senador José Agripino que profira seu parecer.

O SR. JOSÉ AGRIPINO MAIA (PFL – RN. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, a isenção tributária introduzida pela medida provisória é de grande relevância, pois objetiva a redução de custos na produção e na aquisição, no País ou no exterior, de equipamentos eletrônicos de coleta e apuração de votos pela Justiça Eleitoral. A soberania popular, exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto (art. 14 da Constituição), só será verdadeiramente respeitada se as eleições não forem viciadas pelas falhas e fraudes que ainda ocorrem na votação e na apuração. Essas fraudes são, hoje, facilitadas pela manipulação de cédulas e urnas, pelo seu transporte e, sobretudo, pela demora proporcionada pelo arcaico sistema ainda vigente. Os modernos equipamentos eletrônicos, já adotados com sucesso em vários países, propiciam segurança e rapidez, ao eliminar as aludidas manipulações.

Visando a uma maior rapidez e ao menor custo possível, promoveu o TSE concorrência internacional para aquisição desses equipamentos. Para cotar os seus preços, precisam os concorrentes conhecer, com antecedência, os custos fiscais em que incorrerão para produzir e fornecer os citados equipamentos. A isenção de impostos teria, pois, que ter vigência imediata.

Atendidos os pressupostos de relevância e urgência, opinamos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 1.509-10, de 13 de novembro de 1996.

É o seguinte o parecer na íntegra:

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, editou a Medida Provisória nº 1.509-10, de 13 de novembro de 1996, que isenta do Imposto de Importação – II, e do Imposto sobre

Produtos Industrializados – IPI, bens de informática adquiridos pelo Tribunal Superior Eleitoral. Trata-se de reedição integral da Medida Provisória nº 1.509-9, de 17 de outubro de 1996. Esta, por sua vez, é reedição das MP nº 1.509-8, de 17 de setembro; nº 1.509-7, de 16 de agosto; nº 1.509-6, de 19 de julho; nº 1.509, de 20 de junho; nº 1.462, de 23 de maio; nº 1.414, de 25 de abril; nº 1.371, de 28 de março; nº 1.329, de 29 de fevereiro; e nº 1.290, de 1º de fevereiro, todas de 1996.

2. O art. 1º isenta do IPI "os bens de informática destinados à coleta eletrônica e de votos, fornecidos diretamente ao Tribunal Superior Eleitoral". O art. 2º isenta do II e do IPI "as matérias-primas e os produtos intermediários a serem utilizados na industrialização dos bens" retromencionados, enquanto o seu parágrafo único estende a isenção do IPI de que se trata "às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos no mercado interno", aos quais o art. 3º assegura a manutenção e a utilização dos créditos do IPI. O art. 4º condiciona o reconhecimento da isenção à apresentação prévia à Secretaria da Receita Federal de relação quantificada dos bens a serem importados ou adquiridos no mercado interno, aprovada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia. O art. 5º dispensa do exame de similaridade as importações de que trata a MP. O art. 6º convalida os atos praticados com base na MP nº 1.509-9/96. O art. 7º contém cláusula de vigência imediata da norma editada.

É o relatório.

II – Parecer

3 – Cabe a esta Comissão, em face do disposto na Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, verificar o atendimento aos pressupostos de relevância e urgência, para a admissibilidade da MP nº 1.509-10/96.

4 – A isenção tributária instituída pela MP é de grande relevância, pois objetiva a redução de custos na produção e na aquisição, no País ou no exterior, de equipamentos eletrônicos de coleta e apuração de votos pela Justiça Eleitoral. A soberania popular, exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto (art. 14 da Constituição), só será verdadeiramente respeitada se as eleições não forem viciadas pelas falhas e fraudes que ainda ocorrem na votação e na apuração. Estas fraudes são, hoje, facilitadas pela manipulação de cédulas e urnas, pelo seu transporte e, sobretudo, pela demora proporcionada pelo arcaico sistema ainda vigente. Os modernos equipamentos eletrônicos, já adotados com sucesso

em vários países, propiciam segurança e rapidez, ao eliminar as aludidas manipulações.

O Congresso Nacional, através da Lei nº 9.142, de 7 de dezembro de 1995, aprovou crédito especial de R\$78.300.000,00 para o TSE, com vistas à informatização das eleições municipais prevista para 3 de outubro de 1996.

Visando à maior rapidez e ao menor custo possível, promoveu o TSE ocorrência internacional para a aquisição destes equipamentos. Para cotar os seus preços, precisam os concorrentes conhecer, com antecedência, os custos fiscais em que incorrerão para produzir e fornecer os citados equipamentos. A isenção de impostos teria, pois, que ter vigência imediata.

5 – Atendidos os pressupostos de relevância e urgência, opinamos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 1.509-10, de 13 de novembro de 1996.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – O parecer concluiu pela admissibilidade da medida provisória.

Não há recursos sobre a mesa, nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional.

Solicito ao nobre Senador José Agripino Maia o parecer quanto ao mérito.

O SR. JOSÉ AGRIPINO MAIA (PFL – RN. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a isenção tributária instituída pela medida provisória é de grande relevância, pois objetiva a redução de custos na produção e na aquisição, no País ou no exterior, de equipamentos eletrônicos de coleta e apuração de votos pela Justiça Eleitoral.

O Congresso Nacional, através da Lei nº 9.142, de 7 de dezembro de 1995, aprovou crédito especial de R\$78.300.000,00 para o TSE, com vistas à informatização das eleições municipais de 3 de outubro e 15 de novembro de 1996. As capitais dos Estados brasileiros e todos os 26 municípios com mais de 200.000 eleitores tiveram suas juntas eleitorais equipadas com 73.780 coletores eletrônicos de votos. Ao todo, cerca de 30 milhões de eleitores – o equivalente a 30% do eleitorado brasileiro –, puderam votar apertando a tecla do computador. O resultado foi altamente positivo; tomou-se imperativa a extensão progressiva do uso das urnas eletrônicas.

Reconhecida a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 1.509-10, de 13 de novembro de 1996, além da conveniência e oportunidade de sua adoção, votamos pela sua aprovação.

É o seguinte o parecer na íntegra:

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, editou a Medida Provisória nº 1.509-10, de 13 de novembro de 1996, que isenta do Imposto de Importação – II, e do Imposto sobre Produtores Industrializados – IPI, bens de informática adquiridos pelo Tribunal Superior Eleitoral. Trata-se de reedição integral da Medida Provisória nº 1.509, de 17 de outubro de 1996. Esta, por sua vez, é reedição das MP nº 1.509-8, de 17 de setembro; nº 1.509-7, de 16 de agosto; nº 1.509-6, de 19 de julho; nº 1.509, de 20 de junho; nº 1.462, de 23 de maio; nº 1.414, de 25 de abril; nº 1.371, de 28 de março; nº 1.329, de 29 de fevereiro, e nº 1.290 de 1º de fevereiro, todas de 1996.

2. O art. 1º isenta do IPI "os bens de informática destinados à coleta eletrônica de votos, fornecidos diretamente ao Tribunal Superior Eleitoral". O art. 2º isenta do II, e do IPI "as matérias-primas e os produtos intermediários a serem utilizados na industrialização dos bens" retroreferidos, enquanto o seu parágrafo único estende a isenção do IPI de que se trata "às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos no mercado interno", aos quais o art. 3º assegura a manutenção e a utilização dos créditos do IPI. O art. 4º condiciona o reconhecimento da isenção à apresentação prévia à Secretaria da Receita Federal de relação quantificada dos bens a serem importados ou adquiridos no mercado interno, aprovada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia. O art. 5º dispensa do exame de similaridade as importações de que trata a MP. O art. 6º convalida os atos praticados com base na MP nº 1.509-9/96. O art. 7º contém cláusula da vigência imediata da norma editada.

3. Cabe a esta Comissão, em face do disposto na Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, examinar a constitucionalidade e o mérito da medida.

É o relatório.

II – Voto do Relator

4. Em relação à constitucionalidade das matérias versadas nesta MP, não há reparos a fazer. O Senhor Presidente da República, ao editá-la e submetê-la à apreciação do Congresso Nacional, fez uso da prerrogativa que lhe confere o art. 62 da Carta Magna. Segundo a Constituição Federal, cabe à União legislar sobre direito tributário (art. 24, I) e, especificamente, sobre o Imposto de Importação (art. 153, I) e Imposto sobre Produtos Industrializados

(art. 153, IV). Por outro lado, compete ao Congresso Nacional dispor sobre tais assuntos (art. 48), sendo a iniciativa de legislar sobre eles deferida, entre outros, ao Presidente da República (arts. 59, V, e 61). As disposições da MP guardam conformidade com os dispositivos da Lei Maior e os princípios dela decorrentes e se harmonizam com o ordenamento jurídico pátrio.

5. A isenção tributária instituída pela MP é de grande relevância, pois objetiva a redução de custos na produção e na aquisição, no País ou no exterior, de equipamentos eletrônicos de coleta e apuração de votos pela Justiça Eleitoral. A soberania popular, exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto (art. 14 da Constituição), só será verdadeiramente respeitada se as eleições não forem viciadas pelas falhas e fraudes que ainda ocorrem na votação e na apuração. Estas fraudes são, hoje, facilitadas, pela manipulação de cédulas e urnas, pelo seu transporte e, sobretudo, pela demora proporcionada pelo arcaico sistema ainda vigente. Os modernos equipamentos eletrônicos, já adotados com sucesso em vários países, propiciam segurança e rapidez ao eliminar as aludidas manipulações.

O Congresso Nacional, através da Lei nº 9.142, de 7 de dezembro de 1995, aprovou crédito especial de R\$78.300.000,00 para o TSE, com vistas à informatização das eleições municipais de 3 de outubro e 15 de novembro de 1996. As capitais dos estados brasileiros e todos os vinte e seis municípios com mais de 200.000 eleitores, tiveram suas juntas eleitorais equipadas com 73.780 coletores eletrônicos de votos. Ao todo, cerca de 30 milhões de eleitores – o equivalente a 30% do eleitorado brasileiro – puderam votar apertando a tecla do computador. O resultado foi altamente positivo; tomou-se imperativa a extensão progressiva do uso das urnas eletrônicas.

É certo que o TSE promoverá concorrência internacional para a aquisição de equipamentos adicionais. Não faria sentido onerá-los com tributos indiretos cobrados pela própria União.

6. A União já goza de isenção do Imposto de Importação e do IPI incidente no desembaraço aduaneiro, em decorrência da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, combinada com o Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966 (art. 15, inciso I). Para que os fabricantes nacionais possam disputar em igualdade de condições, no que diz respeito à desoneração de impostos, é necessário estender-lhes a isenção do IPI incidente sobre os aparelhos nacionais, bem assim a isenção do II e do IPI incidentes

sobre os insumos estrangeiros e nacionais, utilizados na industrialização daqueles. É exatamente este o propósito do MP.

7. Reconhecida a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 1.509-10, de 13 de novembro de 1996, além de conveniência e oportunidade de sua adoção, votamos pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – O parecer concluiu pela aprovação da medida provisória.

Em discussão a medida provisória, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a medida provisória na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação a medida provisória no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a medida aprovada:

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.509-10, DE
13 DE NOVEMBRO DE 1996**

Isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados bens de informática adquiridos pelo Tribunal Superior Eleitoral.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º São isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, os bens de informática destinados à coleta eletrônica de votos, fornecidos diretamente ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º Poderão ser importados com isenção do Imposto de Importação – II, e do IPI as matérias-primas e os produtos intermediários a serem utilizados na industrialização dos bens de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. A isenção do IPI a que se refere este artigo estende-se às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos no mercado interno.

Art. 3º Ficam asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos do IPI incidente sobre os produtos mencionados no parágrafo único do art. 2º

Art. 4º Para efeito de reconhecimento da isenção a empresa deverá, previamente, apresentar à Secretaria da Receita Federal relação quantificada dos bens a serem importados ou adquiridos no mercado interno, aprovada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.

Art. 5º As importações de que trata esta Medida Provisória ficam dispensadas do exame de similaridade.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.509-9, de 17 de outubro de 1996.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – **Item 26:**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.476-17, de 23 de novembro de 1996, que "dispõe sobre medidas reguladoras do abastecimento interno de produtos do setor sucroalcooleiro. (Mensagem nº 689/96-CN – nº 1.201/96, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 22-12-96

À medida não foram apresentadas emendas.

Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 1.476-17, publicada em 23 de novembro de 1996, que "dispõe sobre medidas reguladoras do abastecimento do mercado interno de produtos do setor sucroalcooleiro".

Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1, de 1989-CN, solicito ao nobre Deputado José Múcio Monteiro que profira o seu parecer.

O SR. JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PFL – Bloco-PFL. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.ªs e Sr.s Congressista, a medida provisória dispõe sobre a exportação de produto sucroalcooleiro, setor que mantém, tradicionalmente, presença significativa na pauta de vendas externas do País.

Considerando a importância da obtenção de saldos comerciais favoráveis ou ao menos equilibrados para o sucesso do plano de estabilização econômica em curso, concluímos pelo enquadramento da Medida Provisória 1.476-17, de 22 de novembro de 1996, nos pressupostos constitucionais de urgência e relevância.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela admissibilidade desta medida.

É o seguinte o parecer na íntegra:

I – Relatório

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 1.476-17, de 22 de novembro de 1996, que dispõe sobre "medidas reguladoras do abastecimento interno de produtos do setor sucroalcooleiro".

A medida sob exame prevê, em seu artigo 1º, a elaboração de Planos Anuais de Safra, aprovados em portaria específica do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, nos quais definir-se-ão, para as Regiões Centro/Sul e Norte/Nordeste, respectivamente:

- a) os volumes de açúcar e álcool necessários ao abastecimento dos mercados das duas regiões;
- b) a quantidade a ser armazenada a título de estoques de segurança;
- c) os volumes caracterizados como excedentes em relação às necessidades do mercado interno, bem como aqueles necessários à complementação da oferta nacional.

Encontram-se previstas, no mesmo artigo, a possibilidade de alteração do Plano em função do comportamento da produção de cana-de-açúcar e a de converter, quando necessário, o açúcar definido como excedente em mel rico ou residual, observados os critérios técnicos de conversibilidade.

Também no artigo 1º, consta que não serão consideradas nos planos anuais de safra as operações de importação de açúcar e álcool amparadas pelo regime de **drawback** e que as usinas produtoras de açúcar que não possuam destilarias anexas poderão exportar seus excedentes, desde que comprovada a participação no mercado interno.

O artigo 2º da Medida divide as unidades da Federação nas duas grandes regiões nomeadas anteriormente.

Os artigos 3º e 4º possibilitam a concessão da isenção total ou parcial do imposto sobre exportação dos excedentes de açúcar, álcool, mel rico e mel residual, mediante despacho fundamentado conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e da Indústria, Comércio e Turismo que fixará o prazo da isenção e definirá os termos do Registro de Venda, do Registro de Exportação e os dos documentos de efeito equivalente.

O artigo 5º estabelece que "a exportação de açúcar, álcool, mel rico e mel residual, com a isen-

ção de que trata o art. 3º, será objeto de cotas distribuídas as unidades indústrias e refinarias autônomas exportadoras nos planos anuais de safra."

O artigo 6º determina que a isenção de imposto de que trata a Medida não gera direito adquirido e torna-se insubsistente sempre que se apure que o habilitado não satisfaz os requisitos ou descumpriu as condições necessárias à concessão.

Conforme o artigo 7º, "os volumes de produtos derivados de cana-de-açúcar destinados aos mercados preferenciais serão atribuídos à Região Norte/Nordeste, tendo em conta o seu estágio socioeconômico."

O artigo 8º estabelece que o Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo expedirá as instruções necessárias ao cumprimento do disposto nesta Medida Provisória, enquanto o art. 9º determina que o "Poder Executivo, no prazo de cento e oitenta dias, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei para atender ao disposto nos arts. 56, 57 da Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994".

O artigo 10 convalida os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.476-16, de 24 de outubro de 1996.

A Medida Provisória dispõe sobre a exportação de produtos do setor sucroalcooleiro, setor que mantém, tradicionalmente, presença significativa na pauta de vendas externas do País. Considerando a importância da obtenção de saldos comerciais favoráveis ou, ao menos equilibrados, para o sucesso do Plano de Estabilização Econômica em curso, concluímos pelo enquadramento da Medida Provisória nº 1.476-17, de 22 de novembro de 1996, nos pressupostos constitucionais de urgência e relevância.

II – Voto

Diante do exposto, manifestamo-nos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 1.476-17, de 22 de novembro de 1996.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – O parecer concluiu pela admissibilidade da medida provisória.

Não há recursos sobre a mesa.

Nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, a Presidência abre o prazo de alguns minutos para apresentação de recurso. (Pausa.)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.476-17, de 22 de novembro de 1996, que "dispõe sobre medidas reguladoras do abastecimento interno de produtos do setor sucroalcooleiro". (Pausa.)

À medida não foram apresentadas emendas.

Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Congressista José Múcio Monteiro, para proferir o parecer quanto à constitucionalidade e mérito.

O SR. JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PE – Bloco/PFL. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, essa medida vem sendo reeditada desde julho de 1995, e emendas não foram apresentadas neste momento, porque, em acordo com as diversas Bancadas, o Executivo apresentou como medida provisória as emendas dos Deputados, que foram todas acatadas.

A medida provisória dispõe sobre a exportação de produtos do setor sucroalcooleiro, que mantém, tradicionalmente, presença significativa na pauta de vendas externas do País. Pretende também iniciar um processo de alteração do modelo vigente de relações no setor, entre as esferas pública e privada, que maximizará seu desempenho no mercado internacional.

Considerando a relevância do setor sucroalcooleiro em termos do abastecimento alimentar e energético, da manutenção do nível de emprego, da proteção do meio ambiente e da geração de divisas, somos pela aprovação do texto integral da Medida Provisória nº 1.476-17, de 22 de novembro de 1996, satisfazendo os critérios de constitucionalidade e mérito.

É o seguinte o parecer na íntegra:

I – Relatório

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional, o texto da Medida Provisória nº 1.476-17, de 22 de novembro de 1996, que reedita as Medidas Provisórias nº 1.476-16, de 24 de outubro de 1996; nº 1.476-15, de 26 de setembro de 1996; nº 1.476-14, de 29 de agosto de 1996; nº 1.476-13, de 1º de agosto de 1996; nº 1.476-12, de 4 de julho de 1996; nº 1.476, de 5 de junho de 1996; nº 1.428, de 9 de maio de 1996; nº 1.385, de 11 de abril de 1996; nº 1.343, de 12 de março de 1996; nº 1.303, de 9 de fevereiro de 1996; nº 1.264, de 12 janeiro de 1996; nº 1.227, de 14 de dezembro de 1995; nº 1.191, de 23 de novembro de 1995; nº 1.155, de 24 de outubro de 1995; nº 1.123, de 22 de setembro de 1995; nº 1.091, de 25 de agosto de 1995 e nº 1.064, de 27 de julho de 1995, que dispõem sobre "medidas reguladoras do abastecimento do mercado interno de produtos do setor sucroalcooleiro".

A medida sob exame prevê, em seu artigo 1º, a elaboração de Planos Anuais de Safra, aprovados em portaria específica do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, nos quais definir-se-ão,

para as Regiões Centro/Sul e Norte/Nordeste, respectivamente:

a) os volumes de açúcar e álcool necessários ao abastecimento dos mercados das duas regiões;

b) a quantidade a ser armazenada a título de estoques de segurança; e

c) os volumes caracterizados como excedentes em relação às necessidades do mercado interno, bem como aqueles necessários à complementação da oferta nacional.

Na versão anterior, havia sido efetivadas pelo Executivo, conforme E.M. INTERMINISTERIAL nº 406, de 25 de setembro de 1996, as seguintes inclusões no art. 1º da Medida Provisória em análise:

“§ 2º do art. 1º – para definir melhor o universo de produtos excedentes, visto que passa a considerar também, para efeito de avaliação da quantidade passível de exportação, o estoque de açúcar e de álcool existente ao final de cada safra;

§ 3º do art. 1º – apesar das operações de importação de açúcar e álcool estarem amparadas pelo regime **drawback**, e assim conduzidas por intermédio de legislação própria, entendeu-se recomendar que tais operações não devessem constar dos Planos Anuais de Safra, visto que continuarão sendo regidas pelo Decreto nº 91.030, de 5 de março de 1995;

§ 7º do art. 1º – para permitir que as unidades produtoras de açúcar, que não fabricam álcool, exportem seus excedentes, desde que comprovem sua participação no mercado interno, determinada nos Planos Anuais de Safra.”

Encontra-se prevista, no mesmo artigo, a possibilidade de alteração do Plano em função do comportamento da produção de cana-de-açúcar e a de converter, quando necessário, o açúcar definido como excedente em mel rico ou residual, observados os critérios técnicos de conversibilidade.

O artigo 2º do ato divide as unidades da Federação nas duas grandes regiões nomeadas anteriormente.

O artigo 3º possibilita a concessão de isenção total ou parcial do Imposto sobre Exportação dos excedentes de açúcar, álcool, mel rico ou mel residual, mediante despacho fundamentado conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e da Indústria, do Comércio e do Turismo que fixará, dentre outros requisitos, o prazo da isenção.

O artigo 4º determina que, nas operações de exportação de açúcar, álcool, mel rico e mel residual, com isenção parcial ou total do imposto, a Secretaria de Comércio Exterior, do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, emitirá os Registros de Venda, os Registros de Exportação e demais documentos de efeito equivalente, de acordo com os termos estritos do despacho referido no artigo anterior.

O artigo 5º estabelece que as exportações de açúcar e de álcool, com isenção de imposto previsto no art. 3º, serão objeto de cotas, distribuídas às unidades industriais e refinarias autônomas exportadoras nos planos anuais de safra. Esse artigo foi modificado, conforme a E.M. Interministerial nº 406, de 25 de setembro de 1996, no sentido de limitar "o critério de acesso das empresas aos excedentes passíveis de serem exportados unicamente às cotas individuais constantes dos Planos Anuais de Safra, eliminando assim o sistema de ofertas públicas admitida na versão anterior, tendo em conta que esta prática poderia apenas a eficiência do produtor nacional, o mais competitivo do mundo, além de representar mais um obstáculo frente à forte proteção desenvolvida pelos países do Primeiro Mundo nesse mercado."

Ainda na versão anterior, em relação às medidas provisórias que a precederam foi efetuada, conforme a E.M. INTERMINISTERIAL nº 406 de 25 de setembro de 1996, a exclusão do "art. 6º – considerando que foi eliminada a possibilidade de ofertas públicas, não haveria sentido permanecer este dispositivo, visto que regulamentava apenas o sistema de ofertas".

O artigo 6º do ato em exame determina que a isenção total ou parcial do Imposto de Exportação não gera direito adquirido e que será tomada insubsistente sempre que o habilitado deixe de satisfazer os requisitos ou de cumprir as condições para a concessão do favor.

O artigo 7º do ato em exame determina que a isenção total ou parcial do imposto de exportação não gera direito adquirido e que será tomada insubsistente sempre que o habilitado deixe de satisfazer os requisitos ou de cumprir as condições para a concessão do favor.

Também em relação às versões anteriores à MP ora reeditada, foram excluídos os seguintes artigos, conforme a E.M. anteriormente citada:

"Art. 8º – tendo em vista que aqui eram regulamentadas as operações autorizadas pelo então Ministério da Integração Regional, e com prazo de execução até o final do ano de 1995, é descabida sua manutenção;

"Art. 10. Este dispositivo, inserido na MP anterior, permitia que fosse elevado para até cem por cento, a critério do Conselho Monetário Nacional, o imposto sobre operações de exportação. Sua exclusão permite que essa elevação retorne ao patamar anterior, uma vez que a prática tem demonstrado que a alíquota máxima de quarenta por cento – em vigor até a edição da primeira MP que tratou deste assunto – já atende o objetivo desejado."

O artigo 8º estabelece que o Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo expedirá as instruções necessárias ao cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

O artigo 9º determina que o Poder Executivo, no prazo de 180 dias, deve encaminhar ao Congresso Nacional projeto de lei para atender ao disposto nos artigos 56 e 57, da Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual de 1995.

Não foi oferecida emenda à proposição durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – Voto

A media provisória dispõe sobre a exportação de produtos do setor sucroalcooleiro, setor que mantém, tradicionalmente, presença significativa na pauta de vendas externas do País. Pretende, também, iniciar um processo de alteração do modelo vigente de relações, no setor, entre as esferas pública e privada, que maximizará seu desempenho no mercado internacional.

Considerando a relevância do setor sucroalcooleiro em termos de abastecimento alimentar e energético, à manutenção do nível de emprego, à proteção do meio ambiente e à geração de divisas, somos pela aprovação do texto integral da Medida Provisória nº 1.476-17, de 22 de novembro de 1996, satisfeitos os critérios de constitucionalidade e mérito.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – O parecer concluiu pela aprovação da medida provisória.

Em discussão a medida provisória. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram
permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a medida aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.476-17, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre medidas reguladoras do abastecimento do mercado interno de produtos do setor sucroalcooleiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 *á* Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo fixará, em planos anuais de safra, divulgados até o dia 30 de abril de cada ano, os volumes de produção de açúcar e de álcool, necessários ao abastecimento dos mercados na Região Centro/Sul e na Região Norte/Nordeste, assim como os destinados à formação de estoque de segurança.

§ 1º Os planos anuais indicarão, também, os volumes de açúcar e de álcool caracterizados como excedentes às necessidades dos mercados internos regionais, bem como aqueles cuja importação seja indispensável para complementar a oferta nacional.

§ 2º Será considerada excedente a diferença entre os volumes de açúcar e de álcool em estoque, antes do início de cada safra, adicionados à produção estimada para a safra seguinte, e a projeção de consumo nacional pelo prazo de um ano.

§ 3º Não serão consideradas nos planos anuais de safra as operações de importação de açúcar e de álcool amparadas pelo regime de **drawback**.

§ 4º Os volumes de açúcar e de álcool a que se refere este artigo poderão ser modificados pelo Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, sempre que o recomendar o comportamento da produção de cana-de-açúcar utilizada como matéria-prima pelas empresas do setor e dos mercados consumidores.

§ 5º Em qualquer hipótese, os planos anuais de safra e suas modificações serão aprovados em portaria específica do Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo.

§ 6º Os excedentes de açúcar referidos no § 1º poderão ser convertidos em mel rico ou em mel residual, observados os parâmetros técnicos de conversibilidade.

§ 7º As usinas produtoras de açúcar que não possuam destilarias anexas poderão exportar os seus excedentes, desde que comprovem sua participação no mercado interno, conforme estabelecido nos planos anuais de safra.

Art. 2º Para efeitos do artigo anterior consideram-se compreendidos nas Regiões:

I - Norte/Nordeste: os Estados do Acre, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Amapá, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e Tocantins;

II - Centro/Sul: os Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e o Distrito Federal.

Art. 3º Aos excedentes de que trata o art. 1º, e aos de mel rico e de mel residual, poderá ser concedida isenção total ou parcial do imposto de exportação, mediante despacho fundamentado conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e da Indústria, do Comércio e do Turismo, que fixara, dentre outros requisitos, o prazo de sua duração.

Art. 4º Em operações de exportação de açúcar, álcool, mel rico e mel residual, com isenção total ou parcial do imposto de exportação, a emissão de Registro de Vendas e de Registro de Exportação ou de documentos de efeito equivalente, pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, sujeitar-se-á aos termos estritos do despacho referido no artigo anterior.

Art. 5º A exportação de açúcar, álcool, mel rico e mel residual, com a isenção de que trata o art. 3º, será objeto de cotas distribuídas às unidades industriais e refinarias autônomas exportadoras nos planos anuais de safra.

Art. 6º A isenção total ou parcial do imposto de exportação, de que trata esta Medida Provisória, não gera direito adquirido e será tornada insubsistente sempre que se apure que o habilitado não satisfazia ou deixou de satisfazer os requisitos, ou não cumpria ou deixou de cumprir as condições para a concessão do favor.

Art. 7º Os volumes de produtos derivados de cana-de-açúcar destinados aos mercados preferenciais serão atribuídos à Região Norte/Nordeste, tendo em conta o seu estágio sócio-econômico.

Art. 8º O Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo expedirá as instruções necessárias ao cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 9º O Poder Executivo, no prazo de cento e oitenta dias, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei para atender ao disposto nos arts. 56 e 57 da Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994.

Art. 10. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.476-16, de 24 de outubro de 1996.

Art. 11. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Os itens restantes deixam de ser apreciados.

São os seguintes os itens com apreciação adiada:

– 1 –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.522-1,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 1996**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.522-1, publicada em 13 de novembro de 1996, que "altera dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, e dá outras providências". (Mensagem nº 663/96-CN – nº 1.152/96, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 12-12-96

– Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

– 2 –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-1,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 1996**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.523-1, publicada em 13 de novembro de 1996, que "altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências". (Mensagem nº 664/96-CN – nº 1.153/96, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 12-12-96

– Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

– 3 –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.524-1,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 1996**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.524-1, publicada em 13 de novembro de 1996, que "dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências". (Mensagem nº 665/96-CN – nº 1.154/96, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 12-12-96

– Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

– 4 –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.506-6,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.506-6, publicada em 14 de novembro de 1996, que "altera a legislação do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro". (Mensagem nº 667/96-CN – nº 1.161/96, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 13-12-96

– Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

– 5 –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.507-13,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.507-13, publicada em 14 de novembro de 1996, que "dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências". (Mensagem nº 668/96-CN – nº 1.162/96, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 13-12-96

– Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

– 6 –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.508-11,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.508-11, publicada em 14 de novembro de 1996, que "concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, dispõe sobre período de apuração e prazo de recolhimento do referido imposto para as microempresas e empresas de pequeno porte, e estabelece suspensão do IPI na saída de bebidas alcoólicas, acondicionadas para venda a granel, dos estabelecimentos produtores e dos estabelecimentos equiparados a industrial". (Mensagem nº 669/96-CN – nº 1.163/96, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 13-12-96

– Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

– 8 –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.511-4,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.511-4, publicada em 14 de novembro de 1996, que "dá nova redação ao art. 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências". (Mensagem nº 671/96-CN – nº 1.165/96, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 13-12-96

– Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

– 9 –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.518-2,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.518-2, publicada em 14 de novembro de 1996, que "altera a legislação que rege o salário-educação, e dá outras providências". (Mensagem nº 672/96-CN – nº 1.166/96, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 13-12-96

– Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

– 10 –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.528,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 1996**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.528, publicada em 20 de novembro de 1996, que "dispõe sobre o imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, sobre o pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária, e dá outras providências". (Mensagem nº 673/96-CN – nº 1.178/96, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 19-12-96

– 11 –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.529,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 1996**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.529, publicada em 20 de novembro de 1996, que "dispõe sobre o pagamento com sub-rogação, pela União, de dívidas da Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e à Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER, e dá outras providências". (Mensagem nº 674/96-CN – nº 1.179/96, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 19-12-96

– 12 –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.530,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 1996**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.530, publicada em 21 de novembro de 1996, que "institui o Programa de Desligamento Voluntário de servidores civis do Poder Executivo Federal e dá outras providências". (Mensagem nº 675/96-CN – nº 1.185/96, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 20-12-96

– 13 –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.463-7,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.463-7, publicada em 23 de novembro de 1996, que "dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social, altera alíquotas de contribuição para a Seguridade Social e institui contribuição para os servidores inativos da União". (Mensagem nº 676/96-CN – nº 1.188/96, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 22-12-96

- 14 -

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.464-15,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.464-15, publicada em 23 de novembro de 1996, que "acrescenta parágrafo ao art. 75 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965". (Mensagem nº 677/96-CN - nº 1.189/96, na origem.)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

- Prazo: 22-12-96

- 15 -

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.465-9,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.465-9, publicada em 23 de novembro de 1996, que "acrescenta § 5º ao art. 4º da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e dá outras providências". (Mensagem nº 678/96-CN - nº 1.190/96, na origem.)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

- Prazo: 22-12-96

- 16 -

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.466-7,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.466-7, publicada em 23 de novembro de 1996, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito extraordinário até o limite de R\$8.000.000.000,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 679/96-CN - nº 1.191/96, na origem.)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

- Prazo: 22-12-96

- 19 -

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.469-12,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.469-12; publicada em 23 de novembro de 1996, que, "autoriza a utilização de recursos do Fundo da Marinha Mer-

cante - FMM, em favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - LLOYDBRAS, e dá outras providências". (Mensagem nº 682/96-CN - nº 1.194/96, na origem.)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

- Prazo: 22-12-96

- 20 -

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.470-13,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.470-13, publicada em 23 de novembro de 1996, que "dispõe sobre a responsabilidade solidária de controladores de instituições submetidas aos regimes de que tratam a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e o Decreto-lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987; sobre a indisponibilidade de seus bens; sobre a responsabilização das empresas de auditoria contábil ou dos auditores contábeis independentes; sobre privatização de instituições cujas ações sejam desapropriadas, na forma do Decreto-Lei nº 2.321, de 1987, e dá outras providências". (Mensagem nº 683/96-CN - nº 1.195/96, na origem.)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

- Prazo: 22-12-96

- 21 -

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.471-26,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.471-26, publicada em 23 de novembro de 1996, que "institui a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação - PIS-PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências". (Mensagem nº 684/96-CN - nº 1.196/96, na origem.)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

- Prazo: 22-12-96

- 22 -

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.472-31,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.472-31, publicada em 23 de novembro de 1996, que "dispõe sobre os quadros de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Fazenda e dá outras providências". (Mensagem nº 685/96-CN – nº 1.197/96, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 22-12-96

- 23 -

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.473-25,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.473-25, publicada em 23 de novembro de 1996, que "dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências". (Mensagem nº 686/96-CN – nº 1.198/96, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 22-12-96

- 24 -

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.474-29,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.474-29, publicada em 23 de novembro de 1996, que "fixa critérios para a progressiva unificação das tabelas de vencimentos dos servidores, altera o Anexo II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, para implementação da isonomia a que se refere o § 1º do art. 39 da Constituição e dá outras providências". (Mensagem nº 687/96-CN – nº 1.199/96, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 22-12-96

- 25 -

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.475-21,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.475-21, publicada em 23 de novembro de 1996, que "altera as Leis nºs 8.019, de 11 de abril de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências". (Mensagem nº 688/96-CN – nº 1.200/96, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 22-12-96

- 27 -

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.477-30,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.477-30, publicada em 23 de novembro de 1996, que "dispõe sobre o valor total anual das mensalidades escolares e dá outras providências". (Mensagem nº 690/96-CN – nº 1.202/96, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 22-12-96

- 28 -

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.478-18,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.478-18, publicada em 23 de novembro de 1996, que "dá nova redação aos arts. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e 2º da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994". (Mensagem nº 691/96-CN – nº 1.203/96, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 22-12-96

- 29 -

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.479-22,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.479-22, publicada em 23 de novembro de 1996, que "dispõe sobre o pagamento dos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das socie-

dades de economia mista, e dá outras providências". (Mensagem nº 692/96-CN – nº 1.204/96, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 22-12-96

– 30 –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.480-24,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.480-24, publicada em 23 de novembro de 1996, que "altera dispositivos das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e 8.911, de 11 de julho de 1994, para instituir os Décimos Incorporados, e dá outras providências". (Mensagem nº 693/96-CN – nº 1.205/96, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 22-12-96

– 31 –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.481-43,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.481-43, publicada em 23 de novembro de 1996, que "altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências". (Mensagem nº 694/96-CN – nº 1.206/96, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 22-12-96

– 32 –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.482-30,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.482-30, publicada em 23 de novembro de 1996, que "dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências". (Mensagem nº 695/96-CN – nº 1.207/96, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 22-12-96

– 34 –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.512-4,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.512-4, publicada em 23 de novembro de 1996, que "dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, que dispõe sobre o crédito rural". (Mensagem nº 697/96-CN – nº 1.209/96, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 22-12-96

– 35 –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.520-2,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.520-2, publicada em 23 de novembro de 1996, que "dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS; altera o Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nºs 8.004, 8.100 e 8.692, de 14 de março de 1990, 5 de dezembro de 1990 e 28 de julho de 1993, respectivamente; e dá outras providências". (Mensagem nº 698/96-CN – nº 1.210/96, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 22-12-96

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – A Mesa comunica que a Presidência do Senado Federal convoca sessão extraordinária do Senado a realizar-se, amanhã, às onze horas, destinada à apreciação do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 107, de 1994.

A Presidência convoca sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se, às 21 horas e 22 minutos, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 32, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Trabalho e da Jus-

tiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor R\$6.130.074,00 (seis milhões, cento e trinta mil, setenta e quatro reais) para os fins que especifica" (Mensagem nº 552/96-CN - nº 1.004/96, na origem); tendo

– PARECER, sob nº 65, de 1996-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pela apresentação de substitutivo e pela rejeição das emendas apresentadas.

– 2 –

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 33, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$56.298,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 553/96-CN - nº 1.005/96, na origem), tendo

– Parecer, sob nº 54, de 1996-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pela aprovação do projeto.

– 3 –

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 37, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União em favor do Supremo Tribunal Federal, crédito especial até o limite de R\$32.700.000,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 582/96-CN - nº 1.066/96, na origem), tendo

– Parecer, sob nº 66, de 1996-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pela apresentação de substitutivo.

– 4 –

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 40, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R\$6.749.019,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 585/96-CN - nº 1.069/96, na origem), tendo

– Parecer, sob nº 55, de 1996-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pela aprovação do projeto.

– 5 –

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 42, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$1.030.000,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 587/96-CN - nº 1.071/96, na origem), tendo

– Parecer, sob nº 56, de 1996-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pela aprovação do projeto.

– 6 –

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 48, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de R\$2.265.000,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 593/96-CN - nº 1.077/96, na origem), tendo

– Parecer, sob nº 57, de 1996-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pela aprovação do projeto.

– 7 –

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 50, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R\$4.235.855,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 595/96-CN - nº 1.079/96, na origem), tendo

– Parecer, sob nº 67, de 1996-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pela aprovação do projeto e rejeição da emenda apresentada.

– 8 –

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 53, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de

R\$332.514,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 598/96-CN — nº 1.082/96, na origem), tendo

— Parecer, sob nº 58, de 1996-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pela aprovação do projeto e rejeição das emendas apresentadas.

— 9 —

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 54, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$126.595.414,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 599/96-CN — nº 1.083/96, na origem), tendo

— Parecer, sob nº 68, de 1996-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pela aprovação do projeto.

— 10 —

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 55, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R\$214.690.947,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 600/96-CN — nº 1.084/96, na origem), tendo

— Parecer, sob nº 69, de 1996-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pela aprovação do projeto e rejeição das emendas apresentadas.

— 11 —

PROJETO DE LEI Nº 56, DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 56, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito especial até o limite de R\$785.000,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 601/96-CN — nº 1.085/96, na origem), tendo

— Parecer, sob nº 59, de 1996-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização concluindo pela aprovação do projeto e rejeição das emendas apresentadas.

— 12 —

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 57, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios — Governo do Distrito Federal — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$3.359.048,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 602/96-CN — nº 1.086/9, na origem), tendo

— Parecer, sob nº 60, de 1996-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pela aprovação do projeto.

— 13 —

PROJETO DE LEI Nº 59, DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 59, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor da Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de R\$1.723.000,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 604/96-CN — nº 1.088/96, na origem), tendo

— Parecer, sob nº 61, de 1996-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pela aprovação do projeto.

— 14 —

PROJETO DE LEI Nº 60, DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 60, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R\$50.098.030,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 605/96-CN — nº 1.089/96, na origem), tendo

— Parecer, sob nº 80, de 1996-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pela aprovação do projeto e rejeição das emendas apresentadas.

— 15 —

PROJETO DE LEI Nº 68, DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 68, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a

abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Gabinete do Ministro Extraordinário dos Esportes, crédito suplementar no valor de R\$11.000.000,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 613/96-CN – nº 1.097/96, na origem), tendo

– Parecer, sob nº 70, de 1996-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pela apresentação de substitutivo.

– 16 –

PROJETO DE LEI Nº 69, DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 69, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Cultura e do Gabinete do Ministro Extraordinário dos Esportes, crédito suplementar no valor de R\$1.755.045,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 614/96-CN – nº 1.098/96, na origem), tendo

– Parecer, sob nº 71, de 1996-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pela apresentação de substitutivo, incorporando parcialmente a Emenda nº 5 e rejeição das demais emendas apresentadas.

– 17 –

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 71, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, crédito especial até o limite de R\$5.000.000,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 616/96-CN – nº 1.100/96, na origem), tendo

– Parecer, sob nº 72, de 1996-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pela aprovação do projeto e rejeição das emendas apresentadas.

– 18 –

PROJETO DE LEI Nº 72, DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 72, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, crédito especial até o limite de

R\$900.000.000,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 617/96-CN – nº 1.101/96, na origem), tendo

– Parecer sob nº 73, de 1996-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pela aprovação do projeto.

– 19 –

PROJETO DE LEI Nº 74, DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 74, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União, Senado Federal e Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$7.585.850,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 619/96-CN – nº 1.103/96, na origem), tendo

– Parecer sob nº 62, de 1996-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pela aprovação do projeto.

– 20 –

PROJETO DE LEI Nº 78, DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 78, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto – MEC, crédito suplementar no valor de R\$21.115.012,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 623/96-CN – nº 1.107/96, na origem), tendo

– Parecer, sob nº 74, de 1996-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pela aprovação do projeto.

– 21 –

PROJETO DE LEI Nº 79, DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 79, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$101.544,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento". (Mensagem nº 624/96-CN – nº 1.108/96, na origem), tendo

– Parecer sob nº 63, de 1996-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pela aprovação do projeto.

– 22 –

PROJETO DE LEI Nº 80, DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 80, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de R\$36.451.707,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 625/96-CN – nº 1.109/96, na origem), tendo

– Parecer sob nº 75, de 1996-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pela aprovação de substitutivo.

– 23 –

PROJETO DE LEI Nº 81, DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 81, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$13.596.639,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 626/96-CN – nº 1.110/96, na origem), tendo

– Parecer sob nº 76, de 1996-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pela aprovação do projeto.

– 24 –

PROJETO DE LEI Nº 85, DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 85, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito especial até o limite de R\$353.753,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 630/96-CN – nº 1.114/96, na origem), tendo

– Parecer sob nº 64, de 1996-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pela aprovação do projeto e rejeição da emenda apresentada.

– 25 –

PROJETO DE LEI Nº 86, DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 86, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito especial até o limite de R\$10.610.000,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 631/96-CN – nº 1.115/96, na origem), tendo

– Parecer sob nº 77, de 1996-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pela aprovação do projeto.

– 26 –

PROJETO DE LEI Nº 87, DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 87, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor R\$325.831.632,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 632/96-CN – nº 1.116/96, na origem), tendo

– Parecer sob nº 79, de 1996-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pela apresentação de substitutivo, incorporando parcialmente as Emendas nºs 2, 80, 81, 113, 114, 233, 234, 237, 238, 295, 296, 310, 401, 410, 412 e 436 e rejeição das demais emendas apresentadas.

– 27 –

PROJETO DE LEI Nº 90, DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 90, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor R\$76.168.631,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 635/96-CN – nº 1.119/96, na origem), tendo

– Parecer sob nº 78, de 1996-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pela apresentação do substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21h22min.)

Ata da 29ª Sessão Conjunta, em 10 de Dezembro de 1996

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Presidência do Sr. Ronaldo Perim

**ÀS 21 HORAS E 22 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Ademir Andrade
Antonio Carlos Valadares
Arthur da Távola
Benedita da Silva
Beni Veras
Bernardo Cabral
Carlos Bezerra
Carlos Patrocínio
Carlos Wilson
Coutinho Jorge
Edison Lobão
Eduardo Suplicy
Elcio Alvares
Emília Fernandes
Epitácio Cafeteira
Erandes Amorim
Fernando Bezerra
Francelino Pereira
Francisco Escórcio
Freitas Neto
Geraldo Melo
Gerson Camata
Gilberto Miranda
Guilherme Palmeira
Henrique Loyola
Humberto Lucena
Íris Rezende
Jáder Barbalho
Jefferson Peres
João França
João Rocha
Joel de Hollanda
Jonas Pinheiro
Josaphat Marinho
José Agripino
José Alves
José Eduardo
José Eduardo Dutra
José Roberto Arruda
José Samey
Júlio Campos
Júnia Marise

Lauro Campos
Leomar Quintanilha
Levy Dias
Lucídio Portella
Lúcio Alcântara
Lúdio Coelho
Marina Silva
Marluce Pinto
Mauro Miranda
Nabor Júnior
Ney Suassuna
Odacir Soares
Onofre Quinan
Osmar Dias
Pedro Simon
Ramez Tebet
Regina Assumpção
Renan Calheiros
Roberto Freire
Roberto Requião
Romero Jucá
Romeu Tuma
Sandra Guidi
Sebastião Rocha
Sérgio Machado
Teotônio Vilela Filho
Waldeck Omelas.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Roraima

Alceste Almeida – Bloco – PPB; Luciano Castro – PSDB; Luís Barbosa – Bloco – PPB; Moisés Lipnik – Bloco – PTB; Robério Araújo – Bloco – PPB; Salomão Cruz – PSDB.

Amapá

Antonio Feijão – PSDB; Eraldo Trindade – Bloco – PPB; Fátima Pelaes – PSDB; Gervásio Oliveira – PSB; Murilo Pinheiro – Bloco – PFL; Raquel Capiberibe – PSB; Sérgio Barcellos – Bloco – PFL; Valdenor Guedes – Bloco – PPB.

Pará

Anivaldo Vale – Bloco – PPB; Antônio Brasil – Bloco – PMDB; Elcione Barbalho – Bloco – PMDB; Gerson Peres – Bloco – PPB; Giovanni Queiroz – PDT; Hilário Coimbra – Bloco – PTB; José Priante – Bloco – PMDB; Nicias Ribeiro – PSDB; Olávio Rocha – PSDB; Paulo Rocha – PT; Paulo Titan – PMDB; Raimundo Santos – Bloco – PFL; Socorro Gomes – PCdoB; Vic Pires Franco – Bloco – PFL.

Amazonas

Alzira Ewerton – PSDB; Átila Lins – Bloco – PFL; João Thomé Mestrinho – Bloco – PMDB; Luiz Fernando – PSDB; Pauderney Avelino – Bloco – PPB.

Rondônia

Carlos Camurça – Bloco – PPB; Confúcio Moura – Bloco – PMDB; Eurípedes Miranda – PDT; Expedito Júnior – Bloco – PPB; Ildemar Kussler – PSDB; Marinha Raupp – PSDB; Silvernani Santos – PPB.

Acre

Carlos Airton – Bloco – PPB; Célia Mendes – PFL; João Maia – Bloco – PFL; Osmir Lima – Bloco – PFL; Ronivon Santiago – Bloco – PFL; Zila Bezerra – Bloco – PFL.

Tocantins

Antônio Jorge – Bloco – PPB; Darci Coelho – Bloco – PFL; Dolores Nunes – Bloco – PPB; João Ribeiro – Bloco – PPB; Osvaldo Reis – Bloco – PPB; Paulo Mourão – PSDB; Udson Bandeira – Bloco – PMDB.

Maranhão

Albérico Filho – Bloco – PMDB; Antônio Joaquim Araújo – Bloco – PFL; César Bandeira – Bloco – PFL; Costa Ferreira – Bloco – PFL; Davi Alves Silva – Bloco – PPB; Domingos Dutra – PT; Eliseu Moura – Bloco – PFL; Haroldo Sabóia – PT; Jayme Santana – PSDB; Magno Bacelar – Bloco – PFL; Márcia Marinho – PSDB; Nan Souza – Bloco – PSL; Pedro Novais – Bloco – PMDB; Remi Trinta – Bloco – PMDB; Roberto Rocha – PSDB; Samey Filho – Bloco – PFL; Sebastião Madeira – PSDB.

Ceará

Aníbal Gomes – Bloco – PMDB; Antonio Balhmann – PSDB; Antônio dos Santos – Bloco – PFL; Arnon Bezerra – PSDB; Edson Silva – PSDB; Gonzaga Mota – Bloco – PMDB; Inácio Arruda – PCdoB; José Linhares – Bloco – PPB; José Pimentel – PT;

Leônidas Cristino – PSDB; Marcelo Teixeira – Bloco – PMDB; Nelson Otoch – PSDB; Paes de Andrade – Bloco – PMDB; Pinheiro Gomes – Bloco – PSDB; Rommel Feijó – PSDB; Ubiratan Aguiar – PSDB; Vicente Arruda – PSDB; Zé Gerardo – PSDB.

Piauí

Alberto Silva – Bloco – PMDB; B. Sá – PSDB; Ciro Nogueira – Bloco – PFL; Felipe Mendes – Bloco – PPB; João Henrique – Bloco – PMDB; Júlio César – Bloco – PFL; Mussa Demes – Bloco – PFL; Paes Landim – Bloco – PFL.

Rio Grande do Norte

Augusto Viveiros – Bloco – PFL; Betinho Rosa-do – Bloco – PFL; Cipriano Correia – PSDB; Henrique Eduardo Alves – Bloco – PMDB; Iberê Ferreira – Bloco – PFL; João Lopes – Bloco – PFL; Ney Lopes – Bloco – PFL.

Paraíba

Adauto Pereira – Bloco – PFL; Álvaro Gaudêncio Neto – Bloco – PFL; Armando Abílio – Bloco – PMDB; Cássio Cunha Lima – Bloco – PMDB; Efraim Moraes – Bloco – PFL; Enivaldo Ribeiro – Bloco – PPB; Gilvan Freire – Bloco – PMDB; Ivandro Cunha Lima – Bloco – PMDB; José Aldemir – Bloco – PMDB; José Luiz Clerot – Bloco – PMDB; Roberto Paulino – Bloco – PMDB.

Pernambuco

Antônio Geraldo – Bloco – PFL; Fernando Ferro – PT; Fernando Lyra – PSB; Gonzaga Patriota – PSB; Humberto Costa – PT; Inocêncio Oliveira – Bloco – PFL; João Colaço – PSB; José Chaves – PSDB; José Mendonça Bezerra – Bloco – PFL; José Múcio Monteiro – Bloco – PFL; Luiz Piauhyllino – PSDB; Mendonça Filho – Bloco – PFL; Nilson Gibson – PSB; Osvaldo Coelho – Bloco – PFL; Ricardo Heráclio – Bloco – PSB; Roberto Fontes – Bloco – PFL; Roberto Magalhães – Bloco – PFL; Salatiel Carvalho – Bloco – PPB; Sérgio Guerra – Bloco – PSB; Severino Cavalcanti – Bloco – PPB; Vicente André Gomes – PDT; Wilson Campos – PSDB; Wolney Queiroz – PDT.

Alagoas

Albérico Cordeiro – Bloco – PTB; Augusto Farias – Bloco – PPB; Benedito de Lira – Bloco – PFL; Ceci Cunha – PSDB; Fernando Torres – PSDB; José Thomaz Nonô – PMDB; Moacyr Andrade – Bloco – PPB; Olavo Calheiros – Bloco – PMDB; Talvane Albuquerque – Bloco – PPB.

Sergipe

Adelson Ribeiro – PSDB; Cleonânio Fonseca – Bloco – PPB; Cleonânio Fonseca – Bloco – PPB; José Teles – Bloco – PPB; Marcelo Déda – PT; Pedro Valadares – PSB; Wilson Cunha – Bloco – PFL.

Bahia

Alcides Modesto – PT; Aroldo Cedraz – Bloco – PFL; Benito Gama – Bloco – PFL; Beto Lelis – PSB; Cláudio Cajado – Bloco – PFL; Coriolano Sales – PDT; Domingos Leonelli – PSDB; Eujácio Simões – Bloco – PL; Félix Mendonça – Bloco – PTB; Fernando Gomes – Bloco – PTB; Geddel Vieira Lima – Bloco – PMDB; Haroldo Lima – PCdoB; Jaime Fernandes – Bloco – PFL; Jairo Azi – Bloco – PFL; Jaques Wagner – PT; João Almeida – Bloco – PMDB; João Leão – PSDB; Jonival Lucas – Bloco – PFL; José Lourenço – Bloco – PPB; José Rocha – Bloco – PFL; José Tude – Bloco – PTB; Leur Lomanto – Bloco – PFL; Luís Eduardo – Bloco – PFL; Luiz Braga – Bloco – PFL; Luiz Moreira – Bloco – PFL; Manoel Castro – Bloco – PFL; Mário Negromonte – PSDB; Nestor Duarte – Bloco – PMDB; Pedro Irujo – Bloco – PMDB; Prisco Viana – Bloco – PPB; Roland Lavigne – Bloco – PFL; Sérgio Cameiro – PDT; Severiano Alves – PDT; Simara Ellery – Bloco – PMDB; Ubaldino Júnior – PSB; Ursicino Queiroz – Bloco – PFL.

Minas Gerais

Ademir Lucas – PSDB; Aécio Neves – PSDB; Antônio Aureliano – PSDB; Antônio do Valle – Bloco – PMDB; Aracely de Paula – Bloco – PFL; Armando Costa – Bloco – PMDB; Bonifácio de Andrada – Bloco – PPB; Carlos Melles – Bloco – PFL; Carlos Mosconi – PSDB; Chico Ferramenta – PT; Danilo de Castro – PSDB; Elias Murad – PSDB; Eliseu Resende – Bloco – PFL; Fernando Diniz – Bloco – PMDB; Francisco Horta – Bloco – PL; Genésio Bernardino – Bloco – PMDB; Hugo Rodrigues da Cunha – Bloco – PFL; Ibrahim Abi-Ackel – Bloco – PPB; Jaime Martins – Bloco – PFL; Jair Siqueira – Bloco – PPB; João Fassarella – PT; João Magalhães – Bloco – PFL; José Rezende – Bloco – PPB; José Santana de Vasconcellos – Bloco – PFL; Leopoldo Bessone – Bloco – PTB; Márcio Reinaldo Moreira – Bloco – PPB; Marcos Lima – Bloco – PMDB; Maria Elvira – Bloco – PMDB; Mauro Lopes – Bloco – PFL; Nárcio Rodrigues – PSDB; Newton Cardoso – Bloco – PMDB; Odelmo Leão – Bloco – PPB; Osmânio Pereira – PSDB; Paulo Delgado – PT; Paulo Heslander – Bloco – PTB; Philemon Rodrigues – Bloco – PTB; Raul Belém – Bloco – PFL; Roberto Brant – PSDB;

Romel Anízio – Bloco – PPB; Ronaldo Perim – Bloco – PMDB; Sandra Starling – PT; Saraiva Felipe – Bloco – PMDB; Sérgio Miranda – PCdoB; Sérgio Naya – Bloco – PPB; Silas Brasileiro – Bloco – PMDB; Sílvio Abreu – PDT; Tilden Santiago – PT; Vittorio Mediolì – PSDB.

Espírito Santo

Adelson Salvador – Bloco – PMDB; Feu Rosa – PSDB; João Coser – PT; Luiz Buaiz – Bloco – PL; Luiz Durão – PDT; Nilton Baiano – Bloco – PPB; Rita Camata – Bloco – PMDB; Roberto Valadão – Bloco – PMDB; Theodorico Ferraço – Bloco – PTB.

Rio de Janeiro

Aginaldo Timóteo – Bloco – PPB; Alcione Athayde – Bloco – PPB; Aldir Cabral – Bloco – PFL; Alexandre Cardoso – PSB; Alexandre Santos – PSDB; Álvaro Valle – Bloco – PL; Candinho Mattos – PSDB; Carlos Santana – PT; Cidinha Campos – PDT; Eduardo Mascarenhas – PSDB; Eurico Miranda – Bloco – PPB; Fernando Gabeira – PV; Fernando Gonçalves – Bloco – PTB; Fernando Lopes – PDT; Francisco Silva – Bloco – PPB; Itamar Serpa – PSDB; Jair Bolsonaro – Bloco – PPB; Jandira Feghali – PCdoB; Jorge Wilson – Bloco – PPB; José Carlos Coutinho – Bloco – PFL; José Egydio – Bloco – PL; José Maurício – PDT; Laprovita Vieira – Bloco – PPB; Lindberg Farias – PCdoB; Márcia Cibillis Viana – PDT; Maria da Conceição Tavares – PT; Milton Temer – PT; Miro Teixeira – PDT; Moreira Franco – Bloco – PMDB; Noel de Oliveira – Bloco – PMDB; Osmar Leitão – Bloco – PPB; Paulo Feijó – PSDB; Roberto Jefferson – Bloco – PTB; Rubem Medina – Bloco – PFL; Sérgio Arouca – PPS; Simão Sessim – PSDB; Sylvio Lopes – PSDB; Vanessa Felipe – PSDB; Wilson Leite Passos – Bloco – PPB.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho – Bloco – PPB; Aldo Rebelo – PCdoB; Almino Affonso – PSDB; Antônio Carlos Pannunzio – PSDB; Arlindo Chinaglia – PT; Arnaldo Faria de Sá – Bloco – PPB; Arnaldo Madeira – PSDB; Ayres da Cunha – Bloco – PFL; Carlos Apolinário – Bloco – PMDB; Carlos Nelson – Bloco – PMDB; Celso Daniel – PT; Celso Russomanno – PSDB; Corauci Sobrinho – Bloco – PFL; Cunha Lima – Bloco – PPB; De Valasco – Bloco – PSD; Delfim Netto – Bloco – PPB; Duilio Pisaneschi – Bloco – PTB; Edinho Araújo – Bloco – PMDB; Eduardo Jorge – PT; Emanuel Fernandes – PSDB; Fausto Martello – Bloco – PPB; Fernando Zuppo – PDT; Hélio Bicudo – PT; Hélio Rosas – Bloco – PMDB; Ivan Valente

– PT; Jair Meneguelli – PT; João Paulo – PT; José Augusto – PT; José Coimbra – Bloco – PTB; José de Abreu – PSDB; José Genoíno – PT; José Machado – PT; Jurandyr Paixão – Bloco – PMDB; Koyu Iha – PSDB; Luciano Zica – PT; Luiz Gushiken – PT; Maluly Netto – Bloco – PFL; Marquinho Chedid – Bloco – PSD; Marta Suplicy – PT; Maurício Najar – Bloco – PFL; Michel Temer – Bloco – PMDB; Pedro Yves – Bloco – PMDB; Regis de Oliveira – Bloco – PFL; Ricardo Izar – Bloco – PPB; Robson Tuma – Bloco – PSL; Salvador Zimbaldi – PSDB; Silvio Torres – PSDB; Tuga Angerami – PSDB; Ushitaro Kamia – Bloco – PPB; Vadão Gomes – Bloco – PPB; Valdemar Costa Neto – Bloco – PL; Vicente Cascione – Bloco – PTB; Wagner Rossi – Bloco – PMDB; Wagner Salustiano – Bloco – PPB; Welson Gasparini – PSDB; Zulaia Cobra – PSDB.

Mato Grosso

Gilney Viana – PT; Murilo Domingos – Bloco – PTB; Oswaldo Soler – PSDB; Pedro Henry – PSDB; Rodrigues Palma – Bloco – PTB; Rogério Silva – Bloco – PFL; Welinton Fagundes – Bloco – PL.

Distrito Federal

Agnelo Queiroz – PCdoB; Augusto Carvalho – PPS; Benedito Domingos – Bloco – PPB; Chico Vigilante – PT; Jofran Frejat – Bloco – PPB; Maria Laura – PT; Osório Adriano – Bloco – PFL; Wigberto Tartuce – Bloco – PPB.

Goiás

Barbosa Neto – Bloco – PMDB; João Natal – Bloco – PMDB; Jovair Arantes – PSDB; Lídia Quinan – Bloco – PMDB; Marconi Perillo – PSDB; Nair Xavier Lobo – Bloco – PMDB; Orcino Gonçalves – Bloco – PMDB; Pedrinho Abrão – Bloco – PTB; Pedro Canedo – Bloco – PL; Pedro Wilson – PT; Roberto Balestra – Bloco – PPB; Rubens Cosac – Bloco – PMDB; Sandro Mabel – Bloco – PMDB; Zé Gomes da Rocha – Bloco – PSD.

Mato Grosso do Sul

André Puccinelli – Bloco – PMDB; Dilso Sperafico – Bloco – PMDB; Flávio Derzi – Bloco – PPB; Marilu Guimarães – Bloco – PFL; Marisa Serrano – Bloco – PMDB; Nelson Trad – Bloco – PTB; Oscar Goldoni – Bloco – PMDB; Saulo Queiroz – Bloco – PFL.

Paraná

Abelardo Lupion – Bloco – PFL; Basílio Villani – Bloco – PPB; Chico da Princesa – Bloco – PTB; Dilceu Sperafico – Bloco – PPB; Djalma de Almeida César – Bloco – PMDB; Fernando Ribas Carli – PDT; Flávio Ams – PSDB; Hermes Parcianello – Bloco – PMDB; Homero Oguido – Bloco – PMDB; João Iensen – Bloco – PPB; José Borba – Bloco – PTB; José Janene – PPB; Luciano Pizzatto – Bloco – PFL; Luiz Carlos Hauly – PSDB; Maurício Requião – Bloco – PMDB; Max Rosenmann – Bloco – PMDB; Nelson Micheleti – PT; Nelson Meurer – Bloco – PPB; Odílio Balbinotti – Bloco – PTB; Padre Roque – PT; Paulo Bernardo – PT; Paulo Cordeiro – Bloco – PTB; Renato Johnsson – Bloco – PPB; Ricardo Barros – Bloco – PFL; Ricardo Gomyde – PCdoB; Valdomiro Meger – Bloco – PPB; Vilson Santini – Bloco – PTB.

Santa Catarina

Edinho Bez – Bloco – PMDB; Edison Andrino – PMDB; Hugo Biehl – Bloco – PPB; João Pizzolatti – Bloco – PPB; José Carlos Vieira – Bloco – PFL; Leonel Pavan – PDT; Mário Cavallazzi – Bloco – PPB; Milton Mendes – PT; Paulo Bauer – Bloco – PFL; Paulo Bornhausen – Bloco – PFL; Paulo Gouvea – Bloco – PFL; Rivaldo Macari – Bloco – PMDB; Serafim Venzon – PDT; Valdir Colatto – Bloco – PMDB.

Rio Grande do Sul

Adão Pretto – PT; Adroaldo Streck – PSDB; Adylson Motta – Bloco – PPB; Afirton Dipp – PDT; Augusto Nardes – Bloco – PPB; Carlos Cardinal – PDT; Darcísio Perondi – Bloco – PMDB; Eliseu Padilha – Bloco – PMDB; Enio Bacci – PDT; Esther Grossi – PT; Ezídio Pinheiro – PSDB; Fetter Júnior – Bloco – PPB; Germano Rigotto – Bloco – PMDB; Jair Soares – Bloco – PFL; Jarbas Lima – Bloco – PPB; José Fortunati – PT; Luiz Mainardi – PT; Mathêus Schmidt – PDT; Miguel Rossetto – PT; Nelson Marchezan – PSDB; Odacir Klein – Bloco – PMDB; Osvaldo Biolchi – Bloco – PTB; Paulo Paim – PT; Paulo Ritzel – Bloco – PMDB; Renan Kurtz – PDT; Waldomiro Fioravante – PT; Wilson Branco – Bloco – PMDB; Yeda Crusius – PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – As listas de presença acusam o comparecimento de 71 Srs. Senadores e de 448 Srs. Deputados. Havendo número regimental declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Congressista Roberto Valadão.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 182, DE 1996 – CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional

Requeiro, nos termos regimentais, a preferência para apreciação dos seguintes Projetos de Créditos de nºs 32, 33, 37, 40, 42, 48, 50, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 68, 69, 71, 74, 78, 79, 80, 81, 85 e 87, de 1996, nesta ordem.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1996. –
José Roberto Arruda, Senador, Líder do Governo no Congresso Nacional – **Luiz Carlos Hauly**, Vice-Líder.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Em votação o requerimento na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – **Item 1:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 32, de 1996, do Congresso Nacional, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Trabalho e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor R\$6.130.074,00 (seis milhões, cento e trinta mil, setenta e quatro reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentadas duas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 65 de 1996,

concluiu pela apresentação de substitutivo e pela rejeição das emendas apresentadas.

Em discussão o projeto, as emendas e o substitutivo. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo que tem preferência regimental na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 32, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Trabalho e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$6.130.074,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor da Justiça do Trabalho e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$6.130.074,00 (seis milhões, cento e trinta mil e setenta e quatro reais), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento parcial das dotações indicadas no Anexo II desta lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I AO PL Nº 32, DE 1996-CN
(Sem indicação da Fonte de Recursos)

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		680.443			680.443				
PROCESSO JUDICIARIO		680.443			680.443				
AÇÃO JUDICIARIA		680.443			680.443				
02.004.0013.2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		680.443			680.443				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02.004.0013.2029.001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	680.443			680.443				
TOTAL FISCAL		680.443			680.443				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15103 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		200.000			200.000				
PROCESSO JUDICIARIO		200.000			200.000				
AÇÃO JUDICIARIA		200.000			200.000				
02.004.0013.2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		200.000			200.000				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02.004.0013.2029.0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	200.000			200.000				
SAUDE E BEM-ESTAR		756.000			756.000				
SAUDE		756.000			756.000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		756.000			756.000				
13.078.0428.2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES		756.000			756.000				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR									
13.078.0428.2004.0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	SEGURIDADE	756.000			756.000				
TOTAL FISCAL		986.000			986.000				
TOTAL SEGURIDADE		200.000			200.000				
TOTAL		1.186.000			1.186.000				

CONGRESSO NACIONAL
15 DE DEZEMBRO DE 1996

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15109 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIÃO

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		350 876			350 876				
PROCESSO JUDICIARIO		350 876			350 876				
AÇÃO JUDICIARIA		350 876			350 876				
02 004 0013 2029		350 876			350 876				
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS									
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013.2029.0001	FISCAL	350 876			350 876				
PROCESSAMENTO DE CAUSAS									
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		65 000			65 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		65 000			65 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		65 000			65 000				
15 076 0485.4089		65 000			65 000				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO									
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.									
15.076 0485.4089.0004	FISCAL	65 000			65 000				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO									
TOTAL FISCAL		415 876			415 876				

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA 2E

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A. REGIÃO

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAÚDE E SANEAMENTO		70.000			70.000				
SAÚDE		70.000			70.000				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		70.000			70.000				
13 078 0428 2004		70.000			70.000				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES									
ASSEGURAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARÁTER COMPLEMENTAR.									
13 078 0428.2004.0005	SEGURIDADE	70.000			70.000				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES									
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		160.000			160.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		160.000			160.000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		160.000			160.000				
15 078 0486 4089		160.000			160.000				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO									
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA									
15 078 0486.4089 0004	FISCAL	160.000			160.000				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO									
TOTAL		230.000			230.000				
FISCAL		160.000			160.000				
SEGURIDADE		70.000			70.000				

COLEGES DO BRASIL
20/12/96
COLEGES DO BRASIL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15113 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A. REGIÃO

R\$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		385 000			385 000				
PROCESSO JUDICIARIO		385 000			385 000				
AÇÃO JUDICIARIA		385 000			385 000				
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		385 000			385 000				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	385 000			385 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		205 000			205 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		205 000			205 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		205 000			205 000				
15 078 0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO		205 000			205 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA									
15 078 0486.4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	FISCAL	205 000			205 000				
TOTAL FISCAL		590 000			590 000				

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO
15 078 0486

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15116 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIÃO

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		1653 000			1653 000				
PROCESSO JUDICIARIO		1653 000			1653 000				
AÇÃO JUDICIARIA		1653 000			1653 000				
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		1653 000			1653 000				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS.									
02 004 0013 2029.0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	1653 000			1653 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		524 000			524 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		524 000			524 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		524 000			524 000				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO		524 000			524 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA									
15 078 0486 4089 0004 AUXÍLIO-REFEIÇÃO	FISCAL	524 000			524 000				
TOTAL FISCAL		2177 000			2177 000				

CONGRESSO NACIONAL
PESSELO
COM

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15119 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A. REGIÃO

R\$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		82 055			82 055				
PROCESSO JUDICIARIO		82 055			82 055				
AÇÃO JUDICIARIA		62 055			62 055				
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		62 055			62 055				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02.004 0013.2029.0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	62 055			62 055				
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		20 000			20 000				
02 004 0025 2022 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS		20 000			20 000				
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS									
02 004 0025 2022 0007 CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO	FISCAL	20 000			20 000				
TOTAL FISCAL		82 055			82 055				



16000 - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
16101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIATS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		358 000			358 000				
PROCESSO JUDICIARIO		358 000			358 000				
AÇÃO JUDICIARIA		358 000			358 000				
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		358.000			358 000				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013.2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	358 000			358 000				
SAUDE E SANEAMENTO		641 000			641 000				
SAUDE		641 000			641 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		641 000			641 000				
13 078 0428.2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES		641 000			641 000				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR									
13 078 0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	SEGURIDADE	641.000			641 000				
TOTAL		999 000			999 000				
FISCAL		358.000			358 000				
SEGURIDADE		641 000			641.000				

ANEXO I AO PL Nº 32, DE 1996-CN
(Com indicação da Fonte de Recursos)

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA			680.443			680.443				
PROCESSO JUDICIARIO			680.443			680.443				
AÇÃO JUDICIARIA			680.443			680.443				
02.004.0013.2029			680.443			680.443				
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS										
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS.										
02.004.0013.2029.0001	F	100	680.443			680.443				
PROCESSAMENTO DE CAUSAS			680.443			680.443				
TOTAL FISCAL			680.443			680.443				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15103 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA			200.000			200.000				
PROCESSO JUDICIARIO			200.000			200.000				
AÇÃO JUDICIARIA			200.000			200.000				
02.004.0013.2029			200.000			200.000				
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS										
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS										
02.004.0013.2029.0001	F	100	200.000			200.000				
PROCESSAMENTO DE CAUSAS			200.000			200.000				
SAUDE E SANEAMENTO			755.000			755.000				
SAUDE			755.000			755.000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			755.000			755.000				
13.075.0428.2004			755.000			755.000				
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES										
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR.										
13.075.0428.2004.0005	S	100	755.000			755.000				
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES			755.000			755.000				
TOTAL FISCAL			955.000			955.000				
FISCAL			200.000			200.000				
SEGURIDADE			755.000			755.000				

COLEGESSE NACIONAL
CANDIDATO

Dezembro de 1996

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL - SESSÃO CONJUNTA

Quarta-feira 11 15781

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15109 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIÃO

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA			350.576			350.576				
PROCESSO JUDICIARIO			350.576			350.576				
AÇÃO JUDICIARIA			350.576			350.576				
02 004 0013.2029			350.576			350.576				
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS										
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS										
02 004 0013 2029 0001	F	100	350.576			350.576				
PROCESSAMENTO DE CAUSAS			350.576			350.576				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			65.000			65.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			65.000			65.000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			65.000			65.000				
15.078 0486.4089			65.000			65.000				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.										
15 078 0486.4089.0004	F	100	65.000			65.000				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO			65.000			65.000				
TOTAL FISCAL			415.576			415.576				

COMISSÃO
ASS. NAC.
J. J. J. J.
M. J. J. J.

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A. REGIÃO

R\$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ES SF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAÚDE E SANEAMENTO			70 000			70 000				
SAÚDE			70 000			70 000				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA			70 000			70 000				
13 078 0428 2004			70 000			70 000				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES										
ASSEGURAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARÁTER COMPLEMENTAR										
13 078 0428.2004.0005	S		70 000			70 000				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES		100	70 000			70 000				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			160 000			160 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			160 000			160 000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			160 000			160 000				
15 078 0488.4089			160 000			160 000				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
15 078 0488 4089 0004	F		160 000			160 000				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO		100	160 000			160 000				
TOTAL			230 000			230 000				
FISCAL			160 000			160 000				
SEGURIDADE			70 000			70 000				

CONGRESSO NACIONAL
SESSÃO CONJUNTA
11 DE DEZEMBRO DE 1996

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15113 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A. REGIÃO

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTES	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA			385 000			385 000				
PROCESSO JUDICIARIO			385 000			385 000				
AÇÃO JUDICIARIA			385 000			385 000				
02 004 0013 2029			385 000			385 000				
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS										
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS										
02 004 0013 2029 0001	F		385 000			385 000				
PROCESSAMENTO DE CAUSAS		100	385 000			385 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			205 000			205 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			205 000			205 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			205 000			205 000				
15 078 0486 4089			205 000			205 000				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
15 078 0486 4089.0004	F		205 000			205 000				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO		100	205 000			205 000				
TOTAL FISCAL			590 000			590 000				

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO
JUSTIÇA DE

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15116 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIÃO

R\$ 1 00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA			1653 000			1653 000				
PROCESSO JUDICIARIO			1653 000			1653 000				
AÇÃO JUDICIARIA			1653 000			1653 000				
02 004.0013.2029			1653.000			1653 000				
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS										
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS										
02 004.0013.2029.0001	F	100	1653 000			1653 000				
PROCESSAMENTO DE CAUSAS			1653.000			1653 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			524 000			524 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			524.000			524 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			524 000			524 000				
15.078.0488.4089			524 000			524.000				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.										
15.078.0488.4089.0004	F	100	524.000			524 000				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO			524 000			524.000				
TOTAL FISCAL			2177 000			2177.000				

COMISSÃO
CONSTITUINTE
DO
CONGRESSO NACIONAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15119 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A. REGIÃO

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA			82.088			82.088				
PROCESSO JUDICIARIO			82.088			82.088				
AÇÃO JUDICIARIA			82.088			82.088				
02.004.0013.2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS			82.088			82.088				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS.										
02.004.0013.2029.0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	F	100	82.088			82.088				
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			20.000			20.000				
02.004.0028.2022 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS			20.000			20.000				
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS.										
02.004.0028.2022.0007 CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO	F	100	20.000			20.000				
			20.000			20.000				
TOTAL FISCAL			82.088			82.088				

15786
COMISSÃO
MISTA DE
ORÇAMENTO

16000 - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
16101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA			358.000			358.000				
PROCESSO JUDICIARIO			358.000			358.000				
AÇÃO JUDICIARIA			358.000			358.000				
02.004.0013.2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS			358.000			358.000				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS.										
02.004.0013.2029.0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	F	100	358.000			358.000				
SAÚDE E SANEAMENTO			641.000			641.000				
SAÚDE			641.000			641.000				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA			641.000			641.000				
13.078.0428.2004 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES			641.000			641.000				
ASSEGURAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARÁTER COMPLEMENTAR										
13.078.0428.2004.0005 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES	S	100	641.000			641.000				
			641.000			641.000				
TOTAL FISCAL			999.000			999.000				
SEGURIDADE			358.000			358.000				
			641.000			641.000				

COMISSÃO
MISTA DE
ORÇAMENTO

ANEXO II AO PL Nº 32, DE 1996-CN
(Sem indicação da Fonte de Recursos)

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		680.443			680.443				
PROCESSO JUDICIARIO		680.443			680.443				
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		680.443			680.443				
02.004.0217.2007		680.443			680.443				
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS									
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS, DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE.									
02.004.0217.2007.0001	FISCAL	680.443			680.443				
ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO									
TOTAL FISCAL		680.443			680.443				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15103 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		956.000			956.000				
PROCESSO JUDICIARIO		956.000			956.000				
INFORMATICA		956.000			956.000				
02.004.0024.2018		956.000			956.000				
SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS									
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORGÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR.									
02.004.0024.2018.0001	FISCAL	956.000			956.000				
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS									
TOTAL FISCAL		956.000			956.000				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15109 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIÃO

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		338 972			305 872	30 100			
PROCESSO JUDICIARIO		338 972			305 872	30 100			
INFORMATICA		30 100				30 100			
02 004 0024 2016		30 100				30 100			
SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS									
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORÇÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR									
02 004 0024 2016 0001	FISCAL	30 100				30 100			
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS									
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		97 666			97 666				
02 004 0025 2022		97 666			97 666				
REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS									
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS									
02 004 0025.2022.0007	FISCAL	97 666			97 666				
CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO									
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		208 206			208 206				
02 004 0217 2007		208 206			208 206				
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS									
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS, DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE									
02 004 0217.2007 0001	FISCAL	208 206			208 206				
ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO									
EDUCAÇÃO E CULTURA		79 604			79 604				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS		79 604			79 604				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR		79 604			79 604				
08 041 0190 4800		79 604			79 604				
ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR									
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDO									
08 041 0190 4800 0001	FISCAL	79 604			79 604				
ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR									
TOTAL FISCAL		418 876			385 476	30 100			

CONGRESSO NACIONAL
DESEMPENHO

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A. REGIÃO

R\$ 1 00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		230.000			170.000	60.000			
PROCESSO JUDICIARIO		230.000			170.000	60.000			
Ação JUDICIARIA		60.000				60.000			
02.004.0013.2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		60.000				60.000			
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS.									
02.004.0013.2029.0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	60.000				60.000			
INFORMATICA		60.000			60.000				
02.004.0024.2018 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS		60.000			60.000				
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORÇÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR.									
02.004.0024.2018.0001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	FISCAL	60.000			60.000				
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		110.000			110.000				
02.004.0026.2022 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS		110.000			110.000				
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMÓVEIS									
02.004.0026.2022.0007 CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMÓVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO	FISCAL	110.000			110.000				
TOTAL FISCAL		230.000			170.000	60.000			

CONGRESSO NACIONAL
101
JAN 1997

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15113 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A. REGIÃO

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		585.000			300.000	285.000			
PROCESSO JUDICIARIO		585.000			300.000	285.000			
INFORMATICA		585.000			300.000	285.000			
02 004 0024 2016 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS		585.000			300.000	285.000			
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORGÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANALISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR									
02 004 0024 2016.0001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	FISCAL	585.000			300.000	285.000			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		5.000			5.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		5.000			5.000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		5.000			5.000				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO		5.000			5.000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA									
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	FISCAL	5.000			5.000				
TOTAL FISCAL		590.000			305.000	285.000			

CONGRESSO NACIONAL
15790
11/12/96
SESSÃO CONJUNTA

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15116 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIÃO

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		1982 000			1003 000	979 000			
PROCESSO JUDICIARIO		1982 000			1003 000	979 000			
INFORMATICA		1233 000			800.000	433 000			
02 004 0024.2016		1233 000			800 000	433 000			
SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS									
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORÇÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR									
02 004 0024 2016 0001	FISCAL	1233 000			800.000	433 000			
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS									
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		749 000			203 000	546 000			
02.004 0025.1003		448.000				448 000			
CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS									
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS.									
02.004 0025 1003 1886	FISCAL	448.000				448 000			
CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DAS JCJ DE CAMPINAS - SP									
02.004.0025.2022		301.000			203 000	98 000			
REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS									
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS									
02 004 0025.2022.0007	FISCAL	301.000			203 000	98 000			
CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO									
SAUDE E SANEAMENTO		198 000			198 000				
SAUDE		198 000			198 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		198.000			198.000				
13.078 0428 2004		198.000			198 000				
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES									
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR.									
13 078 0428.2004.0005	SEGURIDADE	198 000			198 000				
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES									
TOTAL		2177.000			1198 000	979 000			
FISCAL		1982.000			1003 000	979.000			
SEGURIDADE		195.000			195 000				

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTURADA
DE VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15119 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª. REGIÃO

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		82.055			37.000	45.055			
PROCESSO JUDICIÁRIO		82.055			37.000	45.055			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		45.055				45.055			
02.004.0029.2022 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS		45.055				45.055			
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS.									
02.004.0029.2022.0007 CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO	FISCAL	45.055				45.055			
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		37.000			37.000				
02.004.0217.2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		37.000			37.000				
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS, DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE.									
02.004.0217.2007.0001 ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	FISCAL	37.000			37.000				
TOTAL FISCAL		82.055			37.000	45.055			

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E REFORMA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIDADE DA REGIÃO

16000 - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
16101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		391.000			391.000				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		391.000			391.000				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR		391.000			391.000				
06.041.0190.4800 ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR		391.000			391.000				
PROPICIAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDAS									
06.041.0190.4800.0001 ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR	FISCAL	391.000			391.000				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		608.000			608.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		608.000			608.000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		608.000			608.000				
15.078.0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO		608.000			608.000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.									
15.078.0486.4089.0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	FISCAL	608.000			608.000				
TOTAL FISCAL		999.000			999.000				

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E REFORMA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIDADE DA REGIÃO

ANEXO II AO PL Nº 32, DE 1996-CN
(Com indicação da Fonte de Recursos)

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA			680 443			680 443				
PROCESSO JUDICIARIO			680 443			680 443				
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			680 443			680 443				
02.004 0217 2007			680 443			680 443				
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS										
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS, DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE										
02 004 0217 2007 0001	F	100	680 443			680 443				
ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO			680 443			680 443				
TOTAL FISCAL			680 443			680 443				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15103 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA			956 000			956 000				
PROCESSO JUDICIARIO			956 000			956 000				
INFORMATICA			956 000			956 000				
02 004 0024 2016			956 000			956 000				
SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS										
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORGÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR.										
02 004.0024 2016 0001	F	100	956 000			956 000				
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS			956 000			956 000				
TOTAL FISCAL			956 000			956 000				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15109 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIÃO

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA			338.972			305.872	30.100			
PROCESSO JUDICIARIO			338.972			305.872	30.100			
INFORMATICA			30.100				30.100			
02.004.0024.2015			30.100				30.100			
SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS										
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORÇÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR.										
02.004.0024.2016.0001	F	100	30.100				30.100			
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS			30.100				30.100			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			97.666			97.666				
02.004.0025.2022			97.666			97.666				
REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS										
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS.										
02.004.0025.2022.0007	F	100	97.666			97.666				
CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO			97.666			97.666				
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			208.206			208.206				
02.004.0217.2007			208.206			208.206				
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS										
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS, DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE.										
02.004.0217.2007.0001	F	100	208.206			208.206				
ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO			208.206			208.206				
EDUCAÇÃO E CULTURA			79.604			79.604				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			79.604			79.604				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			79.604			79.604				
08.041.0190.4800			79.604			79.604				
ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR										
PROMOVER ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDAS										
08.041.0190.4800.0001	F	100	79.604			79.604				
ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR			79.604			79.604				
TOTAL FISCAL			416.576			385.476	30.100			

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO DE
JUSTIÇA DE
SII

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO,
15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A. REGIÃO

R\$ 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E.S.F.	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA			230 000			170 000	60 000			
PROCESSO JUDICIÁRIO			230 000			170 000	60 000			
AÇÃO JUDICIÁRIA			60 000				60 000			
02 004 0013 2029			60 000				60 000			
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS										
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS.										
02 004 0013 2029.0001	F	100	60 000				60 000			
PROCESSAMENTO DE CAUSAS			60 000				60 000			
INFORMÁTICA			60 000			60 000				
02 004 0024 2016			60 000			60 000				
SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS										
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORGÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR										
02.004 0024 2016 0001	F	100	60 000			60 000	60 000			
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS			60 000							
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			110 000			110 000				
02.00- 2026 2022			110 000			110 000				
REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS										
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS										
02 004.0026 2022 0007	F	100	110 000			110 000	110 000			
CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO			110 000							
TOTAL FISCAL			230 000			170 000	60 000			

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS

19000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15113 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A. REGIÃO

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA			585 000			300 000	285 000			
PROCESSO JUDICIARIO			585.000			300.000	285.000			
INFORMATICA			585 000			300 000	285 000			
02.004.0024.2016			585.000			300.000	285.000			
SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS										
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORGAO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANALISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR										
02.004.0024.2016.0001	F		585 000			300 000	285 000			
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS		100	585.000			300.000	285.000			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			5 000			5 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			5 000			5 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			5 000			5.000				
15.078.0486.4089			5.000			5 000				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
15.078.0486.4089.0003	F		5 000			5 000				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE		100	5 000			5 000				
TOTAL FISCAL			590 000			305 000	285 000			

COMISSÃO
MAI 2001
CONJUNTO

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15116 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIÃO

R\$ 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA			1982 000			1003 000	979 000			
PROCESSO JUDICIARIO			1982 000			1003 000	979 000			
INFORMATICA			1233 000			800 000	433 000			
02 004 0024 2016 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS			1233 000			800 000	433 000			
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORGÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR										
02 004 0024 2016 0001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	F	100	1233 000			800 000	433 000			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			749 000			203 000	546 000			
02 004 0025 1003 CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS			448 000				448 000			
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS										
02 004 0025 1003 1885 CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DAS JCJ DE CAMPINAS - SP	F	100	448 000				448 000			
02 004 0025 2022 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS			301 000			203 000	98 000			
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS										
02 004 0025 2022 0007 CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO	F	100	301 000			203 000	98 000			
SAÚDE E SANEAMENTO			195 000			195 000				
SAÚDE			195 000			195 000				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA			195 000			195 000				
13 075 0428 2004 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES			195 000			195 000				
ASSEGURAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARÁTER COMPLEMENTAR										
13 075 0428 2004 0005 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES	S	100	195 000			195 000				
TOTAL			2177 000			1198 000	979 000			
FISCAL			1982 000			1003 000	979 000			
SEGURIDADE			195 000			195 000				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15119 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A. REGIÃO

R\$ 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTES	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIÁRIA			82 055			37 000	45 055			
PROCESSO JUDICIÁRIO			82 055			37 000	45 055			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			46 055				46 055			
02 004 0026.2022			46 055				46 055			
REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS										
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS										
02 004 0026 2022 0007	F	100	46 055				46 055			
CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO			46 055				46 055			
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			37 000			37 000				
02 004 0217 2007			37 000			37 000				
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS										
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS, DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE										
02 004 0217.2007.0001	F	100	37 000			37 000				
ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO			37 000			37 000				
TOTAL FISCAL			82 055			37 000	45 055			

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E REFORMA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIDADE DA Federação
11/12/96
RCA/STC

18000 - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
18101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			391 000			391 000				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			391 000			391 000				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			391 000			391 000				
08 041.0190.4800			391 000			391 000				
ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR										
PROPICIAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA À IDADE MENTAL RELATIVA À FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDAS										
08 041 0190 4800 0001	F		391 000			391 000				
ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR		100	391 000			391 000				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			608 000			608 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			608 000			608 000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			608 000			608 000				
18.078 0485.4089			608 000			608 000				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
18 078.0485 4089 0003	F		608 000			608 000				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE		100	608 000			608 000				
TOTAL FISCAL			999 000			999 000				

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 37, de 1996, do Congresso Nacional, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Supremo Tribunal Federal, crédito suplementar no valor R\$32.700.000,00 (trinta e dois milhões e setecentos mil reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 66, de 1996-CN, concluiu pela apresentação de substitutivo.

Em discussão o projeto e o substitutivo. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo que tem preferência regimental na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI
Nº 37, DE 1996-CN**

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Supremo Tribunal Federal, crédito suplementar no valor de R\$32.700.000,00 para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor do Supremo Tribunal Federal, crédito suplementar no valor de R\$32.700.000,00 (trinta e dois milhões e setecentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento parcial da dotação indicada no Anexo II desta lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

19999 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	ANOTAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		32700 000			8610 000	24180 000			
PROCESSO JUDICIÁRIO		32700 000			8610 000	24180 000			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		32700 000			8610 000	24180 000			
02.004.0025.1003		32700 000			8610 000	24180 000			
CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS									
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE									
ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS									
- ÁREA CONSTRUÍDA (M²) = 40 182									
02.004.0025.1003.0804	FISCAL	32700 000			8610 000	24180 000			
CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO ANEXO AO EDIFÍCIO SEDE DO STF									
- ÁREA CONSTRUÍDA (M²) = 40 182									
TOTAL FISCAL		32700 000			8610 000	24180 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

99999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	ANOTAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		32700 000							
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		32700 000							
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		32700 000							
00.800.8999.0099		32700 000							
RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
SERVIR DE FONTE COMPENSATORIA NA ABERTURA DE									
CREDITOS ADICIONAIS PARA DOTAÇÕES INSUFICIENTEMENTE									
PREVISTAS									
00.800.8999.0099.0001	FISCAL	32700 000							
RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
TOTAL FISCAL		32700 000							

R\$ 1 00										
CREDITO SUPLEMENTAR										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
PROVVISORIA			32700 000			8610 000	24190 000			
PROCESSO JUDICIÁRIO			32700 000			8610 000	24190 000			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			32700 800			8618 000	24190 000			
CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS			32700 000			8610 000	24190 000			
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS										
- ÁREA CONSTRUÍDA (M²) = 40 182										
CONTRUIÇÃO DA CONTRUIÇÃO DO ANEXO AO EDIFÍCIO SEDE DO STF	FISCAL	100	32700 000			8610 000	24190 000			
- ÁREA CONSTRUÍDA (M²) = 40 182			32700 000			8610 000	24190 000			
TOTAL FISCAL			32700 000			8610 000	24190 000			
AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL										

R\$ 1 00										
CREDITO SUPLEMENTAR										
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			32700 000							
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			32700 000							
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			32700 000							
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			32700 000							
SERVIDOR DE FONTE COMPENSATORIA NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA DOTAÇÕES INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS	F	100	32700 000							
00 990 0000.9990.0001			32700 000							
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
TOTAL FISCAL			32700 000							

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 40, de 1996, do Congresso Nacional, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor R\$6.749.019,00 (seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil e dezenove reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 55, de 1996-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI Nº40, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R\$6.749.019,00, para os fins especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R\$6.749.019,00(seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil e dezenove reais), para atender a programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrente do excesso de arrecadação de receitas próprias, conforme indicados no Anexo II desta lei

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TECNOLOGIA IBICT									
03 010 0057 2337 0002 MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS - MAST	FISCAL	704			704				
TOTAL FISCAL		4500 286			3670 827	1120 400			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
24203 - FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO PARA INFORMATICA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		140 723			140 723				
CIÊNCIA E TECNOLOGIA		140 723			140 723				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		140 723			140 723				
03 010 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		140 723			140 723				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES-FIN									
03 010 0021 2008 0011 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FISCAL	140 723			140 723				
TOTAL FISCAL		140 723			140 723				

24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
24101 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			1800 000			1338 000	470 000			
CIÊNCIA E TECNOLOGIA			1800 000			1338 000	470 000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			1100 000			808 000	300 000			
03 010 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			1100 000			808 000	300 000			
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES-FIN										
03 010 0021 2008 0008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - IMPE	F	180	1100 000 1100 000			808 000 808 000	300 000 300 000			
PERQUISA APLICADA			700 000			530 000	170 000			
03 010 0028 4471 DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL			700 000			530 000	170 000			
DESENVOLVER PRODUTOS DE ASSISTÊNCIA TECNOLÓGICA, PRESTAR SERVIÇOS DE ANÁLISE E ERROS À INDÚSTRIA E ORÇÃO GOVERNAMENTAIS E PROMOVER A DIFUSÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS										
03 010 0028 4471 2001 SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO TECNOLÓGICO À INDÚSTRIA	F	180	700 000 700 000			530 000 530 000	170 000 170 000			
TOTAL FISCAL			1800 000			1338 000	470 000			

24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
24201 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			4000 200			3670 827	1120 400			
CIÊNCIA E TECNOLOGIA			4000 200			3670 827	1120 400			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			1040 264			1040 264				
03 010 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			1040 264			1040 264				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES-FIN										
03 010 0021 2008 0011 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	F	280	1040 264 1040 264			1040 264 1040 264				
INFORMATICA			2600 000			1670 604	920 306			
03 010 0024 2016 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS			2600 000			1670 604	920 306			

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORÇÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIN DO SETOR										
03 010 0004 2018 0002 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	F	200	2800 000			1870 864	829 306			
DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL			1067 430			887 378	200 183			
03 010 0004 2236 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE PESQUISAS			1067 430			887 378	200 183			
REALIZAR PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS, SEM COMO PROPORCIONAR A FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, ATRAVÉS DOS VÁRIOS INSTITUTOS DE PESQUISAS, EM SUAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ATUAÇÃO										
03 010 0006 2232 0001 CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF	F	200	138 870			39 748	99 828			
03 010 0006 2232 0002 CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL - CETEM	F	200	612 688			483 838	99 120			
03 010 0006 2232 0003 INSTITUTO DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA - IMPA	F	200	84 718			84 718	84 718			
03 010 0006 2232 0004 LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA - LNA	F	200	18 841			18 841	18 841			
03 010 0006 2232 0005 LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - LNCC	F	200	10 771			8 000	8 771			
03 010 0006 2232 0006 LABORATÓRIO NACIONAL DE LUZ SINCROTRON	F	200	32 867			16 340	16 387			
03 010 0006 2232 0007 MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPGE	F	200	238 317			233 317	8 000			
03 010 0006 2232 0008 OBSERVATÓRIO NACIONAL - ON	F	200	82 773			58 083	14 890			
INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA			72 983			72 983				
03 010 0007 2337 DIFUSÃO DE CONHECIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS			72 983			72 983				
DESENVOLVER ATIVIDADES DE PUBLICAÇÃO E DIFUSÃO DE ESTUDOS, ANÁLISES E INFORMAÇÕES, SEM COMO CRIAR, MANUTER E DESENVOLVER MECANISMOS E SISTEMAS CAPAZES DE SUPRIR A COMUNIDADE DE INFORMAÇÕES.										
03 010 0007 2337 0001 INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E	F	200	71 889			71 889				
TECNOLOGIA - IBICT										
03 010 0007 2337 0002 MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS - MAST	F	200	704			704				
TOTAL FISCAL			4800 294			3670 837	1129 488			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

34000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
34203 - FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO PARA INFORMATICA

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			140 723			140 723				
CIÊNCIA E TECNOLOGIA			140 723			140 723				
ADMINISTRAÇÃO GERAL			140 723			140 723				
03 010 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			140 723			140 723				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES-FIN										
03 010 0021 2008 0011 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	F	200	140 723			140 723				
TOTAL FISCAL			140 723			140 723				

ANEXO II

ANEXO

ADRESCINDO

24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 24101 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESP.	DESEMBOLAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	F18			1808000
1800 00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	F18		1808000	
1800.12 00 SERVIÇOS TECNOLÓGICOS	F18	1808000		
TOTAL FISCAL				1808000

ANEXO II	
ANEXO	ACRESCIMO

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
24201 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	F18			4800286	
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	F18		4248		
1810.00.00 RECEITAS IMOBILIARIAS	F18		4248		
1318.00.00 TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMOVEIS	F18	4248			
1800.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	F18		1787186		
1800.01.02 SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS, PERIÓDICOS, MATERIAL ESCOLAR E DE PUBLICIDADE	F18	222834			
1800.12.00 SERVIÇOS TECNOLÓGICOS	F18	360282			
1800.13.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	F18	437938			
1800.20.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ANÁLISE DE PROJETOS	F18	704868			
1800.21.00 SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO	F18	41483			
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	F18		140813		
1730.00.00 TRANSFERENCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	F18		140813		
1800.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	F18		2888048		
1880.00.00 RECEITAS DIVERSAS	F18		2888048		
1880.08.00 OUTRAS RECEITAS	F18	2888048			
TOTAL FISCAL				4800286	

ANEXO II	
ANEXO	ACRESCIMO

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
24203 - FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO PARA INFORMÁTICA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	F18			140723	
1800.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	F18		140723		
1820.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F18		140723		
1823.00.00 RESTITUIÇÕES	F18	140723			
TOTAL FISCAL				140723	

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 42, de 1996, do Congresso Nacional, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor R\$1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 56, de 1996-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 1 030 000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9 275, de 9 de maio de 1996), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 1 030 000,00 (um milhão e trinta mil reais), para atender a programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do remanejamento de dotações orçamentárias entre subprojetos e subatividades, indicados no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RS 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIAS		1030 000			1030 000				
PROCESSO JUDICIÁRIO		1030 000			1030 000				
DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO		1030 000			1030 000				
02 004 0010 0000		1030 000			1030 000				
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		1030 000			1030 000				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO ÀS ATIVIDADES FIN.									
02 004 0010 2000 0114	FISCAL	580 000			580 000				
MANUTENÇÃO DAS PROCURADORIAS REGIONAIS									
02 004 0010 2000 0110	FISCAL	450 000			450 000				
MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO									
TOTAL FISCAL		1030 000			1030 000				

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RS 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		30 000			30 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		30 000			30 000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		30 000			30 000				
15 070 0400 0000		30 000			30 000				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO									
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA									
15 070 0400 4000 0003	FISCAL	30 000			30 000				
CONCESSÃO DO VALE TRANSPORTE									
TOTAL FISCAL		30 000			30 000				

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

R\$ 1,00

ANEXO II:

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		1000 000				1000 000			
PROCESSO JUDICIÁRIO		1000 000				1000 000			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		1000 000				1000 000			
07 004 0029 1003 CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS		1000 000				1000 000			
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS									
CONSTRUÇÃO DE PREDIO (IN2) - 30 000									
07 004 0029 1003 2924 CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	FISCAL	1000 000				1000 000			
CONSTRUÇÃO DE PREDIO (IN2) - 30 000									
TOTAL FISCAL		1000 000				1000 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

R\$ 1,00

ANEXO I:

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	FONTES	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA			1030 000			1030 000				
PROCESSO JUDICIÁRIO			1030 000			1030 000				
DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO			1030 000			1030 000				
07 004 0014 2008 MANUTENÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			1030 000			1030 000				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES FIN										
07 004 0014 2008 0114 MANUTENÇÃO DAS PROCURADORIAS REGIONAIS	F	100	500 000			500 000				
07 004 0014 2008 0115 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO	F	100	500 000			500 000				
TOTAL FISCAL			1030 000			1030 000				

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

R\$ 1,00

ANEXO II:

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	FONTES	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA			1000 000				1000 000			
PROCESSO JUDICIÁRIO			1000 000				1000 000			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			1000 000				1000 000			
07 004 0029 1003 CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS			1000 000				1000 000			
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS										
CONSTRUÇÃO DE PREDIO (IN2) - 30 000										
07 004 0029 1003 2924 CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	F	100	1000 000				1000 000			
CONSTRUÇÃO DE PREDIO (IN2) - 30 000										
TOTAL FISCAL			1000 000				1000 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

R\$ 1,00

ANEXO II:

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	FONTES	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			30 000			30 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			30 000			30 000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			30 000			30 000				
15 078 0408 4009 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			30 000			30 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFeição ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
15 078 0408 4009 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	100	30 000			30 000				
TOTAL FISCAL			30 000			30 000				

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 48, de 1996, do Congresso Nacional, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor R\$2.265.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil reais) para os fins que especifica".

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 57, de 1996-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte matéria aprovada:

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de R\$2.265.000,00 para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor da Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de R\$

01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS
01101 - CAMARA DOS DEPUTADOS

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS									
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
LEGISLATIVA		2265 000			2265 000				
PROCESSO LEGISLATIVO		2265 000			2265 000				
AÇÃO LEGISLATIVA		2265 000			2265 000				
01 001 0001 2021		2265 000			2265 000				
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS									
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVAS									
01 001 0001 2021 0001	FISCAL	2265 000			2265 000				
FUNCIONAMENTO DA CAMARA DOS DEPUTADOS									
TOTAL FISCAL		2265 000			2265 000				

01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS
01101 - CAMARA DOS DEPUTADOS

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS									
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
LEGISLATIVA		2265 000				2265 000			
PROCESSO LEGISLATIVO		2265 000				2265 000			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		2265 000				2265 000			
01 001 0028 1003		2265 000				2265 000			
CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS									
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS									
- PRÉDIO AMPLIADO (M2) : 2 250									
- ESTACIONAMENTO CONSTRUÍDO (UNID) : 1									
- CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO (M2) : 4 650									
01 001 0028 1003 0001	FISCAL	2265 000				2265 000			
OMENS COMPLEMENTARES NO COMPLEXO DA CAMARA DOS DEPUTADOS									
PRÉDIO AMPLIADO (M2) : 2 250									
ESTACIONAMENTO CONSTRUÍDO (UNID) : 1									
- CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO (M2) : 4 650									
TOTAL FISCAL		2265 000				2265 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS
01101 - CAMARA DOS DEPUTADOS

R\$ 1 00

AMEND I		CREDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS								
ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
LEGISLATIVA			2266 000			2266 000				
PROCESSO LEGISLATIVO			2266 000			2266 000				
AÇÃO LEGISLATIVA			2266 000			2266 000				
01 001 0001 2021			2266 000			2266 000				
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS										
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVAS										
01 001 0001 2021 0001	F	100	2266 000			2266 000				
FUNCIONAMENTO DA CAMARA DOS DEPUTADOS			2266 000			2266 000				
TOTAL FISCAL			2266 000			2266 000				

01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS
01101 - CAMARA DOS DEPUTADOS

R\$ 1 00

AMEND II		CREDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS								
ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
LEGISLATIVA			2266 000				2266 000			
PROCESSO LEGISLATIVO			2266 000				2266 000			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			2266 000				2266 000			
01 001 0028 1003			2266 000				2266 000			
CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS										
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS										
- PREDIO AMPLIADO (IM2) * 2 380										
- ESTACIONAMENTO CONSTRUÍDO (UNIO) * 1										
CONSTRUÇÃO DE PREDIO (IM2) * 4 660										
01 001 0028 1003 0001	F	100	2266 000				2266 000			
OBRAS COMPLEMENTARES NO COMPLEXO DA CAMARA DOS DEPUTADOS			2266 000				2266 000			
- PREDIO AMPLIADO (IM2) * 2 380										
- ESTACIONAMENTO CONSTRUÍDO (UNIO) * 1										
CONSTRUÇÃO DE PREDIO (IM2) * 4 660										
TOTAL FISCAL			2266 000				2266 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Item 7:

– Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 50, de 1996, do Congresso Nacional, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R\$4.235.855,00 (quatro milhões, duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foi apresentada uma emenda.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 67, de 1996-CN, concluiu pela aprovação do projeto e rejeição da emenda apresentada.

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R\$4.235.855,00 para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO Nº 324, DE 31 outubro 1996**

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Insuficiência de dotações para a cobertura de gastos com o pagamento de dívida externa, com o custeio operacional do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, com o desenvolvimento de projetos de assistência tecnológica e de apoio à indústria e a órgãos governamentais, bem como com a atividade de fomento à pesquisa fundamental do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

2. Solução e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

A alternativa é única para o problema que se apresenta

4. Custos:

R\$ 4.235.855,00, sendo R\$ 3.995.855,00 provenientes de saldos de exercícios anteriores e R\$ 240.000,00 oriundos de remanejamento de dotações orçamentárias. Não haverá, portanto, custos adicionais para a União

5. Razões que justificam a urgência:**6. Impacto sobre o meio ambiente:**

Não há

7. Alterações propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto atual	Texto proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
24101 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

R\$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		138 888			138 888				
CIÊNCIA E TECNOLOGIA		138 888			138 888				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		100 424			100 424				
03 010 0021 2008		100 424			100 424				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO ÀS ATIVIDADES-PIB									
03 010 0021 2008 0026	FISCAL	100 424			100 424				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - INPA									
PEQUISA APLICADA		38 431			38 431				
03 010 0026 4871		38 431			38 431				
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL									
DESENVOLVER PROJETOS DE ASSISTÊNCIA TECNOLÓGICA, PRESTAR SERVIÇOS DE ANÁLISES E ENSAIOS À INDÚSTRIA E ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E PROMOVER A DIFUSÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS									
03 010 0026 4871 0001	FISCAL	38 431			38 431				
SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO TECNOLÓGICO À INDÚSTRIA									
TOTAL FISCAL		138 888			138 888				

24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
24201 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

R\$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		4100 000		40 000	2318 000	1844 000		200 000	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA		4100 000		40 000	2318 000	1844 000		200 000	
DÍVIDA EXTERNA		240 000		40 000				200 000	
03 010 0034 2027		240 000		40 000				200 000	
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO									
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO, JUROS, COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS									
03 010 0034 2027 0001	FISCAL	240 000		40 000				200 000	
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO									
PEQUISA FUNDAMENTAL		3680 000			2318 000	1844 000			
03 010 0064 2339		3680 000			2318 000	1844 000			
FOMENTO À PESQUISA FUNDAMENTAL									
FOMENTAR A PESQUISA FUNDAMENTAL, MEDIANTE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A INSTITUIÇÕES E PESQUISADORES, PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE PESQUISAS E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS									
03 010 0064 2339 0001	FISCAL	3680 000			2318 000	1844 000			
APOIO À PESQUISA FUNDAMENTAL									
TOTAL FISCAL		4100 000		40 000	2318 000	1844 000		200 000	

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
24101 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		240 000		240 000					
CIÊNCIA E TECNOLOGIA		240 000		240 000					
DÍVIDA EXTERNA		240 000		240 000					
03 010 0034 2027 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		240 000		240 000					
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO JUROS COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECONTANTES DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS									
03 010 0034 2027 0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	FISCAL	240 000		240 000					
TOTAL FISCAL		240 000		240 000					

24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
24101 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			135 855			135 855				
CIÊNCIA E TECNOLOGIA			135 855			135 855				
ADMINISTRAÇÃO GERAL			100 424			100 424				
03 010 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			100 424			100 424				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES-FIM										
03 010 0021 2008 0050 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - INPA	F	152	100 424			100 424				
PESQUISA APLICADA			35 431			35 431				
03 010 0055 4471 DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL			35 431			35 431				
DESENVOLVER PROJETOS DE ASSISTÊNCIA TECNOLÓGICA, PRESTAR SERVIÇOS DE ANÁLISES E ENSAIOS A INDÚSTRIA E ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E PROMOVER A DIFUSÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS										
03 010 0055 4471 0001 SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO TECNOLÓGICO A INDÚSTRIA	F	152	35 431			35 431				
TOTAL FISCAL			135 855			135 855				

24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
24201 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			4100 000		40 000	2316 000	1544 000		200 000	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA			4100 000		40 000	2316 000	1544 000		200 000	
DÍVIDA EXTERNA			240 000		40 000				200 000	
03 010 0034 2027 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO			240 000		40 000				200 000	
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO JUROS COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECONTANTES DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS										
03 010 0034 2027 0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	F	144	240 000		40 000				200 000	
PESQUISA FUNDAMENTAL			3850 000			2316 000	1544 000			
03 010 0054 2325 FOMENTO A PESQUISA FUNDAMENTAL			3850 000			2316 000	1544 000			
FOMENTAR A PESQUISA FUNDAMENTAL MEDIANTE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A INSTITUIÇÕES E PESQUISADORES PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE PESQUISAS E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS										
03 010 0054 2325 0001 APOIO A PESQUISA FUNDAMENTAL	F	252	3850 000			2316 000	1544 000			
TOTAL FISCAL			4100 000		40 000	2316 000	1544 000		200 000	

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
24101 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

R\$ 1,00

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIATS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		240 000		240 000					
CIENCIA E TECNOLOGIA		240 000		240 000					
DÍVIDA EXTERNA		240 000		240 000					
03 010 0034 0027 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		240 000		240 000					
CUMPRIR CLÁUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO JUROS, COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS									
03 010 0034 2027 0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	FISCAL	240 000		240 000					
TOTAL FISCAL		240 000		240 000					

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
24101 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			136866
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		136866	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		136866	
1990.08.03 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - REC. DIR. ARRECADADOS	FIS	136866		
TOTAL FISCAL				136866

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
24201 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			3880000
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		3880000	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		3880000	
1990.08.08 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	3880000		
TOTAL FISCAL				3880000

ANEXO IV				
ANEXO			ADRESCIMO	
24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA 24201 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO				
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO		ESF	DESDOBRAMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
2000 00 00	RECEITAS DE CAPITAL	FIS		240000
2400 00 00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		240000
2410 00 00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		240000
2411 01 29	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DE TITULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOIRO NACIONAL	FIS	240000	
TOTAL FISCAL				240000

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 53, de 1996, do Congresso Nacional, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de R\$332.514,00 (trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e quatorze reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentadas cinco emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 58, de 1996-CN, concluiu pela aprovação do projeto e rejeição das emendas apresentadas.

Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de R\$332.514,00 para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de R\$

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42201 - FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

ANEXOS I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDIT SUPPLEMENT

DOI 10.1002/eqe. 1988, 2, 179-181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 99

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	Juros e ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			7 111			7 111				
CULTURA			7 111			7 111				
MANUTENÇÃO HISTÓRICO ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO			7 111			7 111				
UN PLAN 0246 2121			7 111			7 111				
PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DE ACERVOS ARTÍSTICOS MUSEOLÓGICOS E CIENTÍFICOS										
IDENTIFICAR, CONSERVAR E DIFUNDIR ACERVOS HISTÓRICOS, EM MUSEUS E CASAS HISTÓRICAS MANUTERER O ACERVO E ESSAS REFS										
UN PLAN 0246 2121 NOV			7 111			7 111				
MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MUSEU CASA DE RUI BARBOSA		202	7 111			7 111				
TOTAL FISCAL			7 111			7 111				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM EM VALORES GLOBAIS

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA COTIZACAO ANUAL

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42205 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

ANF 80 1

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDIT SUPPLEMENT

1990 23 200.00% 200 1990 23 200.00% 200 1990 23 200.00% 200

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JANOS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			318 170			223 140	88 070			
EDUCAR			318 170			223 140	88 070			
MANUTENÇÃO DE MATERIAIS			701				701			
UN. DESP. 0021 2008			701				701			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA										
COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR										
AUXÍLIO INDIVIDUAL ÀS ATIVIDADES-PIB										
UN. DESP. 0021 2008			701							
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			701							
EDUCAÇÃO CULTURAL			318 488			223 140	88 348			
UN. DESP. 0021 2008			318 488			223 140	88 348			
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA										
COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR										
AUXÍLIO INDIVIDUAL ÀS ATIVIDADES-PIB										
UN. DESP. 0021 2008			318 488			223 140	88 348			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA										
COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR										
AUXÍLIO INDIVIDUAL ÀS ATIVIDADES-PIB										
UN. DESP. 0021 2008			318 488			223 140	88 348			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA										
COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR										
AUXÍLIO INDIVIDUAL ÀS ATIVIDADES-PIB										
UN. DESP. 0021 2008			318 488			223 140	88 348			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA										
COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR										
AUXÍLIO INDIVIDUAL ÀS ATIVIDADES-PIB										
UN. DESP. 0021 2008			318 488			223 140	88 348			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA										
COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR										
AUXÍLIO INDIVIDUAL ÀS ATIVIDADES-PIB										
UN. DESP. 0021 2008			318 488			223 140	88 348			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA										
COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR										
AUXÍLIO INDIVIDUAL ÀS ATIVIDADES-PIB										
UN. DESP. 0021 2008			318 488			223 140	88 348			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA										
COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR										
AUXÍLIO INDIVIDUAL ÀS ATIVIDADES-PIB										
UN. DESP. 0021 2008			318 488			223 140	88 348			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA										
COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR										
AUXÍLIO INDIVIDUAL ÀS ATIVIDADES-PIB										
UN. DESP. 0021 2008			318 488			223 140	88 348			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA										
COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR										
AUXÍLIO INDIVIDUAL ÀS ATIVIDADES-PIB										
UN. DESP. 0021 2008			318 488			223 140	88 348			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA										
COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR										
AUXÍLIO INDIVIDUAL ÀS ATIVIDADES-PIB										
UN. DESP. 0021 2008			318 488			223 140	88 348			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA										
COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR										
AUXÍLIO INDIVIDUAL ÀS ATIVIDADES-PIB										
UN. DESP. 0021 2008			318 488			223 140	88 348			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA										
COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR										
AUXÍLIO INDIVIDUAL ÀS ATIVIDADES-PIB										
UN. DESP. 0021 2008			318 488			223 140	88 348			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA										
COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR										
AUXÍLIO INDIVIDUAL ÀS ATIVIDADES-PIB										
UN. DESP. 0021 2008			318 488			223 140	88 348			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA										
COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR										
AUXÍLIO INDIVIDUAL ÀS ATIVIDADES-PIB										
UN. DESP. 0021 2008			318 488			223 140	88 348			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA										
COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR										
AUXÍLIO INDIVIDUAL ÀS ATIVIDADES-PIB										
UN. DESP. 0021 2008			318 488			223 140	88 348			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA										
COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR										
AUXÍLIO INDIVIDUAL ÀS ATIVIDADES-PIB										
UN. DESP. 0021 2008			318 488			223 140	88 348			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA										
COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR										
AUXÍLIO INDIVIDUAL ÀS ATIVIDADES-PIB										
UN. DESP. 0021 2008			318 488			223 140	88 348			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA										
COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR										
AUXÍLIO INDIVIDUAL ÀS ATIVIDADES-PIB										
UN. DESP. 0021 2008			318 488			223 140	88 348			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA										
COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR										
AUXÍLIO INDIVIDUAL ÀS ATIVIDADES-PIB										
UN. DESP. 0021 2008			318 488			223 140	88 348			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA										
COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR										
AUXÍLIO INDIVIDUAL ÀS ATIVIDADES-PIB										
UN. DESP. 0021 2008			318 488			223 140	88 348			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA										
COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR										
AUXÍLIO INDIVIDUAL ÀS ATIVIDADES-PIB										
UN. DESP. 0021 2008			318 488			223 140	88 348			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA										
COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR										
AUXÍLIO INDIVIDUAL ÀS ATIVIDADES-PIB										
UN. DESP. 0021 2008			318 488			223 140	88 348			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA										
COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR										
AUXÍLIO INDIVIDUAL ÀS ATIVIDADES-PIB										
UN. DESP. 0021 2008			318 488			223 140	88 348			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA										
COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR										
AUXÍLIO INDIVIDUAL ÀS ATIVIDADES-PIB										
UN. DESP. 0021 2008			318 488			223 140	88 348			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA										
COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR										
AUXÍLIO INDIVIDUAL ÀS ATIVIDADES-PIB										
UN. DESP. 0021 2008			318 488			223 140	88 348			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA										
COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR										
AUXÍLIO INDIVIDUAL ÀS ATIVIDADES-PIB										
UN. DESP. 0021 2008			318 488			223 140	88 348			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA										
COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR										
AUXÍLIO INDIVIDUAL ÀS ATIVIDADES-PIB										
UN. DESP. 0021 2008			318 488			223 140	88 348			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA										
COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR										
AUXÍLIO INDIVIDUAL ÀS ATIVIDADES-PIB										
UN. DESP. 0021 2008			318 488			223 140	88 348			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA										
COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR										
AUXÍLIO INDIVIDUAL ÀS ATIVIDADES-PIB										
UN. DESP. 0021 2008			318 488			223 140	88 348			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA										
COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR										
AUXÍLIO INDIVIDUAL ÀS ATIVIDADES-PIB										
UN. DESP. 0021 2008			318 488			223 140	88 348			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA										
COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR										
AUXÍLIO INDIVIDUAL ÀS ATIVIDADES-PIB										
UN. DESP. 0021 2008			318 488			223 140	88 348			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA										
COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR										
AUXÍLIO INDIVIDUAL ÀS ATIVIDADES-PIB										
UN. DESP. 0021 2008			318 488			223 140	88 348			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA										
COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR										
AUXÍLIO INDIVIDUAL ÀS ATIVIDADES-PIB										
UN. DESP. 0021 2008			318 488			223 140	88 348			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA										
COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR								</		

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUAS MENSURACÖES

42000 - MINISTÉRIO DA CULTURA
42201 - FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
PERMANÊNCIA E CULTURA		7 111			7 111				
CULTURA		7 111			7 111				
MANUTENÇÃO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO		7 111			7 111				
IN 0101 0246 2121		7 111			7 111				
MANUTENÇÃO E CUSTÓDIA DE ACERVO ARTÍSTICO, HISTÓRICO E CIENTÍFICO		7 111			7 111				
IDENTIFICAR, CONSERVAR E DISPONIBILIZAR ACERVOS HISTÓRICOS EM MUSEUS E CASAS HISTÓRICAS MANUTENÇÃO E CUSTÓDIA DE ACERVO ARTÍSTICO		7 111			7 111				
IN 0101 0246 2121 0028	FISCAL	7 111			7 111				
MANUTENÇÃO E CUSTÓDIA DE ACERVO ARTÍSTICO, HISTÓRICO E CIENTÍFICO		7 111			7 111				
TOTAL FISCAL		7 111			7 111				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

42000 - MINISTÉRIO DA CULTURA
42205 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
PERMANÊNCIA E CULTURA		318 170			233 149	85 021			
CULTURA		318 170			233 149	85 021			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		701			701				
IN 0401 0021 2008		701			701				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		701			701				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO ÀS ATIVIDADES-FIM		701			701				
IN 0401 0021 2008 0011	FISCAL	701			701				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		701			701				
DIFUSÃO CULTURAL		318 489			233 149	85 340			
IN 0401 0247 4029		318 489			233 149	85 340			
PROMOÇÃO E INCENTIVO ÀS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS		318 489			233 149	85 340			
APOIAR A PRODUÇÃO, PESQUISA, DOCUMENTAÇÃO E DIFUSÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, OBJETIVANDO A VALORIZAÇÃO DAS DIVERSAS FORMAS DE EXPRESSÃO E MANIFESTAÇÃO ARTÍSTICA		318 489			233 149	85 340			
IN 0401 0247 4029 0004	FISCAL	318 489			233 149	85 340			
PROGRAMAS INTEGRADOS DE ARTE E CULTURA		318 489			233 149	85 340			
A 11 - SAÚDE E PREVIDÊNCIA		8 233			8 233				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		8 233			8 233				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		8 233			8 233				
IN 1101 0401 4009 0007	FISCAL	8 233			8 233				
PROTEÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO		8 233			8 233				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REPRESENTANTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA		8 233			8 233				
IN 1101 0401 4009 0007	FISCAL	8 233			8 233				
PROTEÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO		8 233			8 233				
TOTAL FISCAL		326 403			233 149	85 340			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

ANEXO II

ANEXO

ACRESCIM

42000 - MINISTÉRIO DA CULTURA
42201 - FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			7111
1100.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		7111	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		7111	
1990.00.99 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	7111		
TOTAL FISCAL				7111

ANEXO II					
ANEXO			ADRESC: 10		
42000 - MINISTERIO DA CULTURA 42205 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES					
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		R\$ 1,00	
E S P E C I F I C A Ç Ã O		ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00	RECEITAS CORRENTES	F15			239382
1900 00 00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	F15		239382	
1990 00 00	RECEITAS DIVERSAS	F15		239382	
1990 09 99	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	F15	239382		
2000 00 00	RECEITAS DE CAPITAL	F15			80021
2600 00 00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	F15		80021	
2690 00 00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	F15		80021	
2690 99 00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	F15	80021		
TOTAL FISCAL					329403

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 54, de 1996, do Congresso Nacional, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$126.595.414,00 (cento e vinte e seis milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 68, de 1996-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$126.595.414,00 para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$126.595.414,00 (cento e vinte e seis milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais) para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados, conforme indicado no Anexo II desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
25903 - FUNDO DE COMPENSAÇÃO E VARIAÇÕES SALARIAIS

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
MANUTENÇÃO E MANEJO			126000 414			126000 414				
MANUTENÇÃO			126000 414			126000 414				
A - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA			126000 414			126000 414				
10 107 0001 2006 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			52286 841			52286 841				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES FIN.										
10 107 0001 2006 0108 FUNDO DE COMPENSAÇÃO E VARIAÇÕES SALARIAIS	F	100	52286 841			52286 841				
10 107 0001 2499 CUBERTURA DO RESÍDUO RESULTANTE DE CONTRATOS FIRMADOS COM O SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO			74308 573			74308 573				
CUBERTURA DOS RESÍDUOS JUNTO AOS AGENTES FINANCEIROS REMANESCENTES DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO DE MUTUÁRIOS FINAIS, NO ÂMBITO DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO										
10 107 0001 2499 0001 CUBERTURA DO RESÍDUO RESULTANTE DE CONTRATOS FIRMADOS COM O SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO	F	100	74308 573			74308 573				
TOTAL FISCAL			126000 414			126000 414				

25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
25903 - FUNDO DE COMPENSAÇÃO E VARIAÇÕES SALARIAIS

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
MANUTENÇÃO E MANEJO			126000 414			126000 414				
MANUTENÇÃO			126000 414			126000 414				
A - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA			126000 414			126000 414				
10 107 0001 2006 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			52286 841			52286 841				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES FIN.										
10 107 0001 2006 0108 FUNDO DE COMPENSAÇÃO E VARIAÇÕES SALARIAIS	FISCAL		52286 841			52286 841				
10 107 0001 2499 CUBERTURA DO RESÍDUO RESULTANTE DE CONTRATOS FIRMADOS COM O SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO			74308 573			74308 573				
CUBERTURA DOS RESÍDUOS JUNTO AOS AGENTES FINANCEIROS REMANESCENTES DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO DE MUTUÁRIOS FINAIS, NO ÂMBITO DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO										
10 107 0001 2499 0001 CUBERTURA DO RESÍDUO RESULTANTE DE CONTRATOS FIRMADOS COM O SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO	FISCAL		74308 573			74308 573				
TOTAL FISCAL			126000 414			126000 414				

ANEXO II

ANEXO

ACRESCIMO

25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
25903 - FUNDO DE COMPENSAÇÃO E VARIAÇÕES SALARIAIS

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESBOLSAAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			126000414
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		126000414	
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	FIS		126000414	
1711.01.00 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	126000414		
TOTAL FISCAL				126000414

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26273 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS

ANY 50 1

CREDIT CURRICULUM

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
UNID. F. SANEAMENTO		788 000			700 000	88 000			
"ALUGA		788 000			700 000	88 000			
Nº 15124 0428 2317		788 000			700 000	88 000			
OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE		788 000			700 000	88 000			
apojar o desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internação sem como executor o controle das unidades, núcleo funtional e parasitárias, outras transmissíveis e pneumáticas, observando a disponibilidade tecnológica de cada unidade prestadora de serviços de saúde do SUS									
leito oferecido (leito) : 100									
paciente atendido (paciente) : 2 800									
paciente internado (paciente) : 700									
Nº 15124 0428 2317 0018	SEGURIDADE	788 000			700 000	88 000			
MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENFERM									
leito oferecido (leito) : 100									
paciente atendido (paciente) : 2 800									
paciente internado (paciente) : 700									
TOTAL SEGURIDADE		788 000			700 000	88 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM QUE POSIÇÃO ATUAL

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

ANEXO 11

ANEXO

ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO
26273 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO		ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00	RECEITAS CORRENTES	SEG			788000
1500 00 00	RECEITA DE SERVIÇOS	SEG		785000	
1600 05 01	SERVIÇOS HOSPITALARES	SEG	785000		
TOTAL SEGURIDADE					788000

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Item 12:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 57, de 1996, do Congresso Nacional, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios – Governo do Distrito Federal – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$3.359.048,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e nove mil e quarenta e oito reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 60, de 1996-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer,
na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Ministério da Fazenda e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios – Governo do Distrito Federal – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$3.359.048,00 para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor do Ministério da Fazenda e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios – Governo do Distrito Federal – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$3.359.048,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quarenta e oito reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão dos cancelamentos indicados no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

29000 - MINISTERIO DA FAZENDA
38101 - MINISTERIO DA FAZENDA

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		359 048			359 048				
ADMINISTRAÇÃO		359 048			359 048				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		359 048			359 048				
05 907 0001 3290 ADMINISTRAÇÃO DAS EMPRESAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO NACIONAL		359 048			359 048				
SUPERVISÃO, COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO NACIONAL E OUTROS DEBTS QUE LHE VERHEM A SER JURISDICIONADOS VISANDO AO SOERGIMENTO A UNIFICAÇÃO E A ALIENAÇÃO DOS MESMOS									
10 907 0001 3290 0001 ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS ARREMOBILADOS E SEQUESTRADOS	FISCAL	359 048			359 048				
TOTAL FISCAL		359 048			359 048				

73000 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
73105 - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

— 201 —

CREDITO ECEPIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS IN TONAL AS FONTES F

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JURO E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	FINANÇAS FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
POLICIA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA		2891 000							2891
FUNÇÃO POLICIAL		2891 000							2891
FUN. FUNDAMENTO CIVIL		1491 000							1491
DE - 1760 0174 2157 POLICIAMENTO DE NATUREZA CIVIL		1491 000							1491
ASSISTÊNCIA AS GARANTIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS, ARQUIVANDO INFORMAÇÕES REALIZANDO PERÍCIAS E IDENTIFICAÇÕES VISANDO A REDUÇÃO DO ÍNDICE DE CRIMINALIDADE									
DE - 1760 0174 2157 0011 FUNCCIONAMENTO NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	FISCAL	1491 000							1491
FUNCCIONAMENTO MILITAR		700 000							700
DE - 1760 0177 2193 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA POLICIA MILITAR		700 000							700
REALIZAR POLICIAMENTO OSTENSIVO E PREVENTIVO ASSISTINDO OS DIREITOS E GARANTIAS DOS CIDADÃOS, SEM COMO PROPRIETARI ALIMENTAÇÃO EM RANCHO PRÓPRIO A SERVIDORES MILITARES E CIVIS, QUANDO EM SERVIÇO NA CORPORAÇÃO									
DE - 1760 0177 2193 0001 FUNCCIONAMENTO DA POLICIA MILITAR	FISCAL	700 000							700
INFRA-ESTRUTURA SINTÉTICA		700 000							700
DE - 1760 0178 2144 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS		700 000							700
DESENVOLVER AÇÕES OBJETIVANDO DIMINUIR OS RISCOS E PERDAS DA POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, EM CASOS DE INCÊNDIOS E OUTRAS CALAMIDADES, SEM COMO ASSISTIR A ALIMENTAÇÃO EM RANCHO PRÓPRIO A SERVIDORES MILITARES E CIVIS, QUANDO EM SERVIÇO NA CORPORAÇÃO									
DE - 1760 0178 2144 0001 FUNCCIONAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS	FISCAL	700 000							700
A ASSISTÊNCIA E PREVENÇÃO		149 000							149
A ASSISTÊNCIA		149 000							149
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		149 000							149
DE - 1761 0265 2192 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO		149 000							149
CONTRIBUIR PARA A RECUPERAÇÃO SOCIAL DO PRESO E A MELHORIA DE SUAS CONDIÇÕES DE VIDA MEDIANTE A ELEVADO DA SANIDADE FÍSICA E MENTAL O APROVEITAMENTO MORAL E O ADESTRAMENTO PROFISSIONAL									
DE - 1761 0265 2192 0001 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR PRESO	FISCAL	149 000							149
TOTAL FISCAL		2000 000							2000

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25101 - MINISTERIO DA FAZENDA

APR 10 11

15

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

REF ID: A610417

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		300 000			300 000				
ADMINISTRAÇÃO		300 000			300 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		300 000			300 000				
Atividade 0001 2000 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		300 000			300 000				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA INFORMAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES FIM									
Atividade 0002 2000 - GERAL - COORDENAÇÃO DOS SISTEMAS SECTORIAIS DE MODERNIZAÇÃO, SERVIÇOS GERAIS, RECURSOS HUMANOS E DOCUMENTAÇÃO	FISCAL	300 000			300 000				
TOTAL FISCAL		300 000			300 000				

73000 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
73105 - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) CREDITO ESPECIAL

ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA		3000 000							UNID 0100
SEGURANÇA PÚBLICA		3000 000							UNID 0100
INTELIAMATO CIVIL		3000 000							UNID 0100
DI 111 0174 3388 REFORMA REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA CIVIL E DO SISTEMA PENITENCIÁRIO		3000 000							UNID 0100
NOTAR A POLÍCIA CIVIL E O SISTEMA PENITENCIÁRIO NA INFRA-ESTRUTURA E DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS AÇÕES									
ARMAMENTOS ADQUIRIDOS (UNID) : 500									
EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA ADQUIRIDO (UNID) : 200									
ADQUIRIR MOVÉIS E UTENSÍLIOS (PERC) : 100									
ADQUIRIR VEÍCULOS OPERACIONAIS (UNID) : 97									
DI 111 0174 3388 0006 REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA CIVIL	FISCAL	3000 000							UNID 0100
ARMAMENTOS ADQUIRIDOS (UNID) : 500									
EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA ADQUIRIDO (UNID) : 200									
ADQUIRIR MOVÉIS E UTENSÍLIOS (PERC) : 100									
ADQUIRIR VEÍCULOS OPERACIONAIS (UNID) : 97									
TOTAL FISCAL		3000 000							UNID 0100

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
25101 - MINISTÉRIO DA FAZENDA

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) CREDITO ESPECIAL

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			399 048			399 048				
ADMINISTRAÇÃO			399 048			399 048				
ADMINISTRAÇÃO GERAL			399 048			399 048				
DI 111 0021 3008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			399 048			399 048				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA CIONFRAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR APOIO TÉCNICO AS ATIVIDADES FIN										
DI 111 0021 3008 0145 COORDENAÇÃO DOS SISTEMAS SECTORIAIS DE MODERNIZAÇÃO			399 048			399 048				
SERVIÇOS GERAIS RECURSOS HUMANOS E DOCUMENTAÇÃO		100	399 048			399 048				
TOTAL FISCAL			399 048			399 048				

73000 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
73105 - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) CREDITO ESPECIAL

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA			3000 000							UNID 0100
SEGURANÇA PÚBLICA			3000 000							UNID 0100
INTELIAMATO CIVIL			3000 000							UNID 0100
DI 111 0174 3388 REFORMA REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA CIVIL E DO SISTEMA PENITENCIÁRIO			3000 000							UNID 0100
NOTAR A POLÍCIA CIVIL E O SISTEMA PENITENCIÁRIO NA INFRA-ESTRUTURA E DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS AÇÕES										
ARMAMENTOS ADQUIRIDOS (UNID) : 500										
EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA ADQUIRIDO (UNID) : 200										
ADQUIRIR MOVÉIS E UTENSÍLIOS (PERC) : 100										
ADQUIRIR VEÍCULOS OPERACIONAIS (UNID) : 97										
DI 111 0174 3388 0006 REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA CIVIL		100	3000 000							UNID 0100
ARMAMENTOS ADQUIRIDOS (UNID) : 500			3000 000							UNID 0100
EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA ADQUIRIDO (UNID) : 200										
ADQUIRIR MOVÉIS E UTENSÍLIOS (PERC) : 100										
ADQUIRIR VEÍCULOS OPERACIONAIS (UNID) : 97										
TOTAL FISCAL			3000 000							UNID 0100

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Item 13:

– Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 59, de 1996, do Congresso Nacional, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor da Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de R\$1.723.000,00 (um milhão, setecentos e vinte e três mil reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 61, de 1996-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI Nº 59, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor da Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de R\$1.723.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), crédito suplementar no valor de R\$1.723.000,00 (um milhão, setecentos e vinte e três mil reais), em favor da Câmara dos Deputados, para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados, indicados no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS
01901 - FUNDO ROTATIVO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RS 1 00

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS EM DINHEIRO, AS FONTES DE TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S P	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	Juros e ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	* INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DIÁRIA E SANEAMENTO			1723 000			1723 000				
MANUT			1723 000			1723 000				
05-EDUC (A) MEDICA E SANITARIA			1723 000			1723 000				
13-1374-0000-0000			1723 000			1723 000				
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES										
ASSISTENCIA A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES EM CARATER COMPLEMENTAR										
13-1374-0000-0000			1723 000			1723 000				
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES		290	1723 000			1723 000				
TOTAL			1723 000			1723 000				

AS QUANTIDADES DAS REVAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS
01901 - FUNDO ROTATIVO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
CAMARA E SANEAMENTO		1723 000			1723 000				
ÁGUA		1723 000			1723 000				
AS SANEAMENTO PÚBLICO E SANITÁRIA		1723 000			1723 000				
11 115 0420 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES		1723 000			1723 000				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES EM CARATER COMPLEMENTAR									
11 115 0420 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	SEGURIDADE	1723 000			1723 000				
TOTAL SEGURIDADE		1723 000			1723 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

ANEXO

ANEXO

ACRESCIMO

01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS
01901 - FUNDO ROTATIVO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SE0			1723000
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	SEB		1723000	
1900.00.00 RECEITAS DIVERSAS	SEB		1723000	
1990.00.00 OUTRAS RECEITAS	SEB	1723000		
TOTAL SEGURIDADE				1723000

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Item 14:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 60, de 1996, do Congresso Nacional, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R\$50.098.030,00 (cinquenta milhões, noventa e oito mil e trinta reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentadas duas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 80, de 1996-CN, concluiu pela aprovação do projeto e rejeição das emendas vetadas.

Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI Nº 60, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R\$50.098.030,00 para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), crédito suplementar no valor de R\$50.098.030,00 (cinquenta milhões, noventa e oito mil e trinta reais), em favor do Ministério da Justiça, para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação e do cancelamento parcial de dotações orçamentárias de subprojetos e subatividades, percentuais ao próprio órgão, indicados, respectivamente, nos Anexos II e III, desta lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

R\$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

REFORMAS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
13 075 0438 2004 0008 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES	S	150	2150 000 2150 000			2150 000 2150 000				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			400 000			400 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			400 000			400 000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			400 000			400 000				
15 078 0488 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			400 000			400 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
15 078 0488 4088 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	150	400 000 400 000			400 000 400 000				
TOTAL FISCAL			25828 810 23788 810 2150 000			11389 810 9238 810 2150 000	14950 000 14950 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30108 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

R\$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

REFORMAS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA			17103 998			17103 998				
SEGURANÇA PÚBLICA			17103 998			17103 998				
POLICIAMENTO CIVIL			17103 998			17103 998				
06 030 0174 2081 POLICIAMENTO FEDERAL			17000 000			17000 000				
COMBATER O CRIME ORGANIZADO NOS SETORES DE CONTRABANDO, DESMANTENDO TRÁFICO DE DROGAS, MOEDAS FALSAS, FRAUDES CONTRA A UNIÃO DESVIO DE DIRO E DEMAIS AÇÕES INSTITUCIONAIS										
06 030 0174 2081 0001 OPERAÇÃO DO POLICIAMENTO FEDERAL	F	150	17000 000 17000 000			17000 000 17000 000				
06 030 0174 2990 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE CARÁTER SIGILOSO			103 998			103 998				
EFEITUAR DESPESAS NOS CASOS EM QUE OS ORÇÃOS PÚBLICOS SEJAM COMPETENTES PARA REALIZAR ATIVIDADES SIGILOSA RELATIVAS À SEGURANÇA DA SOCIEDADE E DO ESTADO CONFORME PREVEEM A RESOLUÇÃO DO ART. 9 INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO O ART. 86 DO DECRETO-LEI Nº 200 DE 29/02/87 E O REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 78 098 DE 8 DE JANEIRO DE 1977										
06 030 0174 2990 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE CARÁTER SIGILOSO	F	100	103 998 103 998			103 998 103 998				
TOTAL FISCAL			17103 998			17103 998				

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30202 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

R\$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

REFORMAS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			8742 598			4829 780	912 819			
ADMINISTRAÇÃO			2650 000			2650 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL			2650 000			2650 000				
15 007 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			2650 000			2650 000				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO ÀS ATIVIDADES-FIM										
15 007 0021 2008 0043 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS	F	100	2500 000 2500 000			2500 000 2500 000				
15 007 0021 2008 0056 ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO	F	250	150 000 150 000			150 000 150 000				
ASSISTÊNCIA			3092 598			2178 780	912 819			
ASSISTÊNCIA AO SILVÍCOLA			3092 598			2178 780	912 819			
15 081 0484 2286 ASSISTÊNCIA ÀS COMUNIDADES INDÍGENAS			3092 598			2178 780	912 819			
ATENDER ÀS COMUNIDADES INDÍGENAS DIRETAMENTE EM SEU HABITAT, NAS ÁREAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES COMPATÍVEIS COM O ESTÁGIO DE ACULTURAÇÃO DE CADA GRUPO DE FORMA A ALCANÇAR MELHORES NÍVEIS SOCIAIS PARA UM RELACIONAMENTO MAIS SIMÉTRICO COM A SOCIEDADE NACIONAL ALÉM DE CUIDAR DA MANUTENÇÃO BÁSICA DOS POSTOS INDÍGENAS E DAS CHACARAS AMBULATORIAIS										
15 081 0484 2286 0001 OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	F	250	3092 598 3092 598			2178 780 2178 780	912 819 912 819			
TOTAL FISCAL			8742 598			4829 780	912 819			

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30211 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

AMEND I

CREDIT TO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TEMAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTROS
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			164 361			164 361				
ADMINISTRAÇÃO			164 361			164 361				
ADMINISTRAÇÃO GERAL			164 361			164 361				
03 007 0001 2000 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			164 361			164 361				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES-FIN										
03 007 0001 2006 6104 COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS		F	164 361 164 361			164 361 164 361				
TOTAL FISCAL			164 361			164 361				

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30007 - FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

AMEND 1

CREDITA SUP

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRAMITA

ESPECIFICAÇÃO	E F	PONTE	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DE CA
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			347 264			347 264				
ADMINISTRAÇÃO			347 264			347 264				
ADMINISTRAÇÃO GERAL			347 264			347 264				
03 007 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			347 264			347 264				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES-FIN										
03 007 0021 2008 0142 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNPER	F	100	347 264 347 264			347 264 347 264				
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA			600 000							
SEGURANÇA PÚBLICA			600 000							
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL			600 000							
06 030 0015 1017 REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO			600 000							
CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS EM TODO O PAÍS, ALIMENTANDO O NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS PELO SISTEMA										
06 030 0015 1017 0223 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - PA	F	124	600 000 600 000							
TOTAL FISCAL			1.147 264			347 264				

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTERIO DA JUSTIÇA

AMEND 11

CREDITO 24

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANS

[illegible]

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTERIO DA JUSTIÇA

R\$ 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
03 008 0042 3418 0001 SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ESTRUTURAS DE MERCADO E PRÁTICAS COMERCIAIS	F	100	30 000 30 000			28 800 28 800	1 200 1 200			
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			140 380				140 380			
ASSISTÊNCIA			140 380				140 380			
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			140 380				140 380			
15 081 0487 3817 IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES DE INTEGRAÇÃO SOCIO LABORAL DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA			140 380				140 380			
PROMOVER E FORTALECER A INTEGRAÇÃO E A PARTICIPAÇÃO PLENA DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA NO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL, LABORAL E ECONÔMICO DO PAÍS										
RECURSO HUMANO CAPACITADO (ALUNO) + 250										
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA HABILITADO (PESSOA) + 780										
15 081 0487 3817 0001 INTEGRAÇÃO SOCIO-LABORAL DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	F	100	140 380 140 380				140 380 140 380			
RECURSO HUMANO CAPACITADO (ALUNO) + 250										
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA HABILITADO (PESSOA) + 780										
TOTAL FISCAL			338 810			198 250	141 560			
SECURITY			140 380			198 250	141 560			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30108 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

R\$ 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEPESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA			103 996				103 996			
SEGURANÇA PÚBLICA			103 996				103 996			
POLICIAMENTO CIVIL			103 996				103 996			
06 030 0174 3418 IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANO INTEGRADO DE MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL - PRIMUM			103 996				103 996			
PROMOVER A MODERNIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL ATRAVÉS DA REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL, OBJETIVANDO A INTEGRAÇÃO DE INFORMAÇÕES E AÇÕES, VISANDO O APERFEIÇOAMENTO OPERACIONAL DA INSTITUIÇÃO										
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) + 390										
06 030 0174 3418 0001 PLANO INTEGRADO DE MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL - PRIMUM	F	100	103 996 103 996				103 996 103 996			
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) + 390										
TOTAL FISCAL			103 996				103 996			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30202 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO Índio

R\$ 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			2600 000			2600 000				
ASSISTÊNCIA			2600 000			2600 000				
ASSISTÊNCIA AO SILVICOLA			2600 000			2600 000				
15 081 0484 1177 DEMARCAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE TERRAS			2600 000			2600 000				
ASSICURAR AOS INDÍGENAS A POSSE PERMANENTE DAS TERRAS QUE HABITAM E O USO DOS RECURSOS NATURAIS NELAS EXISTENTES POR REPRESENTAREM A SEGURANÇA E A GARANTIA INSUPERÁVELS A SOBREVIVÊNCIA E AO FUTURO DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS										
ÁREA INDÍGENA DEMARCADA (KM²) + 144 830										
15 081 0484 1177 0002 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	F	100	1500 000 1500 000			1500 000 1500 000				
15 081 0484 1177 0003 DEMARCAÇÃO E AVISAMENTO DE TERRAS	F	100	1000 000 1000 000			1000 000 1000 000				
ÁREA INDÍGENA DEMARCADA (KM²) + 144 830										
TOTAL FISCAL			2600 000			2600 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30211 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DESPESA ECONÔMICA

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTES	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			19 740			19 740				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			19 740			19 740				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			19 740			19 740				
08 041 0190 4800			19 740			19 740				
ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR										
PROPICIAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÔNOMA E FUNDAÇÃO, NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDAS										
08 041 0190 4800 0001	F	100	19 740			19 740				
ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR										
SAUDE E SANEAMENTO			30 929			30 929				
SAUDE			30 929			30 929				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA			30 929			30 929				
13 078 0428 2004			30 929			30 929				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES										
ASSISTÊNCIA À SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES EM CARÁTER COMPLEMENTAR										
13 078 0428 2004 0005	S	100	30 929			30 929				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES										
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			114 092			114 092				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			114 092			114 092				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			114 092			114 092				
18 078 0488 4088			114 092			114 092				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
18 078 0488 4088 0003	F	100	38 092			38 092				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE										
18 078 0488 4088 0004	F	100	76 000			76 000				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO										
TOTAL			184 361			184 361				
FISCAL			132 832			132 832				
SEGURIDADE			30 929			30 929				

ANEXO III

ANEXO

ACRÉSCIMO

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30907 - FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESP.	DESEMBOLAMENTO	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1147284
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		800000	
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRA-GERNAMENTAIS	FIS		800000	
1711.01.37 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA DE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS PARA O PLENIL	FIS	800000		
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		347284	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		347284	
1990.00.00 OUTRAS RECEITAS	FIS	347284		
TOTAL FISCAL				1147284

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
30202 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (R\$ 1,00)		
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESCOMRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			3242598
1000.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		3082598	
1000.00.00 OUTROS SERVIÇOS	FIS	3082598		
1000.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		160000	
1000.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		160000	
1000.00.00 OUTRAS RECEITAS	FIS	160000		
TOTAL FISCAL				3242598

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (R\$ 1,00)		
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESCOMRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			17000000
1100.00.00 RECEITA TRIBUTARIA	FIS		17000000	
1120.00.00 TAXAS	FIS		17000000	
1121.00.00 TAXAS DE MIBRAÇÃO	FIS	16600000		
1122.00.00 TAXAS DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL	FIS	1600000		
TOTAL FISCAL				17000000

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
30101 - MINISTERIO DA JUSTICA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (R\$ 1,00)		
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESCOMRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			25800000
1000.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		25800000	
1910.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA	FIS		25800000	
1919.19.00 MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÁFICO	FIS	25800000		
TOTAL FISCAL				25800000

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	TOTAL	PESSOAL E INC. SOCIAIS	JUROS E INC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		339 610			339 610				
ADMINISTRAÇÃO		339 610			339 610				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		339 610			339 610				
03 007 0021 3008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		339 610			339 610				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES-FIM									
03 007 0081 3008 0013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	FISCAL	339 610			339 610				
DEPESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA		22880 000			8000 000	14880 000			
TRANSPORTE RODOVIÁRIO		22880 000			8000 000	14880 000			
CONTROLE E SEGURANÇA DE TRÁFEGO RODOVIÁRIO		22880 000			8000 000	14880 000			
06 068 0520 2800 OPERAÇÃO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL		8000 000			8000 000				
PERMITIR O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL									
06 068 0528 2800 0001 MANUTENÇÃO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	FISCAL	8000 000			8000 000				
06 068 0528 3410 IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL		14880 000				14880 000			
PROMOVER A MODERNIZAÇÃO, A AGILIZAÇÃO E UMA MAIOR EFETIVIDADE DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E FISCALIZAÇÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (DPREV), JUNTO AOS USUÁRIOS DAS RODOVIAS FEDERAIS									
06 068 0528 3410 0001 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	FISCAL	14880 000				14880 000			
EDUCAÇÃO E CULTURA		800 000			800 000				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		800 000			800 000				
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR		800 000			800 000				
06 041 0180 4500 ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR		800 000			800 000				
PROPICIAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, QUARTA, ALUGARQUICA E FUNDAÇÃO, NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS RECEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDAS									
06 041 0180 4500 0001 ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	FISCAL	800 000			800 000				
SAUDE E BEM-ESTAR		2180 000			2180 000				
SAUDE		2180 000			2180 000				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		2180 000			2180 000				
13 078 0428 2004 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES		2180 000			2180 000				
ASSEGURAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARÁTER COMPLEMENTAR.									

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	TOTAL	PESSOAL E INC. SOCIAIS	JUROS E INC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
13 078 0428 2004 0005 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES	SEGURIDADE	2180 000			2180 000				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		400 000			400 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		400 000			400 000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		400 000			400 000				
16 078 0488 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO		400 000			400 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REPERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA									
16 078 0488 4088 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	FISCAL	400 000			400 000				
TOTAL		26839 610			11389 610	14880 000			
FISCAL		23789 610			8239 610	14880 000			
SEGURIDADE		2190 000			2150 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30106 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEPESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA		17103 996			17103 996				
SEGURANÇA PÚBLICA		17103 996			17103 996				
POLICAMENTO CIVIL		17103 996			17103 996				
06 030 0174 2001 POLICAMENTO FEDERAL		17000 000			17000 000				
COMBATER O CRIME ORGANIZADO NOS SETORES DE CONTRABANDO, DROGARIADO, TRÁFICO DE DROGAS, HODAS FALSAS, FRAUDES CONTRA A UNIÃO DESVIO DE CUMPO E DEMAIS AÇÕES INSTITUCIONAIS									
06 030 0174 2001 0001 OPERAÇÃO DO POLICAMENTO FEDERAL	FISCAL	17000 000			17000 000				
06 030 0174 2900 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE CARATER SIGILOSO		103 996			103 996				
EFETUAR DESPESAS, NOS CASOS EM QUE OS ORÇÁOS PÚBLICOS SEJAM COMPETENTES PARA REALIZAR ATIVIDADES SIGILOSAS RELATIVAS A SEGURANÇA DA SOCIEDADE E DO ESTADO, CONFORME PREVÊ A RESALVA DO ART. 6.º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO E ART. 84 DO DECRETO-LEI Nº 200, DE 24/02/67 E O REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 79 000, DE 6 DE JANEIRO DE 1977									
06 030 0174 2900 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE CARATER SIGILOSO	FISCAL	103 996			103 996				
TOTAL FISCAL		17103 996			17103 996				

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30202 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		5742 999			4629 780	612 819			
ADMINISTRAÇÃO		2680 000			2680 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		2680 000			2680 000				
16 007 0021 2000 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		2680 000			2680 000				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES-FIN									
16 007 0021 2000 0043 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS	FISCAL	2600 000			2600 000				
16 007 0021 2000 0096 ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO	FISCAL	180 000			180 000				
ASSISTÊNCIA		3092 999			2176 780	612 819			
ASSISTÊNCIA AO SILVÍCOLA		3092 999			2176 780	612 819			
16 061 0464 2366 ASSISTÊNCIA AS COMUNIDADES INDÍGENAS		3092 999			2176 780	612 819			
ATENDER AS COMUNIDADES INDÍGENAS DIRETAMENTE EM SEU HABITAT, NAS ÁREAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES COMPATIVAS COM O ESTADO DE ACULTURAÇÃO DE CADA GRUPO, DE FORMA A ALCANÇAR MELHORES NÍVEIS SOCIAIS, PARA UM RELACIONAMENTO MAIS SIMÉTRICO COM A SOCIEDADE NACIONAL ALÉM DE CUIDAR DA MANUTENÇÃO BÁSICA DOS POSTOS INDÍGENAS E DAS CHACARAS AMBULATORIOS									
16 061 0464 2366 0001 OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	FISCAL	3092 999			2176 780	612 819			
TOTAL FISCAL		5742 999			4629 780	612 819			

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30211 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DESPESA ECONOMICA

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		164 361			164 361				
ADMINISTRAÇÃO		164 361			164 361				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		164 361			164 361				
03 007 0021 2000 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		164 361			164 361				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES-FIN									
03 007 0021 2000 0105 COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	FISCAL	164 361			164 361				
TOTAL FISCAL		164 361			164 361				

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30907 - FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL

R\$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		347 264			347 264				
ADMINISTRAÇÃO		347 264			347 264				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		347 264			347 264				
03 007 0001 2000		347 264			347 264				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES-PIB									
03 007 0001 2000 0142	FISCAL	347 264			347 264				
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNPER									
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA		800 000							800 000
SEGURANÇA PÚBLICA		800 000							800 000
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL		800 000							800 000
06 030 0010 1017		800 000							800 000
REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO									
CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS EM TODO O PAÍS, AUMENTANDO O NÚMERO DE VAGAS OPERACIONAIS PELO SISTEMA									
06 030 0010 1017 0223	FISCAL	800 000							800 000
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - PA									
TOTAL FISCAL		1147 264			347 264				800 000

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

R\$ 1,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		199 490			199 490	1 200			
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		199 490			199 490	1 200			
ORDENAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO		199 490			199 490	1 200			
03 009 0042 2014		199 490			199 490				
IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE MUNICIPALIZAÇÃO E IMPLEMENT. DE ASSOC. CÍVIS DE DEFESA DO CONSUMIDOR									
IMPLEMENTAR A MUNICIPALIZAÇÃO DA DEFESA DO CONSUMIDOR, ATRAVÉS DO INCENTIVO À CRIAÇÃO DE PROCON E ASSOCIAÇÕES CÍVIS VISANDO CONSCIENTIZAR OS EMPRESÁRIOS E OS CONSUMIDORES DOS SEUS DIREITOS E DEVERES									
03 009 0042 2014.0001	FISCAL	199 490			199 490				
PROGRAMA DE MUNICIPALIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES CÍVIS DE DEFESA DO CONSUMIDOR									
03 009 0042 2015		30 000			28 800	1 200			
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ESTRUTURAS DE MERCADO E PRÁTICAS COMERCIAIS									
ORÇAR NA SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO (SDE) UM SISTEMA DE INFORMAÇÕES RELATIVO AS PRÁTICAS RESTRIKTIVAS DE MERCADO E ATOS DE CONCENTRAÇÃO ECONÔMICA, COM REFERÊNCIA AO GRUPO DO PODER ECONÔMICO E A DEFESA DO LIVRE MERCADO.									
03 009 0042 2015 0001	FISCAL	30 000			28 800	1 200			
SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ESTRUTURAS DE MERCADO E PRÁTICAS CONCORRENCIAIS									
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		140 360				140 360			
ASSISTÊNCIA		140 360				140 360			
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		140 360				140 360			
18 061 0487 2017		140 360				140 360			
IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES DE INTEGRAÇÃO SOCIO-LABORAL DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA									
PROMOVER E FORTALECER A INTEGRAÇÃO E A PARTICIPAÇÃO PLENA DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA NO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL, LABORAL E ECONÔMICO DO PAÍS									
- RECURSO HUMANO CAPACITADO (ALUNO) = 200									
- PORTADOR DE DEFICIÊNCIA HABILITADO (PESSOA) = 700									
18 061 0487 2017 0001	DESENVOLVIMENTO	140 360				140 360			
INTEGRAÇÃO SOCIO-LABORAL DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA									
- RECURSO HUMANO CAPACITADO (ALUNO) = 200									
- PORTADOR DE DEFICIÊNCIA HABILITADO (PESSOA) = 700									
TOTAL FISCAL		329 610			199 490	141 560			
DESENVOLVIMENTO		140 360				140 360			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUAS POSIÇÕES ATUAIS

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30311 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DESPESA ECONÔMICA

00 1.00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
13 078 0488 2004 0005 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES	SEGURIDADE	30 926			30 926				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		114 092			114 092				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		114 092			114 092				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		114 092			114 092				
16 078 0488 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO		114 092			114 092				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA									
15 078 0488 4088 0005 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	FISCAL	30 000			30 000				
15 078 0488 4088 0004 AUXÍLIO REFEIÇÃO	FISCAL	70 000			70 000				
TOTAL		184 381			184 381				
FISCAL		133 838			133 838				
SEGURIDADE		30 926			30 926				

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) - Item 15:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 68, de 1996, do Congresso Nacional, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da Seguridade Social da União, em favor do Gabinete do Ministro Extraordinário dos Esportes, crédito suplementar no valor de R\$11.000.000,00 (onze milhões de reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentadas duzentos e cinco emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 70, de 1996-CN, concluiu pela apresentação de substitutivo.

Em discussão o projeto, as emendas e o substitutivo. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação o substitutivo no Senado Federal.

O Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 68, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Gabinete do Ministro Extraordinário dos Esportes, crédito suplementar no valor de R\$11.000.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996); em favor do Gabinete do Ministro Extraordinário dos Esportes, crédito suplementar no valor de R\$11.000.000,00 (onze milhões de reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de recursos provenientes do excesso de arrecadação da Contribuição e Adicional Sobre a Receita de Concursos de Prognósticos – Fonte 125.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, ficam alteradas as receitas do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto, na forma indicada no Anexo II desta lei, nos montantes especificados.

Art. 4º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

48000 - GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINARIO DOS ESPORTES
48201 - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		11000 000			1846 023	9153 977			
EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS		11000 000			1846 023	9153 977			
DESPORTO AMADOR		11000 000			1846 023	9153 977			
08 046 0224 1639 CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS		1160 000				1160 000			
APOIAR A IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO OU O EQUIPAMENTO DE QUADRAS, GINÁSIOS, ESPAÇOS OU OUTRAS INSTALAÇÕES PARA A PRÁTICA DESPORTIVA, SOMENTEMENTE AS RELACIONADAS À AÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA EM ÁREAS CARENTES E DE POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA									
08 046 0224 1639 0059 CONCLUSÃO E EQUIPAMENTO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DE CABACEIRAS - PB	SEGURIDADE	100 000				100 000			
08 046 0224 1639 0080 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO EM LAJES - RN	SEGURIDADE	30 000				30 000			
08 046 0224 1639 0086 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO EM SANTANA DO PARAÍSO - MG	SEGURIDADE	50 000				50 000			
08 046 0224 1639 0087 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO EM NOVA LIMA - MG	SEGURIDADE	60 000				60 000			
08 046 0224 1639 0088 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO EM MARTINHO CAMPOS - MG	SEGURIDADE	30 000				30 000			
08 046 0224 1639 0089 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO EM ENTRE FOLHAS - MG	SEGURIDADE	30 000				30 000			
08 046 0224 1639 0096 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM CURRAIS NOVOS - RN	SEGURIDADE	100 000				100 000			
08 046 0224 1639 0140 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM RIO LARGO - AL	SEGURIDADE	40 000				40 000			
08 046 0224 1639 0149 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM PORTO VELHO - RO	SEGURIDADE	70 000				70 000			
08 046 0224 1639 0182 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM RIO PARDO DE MINAS - MG	SEGURIDADE	40 000				40 000			
08 046 0224 1639 0189 CONSTRUÇÃO E EQUIP. DE QUADRA POLIESPORTIVA EM PARANAMIRIM - RN	SEGURIDADE	30 000				30 000			
08 046 0224 1639 0205 CONSTR. E EQUIP. DE QUADRA POLIESPORTIVA EM URUCUCA - BA	SEGURIDADE	30 000				30 000			
08 046 0224 1639 0221 CONSTR. E EQUIP. DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - MG	SEGURIDADE	340 000				340 000			
08 046 0224 1639 0222 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM NOVO ORIENTE - CE	SEGURIDADE	30 000				30 000			
08 046 0224 1639 0229 CONSTR. E EQUIP. DE QUADRA POLIESPORTIVA EM CHAPÉCO - SC	SEGURIDADE	40 000				40 000			
08 046 0224 1639 0268 REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA EM	SEGURIDADE	70 000				70 000			

48000 - GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINARIO DOS ESPORTES
48201 - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO

R\$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ITABORAI - RJ									
08 046 0224 1639 0281 CONSTR E EQUIP DE QUADRA POLIESPORTIVA EM ASCURRA - SC (GAIRO DA ESTAÇÃO)	SEGURIDADE	40 000				40 000			
08 046 0224 1639.0285 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM ESTRELA DE ALAGOAS - AL	SEGURIDADE	40 000				40 000			
08 046 0224 4329 FOMENTO AO DESPORTO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL		1846 023			1846 023				
TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS AS SECRETARIAS DE ESPORTE DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL OU ORGÃOS EQUIVALENTES QUE TENHAM ATRIBUIÇÕES SEMELHANTES, PARA APLICAÇÃO NO FOMENTO DO DESPORTO NÃO-PROFISSIONAL									
08 046 0224 4329 0001 FOMENTO AO DESPORTO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	SEGURIDADE	1846 023			1846 023				
08 046 0224 4505 MOBILIZAÇÃO DA SOCIEDADE PELA AÇÃO DESPORTIVA COMUNITARIA		7993 977				7993 977			
PROMOVER AS MANIFESTAÇÕES DESPORTIVAS DE CRIAÇÃO NACIONAL ASSIM COMO EXECUTAR, APOIAR E AVALIAR TECNICA E FINANCEIRAMENTE PROJETOS E ATIVIDADES RELACIONADOS A AÇÃO DESPORTIVA COMUNITARIA PRIORIZANDO A CRIANÇA, O ADOLESCENTE AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIA, AS PESSOAS DA TERCEIRA IDADE, AS COMUNIDADES CARENTES E A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA									
08 046 0224 4505 0001 MOBILIZAÇÃO DA SOCIEDADE PELA AÇÃO DESPORTIVA COMUNITARIA	SEGURIDADE	7993 977				7993 977			
TOTAL SEGURIDADE		11000 000			1846 023	9153 977			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

87

ANEXO II	
ANEXO	ACRESCIMO

48000 - GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINARIO DOS ESPORTES
48201 - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
E S P E C I F I C A Ç Ã O		ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	SEG			1846023
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		1846023	
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		1846023	
1711.01.36	TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO DO ADICIONAL A RECEITA DE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS PARA O INDESP	SEG	1846023		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	SEG			9153977
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	SEG		9153977	
2410.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		9153977	
2411.01.36	TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA DE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS PARA O INDESP	SEG	2705340		
2411.01.36	TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO DO ADICIONAL A RECEITA DE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS PARA O INDESP	SEG	6448637		
TOTAL SEGURIDADE					11000000

48000 - GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINARIO DOS ESPORTES
48201 - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO

R\$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			11000 000			1846 023	9153 977			
EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS			11000 000			1846 023	9153 977			
DESporto AMADOR			11000 000			1846 023	9153 977			
08 046 0224 1639 CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS			1160 000				1160 000			
APOIAR A IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO OU O EQUIPAMENTO DE QUADRAS, GINASIOS, ESPAÇOS OU OUTRAS INSTALAÇÕES PARA A PRÁTICA DESPORTIVA, SOBRE TUDO AS RELACIONADAS A AÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA EM ÁREAS CARENTES E DE POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA										
08 046 0224 1639 0089 CONCLUSÃO E EQUIPAMENTO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DE CABACEIRAS - PB	S	125	100 000 100 000				100 000 100 000			
08 046 0224 1639 0080 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO EM LAJES - RN	S	125	30 000 30 000				30 000 30 000			
08 046 0224 1639 0086 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO EM SANTANA DO PARAÍSO - MG	S	125	50 000 50 000				50 000 50 000			
08 046 0224 1639 0087 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO EM NOVA LIMA - MG	S	125	50 000 50 000				50 000 50 000			
08 046 0224 1639 0088 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO EM MARTINHO CAMPOS - MG	S	125	30 000 30 000				30 000 30 000			
08 046 0224 1639 0089 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO EM ENTRE FOLHAS - MG	S	125	30 000 30 000				30 000 30 000			
08 046 0224 1639 0095 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM CURRAIS NOVOS - RN	S	125	100 000 100 000				100 000 100 000			
08 046 0224 1639 0140 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM RIO LARGO - AL	S	125	40 000 40 000				40 000 40 000			
08 046 0224 1639 0149 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM PORTO VELHO - RO	S	125	70 000 70 000				70 000 70 000			
08 046 0224 1639 0152 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM RIO PARDO DE MINAS - MG	S	125	40 000 40 000				40 000 40 000			
08 046 0224 1639 0159 CONSTRUÇÃO E EQUIP DE QUADRA POLIESPORTIVA EM PARNAMIRIM - RN	S	125	30 000 30 000				30 000 30 000			
08 046 0224 1639 0205 CONSTR E EQUIP DE QUADRA POLIESPORTIVA EM URUCUCA - BA	S	125	30 000 30 000				30 000 30 000			
08 046 0224 1639 0221 CONSTR E EQUIP DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - MG	S	125	340 000 340 000				340 000 340 000			
08 046 0224 1639 0222 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM NOVO ORIENTE - CE	S	125	30 000 30 000				30 000 30 000			
08 046 0224 1639 0229 CONSTR E EQUIP DE QUADRA POLIESPORTIVA EM CHAPECO - SC	S	125	40 000 40 000				40 000 40 000			
08 046 0224 1639 0268 REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA EM	S	125	70 000 70 000				70 000 70 000			

48000 - GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINARIO DOS ESPORTES
48201 - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ITABORAI - RJ										
08 046 0224 1639 0281 CONSTR E EQUIP. DE QUADRA POLIESPORTIVA EM ASCURRA - SC (BAIRRO DA ESTAÇÃO)	S	126	40 000 40 000				40 000 40 000			
08 046 0224 1639 0285 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM ESTRELA DE ALAGOAS - AL	S	126	40 000 40 000				40 000 40 000			
08 046 0224 4329 FOMENTO AO DESPORTO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL			1846 023			1846 023				
TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS AS SECRETARIAS DE ESPORTE DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL OU ORGÃOS EQUIVALENTES QUE TENHAM ATRIBUIÇÕES SEMELHANTES, PARA APLICAÇÃO NO FOMENTO DO DESPORTO NÃO-PROFISSIONAL										
08 046 0224 4329 0001 FOMENTO AO DESPORTO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	S	126	1846 023 1846 023			1846 023 1846 023				
08 046 0224 4505 MOBILIZAÇÃO DA SOCIEDADE PELA AÇÃO DESPORTIVA COMUNITARIA			7993 977				7993 977			
PROMOVER AS MANIFESTAÇÕES DESPORTIVAS DE CRIAÇÃO NACIONAL ASSIM COMO EXECUTAR, APOIAR E AVALIAR TECNICA E FINANCEIRAMENTE PROJETOS E ATIVIDADES RELACIONADOS A AÇÃO DESPORTIVA COMUNITARIA PRIORIZANDO A CRIANÇA, O ADOLESCENTE, AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIA, AS PESSOAS DA TERCEIRA IDADE, AS COMUNIDADES CARENTES E A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA										
08 046 0224 4805.0001 MOBILIZAÇÃO DA SOCIEDADE PELA AÇÃO DESPORTIVA COMUNITARIA	S	126	7993 977 7993 977				7993 977 7993 977			
TOTAL SEGURIDADE			11000 000			1846 023	9153 977			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

CONGRESSO NACIONAL
15/12

187

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) - Item 16:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 69, de 1996, do Congresso Nacional, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Cultura e do Gabinete do Ministro Extraordinário dos Esportes, crédito suplementar no valor de R\$1.755.045,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil, quarenta e cinco reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentadas cinco emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 71, de 1996-CN, concluiu pela apresentação de substitutivo, incorporando parcialmente o texto da Emenda nº 5 e pela rejeição das demais emendas apresentadas.

Em discussão o projeto, as emendas e o substitutivo. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação o substitutivo no Senado Federal.

O Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI
Nº 69, DE 1996— CN**

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Cultura e do Gabinete do Ministro Extraordinário dos Esportes, crédito suplementar no valor de R\$1.755.045,00 para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor do Ministério da Cultura e do Gabinete do Ministro Extraordinário dos Esportes, crédito suplementar no valor de R\$1.755.045,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil, quarenta e cinco reais) para atender às programações constantes do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de recursos provenientes do excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, ficam alteradas as receitas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, da Fundação Nacional de Artes e do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto, na forma indicada no Anexo II desta lei, nos montantes especificados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42204 - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		311.614			159.212	152.302			
CULTURA		311.614			159.212	152.302			
PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGICO		311.614			159.212	152.302			
08 048 0246 4031 PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL		140.000				140.000			
PROTEGER CONSERVAR E REVITALIZAR O PATRIMONIO CULTURAL BRASILEIRO EM SUAS DIFERENTES FORMAS DE EXPRESSÃO, MANTENDO SUA INTEGRIDADE PARA COMECIMENTO DE TODAS AS GERAÇÕES									
08 048 0246 4031 1189 RESTAUR DE PREDIO DO PATR HISTORICO/ARTISTICO EM MACEIO - AL (IGREJA MATRIZ)	FISCAL	40.000				40.000			
08 048 0246 4031 1191 RESTAUR DE PREDIOS DO PATR HISTORICO/ARTISTICO EM MACEIO - AL	FISCAL	100.000				100.000			
08 048 0246 4445 PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DOS MUSEUS NACIONAIS		129.212			119.212	10.000			
IDENTIFICAR, CONSERVAR E DIFUNDIR ACERVOS DOS GRANDES MUSEUS NACIONAIS, COMPREENDENDO MUSEU HISTORICO NACIONAL, IMPERIAL, REPUBLICA BELAS ARTES, INCONFIDENCIA E PAÇO IMPERIAL, GARANTINDO A SOCIEDADE O ACESSO A ESSES BENS									
08 048 0246 4445 0001 PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DOS MUSEUS NACIONAIS	FISCAL	129.212			119.212	10.000			
08 048 0246 4446 PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DOS MUSEUS REGIONAIS E CASAS HISTÓRICAS		42.302			40.000	2.302			
PRESERVAR E DIFUNDIR ACERVOS HISTÓRICOS DEPOSITADOS EM CASA HISTÓRICAS E NOS MUSEUS DE BIOLOGIA NELLO LEITAO, CASTRO MAYA, VILLA LOBOS, LASAR-SEGAL E SÍTIO BURLS MARR									
08 048 0246 4446 0001 PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DOS MUSEUS REGIONAIS E CASAS HISTÓRICAS	FISCAL	42.302			40.000	2.302			
TOTAL FISCAL		311.614			159.212	152.302			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42205 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		981 831			681 831	300 000			
CULTURA		981 831			681 831	300 000			
DIFUSÃO CULTURAL		981 831			681 831	300 000			
08 048 0247 4029 PROMOÇÃO E INCENTIVO AS ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS		981 831			681 831	300 000			
APOIAR A PRODUÇÃO, PESQUISA, DOCUMENTAÇÃO E DIFUSÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, OBJETIVANDO A VALORIZAÇÃO DAS DIVERSAS FORMAS DE EXPRESSÃO E MANIFESTAÇÃO ARTÍSTICA.									
08 048 0247 4029 0003 PROMOÇÃO E INCENTIVO AS ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS E VIDEOGRAFICAS	FISCAL	612 031			312 031	300 000			
08 048 0247 4029 0008 PROGRAMAS INTEGRADOS DE ARTE E CULTURA	FISCAL	369 800			369 800				
TOTAL FISCAL		981 831			681 831	300 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

48000 - GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINARIO ESPORTES
48201 - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		462 000			362 000	100 000			
EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS		462 000			362 000	100 000			
DESPORTO AMADOR		462 000			362 000	100 000			
08 046 0224 1639 CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS		100 000				100 000			
APOIAR A IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO OU O EQUIPAMENTO DE QUADRAS, GINASIOS, ESPAÇOS OU OUTRAS INSTALAÇÕES PARA A PRÁTICA DESPORTIVA, SOBRETUDO AS RELACIONADAS A AÇÃO DESPORTIVA COMUNITARIA EM AREAS CARENTES E DE POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA									
08 046 0224 1639 0139 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM MACETÓ - AL (BAIRRO BEREDURO)	SEGURIDADE	80 000				80 000			
08 046 0224 1639 0140 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM RIO LARGO - AL	SEGURIDADE	80 000				80 000			
08 046 0224 4505 MOBILIZAÇÃO DA SOCIEDADE PELA AÇÃO DESPORTIVA COMUNITARIA		362 000			362 000				
PROMOVER AS MANIFESTAÇÕES DESPORTIVAS DE CRIAÇÃO NACIONAL ASSIM COMO EXECUTAR, APOIAR E AVALIAR TÉCNICA E FINANCEIRAMENTE PROJETOS E ATIVIDADES RELACIONADOS A AÇÃO DESPORTIVA COMUNITARIA PRIORIZANDO A CRIANÇA, O ADOLESCENTE, AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIA, AS PESSOAS DA TERCEIRA IDADE, AS COMUNIDADES CARENTES E A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA									
08 046 0224 4506 0001 MOBILIZAÇÃO DA SOCIEDADE PELA AÇÃO DESPORTIVA COMUNITARIA	SEGURIDADE	362 000			362 000				
TOTAL SEGURIDADE		462 000			362 000	100 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

42000 - MINISTÉRIO DA CULTURA
42204 - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

R\$ 1 00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			311.614			159.212	152.302			
CULTURA			311.614			159.212	152.302			
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO			311.614			159.212	152.302			
08 048 0246 4031 PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL			140.000				140.000			
PROTEGER, CONSERVAR E REVITALIZAR O PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO EM SUAS DIFERENTES FORMAS DE EXPRESSION, MANTENDO SUA INTEGRIDADE PARA CONHECIMENTO DE TODAS AS GERAÇÕES										
08 048 0246 4031 1189 RESTAUR DE PREDIO DO PATR HISTÓRICO/ARTÍSTICO EM MACEIO - AL (IGREJA MATRIZ)	F	250	40.000 40.000				40.000 40.000			
08 048 0246 4031 1191 RESTAUR DE PREDIOS DO PATR HISTÓRICO/ARTÍSTICO EM MACEIO - AL	F	250	100.000 100.000				100.000 100.000			
08 048 0246 4446 PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DOS MUSEUS NACIONAIS			129.212			119.212	10.000			
IDENTIFICAR, CONSERVAR E DIFUNDIR ACERVOS DOS GRANDES MUSEUS NACIONAIS, COMPREENDENDO: MUSEU HISTÓRICO NACIONAL, IMPERIAL, REPÚBLICA, BELAS ARTES, INCONFIDENCIA E PAÇO IMPERIAL, GARANTINDO A SOCIEDADE O ACESSO A ESSES BENS.										
08 048 0246 4446 0001 PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DOS MUSEUS NACIONAIS	F	250	129.212 129.212			119.212 119.212	10.000 10.000			
08 048 0246 4446 PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DOS MUSEUS REGIONAIS E CASAS HISTÓRICAS			42.302			40.000	2.302			
PRESERVAR E DIFUNDIR ACERVOS HISTÓRICOS DEPOSITADOS EM CASA HISTÓRICAS E NOS MUSEUS DE BIOLOGIA MELLO LEITAO, CASTRO MAYA, VILLA LOWDS, LASAR SEGAL E SÍTIO BURLE MARX										
08 048 0246 4446 0001 PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DOS MUSEUS REGIONAIS E CASAS HISTÓRICAS	F	250	42.302 42.302			40.000 40.000	2.302 2.302			
TOTAL FISCAL			311.614			159.212	152.302			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42205 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

R\$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			981 531			581 531	300 000			
CULTURA			981 531			581 531	300 000			
DIFUSÃO CULTURAL			981 531			581 531	300 000			
08 048 0247 4029 PROMOÇÃO E INCENTIVO AS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS			981 531			581 531	300 000			
APOIAR A PRODUÇÃO PESQUISA, DOCUMENTAÇÃO E DIFUSÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, OBJETIVANDO A VALORIZAÇÃO DAS DIVERSAS FORMAS DE EXPRESSÃO E MANIFESTAÇÃO ARTÍSTICA.										
08 048 0247 4029 0003 PROMOÇÃO E INCENTIVO AS ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS E VIDEOGRAFICAS	F	250	612 031 612 031			312 031 312 031	300 000 300 000			
08 048 0247 4029 0006 PROGRAMAS INTEGRADOS DE ARTE E CULTURA	F	250	369 500 369 500			369 500 369 500				
TOTAL FISCAL			981 531			581 531	300 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

48000 - GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO L. ESPORTES
48201 - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTO

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			462 000			362 000	100 000			
EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS			462 000			362 000	100 000			
DESPORTO AMADOR			462 000			362 000	100 000			
08 046 0224 1639 CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS			100 000				100 000			
APOIAR A IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO OU O EQUIPAMENTO DE QUADRAS, GINÁSIOS, ESPAÇOS OU OUTRAS INSTALAÇÕES PARA A PRÁTICA DESPORTIVA, SOBRETUDO AS RELACIONADAS A AÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA EM ÁREAS CARENTES E DE POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA										
08 046 0224 1639 0139 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM MACEIO - AL (BAIRRO BENEDEQUINO)	S	250	50 000 50 000				50 000 50 000			
08 046 0224 1639 0140 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM RIO LARGO - AL	S	250	50 000 50 000				50 000 50 000			
08 046 0224 4805 MOBILIZAÇÃO DA SOCIEDADE PELA AÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA			362.000			362 000				
PROMOVER AS MANIFESTAÇÕES DESPORTIVAS DE CRIAÇÃO NACIONAL ASSIM COMO EXECUTAR, APOIAR E AVALIAR TÉCNICA E FINANCIARMENTE PROJETOS E ATIVIDADES RELACIONADOS A AÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA PRIORIZANDO A CRIANÇA, O ADOLESCENTE, AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, AS PESSOAS DA TERCEIRA IDADE, AS COMUNIDADES CARENTES E A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA										
08 046 0224 4805 0001 MOBILIZAÇÃO DA SOCIEDADE PELA AÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA	S	250	362.000 362 000			362 000 362 000				
TOTAL SEGURIDADE			462 000			362 000	100 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

ANEXO II	
ANEXO	ACRESCIMO

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42204 - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
E S P E C I F I C A Ç Ã O		ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	FIS			311514
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	FIS		27501	
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS	FIS		27501	
1311.00.00	ALUGUEIS	FIS	27501		
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		283913	
1600.01.02	SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS, PERIODICOS, MATERIAL ESCOLAR E DE PUBLICIDADE	FIS	83108		
1600.19.00	SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS	FIS	200805		
TOTAL FISCAL					311514

ANEXO II	
ANEXO	ACRESCIMO

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42205 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
E S P E C I F I C A Ç Ã O		ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	FIS			981531
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	FIS		275000	
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	FIS		275000	
1321.00.00	JUROS DE TITULOS DE RENDA	FIS	275000		
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		24500	
1600.01.02	SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS, PERIODICOS, MATERIAL ESCOLAR E DE PUBLICIDADE	FIS	24500		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		682031	
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	FIS		682031	
1990.99.00	OUTRAS RECEITAS	FIS	682031		
TOTAL FISCAL					981531

ANEXO 11	
ANEXO	ACRESCIMO

48000 - GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINARIO DOS ESPORTES
48201 - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
E S P E C I F I C A Ç Ã O		ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	SEG			462000
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	SEG		462000	
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	SEG		462000	
1922.00.00	RESTITUIÇÕES	SEG	462000		
TOTAL SEGURIDADE					462000

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Item 17:

– Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 71, de 1996, do Congresso Nacional, "que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, crédito especial até o limite de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para os fins que especifica".

Ao projeto foram apresentadas duzentas e quarenta emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 72, de 1996-CN, concluiu pela aprovação do projeto e rejeição das emendas apresentadas.

Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto no Senado Federal.

O Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, crédito especial até o limite de R\$5.000.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da União, Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996, em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, crédito especial até o limite de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são proveniente do cancelamento parcial das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto, no montante especificado.

Art. 3º Em decorrência da abertura do presente crédito, fica alterada a receita da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, conforme especificado no Anexo III desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

32000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
32101 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

R\$ 1,00

CREDITO ESPECIAL

ANEXO I

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA			5000 000			5000 000				
PRODUÇÃO ANIMAL			5000 000			5000 000				
DESENVOLVIMENTO DA PISCICULTURA			5000 000			5000 000				
010 0000 3484			5000 000			5000 000				
APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR PESQUEIRO										
CONCEDER SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO PREÇO DO ÓLEO DIESEL ADQUIRIDO PARA O ABASTECIMENTO DE EMBARCAÇÕES PESQUEIRAS NACIONAIS, LIMITADA AO VALOR DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR PAGO POR EMBARCAÇÕES PESQUEIRAS NACIONAIS E ESTRANGEIRAS MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1478/14 DE 29 DE 06										
010 0000 3484 0001	F	100	5000 000			5000 000				
APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR PESQUEIRO			5000 000			5000 000				
TOTAL FISCAL			5000 000			5000 000				

32000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
32211 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

R\$ 1,00

CREDITO ESPECIAL

ANEXO II

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA			500 000			500 000				
ABASTECIMENTO			500 000			500 000				
COMERCIALIZAÇÃO			500 000			500 000				
010 0393 2004			500 000			500 000				
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO BÁSICA										
SUPRIR CARENCIAS ALIMENTARES EM ÁREAS CLASSIFICADAS OU NÃO SUFICIENTEMENTE ATENDIDAS PELA INICIATIVA PRIVADA, FOMENTANDO O CONSUMO DE PRODUTOS BÁSICOS NECESSÁRIOS À DIETA ALIMENTAR DAS POPULAÇÕES CARENTES										
010 0393 2004 0002	F	100	500 000			500 000				
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS			500 000			500 000				
EDUCAÇÃO E CULTURA			3273 012			3273 012				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			3273 012			3273 012				
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR			3273 012			3273 012				
041 0100 4500			3273 012			3273 012				
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR										
PROPICIAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDAÇÃO, NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA À IDADE MENTAL RELATIVA À FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDAS										
041 0100 4500 0001	F	100	3273 012			3273 012				
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR			3273 012			3273 012				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			1226 060			1226 060				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			1226 060			1226 060				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			1226 060			1226 060				
076 0400 4000			1226 060			1226 060				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPICIAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFeição, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
076 0400 4000 0003	F	100	1042 072			1042 072				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE			1042 072			1042 072				
076 0400 4000 0004	F	100	1042 072			1042 072				
AUXÍLIO REFEIÇÃO			1042 072			1042 072				
TOTAL FISCAL			5000 000			5000 000				

22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22101 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

OCF
1,8

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA		900.000			900.000				900.000
PRODUÇÃO ANIMAL		900.000			900.000				900.000
DESENVOLVIMENTO DA PESCA		900.000			900.000				900.000
04 015 0005 3484		900.000			900.000				900.000
APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR PESQUEIRO									
CONCEDER SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO PREÇO DO ÓLEO DIESEL ADQUIRIDO PARA O ABASTECIMENTO DE EMBARCAÇÕES PESQUEIRAS NACIONAIS, LIMITADA AO VALOR DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR PAGO POR EMBARCAÇÕES PESQUEIRAS NACIONAIS E ESTRANGEIRAS, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1476/16, DE 29 DE 06 96									
04 015 0005 3484 0001	FISCAL	900.000			900.000				900.000
APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR PESQUEIRO									
TOTAL FISCAL		900.000			900.000				

22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22211 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

OCF
1,80

ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA		900.000			900.000				
ABASTECIMENTO		900.000			900.000				
COMERCIALIZAÇÃO		900.000			900.000				
04 015 0353 2904		900.000			900.000				
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO BÁSICA									
SUPRIR CARENCIAS ALIMENTARES EM ÁREAS DE ASSISITÓRIAS OU NÃO SUFICIENTEMENTE ATENDIDAS PELO INICIATIVA PRIVADA FORNECENDO O CONSUMO DE PRODUTOS BÁSICOS NECESSÁRIOS A DIETA ALIMENTAR DAS POPULAÇÕES CARENTES									
04 015 0353 2904 0002	FISCAL	900.000			900.000				
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS									
EDUCAÇÃO E CULTURA		3273.012			3273.012				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		3273.012			3273.012				
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR		3273.012			3273.012				
04 041 0190 4800		3273.012			3273.012				
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR									
PROPICIAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, FEDERAL, DINETA, AUTARQUICA E FUNDAÇÃO, NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDAS									
04 041 0190 4800 0001	FISCAL	3273.012			3273.012				
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR									
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		1226.966			1226.966				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		1226.966			1226.966				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		1226.966			1226.966				
18 078 0488 4088		1226.966			1226.966				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO									
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALI-REFEÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROMPTA									
18 078 0488 4088 0003	FISCAL	1226.966			1226.966				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE									
18 078 0488 4088 0004	FISCAL	1042.972			1042.972				
AUXÍLIO REFEIÇÃO									
TOTAL FISCAL		9000.000			9000.000				

ANEXO III					
ANEXO			RESUMO		
22200 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO 22211 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO					
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		(R\$ 1,00)	
ESPECIFICACAO		ESP.	DESEMPENHO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	PIS			6000000
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	PIS		6000000	
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRA-GERNAMENTAIS	PIS		6000000	
1711.01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	PIS	6000000		
TOTAL FISCAL					6000000

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Item 19:

– Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 74, de 1996, do Congresso Nacional, "que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Tribunal de Contas da União, Senado Federal e Ministério Público da União, crédito especial no valor global de R\$7.585.850,00 (sete milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), para os fins que especifica".

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 62, de 1996-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto no Senado Federal.

O Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI Nº 74, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Tribunal de Contas da União, Senado Federal e Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$7.585.850,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), crédito suplementar no valor global de R\$7.585.850,00 (sete milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), sendo R\$1.223.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e três mil reais) destinados ao Tribunal de Contas da União, R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) ao Senado Federal e R\$1.562.850,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais) ao Ministério Público da União, para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento parcial de dotações orçamentárias de subprojetos e subatividades pertencentes aos próprios órgãos, indicados no Anexo II desta lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

02000 - SENADO FEDERAL
02101 - SENADO FEDERAL
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS RECURSOS DE CAPITAIS
LEGISLATIVA		2200 000			2200 000				
PROCESSO LEGISLATIVO		2200 000			2200 000				
AÇÃO LEGISLATIVA		2200 000			2200 000				
01.001.0001.0001		2200 000			2200 000				
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS		2200 000			2200 000				
ACORDOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PERSONAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVAS		2200 000			2200 000				
01.001.0001.0002		2200 000			2200 000				
FUNCIIONAMENTO DO SENADO FEDERAL		2200 000			2200 000				
SAÚDE E BEM-ESTAR		2200 000			2200 000				
SAÚDE		2200 000			2200 000				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		2200 000			2200 000				
13.079.0129.0001		2200 000			2200 000				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES		2200 000			2200 000				
ASSISTÊNCIA À SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARÁTER COMPLEMENTAR		2200 000			2200 000				
13.079.0129.0002		2200 000			2200 000				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES		2200 000			2200 000				
TOTAL		2200 000			2200 000				
TOTAL FISCAL		4200 000			4200 000				
TOTAL FISCAL		4200 000			4200 000				

02000 - SENADO FEDERAL
02101 - SENADO FEDERAL
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS RECURSOS DE CAPITAIS
LEGISLATIVA		4000 000			4000 000				
PROCESSO LEGISLATIVO		4000 000			4000 000				
ESPECIFICAÇÕES PARLAMENTARES		4000 000			4000 000				
01.001.0001.0001		4000 000			4000 000				
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS		4000 000			4000 000				
ACORDOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PERSONAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVAS		4000 000			4000 000				
01.001.0001.0002		4000 000			4000 000				
FUNCIIONAMENTO DO SENADO FEDERAL		4000 000			4000 000				
SAÚDE E BEM-ESTAR		4000 000			4000 000				
SAÚDE		4000 000			4000 000				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		4000 000			4000 000				
13.079.0129.0001		4000 000			4000 000				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES		4000 000			4000 000				
ASSISTÊNCIA À SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARÁTER COMPLEMENTAR		4000 000			4000 000				
13.079.0129.0002		4000 000			4000 000				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES		4000 000			4000 000				
TOTAL		4000 000			4000 000				
TOTAL FISCAL		4000 000			4000 000				

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
03101 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

R\$ 1,00

SEDE I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ATIVIDADE		1223 000			1223 000				
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA EXTERNA		1223.000			1223 000				
CONTROLE EXTERNO		488.000			488 000				
1.000.0002.0000 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ANEXAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS		488 000			488 000				
ASSEMBLEAR O EXPEDIENTE E A PRIORIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, O JULGAMENTO DAS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E RESPONSÁVEIS POR BENS E VALORES DA UNIÃO E DA LEGALIDADE DAS CONCESSÕES DE APORTEMENTAÇÃO, REFORMAS E PERDAS									
1.000.0002.0000.0002 FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	FISCAL	488.000			488 000				
TRATAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		738.000			738 000				
1.000.0019.0007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		738.000			738 000				
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS NÍVEIS DE PRODUTIVIDADE.									
1.000.0019.0007.0001 ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	FISCAL	738 000			738 000				
TOTAL FISCAL		1223 000			1223 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
03101 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

R\$ 1,00

SEDE II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ATIVIDADE		1893 000				1183 000	30 000		
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA EXTERNA		1893.000				1183 000	30 000		
CONTROLE EXTERNO		90 000				20 000	30 000		
1.000.0002.1200 REAPARELHAMENTO DAS INSTALAÇÕES DA SEDE E DAS SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO NOS ESTADOS		90 000				20 000	30 000		
ABILITAR A FISCALIZAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO									
- PRÉDIO CONSTRUÍDO (R\$) = 2 000									
- EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS (UNIDADES) = 128									
- IMÓVEL ADQUIRIDO (R\$) 400									
1.000.0002.1200.0002 CONTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO	FISCAL	90.000				20 000	30 000		
- PRÉDIO CONSTRUÍDO (R\$) = 2 000									
- EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS (UNIDADES) = 128									
- IMÓVEL ADQUIRIDO (R\$) 400									
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		1173 000				1173 000			
1.000.0002.1000 CONTRUÇÃO DE IMÓVEIS		1173.000				1173 000			
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS									
- PRÉDIO CONSTRUÍDO (R\$) = 11.248									
1.000.0002.1000.0003 CONTRUÇÃO DO ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	FISCAL	1173 000				1173 000			
- PRÉDIO CONSTRUÍDO (R\$) = 11 248									
TOTAL FISCAL		1893 000				1183 000	30 000		

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

R\$ 1,00

SEDE I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ATIVIDADE		1360.000					1360 000		
PROCESSO JUDICIÁRIO		1360.000					1360.000		
1.000.0014.0000 SUPORTE DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO		1360 000					1360 000		
1.000.0014.0000.0000 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		1360 000					1360 000		
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA ORGANIZAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES-PIB.									
1.000.0014.0000.0000 MANUTENÇÃO DAS PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS ESTADOS E NO DISTRITO FEDERAL	FISCAL	1360.000					1360 000		
TOTAL FISCAL		1360 000					1360 000		

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	Juros e ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		1300.000				1300.000			
PROCESSO JUDICIARIO		1300.000				1300.000			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		1300.000				1300.000			
02.004.0025.1003		1300.000				1300.000			
CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS									
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS.									
CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO (R\$) = 30.000									
02.004.0025.1003.0029	FISCAL	1300.000				1300.000			
CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-MODE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO									
CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO (R\$) = 30.000									
TOTAL FISCAL		1300.000				1300.000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	Juros e ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		100.000				100.000			
PROCESSO JUDICIARIO		100.000				100.000			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		100.000				100.000			
02.004.0025.1003		100.000				100.000			
CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS									
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS.									
02.004.0025.1003.0029	FISCAL	100.000				100.000			
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO - CITE									
TOTAL FISCAL		100.000				100.000			

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	Juros e ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		100.000			170.400	1.400	0.000		
PROCESSO JUDICIARIO		100.000			170.400	1.400	0.000		
DEPESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO		30.000			20.000	1.400	0.000		
02.004.0014.0000		30.000			20.000	1.400	0.000		
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
PROPOSTA DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA ORGANIZAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES-FIN.									
02.004.0014.0000.0003	FISCAL	30.000			20.000	1.400	0.000		
DEPESA DA ORDEM JURÍDICA									
TRINAMEN TO DE RECURSOS HUMANOS		140.000			140.000				
02.004.0017.0007		140.000			140.000				
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS									
PROPOSTA DE FORMA INTERMEDIADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE QUALIFICAÇÃO E SERVIÇO, DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE.									
02.004.0017.0007.0000	FISCAL	140.000			140.000				
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL									
TOTAL FISCAL		100.000			170.400	1.400	0.000		

03000 - SENADO FEDERAL
03101 - SENADO FEDERAL

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
LEGISLATIVA			2300.000			2300.000				
PROCESSO LEGISLATIVO			2300.000			2300.000				
AÇÃO LEGISLATIVA			2300.000			2300.000				
01.001.0001.0001			2300.000			2300.000				
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS										
EXERCÍCIO COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE										
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO DESENVOLVIMENTO DAS										
ATIVIDADES PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVAS.										
01.001.0001.0001.0000			2300.000			2300.000				
FUNIONISMO DO SENADO FEDERAL		100	2300.000			2300.000				
SALVOS E SANEAMENTO			2000.000			2000.000				
SALVOS			2000.000			2000.000				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA			2000.000			2000.000				
10.070.0400.0004			2000.000			2000.000				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES										
ATENDIMENTO A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES										
E SEUS DEPENDENTES, EM CARÁTER COMPLEMENTAR.										
10.070.0400.0004.0000			2000.000			2000.000				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES		100	2000.000			2000.000				
TOTAL			4600.000			4600.000				
FISCAL			4600.000			4600.000				

03000 - SENADO FEDERAL
03101 - SENADO FEDERAL

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO):

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
LEGISLATIVA			4600.000			2000.000	2600.000			
PROCESSO LEGISLATIVO			4600.000			2000.000	2600.000			
RECEITAS PÚBLICAS			2000.000				2000.000			
01.001.0000.1000			2000.000				2000.000			
CONTRIBUIÇÃO DE IMPOSTO										
PROVENIENTES DE CONTRIBUIÇÕES ATRIBUÍDAS DE TRABALHO E DE										
ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS.										
01.001.0000.1000.0000			2000.000				2000.000			
RECEITAS COMPLEMENTARES DO COMPLEXO DO SENADO FEDERAL		100	2000.000				2000.000			
TRATAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			2000.000			2000.000				
01.001.0017.0007			2000.000			2000.000				
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS										
PREVENIR DE FORMA INTERMEDIADA A QUALIFICAÇÃO DE										
PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE GRADUAÇÃO E										
SERVIÇOS, DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES										
CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE										
PRODUTIVIDADE.										
01.001.0017.0007.0001			2000.000			2000.000				
ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO		100	2000.000			2000.000				
TOTAL FISCAL			4600.000			2000.000	2600.000			

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
03101 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
LEGISLATIVA			1223.000			1223.000				
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA EXTERNA			1223.000			1223.000				
CONTROLE EXTERNO			488.000			488.000				
01.000.0000.0000			488.000			488.000				
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ANEXAÇÃO E APLICAÇÃO DOS										
RECURSOS PÚBLICOS										
ASSERVIAR O CONTROLE E A PRODUÇÃO NA APLICAÇÃO										
DE RECURSOS PÚBLICOS, O JULGAMENTO DAS CONTAS DOS										
ADMINISTRADORES E RESPONSÁVEIS POR BENS E VALORES										
DA UNIÃO E DA LÍQUIDAÇÃO DAS CONCESSÕES DE										
APORTAMENTO, REFORMAS E PERDIDOS.										
01.000.0000.0000.0000			488.000			488.000				
FUNIONISMO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO		100	488.000			488.000				
TRATAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			736.000			736.000				
01.000.0017.0007			736.000			736.000				
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS										
PREVENIR DE FORMA INTERMEDIADA A QUALIFICAÇÃO DE										
PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE GRADUAÇÃO E										
SERVIÇOS, DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES										
CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE										
PRODUTIVIDADE.										
01.000.0017.0007.0001			736.000			736.000				
ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO		100	736.000			736.000				
TOTAL FISCAL			1223.000			1223.000				

AS QUANTIDADES DAS ÁREAS REPRESENTAM SUA POSTO ATUAL

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
03101 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

14034 03000 - 00000
14034 03101 - 10100
R\$ 1,00

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	PONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
LEGISLATIVA			1000.000				1100.000	30.000		
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA EXTERNA			1000.000				1100.000	30.000		
CONTROLE EXTERNO			00.000				30.000	30.000		
01.000.0000.1300			00.000				30.000	30.000		
REAPARELHAMENTO DAS INSTALAÇÕES DA SEDE E DAS SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO NOS ESTADOS										
ABASTECIMENTO A FISCALIZAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO										
- PRECISO CONSTRUÍDO (INR) = 0.000										
- EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS (UNIDADES) = 100										
- IMÓVEL ADQUIRIDO (INR) 000										
01.000.0000.1300.0000		100	00.000				30.000	30.000		
CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO			00.000				30.000	30.000		
- PRECISO CONSTRUÍDO (INR) = 0.000										
- EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS (UNIDADES) = 100										
- IMÓVEL ADQUIRIDO (INR) 000										
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			1170.000				1170.000			
01.000.0000.1000			1170.000				1170.000			
CONSTRUÇÃO DE IMÓVELS										
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS.										
- PRECISO CONSTRUÍDO (INR) = 11.000										
01.000.0000.1000.0000		100	1170.000				1170.000			
CONSTRUÇÃO DO ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO			1170.000				1170.000			
- PRECISO CONSTRUÍDO (INR) = 11.000										
TOTAL FISCAL			1000.000				1100.000	30.000		

AS QUANTIDADES DAS REYNAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

R\$ 1,00

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	PONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA			1300.000					1300.000		
PROCESSO JUDICIARIO			1300.000					1300.000		
DEFEZA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO			1300.000					1300.000		
00.000.0010.0000			1300.000					1300.000		
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA CONSERVAÇÃO, SUPRIMENTO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES-PIB.										
00.000.0010.0000.0000		100	1300.000					1300.000		
MANUTENÇÃO DAS PROCURADORIAS DA REPUBLICA NOS ESTADOS E NO DISTRITO FEDERAL			1300.000					1300.000		
TOTAL FISCAL			1300.000					1300.000		

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

R\$ 1,00

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	PONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA			1300.000				1300.000			
PROCESSO JUDICIARIO			1300.000				1300.000			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			1300.000				1300.000			
00.000.0000.1000			1300.000				1300.000			
CONSTRUÇÃO DE IMÓVELS										
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS.										
- CONSTRUÇÃO DE PRECISO (INR) = 30.000										
00.000.0000.1000.0000		100	1300.000				1300.000			
CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO			1300.000				1300.000			
- CONSTRUÇÃO DE PRECISO (INR) = 30.000										
TOTAL FISCAL			1300.000				1300.000			

AS QUANTIDADES DAS REYNAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIÃO
34103 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA			182.000				182.000			
PROCESSO JUDICIARIO			182.000				182.000			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			182.000				182.000			
06.004.0009.1003			182.000				182.000			
CONSTRUÇÃO DE IMÓVELS										
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS.										
06.004.0009.1003.2200	P	100	182.000				182.000			
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO - SEDE			182.000				182.000			
TOTAL FISCAL			182.000				182.000			

34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIÃO
34103 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA			182.000			178.400	1.400	2.000		
PROCESSO JUDICIARIO			182.000			178.400	1.400	2.000		
DEPESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO			33.000			28.600	1.400	3.000		
06.004.0014.0000			33.000			28.600	1.400	3.000		
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES-FIN.										
06.004.0014.0000.0000	P	100	33.000			28.600	1.400	3.000		
DEPESA DA ORDEM JUDICIAL			33.000			28.600	1.400	3.000		
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			149.000			149.800				
06.004.0017.0007			149.000			149.800				
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS										
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS, DE MODO QUE SE OBTENHAM MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE.										
06.004.0017.0007.0008	P	100	149.000			149.800				
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL			149.000			149.800				
TOTAL FISCAL			182.000			178.400	1.400	2.000		

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Item 20:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 78, de 1996, do Congresso Nacional, "que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto – MEC, crédito suplementar no valor de R\$21.115.012,00 (vinte e um milhões, cento e quinze mil e doze reais), para os fins que especifica".

Ao projeto foram apresentadas duas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 74, de 1996-CN, concluiu pela aprovação do projeto e rejeição das emendas apresentadas.

Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto no Senado Federal.

O Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI Nº 78, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto – MEC, crédito suplementar no valor de R\$21.115.012,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor do Ministério da Educação e do Desporto – MEC, crédito suplementar no valor de R\$21.115.012,00 (vinte e um milhões, cento e quinze mil e doze reais), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, fica alterada a receita do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, na forma indicada no Anexo II desta lei, no montante especificado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNCO E ENC DA DVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCACAO E DESPORTO		21115 012			21115 012				
FUNDO FINANCEIRO		21115 012			21115 012				
RECURSOS DE ESTUDOS		21115 012			21115 012				
DE 043 0226 2200		21115 012			21115 012				
ADQUISICAO DE VAGAS NA REDE PARTICULAR DE ENSINO									
ASSISTENCIA AOS ALUNOS DA COMUNIDADE E AOS EMPREGADOS E FILHOS DESTES, VAGAS NA REDE PARTICULAR DE ENSINO									
DE 042 0226 2200 0001	FISCAL	21115 012			21115 012				
ADQUISICAO DE VAGAS NA REDE PARTICULAR DE ENSINO									
TOTAL FISCAL		21115 012			21115 012				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSICAO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26286 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTES	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			21110.012			21110.012				
ENSINO FUNDAMENTAL			21110.012			21110.012				
BOLSA DE ESTUDO			21110.012			21110.012				
00.042 0226 2300 AQUISIÇÃO DE VAGAS NA REDE PARTICULAR DE ENSINO			21110.012			21110.012				
ASSISTÊNCIA AOS ALUNOS DA COMUNIDADE E AOS EMPREGADOS E FILHOS DESTES, VAGAS NA REDE PARTICULAR DE ENSINO										
00.042 0226 2300 0901 AQUISIÇÃO DE VAGAS NA REDE PARTICULAR DE ENSINO	F	200	21110.012 21110.012			21110.012 21110.012				
TOTAL FISCAL			21110.012			21110.012				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

ANEXO II
ANEXO
ACRESCIMO

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26286 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (R\$ 1,00)			
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESCOMBRAMENTO	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			21110012
1200.00.00 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	FIS		21110012	
1210.00.00 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	FIS		21110012	
1210.31.00 CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL	FIS	21110012		
TOTAL FISCAL				21110012

ANEXO II
ANEXO
ACRESCIMO

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26286 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (R\$ 1,00)			
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESCOMBRAMENTO	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			21110012
1200.00.00 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	FIS		21110012	
1210.00.00 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	FIS		21110012	
1210.31.00 CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL	FIS	21110012		
TOTAL FISCAL				21110012

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Item 21:

– Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 79, de 1996, do Congresso Nacional, "que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$101.544,00 (cento e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), para os fins que especifica".

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 63, de 1996-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto no Senado Federal.

O Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI Nº 79, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$101.544,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$101.544,00 (cento e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento de dotação indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURO E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		101 944		13 688				87 856	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		101 944		13 688				87 856	
DÍVIDA INTERNA		101 944		13 688				87 856	
03 006 0033 2027 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		101 944		13 688				87 856	
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO - JUROS COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS									
03 006 0033 2027 0002 DÍVIDAS INTERNAS DO EXISTENTE TERRITÓRIO DE RONDÔNIA, ADQUIRIDAS PELA UNIÃO (Lei Complementar nº 61/81)	FISCAL	101 944		13 688				87 856	
TOTAL FISCAL		101 944		13 688				87 856	

71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

R\$ 1 00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		101 844						101 844	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		101 844						101 844	
DÍVIDA EXTERNA		101 844						101 844	
09 008 0034 2200		101 844						101 844	
ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA IMOBILIÁRIA FEDERAL									
ATENDER AO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS INTERNOS E/OU EXTERNOS DA DÍVIDA PÚBLICA IMOBILIÁRIA FEDERAL, OU AO SEU REFINANCIAMENTO									
02 008 0034 2200 0003	FISCAL	101 844						101 844	
BRAZILIAN INVESTMENT BOND - BIB									
TOTAL FISCAL		101 844						101 844	

71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

R\$ 1 00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E.S.F.	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			101 844		13 888				87 856	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			101 844		13 888				87 856	
DÍVIDA INTERNA			101 844		13 888				87 856	
02 008 0033 2037			101 844		13 888				87 856	
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO										
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO, JUROS, COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECOMENTOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS										
02 008 0033 2037 0002	F	144	101 844		13 888				87 856	
DÍVIDAS INTERNAS DO EXTINTO TERRITÓRIO DE RONDONIA ASSUMIDAS PELA UNIÃO (LEI COMPLEMENTAR Nº 41/87)			101 844		13 888				87 856	
TOTAL FISCAL			101 844		13 888				87 856	

71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

R\$ 1 00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E.S.F.	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			101 844						101 844	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			101 844						101 844	
DÍVIDA EXTERNA			101 844						101 844	
09 008 0034 2200			101 844						101 844	
ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA IMOBILIÁRIA FEDERAL										
ATENDER AO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS INTERNOS E/OU EXTERNOS DA DÍVIDA PÚBLICA IMOBILIÁRIA FEDERAL, OU AO SEU REFINANCIAMENTO										
02 008 0034 2200 0003	F	144	101 844						101 844	
BRAZILIAN INVESTMENT BOND - BIB			101 844						101 844	
TOTAL FISCAL			101 844						101 844	

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Item 22:

– Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 80, de 1996, do Congresso Nacional, "que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de R\$36.451.707,00 (trinta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, setecentos e sete reais), para os fins que especifica".

Ao projeto foram apresentadas quarenta e cinco emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 75, de 1996-CN, concluiu pela apresentação do substitutivo.

Em discussão o projeto, as emendas e o substitutivo. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo que tem preferência regimental na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI
Nº 80, DE 1996 – CN**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir
ao Orçamento Fiscal da União, em favor**

do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de R\$36.451.707,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, no valor de R\$36.451.707,00 (trinta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, setecentos e sete reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão:

I – do cancelamento parcial de dotações no valor de R\$11.414.420,00 (onze milhões, quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e vinte reais), consoante indicado no Anexo II desta Lei.

II – da incorporação de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 1995 no valor de R\$16.095.486,00 (dezesseis milhões, noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais);

III – do excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas no valor de R\$8.941.801,00 (oito milhões, novecentos e quarenta e um mil, oitocentos e um reais).

Art. 3º Em decorrência da abertura e o presente crédito, ficam alteradas as receitas da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e da Superintendência da Zona Franca de Manaus, consoante indicado no Anexo III desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

47000 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47201 - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL		27 364 906		14 454 610				12 910 296	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		27 364 906		14 454 610				12 910 296	
DÍVIDA EXTERNA		27 364 906		14 454 610				12 910 296	
07 008 0034 2027		27 364 906		14 454 610				12 910 296	
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO									
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE									
AMORTIZAÇÃO, JUROS, COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS									
DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS									
07 008 0034 2027 0001	F	27 364 906		14 454 610				12 910 296	
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		27 364 906		14 454 610				12 910 296	
PROGRAMAS INTEGRADOS									
PROGRAMAÇÃO ESPECIAL									
07 040 0183 1714 7465									
APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL						100 000			
EM CAMPINA GRANDE - PB									
07 040 0183 1714 7309						15 000			
APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL									
EM SÃO JOSÉ DO LAJE - AL									
07 040 0183 1714 7301									
APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL						15 000			
EM FLEXEIRAS - AL									
07 040 0183 1714 7810									
APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL						15 000			
EM UNIÃO DOS PALMARES - AL									
TOTAL FISCAL		27 509 906		14 454 610		145 000		12 910 296	

47000 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47202 - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

ANEXO I		CRÉDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS							
ESPECIFICAÇÃO	E S F	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL		518 092			218 092	300 000			
ADMINISTRAÇÃO		300 000				300 000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		300 000				300 000			
07 007 0021 2008		300 000				300 000			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA									
COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALEM DE PRESTAR									
APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES-FIM									
07 007 0021 2008 0054	F	300 000							
ADMINISTRAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA		300 000							
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		218 092			218 092				
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO		218 092			218 092				
07 009 0040 2275		218 092			218 092				
DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA									
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA REGIÃO									
AMAZÔNICA OBSERVANDO AS CARACTERÍSTICAS ECOLÓGICAS									
DA ÁREA, DE MODO A QUE SE OBTENHA O MAIOR									
EQUILÍBRIO POSSÍVEL ENTRE SUAS POTENCIALIDADES E A									
SUA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA									
07 009 0040 2225 0062	F	218 092							
ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PLANOS,		218 092							
PROGRAMAS E PROJETOS									
TOTAL FISCAL		518 092			218 092	300 000			

47000 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47203 - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	CRÉDITO SUPLEMENTAR		
							RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		
							INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL		980 878		50 000	578 179	339 099		15 400	
ADMINISTRAÇÃO		237 080			237 080				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		237 080			237 080				
07 007 0021 3008		237 080			237 080				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DOS SISTEMAS ATRAVÉS DA									
COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR									
APOIO AS LOGÍSTICAS AS ATIVIDADES-FINS									
07 007 0021 2008 0064	FISCAL	237 080			237 080				
ADMINISTRAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA									
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		85 400		50 000				15 400	
DÍVIDA INTERNA		85 400		50 000				15 400	
07 008 0033 2027		85 400		50 000				15 400	
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO									
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE									
AMORTIZAÇÃO JUROS COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS									
DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS									
07 008 0033 2027 0001	FISCAL	85 400		50 000				15 400	
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		678 188			678 188				
Ciência e tecnologia		678 188			339 099				
INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA		678 188			339 099				
07 010 0067 2018		678 188			339 099				
SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS									
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORÇAO									
RECURSO COMPUTACIONAL CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE									
O TRABALHO DE ANÁLISE PROCESSAMENTO									
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A									
VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR									
07 010 0067 2018 0002	FISCAL	339 099			339 099				
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS									
PROGRAMAS INTEGRADOS		339 099				339 099			
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA		339 099				339 099			
07 040 0031 1174		339 099				339 099			
APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL									
APOIAR PROGRAMAS E PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA									
AMAZÔNIA OCIDENTAL ATRAVÉS DE ORGÃOS E INSTITUIÇÕES									
FEDERAIS ESTADUAIS MUNICIPAIS E ENTIDADES PRIVADAS									
SEM FINS LUCRATIVOS QUE BUSQUEM O FORTALECIMENTO DA									
INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, ECONÔMICA E SOCIAL DA REGIÃO									
07 040 0031 1174 0003	FISCAL	339 099				339 099			
APOIO A PROJETOS PRIORITÁRIOS									
INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS		7 000 000				7 000 000			
DESENVOLVIMENTO DE MICRO-REVIÇES		7 000 000				7 000 000			
PROMOÇÃO INDUSTRIAL		7 000 000				7 000 000			
11 038 0346 3163									
PROGRAMA DE INTERIORIZAÇÃO									
11 038 0346 3163 0002	FISCAL	4 000 000				4 000 000			
APOIO A PROGRAMAS DE INTERIORIZAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ									
11 038 0346 3163 0003	FISCAL	1 000 000				1 000 000			
APOIO A PROGRAMAS DE INTERIORIZAÇÃO DO ESTADO DO RONDÔNIA									
11 038 0346 3163 0004	FISCAL	1 000 000				1 000 000			
APOIO A PROGRAMAS DE INTERIORIZAÇÃO DO ESTADO DO RORAIMA									
11 038 0346 3163 0005	FISCAL	1 000 000				1 000 000			
APOIO A PROGRAMAS DE INTERIORIZAÇÃO DO ESTADO DO ACRE									
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		71 515			71 515				
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO		71 515			71 515				
PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS		71 515			71 515				
15 084 0482 2012		71 515			71 515				
CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO									
FINANCIAR NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER O PROGRAMA									
DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABOGO DE QUE TRATA O									
PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 219 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL									
15 084 0482 2012 0001	FISCAL	71 515			71 515				
CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO									
TOTAL FISCAL		8.552.183		50.000	847.894	7.338.099		15.400	

ANEXO III:					
ANEXO			ACRESCIM		
1000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO 1101 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NOROESTE					
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO		ESF	DESOBRAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00	RECEITAS CORRENTES	FIS			11266420
1700 00 00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		11266420	
1710 00 00	TRANSFERENCIAS INTRA-GERNAMENTAIS	FIS		11266420	
1711 01 01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	11266420		
2000 00 00	RECEITAS DE CAPITAL	FIS			16098486
2500 00 00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		16098486	
2580 00 00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		16098486	
2580 99 00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	16098486		
TOTAL FISCAL					27364906

ANEXO III		07/06/2010 09:07:00	
ANEXO		1000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	
		1101 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NOROESTE	

ANEXO III					
ANEXO					
10000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO 17002 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA					
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		(R\$ 1,00)	
E S P E C I F I C A C A O		ESF	DESOBRAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES		FIS			918082
1300 00 00 RECEITA PATRIMONIAL		FIS		218816	
1380 00 00 OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		FIS		218816	-
1800 00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES		FIS		302177	
1920 00 00 INDENIZACOES E RESTITUICOES		FIS		93460	
1921 00 00 RESTITUICOES		FIS	93460		
1990 00 00 RECEITAS DIVERSAS		FIS		206727	
1990 99 00 OUTRAS RECEITAS		FIS	206727		
TOTAL FISCAL					918082

ANEXO 12:					ACRESCIMO
1000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO 1701 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS					
RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			8423709	
1300 00 00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		3748230		
1310 00 00 RECEITAS IMOBILIARIAS	FIS		377230		
1312 00 00 ARRENDAMENTOS	FIS	377230			
1380 00 00 OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	FIS		3371000		
1800 00 00 RECEITA DE SERVICOS	FIS		4670478		
1800 13 00 SERVICOS ADMINISTRATIVOS	FIS	4670478			
TOTAL FISCAL				8423709	

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Item 23:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 81, de 1996, do Congresso Nacional, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$13.596.639,00 (treze milhões, quinhentos e noventa e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 76, de 1996-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

À matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI Nº 81, DE 1196-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$13.596.639,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$13.596.639,00 (treze milhões, quinhentos e noventa e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais), para atender a programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão, em parte, do cancelamento de dotação indicada no Anexo II deste Decreto, no montante especificado, e os restantes R\$13.250.438,00 (treze milhões, duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e trinta e oito reais); da emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECUPERAÇÃO DE TOTAL AS FOLHAS E TRANSFERÊNCIAS

CREDITO ESPECIAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		13096 639		4928 504				8068 135	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		13096 639		4928 504				8068 135	
DÍVIDA INTERNA		13096 639		4928 504				8068 135	
03 008 0033 2027 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		13096 639		4928 504				8068 135	
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO JUROS COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS									
03 008 0033 2027 0019 DÍVIDAS INTERNAS DA ESPÉCIE NUCLEARES E SUAS SUBSÍDIO JUNTO A FORNECEDORES ASSUMIDAS P/UNião (LEI 7962/99)	FISCAL	346 201		346 201					
03 008 0033 2027 0086 DIV. INT. DA UNIÃO DECORRENTES DA EGUALIZ. DE ENCARGOS FINANCEIROS NO ÂMBITO DO CRÉDITO MURAL (LEI 9138/98)	FISCAL	13290 438		4582 303				8068 135	
TOTAL FISCAL		13096 639		4928 504				8068 135	

71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

ANEXO II

CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		346 201					346 201		
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		346 201					346 201		
PARTICIPAÇÃO SOCIOFAMÍLIA		346 201					346 201		
03 008 0035 4320		346 201					346 201		
AQUISIÇÃO DE GARANTIAS PARA REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA EXTERNA (RESOLUÇÃO 98 DO SEN FEDERAL E CONGENÉRES)									
ADQUIRIR GARANTIAS PARA SATISFAZER PRECIGÊNCIAS DA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS EXTERNAS DE MEDIO E LONGO PRAZO JUNTOS A BANCOS									
03 008 0035 4320 0701	FISCAL	346 201					346 201		
AQUISIÇÃO DE GARANTIAS "ZERO COUPON BOND"									
TOTAL FISCAL		346 201					346 201		

71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

ANEXO I

CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			13598 639		4928 504				8668 135	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			13598 639		4928 504				8668 135	
DÍVIDA INTERNA			13598 639		4928 504				8668 135	
03 008 0035 2027			13598 639		4928 504				8668 135	
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO										
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO, JUROS, COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS										
03 008 0035 2027 0018	F	168	346 201		346 201					
DÍVIDAS INTERNAS DA ESTIMATIVA MÚLTIPLOAS E SUAS SUBSID JUNTOS A FORNECEDORES ASSUMIDAS P/UNIÃO (LEI 7662/88)			346 201		346 201					
03 008 0035 2027 0058	F	168	13250 438		4982 303				8668 135	
DIV. INT. DA UNIÃO DECORRENTES DA EQUALIZ. DE ENCARGOS FINANCEIROS NO ÂMBITO DO CRÉDITO RURAL (LEI 9138/95)			13250 438		4982 303				8668 135	
TOTAL FISCAL			13598 639		4928 504				8668 135	

71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

ANEXO II

CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			346 201					346 201		
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			346 201					346 201		
PARTICIPAÇÃO SOCIOFAMÍLIA			346 201					346 201		
03 008 0035 4320			346 201					346 201		
AQUISIÇÃO DE GARANTIAS PARA REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA EXTERNA (RESOLUÇÃO 98 DO SEN FEDERAL E CONGENÉRES)										
ADQUIRIR GARANTIAS PARA SATISFAZER PRECIGÊNCIAS DA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS EXTERNAS DE MEDIO E LONGO PRAZO JUNTOS A BANCOS										
03 008 0035 4320 0001	F	168	346 201					346 201		
AQUISIÇÃO DE GARANTIAS "ZERO COUPON BOND"			346 201					346 201		
TOTAL FISCAL			346 201					346 201		

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Item 24:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 85, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito especial até o limite de R\$353.753,00 (trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e três reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foi apresentada uma emenda.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 64, de 1996-CN, concluiu pela aprovação do projeto e rejeição da emenda apresentada.

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI Nº 85, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito especial até o limite de R\$353.753,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito especial até o limite de R\$353.753,00 (trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e três reais), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotação indicada no Anexo II desta lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

33000 -
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

98 1.00

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

DESCRIÇÃO DO TIPO DE FONTE E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		353 753				353 753			
PREVIDENCIA		353 753				353 753			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		353 753				353 753			
15.047.0025.1716 CONCLUSÃO DE OBRAS DE UNIDADES DE SERVIÇO		353 753				353 753			
POSSIBILITAR A CONCLUSÃO DE OBRAS ESSENCIAIS AO ATENDIMENTO DA CLIENTELA PREVIDENCIÁRIA INICIADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES									
15.047.0025.1716.0018 CONCLUSÃO DE OBRAS DE UNIDADES DE SERVIÇO GO	SEGURIDADE	353 753				353 753			
TOTAL SEGURIDADE		353 753				353 753			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Item 26:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 87, de 1996, do Congresso Nacional, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R\$325.831.632,00 (trezentos e vinte e cinco milhões, oitocentos e trinta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentadas quatrocentas e quinze emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 79, de 1996-CN, concluiu pela apresentação de substitutivo, incorporando parcialmente as Emendas nºs 2, 80, 81, 113, 114, 233, 234, 237, 238, 295, 296, 310,

401, 410, 412 e 436 e rejeição das demais emendas apresentadas.

Em discussão o projeto, as emendas e o substitutivo. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o substitutivo no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

SUBSTITUTIVO *AO*
PROJETO DE LEI Nº 87, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R\$ 323.791.632,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R\$ 323.791.632,00 (trezentos e vinte e três milhões, setecentos e noventa e um mil, seiscentos e trinta e dois reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação de dotações, indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, ficam alteradas as receitas das diversas Unidades Orçamentárias, na forma indicada nos Anexos III e IV desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
28191 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

MENS 1

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

R\$ 1 00

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURIS. E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			30886.328			3018 058	800.000	31248 670		
ADMINISTRAÇÃO			190 000			190 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL			190 000			190 000				
06 007 0021 3008			190.000			190.000				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
PROVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DE										
COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR										
APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES-FIN										
06 007 0031 3008 0184			190 000			190 000				
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E		112	190 000			190 000				
AValiação EDUCACIONAL										
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			406 668			406 668				
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR			406 668			406 668				
06 041 0190 4500			406 668			406 668				
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR										
PROPICIAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES										
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA										
FEDERAL, DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDAÇÃO, NA FAIXA										
ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUM										
DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA										
A FAIXA ETÁRIA ESTABELECE										
06 041 0190 4500 0001			406 668			406 668				
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR		112	406 668			406 668				
ENSINO SUPERIOR			35398.670			3300 000	800.000	31248 670		
ENSINO DE GRADUAÇÃO			4100.000			3300.000	800.000			
06 044 0206 1732			666 080				800.000			
PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE										
ENSINO SUPERIOR E DE SEUS HOSPÍTIOS UNIVERSITÁRIOS										
APOIAR A RECUPERAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DA										
INFRAESTRUTURA DAS IFES E DE SEUS HOSPÍTIOS										
UNIVERSITÁRIOS, SEM CONTAR A FORMAÇÃO E TREINAMENTO										
DE RECURSOS HUMANOS										
06 044 0206 1732 0001			800 000				800.000			
PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE		112	800 000				800.000			
ENSINO SUPERIOR E DE SEUS HOSPÍTIOS UNIVERSITÁRIOS										
06 044 0206 2281			700 000			700.000				
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES UNIVERSITÁRIAS										
NÃO FEDERAIS										
APOIAR FINANCIERAMENTE AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO										
SUPERIOR VISANDO A MELHORIA DE SEUS PADRÕES DE										
ENSINO										
06 044 0206 2281 0006			700 000			700 000				
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA A MANUTENÇÃO DAS		112	700 000			700 000				
ENTIDADES UNIVERSITÁRIAS COMUNITÁRIAS										
06 044 0206 2493			2800.000			2800.000				
APOIO AO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE										
ENSINO										
ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES										
FEDERAIS DE ENSINO, MEDIANTE COMPATIBILIZAÇÃO COM										
SEUS PROGRAMAS DE TRABALHO AS RESERVAÇÕES DE										
EXECUÇÃO										
06 044 0206 2493 0001			2800 000			2800 000				
APOIO AO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE		112	2800 000			2800 000				
ENSINO SUPERIOR										
BOLSAS DE ESTUDO			31248.670					31248 670		
06 044 0236 2282			31248 670						31248 670	
CREDITO EDUCATIVO										
PROPORCIONAR CONDIÇÕES PARA FINANCIAMENTO DE										
ANUIDADES DOS ESTUDANTES CARENTES DO PPAU (Pessoa										
DE ENSINO SUPERIOR)										
06 044 0236 2282 0001			31248.670							
PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE CREDITO EDUCATIVO		112	31248.670							
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			1800 667			1800 667				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			1800 667			1800 667				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			1800 667			1800 667				
18 078 0486 4080			1800 667			1800 667				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O										
RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REPRESENTES DO										
VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE										
OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS NO										
LEGISLAÇÃO PROPRIA										
18 078 0486 4080 0006			1800 667			1800 667				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO		112	1800 667			1800 667				
TOTAL FISCAL			37473 998			8424 328	800.000	31248 670		

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO
28101 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURIS E ENC. DA DIVISÃO	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			184283 816			82000 024	91182 953	1091 028		
ADMINISTRAÇÃO			14427 489			12338 872	1003 909	1091 028		
SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR			87.769			87.769				
08 007 0020 2001 ASSESSORAMENTO SUPERIOR			87.769			87.769				
PRESTAR APOIO TÉCNICO DIRETO E IMEDIATO AO MINISTRO DE ESTADO NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS										
08 007 0020 2001 0906 ASSESSORAMENTO RELACIONADO A EDUCAÇÃO	F	112	87.769			87.769				
ADMINISTRAÇÃO GERAL			8930.893			8930 810	1003 909	1091 028		
08 007 0021 1090 RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO			3129 848			1800 000	829 848	1000 000		
GARANTIR A PLENA CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO										
08 007 0021 1090 0003 RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DE UNIDADES DE APOIO	F	112	3129 848			1800 000	829 848	1000 000		
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			283.426			283 426				
COORDENAR SUPERVISAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTINENTES A PESSOAL, OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NÍVEL SETORIAL										
08 007 0021 2008 0011 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SUBSISTEMA DE PESSOAL	F	112	283.426			283.426				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			3038 867			2977 529	264.110	91 028		
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES-FIM										
08 007 0021 2008 0040 MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E TRANSPORTE	F	112	3038 867			2977 529	264.110	91 028		
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ORÇÃOS COLEGIADOS			1187.474			1187 474				
PROMOVER A COORDENAÇÃO DAS AÇÕES QUE PROPORCIONEM O APOIO LOGÍSTICO NECESSÁRIO AOS ORÇÃOS COLEGIADOS PARA A CONSECUÇÃO DE SEUS OBJETIVOS.										
08 007 0021 2020 0030 CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO	F	112	1187.474			1187 474				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS			1386.172			1386 172				
PLANEJAM. COORDENAR E SUPERVISAR A POLÍTICA EDUCACIONAL BRASILEIRA										
08 007 0021.4007 0001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL	F	112	1386.172			1386.172				
DIVULGAÇÃO OFICIAL			682.290			682.290				
08 007 0023 2010 COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			682.290			682.290				
FORMULAR E APLICAR POLÍTICAS, NO CAMPO INTERNO, MOTIVAR E ESTIMULAR A VONTADE COLETIVA PARA O ESFORÇO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, E NO EXTERNO, CONTRIBUIR PARA O CONHECIMENTO DA REALIDADE NACIONAL.										
08 007 0023 2010 0004 COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	F	112	682.290			682.290				
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			682.290			682 290				
08 007 0217 2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			682.290			682 290				
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL, EM TODOS OS NÍVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS, DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE										
08 007 0217 2007 0002 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	F	112	682.290			682 290				
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL			184.194			184 194				
08 007 0411 2017 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS			184.194			184 194				
PROMOVER A PRESEÇA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE SUA INTERESSE, POR RAZÕES DE ORDEN POLÍTICA, SOCIAL, ECONÔMICA, COMERCIAL, CULTURAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA										
08 007 0411 2017 0012 CENTRO INTERAMERICANO DE INVESTIGAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO SOBRE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CITEFOP	F	112	184.194			184 194				
ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS			171 480			171 480				
08 007 0411 2017 0024	F	112	171 480			171 480				
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			9416 928			9416 928				
INFORMATICA			1844.000			1844 000				
08 009 0024 2018 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS			1844.000			1844 000				
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORÇÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFETIVAMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR.										
08 009 0024 2018 0016	F	112	1844.000			1844 000				
PRODUÇÃO DE PROGRAMAS APLICATIVOS			2790.418			2790 418				
08 009 0040.2297 PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO SETORIAL			2790.418			2790 418				

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DESENVOLVER ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA A NÍVEL SETORIAL										
08 009 0040 2297 0002 COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO	F	112	1400 000			1400 000				
08 009 0040 2297 0003 PROGRAMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO	F	112	1398 418			1398 418				
ESTUDOS E PESQUISAS ECONÔMICOS-SOCIAIS			5073 508			5073 508				
08 009 0048 4377 AVALIAÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO			5073 508			5073 508				
AVALIAR O DESEMPENHO DO SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO TENDO EM VISTA O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E A MONITORAÇÃO PERMANENTE DO MENCIONADO DESEMPENHO A REFERIDA ATIVIDADE ESTARÁ A CARGO DA COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO SETORIAL. ENTIDADE APOIADA (UNIDADE) = 1										
08 009 0048 4377 0001 AVALIAÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO	F	112	1871 508			1871 508				
08 009 0048 4377 0002 APRIMORAMENTO DO SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS	F	112	1172 000			1172 000				
08 009 0048 4377 0003 APOIO A ESTUDOS E PROJETOS NA ÁREA DA POLÍTICA EDUCACIONAL	F	112	1830 000			1830 000				
08 009 0048 4377 0004 PROJ. PEDAGÓGICOS A SEREM DESENVOLV. PELO CEEDEPS SÃO PAULO - SP	F	112	100 000			100 000				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			523 778			127 287	396 522			
CRECHE			523 778			127 287	396 522			
08 041 0185 2586 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS DE 0 A 4 ANOS			523.778			127 287	396 522			
AMPLIAR E MELHORAR A QUALIDADE DO ATENDIMENTO PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR COM CRIANÇAS DE 0 A 4 ANOS										
- CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 600										
- ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 7										
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 6										
- PROJETO DESENVOLVIDO (PROJ) = 43										
- ESCOLA CONSTRUÍDA (UNIDADE) = 1										
- INSTITUIÇÃO PÚBLICA APOIADA (INSTITUIÇÃO) = 968										
08 041 0185 2586 0008 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 4 ANOS	F	112	178 238			106 410	72 822			
- PROJETO DESENVOLVIDO (PROJ) = 43						106 410	72 822			
- INSTITUIÇÃO PÚBLICA APOIADA (INSTITUIÇÃO) = 968										
08 041 0185 2586 0163 CONSTRUÇÃO DE PRÉ-ESCOLA EM BOA VISTA - RR (BAIRRO SÃO PEDRO)	F	112	48 514				48 514			
- ESCOLA CONSTRUÍDA (UNIDADE) = 1			48.514				48 514			
08 041 0185 2586 0164 ASSIST. FIN. P/ DESENV. DA EDUC. DE 0 A 4 ANOS EM SÃO JERÔNIMO - RS	F	112	18 206				18 206			
- ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 1			18 206				18 206			
08 041 0185 2586 0167 ASSIST. FIN. P/ DESENV. DA EDUC. DE 0 A 4 ANOS EM MESSIAS - RS	F	112	32 770				32 770			
- ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 3			32.770				32 770			
08 041 0185 2586 0168 ASSIST. FIN. P/ DESENV. DA EDUC. DE 0 A 4 ANOS EM QUIJUBA - CE	F	112	21 847			21 847				
- ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 2			21 847			21 847				
08 041 0185 2586 0169 ASSIST. FINANC. P/DESENV. EDUC. DE 0 A 4 ANOS EM MOURÃO DO SUL - SC	F	112	27 308				27 308			
- CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 600			27.308				27 308			
08 041 0185 2586 0171 ASSIST. FIN. P/ DESENV. DA EDUC. DE 0 A 4 ANOS EM PRADOPOLIS - SP	F	112	18 206				18 206			
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1			18.206				18 206			
08 041 0185 2586 0172 ASSIST. FIN. P/ DESENV. DA EDUC. DE 0 A 4 ANOS EM NORO AGUDO - SP	F	112	13 290				13 290			
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1			13.290				13 290			
08 041 0185 2586 0174 ASSIST. FIN. P/ DESENV. DA EDUC. DE 0 A 4 ANOS EM SÃO SIMÃO - SP	F	112	18 206				18 206			
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1			18.206				18 206			
08 041 0185 2586 0175 ASSIST. FINANC. P/DESENV. EDUC. DE 0 A 4 ANOS EM LAURENTINO - SC	F	112	40 963				40 963			
- CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 150			40.963				40 963			
08 041 0185 2586 0176 ASSIST. FIN. P/ DESENV. DA EDUC. DE 0 A 4 ANOS EM PITANGUEIRAS - SP	F	112	18 206				18 206			
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1			18.206				18 206			
08 041 0185 2586 0177 ASSIST. FIN. P/ DESENV. DA EDUC. DE 0 A 4 ANOS EM CAJURU - SP	F	112	18 206				18 206			
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1			18.206				18 206			
08 041 0185 2586 0178 ASSIST. FIN. P/ DESENV. DA EDUC. DE 0 A 4 ANOS EM JARDINOPOLIS - SP	F	112	18 206				18 206			
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1			18.206				18 206			
08 041 0185 2586 0179 ASSIST. FIN. P/ DESENV. DA EDUC. DE 0 A 4 ANOS EM SERRANA - SP	F	112	18 206				18 206			
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1			18.206				18 206			
08 041 0185 2586 0180 ASSIST. FIN. P/ DESENV. DA EDUC. DE 0 A 4 ANOS EM PONTAL - SP	F	112	18 206				18 206			
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1			18.206				18 206			
08 041 0185 2586 0181 ASSIST. FIN. P/ DESENV. DA EDUC. DE 0 A 4 ANOS EM MONTE ALTO - SP	F	112	18 206				18 206			
- ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 1			18.206				18 206			
ENSINO FUNDAMENTAL			581 420			581 420				
ADMINISTRAÇÃO GERAL			581 420			581 420				
08 042 0021 2278 COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO			581 420			581 420				

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FMTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURO E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
PLANEJAM. COORDENAR E SUPERVISIONAR A EXECUÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL										
08.042.0021.2278.0002 COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	F	112	581.428 581.428			581.428 581.428				
ENSINO MEDIO										
ADMINISTRAÇÃO GERAL										
08.043.0021.2278 COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO			200.000 200.000			200.000 200.000	77398.856			
PLANEJAM. COORDENAR E SUPERVISIONAR A EXECUÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL										
08.043.0021.2278.0002 COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DO ENSINO MEDIO	F	112	200.000 200.000			200.000 200.000				
ENSINO REGULAR										
08.043.0188.2898 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MEDIO			12528.953 12528.953			9198.953 9198.953	3330.000 3330.000			
AMPLIAR A OFERTA E MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO MEDIO										
- PESSOA TREINADA (PESSOA) = 300										
- ESCOLA REFORMADA (ME) = 100										
- ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 1										
- ESCOLA CONSTRUÍDA (UNIDADE) = 1										
- ESCOLA AMPLIADA (UNIDADE) = 30										
- INSTITUIÇÃO PÚBLICA APOIADA (INSTITUIÇÃO) = 516										
08.043.0188.2898.0002 ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	F	112	581.880 581.880			581.880 581.880				
08.043.0188.2898.0002 ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS	F	112	3647.487 3647.487			3647.487 3647.487				
- ESCOLA REFORMADA (ME) = 100										
- ESCOLA AMPLIADA (UNIDADE) = 30										
08.043.0188.2898.0022 ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MEDIO	F	112	586.998 586.998			586.998 586.998				
- INSTITUIÇÃO PÚBLICA APOIADA (INSTITUIÇÃO) = 400										
08.043.0188.2898.0072 ASSIST. FIN. P/CONSTRUÇÃO DE ESCOLA ENS. MEDIO REG. JUNQUEIRO - AL	F	112	180.000 180.000				180.000 180.000			
- ESCOLA CONSTRUÍDA (UNIDADE) = 1										
08.043.0188.2898.0073 ASSIST. FIN. P/AMPL. REF. ESCOLA ENS. MEDIO REG. EM CERVAL LOBÃO - PI	F	112	180.000 180.000				180.000 180.000			
- ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 1										
08.043.0188.2898.0076 ASSISTENCIA FINANCEIRA P/ DESENVOLV. DO ENS. MEDIO NO ESPÍRITO SANTO	F	112	3000.000 3000.000				3000.000 3000.000			
- INSTITUIÇÃO PÚBLICA APOIADA (INSTITUIÇÃO) = 116										
08.043.0188.2898.0077 ASSIST. FINANC. P/ CAPACITAÇÃO DE REC. HUMANOS NO ESTADO DO RIO GRAY DO SUL	F	112	4000.000 4000.000			4000.000 4000.000				
- PESSOA TREINADA (PESSOA) = 300										
ENSINO POLIVALENTE										
08.043.0198.1078 EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO TECNICO			97227.080 56803.556			23483.210 80.000	73773.856 56723.556			
AMPLIAR A OFERTA E MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO TECNICO										
- LABORATORIO EQUIPADO (UNIDADE) = 8										
- ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 4										
- ESCOLA CONSTRUÍDA (ME) = 44.401										
- ESCOLA CONSTRUÍDA (UNIDADE) = 11										
- ESCOLA EQUIPADA (UNIDADE) = 3										
- ESCOLA CONSTRUÍDA E EQUIPADA (UNID) = 14										
08.043.0198.1078.0008 CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGRICOLA FEDERAL DE SENHOR DO BOFIM - BA	F	112	2800.000 2800.000				2800.000 2800.000			
08.043.0198.1078.0044 EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO TECNICO	F	112	2328.908 2328.908				2328.908 2328.908			
08.043.0198.1078.0048 CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGRICOLA FEDERAL DE URUARA - PR	F	112	1900.000 1900.000				1900.000 1900.000			
08.043.0198.1078.0058 CONCLUSÃO DE OBRAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNED DE RIOPOLIS - RJ	F	112	180.000 180.000				180.000 180.000			
- ESCOLA CONSTRUÍDA E EQUIPADA (UNID) = 1										
08.043.0198.1078.0068 CONCLUSÃO DE OBRAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNED DE FLORIANÓ - PI	F	112	300.000 300.000				300.000 300.000			
08.043.0198.1078.0081 CONCLUSÃO DE OBRAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA UNED DE LARANITO - SE	F	112	800.000 800.000				800.000 800.000			
08.043.0198.1078.0082 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA AGRICOLA FEDERAL DE RIO DO SUL - RS	F	112	880.000 880.000				880.000 880.000			
08.043.0198.1078.0088 CONSTRUÇÃO DA UNED DE NESSERÓ - RS	F	112	1000.000 1000.000				1000.000 1000.000			
08.043.0198.1078.0088 CONCLUSÃO DE OBRAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA AGRICOLA DE OREB - RS	F	112	800.000 800.000				800.000 800.000			
08.043.0198.1078.0078 CONCLUSÃO DE OBRAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA ESCOLA TECNICA DE VALENÇA - BA	F	112	400.000 400.000				400.000 400.000			
08.043.0198.1078.0077 CONCLUSÃO DE OBRAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA TECNICA DE VITORIA DA CONQUISTA - BA	F	112	700.000 700.000				700.000 700.000			
08.043.0198.1078.0079 CONCLUSÃO DE OBRAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA UNED DE NOVA IGUAÇÓ - RJ	F	112	1480.000 1480.000				1480.000 1480.000			
- LABORATORIO EQUIPADO (UNIDADE) = 8										
08.043.0198.1078.0082 CONCLUSÃO DE OBRAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA UNED DE CAMAÇETINAS - PE	F	112	1200.000 1200.000				1200.000 1200.000			
08.043.0198.1078.0130 ASSIST.FIN.P/AMPL.REF. DO COL. AGRICOLA DE PORTALINA - GO	F	112	98.780 98.780				98.780 98.780			
- ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 1										
08.043.0198.1078.0184 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA TECNICA NO RIO DE JANEIRO - RJ	F	112	280.000 280.000				280.000 280.000			
- ESCOLA CONSTRUÍDA E EQUIPADA (UNID) = 1										

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
08 043 0199 1078 0172 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA TÉCNICA FEDERAL EM SERRA - ES	F	112	100 000 100 000				100 000 100 000			
08 043 0199 1078 0204 CONSTRUÇÃO ESCOLA AGROTECNICA SANTA INES - BA	F	112	3100 000 3100 000				3100 000 3100 000			
08 043 0199 1078 0218 CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PALMAS - TO	F	112	1700 000 1700 000				1700 000 1700 000			
08 043 0199 1078 0228 CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UNED DE CURATÃO - SP	F	112	2800 000 2800 000				2800 000 2800 000			
08 043 0199 1078 0240 CONSTRUÇÃO DA UNED DE JARAGUA DO SUL - SC - ESCOLA CONSTRUÍDA (M2) * 12 000	F	112	100 000 100 000				100 000 100 000			
08 043 0199 1078 0251 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE GUANAMBI - BA	F	112	1000 000 1000 000				1000 000 1000 000			
08 043 0199 1078 0299 CONCLUSÃO DE OBRAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UNED DE PALMEIRAS DO INDIOS - AL	F	112	20 000 20 000				20 000 20 000			
08 043 0199 1078 0388 CONSTRUÇÃO DA UNED DE MARECHAL DEODORO - AL	F	112	100 000 100 000				100 000 100 000			
08 043 0199 1078 0597 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL EM DOIS VIZINHOS - PR	F	112	780 000 780 000				780 000 780 000			
08 043 0199 1078 0781 CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE JANAUÁ - MG	F	112	1800 000 1800 000				1800 000 1800 000			
08 043 0199 1078 0787 CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA INDUSTRIAL DE BORRAL - CE	F	112	800 000 800 000				800 000 800 000			
08 043 0199 1078 0788 CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA INDUSTRIAL DE COELHO NETO - MA	F	112	800 000 800 000				800 000 800 000			
08 043 0199 1078 0789 CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA INDUSTRIAL DE PARAIBA - PI	F	112	800 000 800 000				800 000 800 000			
08 043 0199 1078 0770 CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA INDUSTRIAL DE PORTA MOURA - MS	F	112	800 000 800 000				800 000 800 000			
08 043 0199 1078 0771 CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PORTO VELHO - RO - ESCOLA CONSTRUÍDA (M2) * 1	F	112	1880 000 1880 000				1880 000 1880 000			
08 043 0199 1078 0772 CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE LINHARES - ES - ESCOLA CONSTRUÍDA (UNIDADES) * 1	F	112	3000 000 3000 000				3000 000 3000 000			
08 043 0199 1078 0773 CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE ANAPOLIS - GO	F	112	800 000 800 000				800 000 800 000			
08 043 0199 1078 0774 CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SANTARÉM - PA	F	112	800 000 800 000				800 000 800 000			
08 043 0199 1078 0778 CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SOLIM-NEURA - RO	F	112	800 000 800 000				800 000 800 000			
08 043 0199 1078 0777 CONSTRUÇÃO DA AGROTECNICA DE CASCAVEL - PR	F	112	800 000 800 000				800 000 800 000			
08 043 0199 1078 0778 CONSTRUÇÃO DA AGROTECNICA DE DOURADOS - MS	F	112	300 000 300 000				300 000 300 000			
08 043 0199 1078 0779 CONSTRUÇÃO DE UNED - DIVINOPOLIS - MG	F	112	800 000 800 000				800 000 800 000			
08 043 0199 1078 1372 CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MORRINHOS - GO	F	112	1000 000 1000 000				1000 000 1000 000			
08 043 0199 1078 1382 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE NOVA ANDRADINA - MS	F	112	1800 000 1800 000				1800 000 1800 000			
08 043 0199 1078 1383 CONSTRUÇÃO DA UNED DE CAMPO NOURÃO - PR	F	112	100 000 100 000				100 000 100 000			
08 043 0199 1078 1388 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE DOIS VIZINHOS - PR	F	112	1300 000 1300 000				1300 000 1300 000			
08 043 0199 1078 1398 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNED DE MACAÉ - RJ	F	112	100 000 100 000				100 000 100 000			
08 043 0199 1078 0020 OBRAS E EQUIPAMENTOS PARA A ESCOLA AGROTECNICA DE GUARARUJÁ - PR	F	112	800 000 800 000				800 000 800 000			
08 043 0199 1078 0022 CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGROTECNICA DE NOVA ANDRADINA - MS	F	112	800 000 800 000				800 000 800 000			
08 043 0199 1078 0078 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO AMAPA	F	112	400 000 400 000				400 000 400 000			
08 043 0199 1078 8113 CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNED DE GUARALDOS - SP	F	112	3800 000 3800 000				3800 000 3800 000			
08 043 0199 1078 8122 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA TÉCNICA FEDERAL EM CACHOEIRO DO ITAPERIRIM - RS	F	112	7400 000 7400 000				7400 000 7400 000			
08 043 0199 1078 8127 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MORRINHOS - GO	F	112	800 000 800 000				800 000 800 000			
08 043 0199 1078 8128 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UNED DE JUAZEIRO DO NORTE - CE	F	112	320 000 320 000				320 000 320 000			
08 043 0199 1078 8130 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ESCOLA TÉCNICA DE BRASILIA - DF	F	112	880 000 880 000				880 000 880 000			
08 043 0199 1078 8131 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UNED DE SERRA - ES	F	112	1800 000 1800 000				1800 000 1800 000			
08 043 0199 1078 8132 CONCLUSÃO DE OBRAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNED DE ARAXÁ - MG	F	112	300 000 300 000				300 000 300 000			
08 043 0199 1078 8134 OBRAS NO COLEGIO INDUSTRIAL DE RIO GRANDE - RS	F	112	200 000 200 000				200 000 200 000			
08 043 0199 1078 8136 CONCLUSÃO DE OBRAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UNED DE TUCURUI - PA	F	112	800 000 800 000				800 000 800 000			
08 043 0199 1078 8137 CONCLUSÃO DE OBRAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UNED DE LONDRINA - PR	F	112	800 000 800 000				800 000 800 000			

ESPECIFICAÇÃO	E S F	PONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
06 043 0199.1078 8138 CONCLUSÃO DE OBRAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNED DE CAMPINA GRANDE - PB	F	112	1800 000 1800 000				1800 000 1800 000			
06 043 0199 1078 8190 CONSTR. E EQUIPAM. DE ESC. AGROTEC. FEDERAL EM MATUPA - MT - ESCOLA CONSTRUÍDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	112	180 000 180 000				180 000 180 000			
06 043 0199 1078 8192 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA AGROTECNICA EM PARAISO DO TOCANTINS - TO - ESCOLA CONSTRUÍDA (ME) = 11 000	F	112	270 000 270 000				270 000 270 000			
06 043 0199 1078 8195 CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE ESCOLA POLIVALENTE EM SÃO JOÃO DE MERITI - RJ - ESCOLA CONSTRUÍDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	112	180 000 180 000				180 000 180 000			
06 043 0199 1078 8196 CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNED EM PETROPOLIS - RJ - ESCOLA CONSTRUÍDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	112	430 000 430 000				430 000 430 000			
06 043 0199 1078 8197 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA AGROTECNICA DE 2 GRAU EM DUQUE DE CARIAS - RJ (REDEM) - ESCOLA CONSTRUÍDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	100 112	800 000 287 000 823 000			30 000 30 000	770 000 237 000 533 000			
06 043 0199 1078 8198 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL EM BOMFIM DO PARA - PA - ESCOLA CONSTRUÍDA (UNIDADE) = 1	F	100 112	300 000 180 000 180 000				300 000 180 000 180 000			
06 043 0199 1078 8200 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL EM RESENDA - PA - ESCOLA CONSTRUÍDA (ME) = 8 000	F	112	280 000 280 000				280 000 280 000			
06 043 0199 1078 8201 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL EM TEÓFILO OTONI - MG (LAGIMA-MB) - ESCOLA CONSTRUÍDA (UNIDADE) = 1	F	100	187 500 187 500				187 500 187 500			
06 043.0199 1078 8202 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL EM CARIAS - MA - ESCOLA CONSTRUÍDA (UNIDADE) = 1	F	100	280 000 280 000				280 000 280 000			
06 043 0199.1078.8203 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL EM PORTO NACIONAL - TO - ESCOLA CONSTRUÍDA (UNIDADE) = 1	F	100 112	384 700 280 000 134.700				384 700 280 000 134 700			
06 043 0199 1078.8204 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL EM PATY DO ALFERES - RJ - ESCOLA CONSTRUÍDA (ME) = 9 000	F	112	280 000 280 000				280 000 280 000			
06 043 0199 1078 8208 CONSTR. E EQUIPAM. DE ESC. AGROTEC. FEDERAL EM BOIARADA BOVA - CE - ESCOLA CONSTRUÍDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	112	280 000 280 000				280 000 280 000			
06 043 0199 1078 8207 CONSTR. E EQUIPAM. DE ESC. AGROTEC. FEDERAL EM TRAIRI - CE - ESCOLA CONSTRUÍDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	112	280 000 280 000				280 000 280 000			
06 043 0199.1078 8208 CONSTR. E EQUIPAM. DE ESC. AGROTEC. FEDERAL EM FELIZLÂNDIA - MG - ESCOLA CONSTRUÍDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	112	280 000 280 000				280 000 280 000			
06 043 0199 1078 8208 CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE ESCOLA TECNICA EM PARANÁ - CE - ESCOLA CONSTRUÍDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	100	280 000 280 000				280 000 280 000			
06 043 0199 1078 8210 CONSTR. E EQUIPAM. DE ESC. AGROTEC. FEDERAL EM QUIXERAMOBIM - CE - ESCOLA CONSTRUÍDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	100	280 000 280 000				280 000 280 000			
06 043 0199 1078 8211 CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TECNICA COMUNITARIA EM FARRAPULHA - RS - ESCOLA CONSTRUÍDA (UNIDADE) = 1	F	100	280 000 280 000				280 000 280 000			
06 043 0199.1078 8212 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA TECNICA EM SÃO BENTO DO SUL - SC - ESCOLA CONSTRUÍDA (UNIDADE) = 1	F	100 112	180 000 180 000 90 000				180 000 180 000 90 000			
06 043 0199 1078 8213 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA TECNICA EM PICOPÉ - PI - ESCOLA CONSTRUÍDA (UNIDADE) = 1	F	100	380 000 380 000				380 000 380 000			
06 043 0199 1078 8215 REFORMA E EQUIP. DA ESCOLA AGROTECNICA DE 2. GRADU EM ITAPETINGA - BA - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 1	F	100 112	280 000 180 000 90 000				280 000 180 000 90 000			
06 043 0199.1078 8216 EQUIPAMENTO DA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE IRECE - BA - ESCOLA EQUIPADA (UNIDADE) = 1	F	100	100 000 100 000				100 000 100 000			
06 043 0199 1078 8217 CONSTRUÇÃO E EQUIP. DE ESC. TECNICA FEDERAL EM RIBEIRIA - RJ - ESCOLA CONSTRUÍDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	112	280 000 280 000				280 000 280 000			
06 043 0199.1078.8218 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA TECNICA FEDERAL EM CARAPICUÍBA - SP - ESCOLA CONSTRUÍDA (ME) = 3.000	F	112	280 000 280 000				280 000 280 000			
06 043 0199 1078.8223 EQUIPAMENTO DE ESC. TEC. FEM. JAMES EM JATAI - GO - ESCOLA EQUIPADA (UNIDADE) = 1	F	112	300 000 300 000				300 000 300 000			
06 043 0199 1078 8225 ARQUIT. FIN. P/ REP. AMPL. E EQUIP. DE ESC. POLIVALENTE EM GUARAPOLIS - GO - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 1	F	112	200 000 200 000				200 000 200 000			
06 043 0199 1078 8226 ASSIST. FIN. P/ REP. AMPL. E EQUIP. ESC. TEC. ESTADUAL MUNIC. DE PARAÍBÁ E BRUNO EM SERROGABA - SP - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 1	F	112	200 000			80 000	180 000			
06 043.0199 1078 8228 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UNED DE DIVINÓPOLIS - MG - ESCOLA EQUIPADA (UNIDADE) = 1	F	112	300 000 300 000				300 000 300 000			
06.043.0199 1078 8230 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA POLIVALENTE EM PORTO ESPERIDIO - MT - ESCOLA CONSTRUÍDA (ME) = 800	F	112	280 000 280 000				280 000 280 000			

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
06.043.0199.1078.8232 CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE ESCOLA POLIVALENTE DE SEGUNDO GRAU EM PIRAPEMAS - MA - ESCOLA CONSTRUÍDA E EQUIPADA (UNID) = 1		F	112	280.000 280.000				280.000 280.000		
06.043.0199.1078.8233 CONSTRUÇÃO E EQUIPAM. DE ESCOLA POLIVALENTE EM PASSO REMANÓDIO - GO - ESCOLA CONSTRUÍDA E EQUIPADA (UNID) = 1		F	112	280.000 280.000				280.000 280.000		
06.043.0199.1078.8238 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA POLIVALENTE EM PLANALTYMA - GO - ESCOLA CONSTRUÍDA (UNIDADE) = 1		F	112	180.000 180.000				180.000 180.000		
06.043.0199.1078.8237 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA POLIVALENTE EM LADO VERDE - MA - ESCOLA CONSTRUÍDA (ME) = 600		F	112	70.000 70.000				70.000 70.000		
06.043.0199.1078.8238 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA POLIVALENTE EM BACARAL - MA - ESCOLA CONSTRUÍDA (ME) = 2.100		F	112	280.000 280.000				280.000 280.000		
06.043.0199.1078.8239 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA POLIVALENTE EM PASSA QUATRO - MG - ESCOLA CONSTRUÍDA (UNIDADE) = 1		F	112	280.000 280.000				280.000 280.000		
06.043.0199.1078.8240 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA POLIVALENTE EM DIVISÓPOLIS - MG - ESCOLA CONSTRUÍDA (UNIDADE) = 1		F	112	280.000 280.000				280.000 280.000		
06.043.0199.2088 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 800 - UNIDADE ESCOLAR MANTIDA (UNIDADE) = 1				18300.000			18050.000	180.000		
06.043.0199.2088.0032 MANUTENÇÃO DA ESCOLA AGROTECNICA EM COELHO NETO - MA - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 800		F	100	180.000 180.000				180.000 180.000		
06.043.0199.2088.0033 ASSIST. FINANC. PARA MANUTENÇÃO DA ESCOLA TEC. TUPY EM JOINVILLE - SC - UNIDADE ESCOLAR MANTIDA (UNIDADE) = 1		F	112	80.000 80.000			80.000 80.000			
06.043.0199.2088.0181 MANUTENÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO TÉCNICO E AGROTECNICO		F	112	18000.000 18000.000			18000.000 18000.000			
06.043.0199.2332 MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO ATENDER AS NECESSIDADES				11800.000			8000.000	8800.000		
06.043.0199.2332.0001 MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO TÉCNICO E AGRO-TÉCNICO		F	112	11800.000 11800.000			8000.000 8000.000	8800.000 8800.000		
06.043.0199.4082 AVALIAÇÃO DO ENSINO DESENVOLVER ESTUDOS E PROCESSOS METODOLÓGICOS DE AVALIAÇÃO QUE POSSAM CONTRIBUIR PARA MELHORIA DOS PADRÕES DO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E DO PROCESSO DE GESTÃO - INSTITUIÇÃO PÚBLICA APOIADA (INSTITUIÇÃO) = 80				323.210			323.210			
06.043.0199.4082.0002 AVALIAÇÃO DO ENSINO TECNOLÓGICO - INSTITUIÇÃO PÚBLICA APOIADA (INSTITUIÇÃO) = 80		F	112	323.210 323.210			323.210 323.210			
06.043.0217.2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS				2227.308			1834.308	293.000		
06.043.0217.2007.0001 ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO		F	112	1834.308 1834.308			1834.308 1834.308			
06.043.0217.2007.0281 ASSIST. FINANC. P/CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE PROFESSORES DE 1 E 2 GRAUS EM AMAROSA - BA - MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1		F	108 112	283.000 280.000 43.000				283.000 280.000 43.000		
ENSINO SUPERIOR ADMINISTRAÇÃO GERAL				16117.718 480.000			4098.148 480.000	12052.570		
06.044.0021.2278 COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO PLANEJAR, COORDENAR E SUPERVISORAR A EXECUÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL				480.000 480.000			480.000 480.000			
06.044.0021.2278.0001 COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR ENSINO DE GRADUAÇÃO		F	112	480.000 480.000			480.000 480.000			
06.044.0209.2281 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES UNIVERSITÁRIAS DO PERNAMBUCO				16817.718			3988.148	12052.570		
APOIAR FINANCIARIAMENTE AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR VISANDO A MELHORIA DE SEUS PADRÕES DE ENSINO - ALUNO BENEFICIÁRIO (ALUNO) = 88.240 - ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 81 - ENTIDADE BENEFICIÁRIA (ENTIDADE) = 1 - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) = 8 - LABORATÓRIO CONSTRUÍDO (UNIDADE) = 1 - PRÉDIO CONSTRUÍDO (UNIDADE) = 1 - ADQUIRIR EQUIP. E MATERIAIS DIVERSOS (UNID) = 1				16817.718			3988.148	12052.570		
06.044.0209.2281.0184 ASSIST. FINANC. P/ RENOVAR BIBLIOTECA INST. TECNOLÓGICA DA UNIV. ESTADUAL EM MARACÁS - RN - ALUNO BENEFICIÁRIO (ALUNO) = 3.088		F	112	100.000 100.000				100.000 100.000		
06.044.0209.2281.0188 ASSIST. FINANC. P/ DESENVOLV. E APERFEIÇOAMENTO DA BIBLIOTECA DA UNIV. ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO - ALUNO BENEFICIÁRIO (ALUNO) = 29.888		F	112	283.000 283.000			130.000 130.000	133.000 133.000		
06.044.0209.2281.0188 ASSIST. FINANC. P/ CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO NA UNIV. EM MARACÁS - RJ - LABORATÓRIO CONSTRUÍDO (UNIDADE) = 1		F	112	84.817 84.817				84.817 84.817		

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
08 044 0205 2281 0187 ASSIST. FINANC. PARA CAPACITAÇÃO LABORATORIAL NA UNIV. ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 1	F	100 112	283 000 200 000 183 000				383 000 200 000 183 000			
08 044 0205 2281 0188 ASSIST. FINANC. P/ ENT. UNIV. NÃO FEDERAIS EM MINAS GERAIS - MG - ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 1	F	112	500 000 500 000			500 000 500 000				
08 044 0205 2281 0184 ASSIST. FINANC. P/ ESC. POLITECNICA DE PERNAMBUCO EM RECIFE - PE - ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 1	F	112	100 000 100 000			100 000 100 000				
08 044 0205 2281 0195 ASSIST. FINANC. P/ FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE LAVRAS - MG - ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 1	F	112	84 817 84 817			84 817 84 817				
08 044 0205 2281 0196 ASSIST. FINANC. PARA UNIJUI EM I-JUI - RS - ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 1	F	112	87 500 87 500			87 500 87 500				
08 044 0205 2281 0197 ASSIST. FINANC. P/ UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - RS - ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 1	F	112	228 000 228 000			100 000 100 000	128 000 128 000			
08 044 0205 2281 0198 ASSIST. FINANC. P/ UNIV. DO ESTADO DE M. GERAIS EM DIAMANTINA - MG - ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 1	F	112	18 208 18 208			18 208 18 208				
08 044 0205 2281 0199 ASSIST. FINANC. P/ UNIV. ESTADUAL DO SUDOESTE EM VITORIA DA CONQUISTA - BA - ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 1	F	112	300 000 300 000			300 000 300 000				
08 044 0205 2281 0200 ASSIST. FINANC. P/ FAC. ECON. E ADMINIST. DA USP EM SÃO PAULO - SP - ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 1	F	112	36 411 36 411			36 411 36 411				
08 044 0205 2281 0201 ASSIST. FINANC. P/ UNIV. DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM Belo Horizonte - MG - ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 1	F	112	18 208 18 208			18 208 18 208				
08 044 0205 2281 0202 ASSIST. FINANC. AO INSTIT. DE ENS. SUP. E PESQUISA EM Goiânia - GO - ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 1	F	112	18 208 18 208			18 208 18 208				
08 044 0205 2281 0204 ASSIST. FINANC. P/ CONST. CAMPUS DA UEPG EM VANDERLEI - MG - ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 1	F	112	68 483 68 483				68 483 68 483			
08 044 0205 2281 0205 ASSIST. FINANC. P/ EQUIP. HOSP. UNIV. DA UERJ NO RIO DE JANEIRO - RJ - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) = 1	F	100	250 000 250 000				250 000 250 000			
08 044 0205 2281 0206 EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA PROMOVIDA PELA UNIVERS. ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - ALUNO BENEFICIÁRIO (ALUNO) = 20 000	F	112	183 000 183 000			123 000 123 000	40 000 40 000			
08 044 0205 2281 0207 ASSIST. FINANC. P/ EQUIP. CETIC/UTAN EM MIRALIS - AM - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) = 4	F	100	100 000 100 000				100 000 100 000			
08 044 0205 2281 0208 ASSIST. FINANC. A UNID. ENS. PESQ. DA FUNDAÇÃO EM CAMBUIA - RS - PRÉDIO CONSTRUÍDO (UNIDADE) = 1	F	100 112	180 000 100 000 80 000			100 000 100 000	80 000 80 000			
08 044 0205 2281 0209 ASSIST. FINANC. A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UERJ) - ALUNO BENEFICIÁRIO (ALUNO) = 20 000	F	100	180 000 180 000			80 000 80 000	100 000 100 000			
08 044 0205 2281 0210 ASSIST. FINANC. P/ FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SOROCABA-SP - ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 1	F	100 112	278 000 100 000 178 000			278 000 100 000 178 000				
08 044 0205 2281 0212 ASSIST. FINANC. AMPL. CENT. ENS. SUPERIOR-FAED/UESC EM FLORIANÓPOLIS - SC - ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 1	F	100 112	850 000 280 000 570 000				850 000 280 000 570 000			
08 044 0205 2281 0213 ASSIST. FINANC. P/ UNISUL EM TUBARÃO - SC - ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 1	F	100	180 000 180 000			180 000 180 000				
08 044 0205 2281 0218 ASSIST. FINANC. P/ UNIV. ALTO URUGUAI E MISSOES EM FREDERICO WESTPHALEN - RS - ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 1	F	100	100 000 100 000			100 000 100 000				
08 044 0205 2281 0216 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA EQUIP. SOLAR DA BARONESA P/ UERJ EM CAMPOS DOS GORTACAZES - RJ - ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 1	F	100 112	300 000 100 000 200 000				300 000 100 000 200 000			
08 044 0205 2281 0217 ASSIST. FINANC. P/ FORM. PROF. ENS. MÉDIO PELA UERJ EM CAMPOS DOS GORTACAZES - RJ - ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 1	F	100 112	200 000 100 000 100 000				200 000 100 000 100 000			
08 044 0205 2281 0218 ASSIST. FIN. P/ FORM. PROF. ENS. FUND. E ADM. ESC. P/ UERJ EM CAMPOS DOS GORTACAZES - RJ - ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 1	F	100 112	200 000 100 000 100 000				200 000 100 000 100 000			
08 044 0205 2281 0219 ASSIST. FINANC. P/ PORTIFÍCIO UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - RJ - ENTIDADE BENEFICIÁRIA (ENTIDADE) = 1	F	100 112	1000 000 100 000 900 000			1000 000 100 000 900 000				
08 044 0205 2281 0220 ASSIST. FINANC. P/ ENT. UNIV. UNIVERS. REGIONAL INTEGRADA ALTO URUGUAI E MISSOES - ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 1	F	112	273 500 273 500			180 000 180 000	123 500 123 500			
08 044 0205 2281 0221 ASSIST. FIN. P/LAB. CULT. DE TEC. VEGETAIS DA EMURV EM RIO VERDE - GO - ADQUIRIR EQUIP. E MATERIAIS DIVERSOS (UNID) = 1	F	112	250 000 250 000			180 000 80 000	70 000 70 000			
08 044 0205 2281 0224 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DO CAMPUS DA UNITERM EM TOCANTINS - TO - ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 1	F	112	9000 000 9000 000				9000 000 9000 000			
08 044 0205 2281 0227 AQUISICÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO DE LABORATÓRIOS PARA ESCOLA ESTADUAL DE AGRICULTURA EM JARAGUA - MS - ALUNO BENEFICIÁRIO (ALUNO) = 240	F	112	228 000 228 000				228 000 228 000			

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
06 044 0208 4082 AVALIAÇÃO DO ENSINO			50 000			50 000				
DESENVOLVER ESTUDOS E PROCESSOS METODOLÓGICOS DE AVALIAÇÃO QUE POSSAM CONTRIBUIR PARA MELHORIA DOS PADRÕES DO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E DO PROCESSO DE GESTÃO										
06 044 0208 4082 0001 AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO MODELO DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DAS IPES	F	112	50 000 50 000			50 000 50 000				
EDUCAÇÃO ESPECIAL			1108 888			773 336	332 680			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			1108 888			773 336	332 680			
06 045 0021 2278 COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO			1108 888			773 336	332 680			
PLANEJAM. COORDENAR E SUPERVISORAR A EXECUÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL										
06 078 0021 2278 0008 COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DO ENSINO ESPECIAL	F	112	1108 888 1108 888			773 336 773 336	332 680 332 680			
SANDE E SANEAMENTO			100 000				100 000			
SANDE			100 000				100 000			
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA			100 000				100 000			
13 078 0428 3378 INFRA-ESTRUTURA DO SUS			100 000				100 000			
CONSTRUIR A INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM TERMOS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, BUSCANDO-SE MAIOR EFICÁCIA DOS SERVIÇOS										
- HOSPITAL EQUIPADO (UNID) = 11										
13 078 0428 3378 0148 REQUINTAMENTO DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	S	100	100.000 100.000				100 000 100 000			
- HOSPITAL EQUIPADO (UNID) = 11										
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			1200 000			1200 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			1200 000			1200 000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			1200 000			1200 000				
15 078 0488 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			1200 000			1200 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
- VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) = 1 608 732										
- VALE REFEIÇÃO FORNECIDO (UNIDADE) = 1 104 000										
15 078 0488 4088 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	1200 000 1200 000			1200 000 1200 000				
- VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) = 1.608.732										
TOTAL			155063 818			63380 034	91282 803	1081 038		
PISCAL			155063 818			63380 034	91282 803	1081 038		
SEGURIDADE			100 000				100 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL.

20000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
20104 - INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

R\$ 1,00

MEM 1

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			118 104			118 104				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			118 104			118 104				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			118 104			118 104				
15 078 0488 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			118 104			118 104				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
15 078 0488 4088 0004 AUXÍLIO-REFEIÇÃO	F	112	118 104 118 104			118 104 118 104				
TOTAL PISCAL			118 104			118 104				

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26105 - INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			812.873	812.873						
EDUCAÇÃO ESPECIAL			812.873	812.873						
ADMINISTRAÇÃO GERAL			812.873	812.873						
1.048.0021.2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			812.873	812.873						
PROVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES-PIB										
1.048.0021.2008.0028 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA UNIDADE	F	112	812.873	812.873						
EXISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			78.069			78.069				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			78.069			78.069				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			78.069			78.069				
1.078.0488.4098 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			78.069			78.069				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.										
1.078.0488.4098.0004 AUXÍLIO-REFEIÇÃO	F	112	78.069			78.069				
TOTAL FISCAL			890.942	812.873		78.069				

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26201 - COLÉGIO PEDRO II

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EXISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			53.414			53.414				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			53.414			53.414				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			53.414			53.414				
078.0488.4098 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			53.414			53.414				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.										
078.0488.4098.0004 AUXÍLIO-REFEIÇÃO	F	112	53.414			53.414				
TOTAL FISCAL			53.414			53.414				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

6000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
6201 - COLÉGIO PEDRO II

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			100.000				100.000			
ENSINO FUNDAMENTAL			100.000				100.000			
ENSINO REGULAR			100.000				100.000			
142.0188.1090 RECAPACITAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO			100.000				100.000			
GARANTIR A PLENA CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO.										
- ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 1										
142.0188.1090.0188 REFORMA DE INSTALAÇÕES-EST.ENS.TI-JUCA-II	F	112	100.000				100.000			
- ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 1			100.000				100.000			
TOTAL FISCAL			100.000				100.000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28206 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE CAMPOS

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E INC. SOCIAIS	JUROS E INC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			444.642	444.642						
PREVIDENCIA			444.642	444.642						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			444.642	444.642						
16 062 0499 2012 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			444.642	444.642						
ASSIGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
16 062 0499 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	112	444.642	444.642						
TOTAL SEGURIDADE			444.642	444.642						

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28206 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE CAMPOS

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E INC. SOCIAIS	JUROS E INC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			178.994			118.674	62.920			
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			18.781			18.781				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			18.781			18.781				
06 041 0190 4000 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR			18.781			18.781				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDAS.										
- CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 200										
06.041 0190 4000.0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 200	F	112	18.781			18.781				
ENSINO MEDIO			163.813			100.893	62.920			
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO			163.813			100.893	62.920			
06 043 0187 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			163.813			100.893	62.920			
ASSIGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO:										
- ACERVO ADQUIRIDO (EXEMPLAR) = 200										
- ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 4.800										
- PROFISSIONAL FORMADO (Pessoa) = 800										
06.043 0187 2085 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	112	163.813			100.893	62.920			
- ACERVO ADQUIRIDO (EXEMPLAR) = 200										
- ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 4.800										
- PROFISSIONAL FORMADO (Pessoa) = 800										
TOTAL FISCAL			178.994			118.674	62.920			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28206 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO CEARA

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E INC. SOCIAIS	JUROS E INC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			61.648	43.228		18.418				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			18.418			18.418				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			18.418			18.418				
16 076 0486 4008 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PUBLICO			18.418			18.418				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.										
16 076 0486 4008 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	18.418			18.418				
PREVIDENCIA			43.228	43.228						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			43.228	43.228						
16 062 0499 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			43.228	43.228						
ASSIGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
16 062 0499 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	112	43.228	43.228						
TOTAL FISCAL			61.648	43.228		18.418				
TOTAL SEGURIDADE			43.228	43.228						

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26207 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

R\$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			483.418	348.082		137.327				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			137.327			137.327				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			137.327			137.327				
15 078 0488 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			137.327			137.327				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.										
15 078 0488 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	48.287			48.287				
15 078 0488 4089 0004 AUXÍLIO-REFEIÇÃO	F	112	91.040			91.040				
PREVIDÊNCIA			348.082	348.082						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			348.082	348.082						
15 082 0488 2013 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO			348.082	348.082						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUZ OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0488 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	110	348.082	348.082						
TOTAL FISCAL			483.418	348.082		137.327				
SEGURIDADE			348.082	348.082						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL.

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26207 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

R\$ 1,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			180.488			112.006	7.948			
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS			20.488			20.488				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			20.488			20.488				
06 041 0190 4500 ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR			20.488			20.488				
PROPICIAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDAÇÃO, NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 5 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, O SEU DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA À IDADE MENTAL RELATIVA À FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDAS.										
- CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 176										
06 041 0190 4500 0001 ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR	F	110	20.488			20.488				
- CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 176										
ENSINO MÉDIO			180.000			92.061	7.948			
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDÁRIO			180.000			92.061	7.948			
06 042 0197 2088 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			180.000			92.061	7.948			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
- ACERVO ADQUIRIDO (EXEMPLAR) = 788										
- ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 3.067										
- PROFESSORAL FORMADO (Pessoa) = 1.114										
06 042 0197 2088 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	110	180.000			92.061	7.948			
- ACERVO ADQUIRIDO (EXEMPLAR) = 788										
- ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 3.067										
- PROFESSORAL FORMADO (Pessoa) = 1.114										
TOTAL FISCAL			180.488			112.006	7.948			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL.

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26208 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE GOIÁS

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			528 446			108 000	424 446			
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			58 000			58 000				
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR			58 000			58 000				
041.0190.4900			58 000			58 000				
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR										
PROPICIAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDIA										
08.041.0190.4900.0001	F	112	58 000			58 000				
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR			58 000			58 000				
ENSINO MÉDIO			474 446			50 000	424 446			
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDÁRIO			474 446			50 000	424 446			
08.043.0197.1087			174 446				174 446			
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO										
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDÁTICO-CIENTÍFICAS										
08.043.0197.1087.0017	F	112	174 446				174 446			
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FÍSICAS			174 446				174 446			
08.043.0197.2088			200 000			50 000	250 000			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
08.043.0197.2088.0031	F	198	300 000			50 000	250 000			
MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO			300 000			50 000	250 000			
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			204 590	37 590		187 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			187 000			187 000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			187 000			187 000				
18.078.0488.4088			187 000			187 000				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.										
18.078.0488.4088.0003	F	112	22 000			22 000				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE			22 000			22 000				
18.078.0488.4088.0004	F	112	148 000			148 000				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO			148 000			148 000				
PREVIDÊNCIA			37 590	37 590						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			37 590	37 590						
18.082.0488.2013			37 590	37 590						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUZ OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES.										
18.082.0488.2013.0001	S		37 590	37 590						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		112	37 590	37 590						
TOTAL FISCAL			734 036	37 590		278 000	424 446			
SEGURIDADE			998.446			272 000	424 446			
			37 590	37 590						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26208 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE GOIÁS

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			262 910	262 910						
ENSINO MÉDIO			262 910	262 910						
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDÁRIO			262 910	262 910						
08.043.0197.2088			262.910	262.910						
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO.										
- ARQUIVO MANTIDO (EXEMPLAR) - 22.200										
- ALIQUO MATRICULADO (ALIANO) - 2.840										
- PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) - 970										
08.043.0197.2088.0031	F	118	262 910	262.910						
MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO			262 910	262 910						
- ARQUIVO MANTIDO (EXEMPLAR) - 22.200										
- ALIQUO MATRICULADO (ALIANO) - 2.840										
- PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) - 970										
TOTAL FISCAL			262.910	262.910						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26211 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE OURO PRETO

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - 148

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			49 500	49 500						
PREVIDÊNCIA			49 500	49 500						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			49 500	49 500						
16.082 0496 2013			49 500	49 500						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO										
ASSIGNAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JÁ OS SERVIÇOS INATIVOS E SEUS DEPENDENTES.										
16.082 0496 2013 0001										
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	B	112	49 500	49 500						
TOTAL SEGURIDADE			49 500	49 500						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26211 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE OURO PRETO

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			16 662			16 662				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			16 662			16 662				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			16 662			16 662				
06.041 0160 4800			16 662			16 662				
ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR										
PROPICIAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA À FAIXA ETÁRIA ESTABELECIADA.										
- CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 149										
06.041 0160 4800 0001			16 662			16 662				
ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR	F	112	16 662			16 662				
- CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 149										
TOTAL FISCAL			16 662			16 662				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26212 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARA

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			167.482			167.482				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			167.482			167.482				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			167.482			167.482				
16.076 0486 4080			167.482			167.482				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO PROPRIA.										
16.076 0486 4080 0003			36.411			36.411				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	36.411			36.411				
16.076 0486 4080 0004			131.071			131.071				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO	F	112	131.071			131.071				
TOTAL FISCAL			167.482			167.482				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26212 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA

R\$ 1 00

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			5602 099	5602 099						
PREVIDENCIA			5602 099	5602 099						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			5602 099	5602 099						
16 042 0498 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			5602 099	5602 099						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
16 042 0498 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	112	5602 099	5602 099						
TOTAL SEGURIDADE			5602 099	5602 099						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26213 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA

R\$ 1 00

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			67 216			67 216				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			67 216			67 216				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			67 216			67 216				
16 078 0488 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			67 216			67 216				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
16 078 0488 4088 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	30 000			30 000				
			30 000			30 000				
16 078 0488 4088 0004 AUXÍLIO-REFEIÇÃO	F	112	67 216			67 216				
			67 216			67 216				
TOTAL FISCAL			67 216			67 216				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26214 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PELOTAS

R\$ 1 00

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			101 923			101 923				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			101 923			101 923				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			101 923			101 923				
16 078 0488 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			101 923			101 923				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
16 078 0488 4088 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	17 661			17 661				
			17 661			17 661				
16 078 0488 4088 0004 AUXÍLIO-REFEIÇÃO	F	112	84 242			84 242				
			84 242			84 242				
TOTAL FISCAL			101 923			101 923				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28215 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PERNAMBUCO

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			239 197			239 197				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			239 197			239 197				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			239 197			239 197				
15 078 0485 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			239 197			239 197				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
15 078 0485 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	37 034			37 034				
15 078 0485 4089 0004 AUXÍLIO-REFEIÇÃO	F	112	202 163			202 163				
TOTAL FISCAL			239 197			239 197				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28215 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PERNAMBUCO

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			72 190			72 190				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			72 190			72 190				
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR			72 190			72 190				
06 041 0190 4500 ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR			72 190			72 190				
PROPORCIAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDAÇÃO NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDAS:										
- CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 420										
06 041 0190 4500 0001 ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	F	112	72 190			72 190				
- CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 420			72 190			72 190				
TOTAL FISCAL			72 190			72 190				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28215 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PIAUI

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			113 028			60 323	32 702			
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			13 028			13 028				
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR			13 028			13 028				
06 041 0190 4500 ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR			13 028			13 028				
PROPORCIAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDAÇÃO NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDAS:										
- CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 119										
06 041 0190 4500 0001 ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	F	112	13 028			13 028				
- CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 119			13 028			13 028				
ENSINO MÉDIO			100 000			67 296	32 702			
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDÁRIO			100 000			67 296	32 702			
06 043 0197 2065 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			100 000			67 296	32 702			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
- ACERVO ADQUIRIDO (EXEMPLAR) = 250										
- ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 9.000										
- PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 800										
06 043 0197 2065 0001 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	118	100 000			67 296	32 702			
- ACERVO ADQUIRIDO (EXEMPLAR) = 250			100 000			67 296	32 702			
- ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 9.000										
- PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 800										
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			38 867			38 867				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			38 867			38 867				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			38 867			38 867				

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
16 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			32 687			32 687				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.										
- VALE-TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) • 117 240										
- VALE-REFEIÇÃO FORNECIDO (UNIDADE) • 90 286										
16 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	2.017			2.017				
VALE-TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) • 117 240			2.017							
16 078 0486 4089 0004 AUXÍLIO-REFEIÇÃO	F	112	30 680			30 680				
- VALE-REFEIÇÃO FORNECIDO (UNIDADE) • 90 286			30 680							
TOTAL FISCAL			148 682			113 180	32 702			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
28217 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE QUÍMICA - RJ

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			28 741			28 741				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			28.741			28.741				
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR			28 741			28 741				
06 041 0190 4500 ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR			28 741			28 741				
PROPICIAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDAS										
06 041 0190 4500 0001 ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	F	112	28 741			28 741				
TOTAL FISCAL			28 741			28 741				

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
28218 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			12.642			12 642				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			12.642			12 642				
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR			12 642			12 642				
06 041 0190 4500 ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR			12.642			12 642				
PROPICIAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDAS										
06 041 0190 4500 0001 ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	F	112	12.642			12 642				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			643.987	643.987		116 680				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			116 680			116 680				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			116 680			116 680				
16 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			116.680			116 680				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.										
16 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	16.000			16 000				
16 078 0486 4089 0004 AUXÍLIO-REFEIÇÃO	F	112	100.680			100 680				
PREVIDÊNCIA			643 987	643.987						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			643.987	643.987						
16 062 0495.2013 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO			643 987	643.987						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUZ OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
16 062 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	112	643 987	643.987						
TOTAL FISCAL			678 328	643.987		126 332				
FISCAL SEGURIDADE			126 332	643.987		126 332				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26218 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			3600 000				3600 000			
ENSINO MEDIO			3600 000				3600 000			
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO			3600 000				3600 000			
08 043 0197 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO			3600 000				3600 000			
OUTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDÁTICO-CIENTÍFICAS. - PRÉDIO AMPLIADO (R\$) = 400										
08 043 0197 1087 0017 CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES FÍSICAS - PRÉDIO AMPLIADO (R\$) = 400	F	112	3600 000 3600 000				3600 000 3600 000			
TOTAL FISCAL			3600 000				3600 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26219 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SANTA CATARINA

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			112 044	112 044						
ENSINO MEDIO			112 044	112 044						
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO			112 044	112 044						
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			112 044	112 044						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
08 043 0197 2085 0021 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	112	112 044 112 044	112 044 112 044						
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			182 742	182 742						
PREVIDÊNCIA			182 742	182 742						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			182 742	182 742						
18 042 0498 2013 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO			182 742	182 742						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUZ OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
18 042 0498 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	112	182 742 182 742	182 742 182 742						
TOTAL FISCAL SEGURIDADE			304 786 112 044 182 742	304 786 112 044 182 742						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26219 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SANTA CATARINA

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			980 887			87 387	803 500			
ENSINO MEDIO			980 887			87 387	803 500			
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO			980 887			87 387	803 500			
08 043 0197 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO			803 500				803 500			
OUTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDÁTICO-CIENTÍFICAS. - PRÉDIO CONSTRUÍDO (UNIDADE) 1										
08 043 0197 1087 0050 CONSTR. AMPL. DE UNID. DE ENSINO, PESQ. APOIO EM JABOATÃO DO SUL - SC - PRÉDIO CONSTRUÍDO (UNIDADE) 1	F	100 112	803 500 280 050 283 500				803 500 280 050 283 500			
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			87 387							
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO. - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 4 388 - BOLSA CONCEDIDA (BOLSA) = 80 - HOSPEDÁRIO AQUISIÇÃO (UNIDADE) = 80 - PESSOAL TÉCNICO OPERACIONAL TREINADO (UNIDADE) = 80										
08 043 0197 2085 0023 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO DESCENTRALIZADAS - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 4.388	F	112	87 387 87 387			87 387 87 387				
TOTAL FISCAL			980 887			87 387	803 500			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26220 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SÃO PAULO

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			194.568			194.568				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS			20.708			20.708				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			20.708			20.708				
06.041.0190.4900			20.708			20.708				
ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR										
PROPICIAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDAÇÃO NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 5 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDADA										
06.041.0190.4900.0001	F	112	20.708			20.708				
ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR			20.708			20.708				
ENSINO MÉDIO			173.880			173.880				
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDÁRIO			173.880			173.880				
06.043.0197.2088			173.880			173.880				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
06.043.0197.2088.0031	F	112	173.880			173.880				
MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO			173.880			173.880				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			210.150			210.150				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			210.150			210.150				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			210.150			210.150				
16.078.0488.4088			210.150			210.150				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
16.078.0488.4088.0003	F	112	98.600			98.600				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE			98.600			98.600				
16.078.0488.4088.0004	F	112	140.550			140.550				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO			140.550			140.550				
TOTAL FISCAL			604.718			604.718				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26220 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SÃO PAULO

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			173.880				173.880			
ENSINO MÉDIO			173.880				173.880			
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDÁRIO			173.880				173.880			
06.043.0197.1087			173.880				173.880			
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PERMANENTE E APOIO										
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DAS SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDÁTICO-CIENTÍFICAS.										
- PRÉDIO CONSTRUÍDO (R\$) = 100										
- LIVRO DISTRIBUÍDO (EXEMPLAR) = 1										
06.043.0197.1087.0017	F	112	173.880				173.880			
CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES FÍSICAS			173.880				173.880			
- PRÉDIO CONSTRUÍDO (R\$) = 100										
- LIVRO DISTRIBUÍDO (EXEMPLAR) = 1										
TOTAL FISCAL			173.880				173.880			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28221 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SERGIPE

R\$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			11.000			11.000				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			11.000			11.000				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			11.000			11.000				
08 041 0190 4500			11.000			11.000				
ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR										
PROPICIAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDO										
08 041.0190 4500 0001	F	112	11.000			11.000				
ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR			11.000			11.000				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			61.110			61.110				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			61.110			61.110				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			61.110			61.110				
15 078 0486 4089			61.110			61.110				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
15 078 0486 4089 0003	F	112	30.110			30.110				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE			30.110			30.110				
15 078 0486 4089 0004	F	112	31.000			31.000				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO			31.000			31.000				
TOTAL FISCAL			72.110			72.110				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28222 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE RORAIMA

R\$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			136.678	136.678						
ENSINO MÉDIO			136.678	136.678						
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDÁRIO			136.678	136.678						
08 043 0197 2088			136.678	136.678						
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
08 043 0197 2088 0031	F	112	136.678	136.678						
MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO			136.678	136.678						
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			38.809			38.809				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			38.809			38.809				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			38.809			38.809				
15 078 0486 4089			38.809			38.809				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
15 078 0486 4089 0004	F	112	38.809			38.809				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO			38.809			38.809				
TOTAL FISCAL			177.588	136.678		38.809				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26222 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE RORAIMA

R\$ 1 00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	POSTO	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURIS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			127 661			6 066	121 274	309		
ENSINO MÉDIO			127 661			6 066	121 274	309		
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDÁRIO			67 661			6 066	61 274	309		
08 043 0197 2088			67 661			6.066	61 274	309		
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS										
AÇÕES DO ENSINO										
- ALUNO BENEFICIÁRIO (ALUNO) = 100										
- ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 1 200										
- PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 44										
08 043 0197 2088 0031	F	112	67 661			6.066	61.274	309		
MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO			67 661			6.066	61 274	309		
- ALUNO BENEFICIÁRIO (ALUNO) = 100										
- ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 1 200										
- PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 44										
TRANSPORTE ESCOLAR			60 000				60 000			
08 043 0239 3273			60 000				60 000			
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ESCOLARES										
DOTAR OS MUNICÍPIOS POR MEIO DE SUAS PREFEITURAS										
DE VEÍCULOS ADEQUADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS										
ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO										
- VEÍCULO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 1										
08 043 0239 3273 0395	F	100	60 000				60.000			
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR			60.000				60.000			
- VEÍCULO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 1										
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			271 378	271 378						
PREVIDÊNCIA			271 378	271 378						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			271 378	271 378						
18 082 0488 2013			271 378	271 378						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONÔMICA A QUE										
LEGALMENTE FAZEM JUZ OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS										
DEPENDENTES										
18 082 0488 2013 0001	S	112	271.378	271.378						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENS. -LISTAS			271.378	271.378						
TOTAL			368 028	271.378		6 066	121.274	309		
FISCAL			127 661			6 066	121 274	309		
SEGURIDADE			271 378	271.378						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

R\$ 1 00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	POSTO	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURIS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			1 100			1.100				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			1 100			1.100				
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR			1 100			1.100				
08 041 0190 4000			1.100			1.100				
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR										
PROPICIAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES										
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA										
FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDAÇÃO, NA FAIXA										
ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO										
DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA										
A FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDAS										
08 041 0190 4000 0001	F	112	1.100			1.100				
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR			1.100			1.100				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			1211 000			1211 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			1211 000			1211.000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			1211.000			1211.000				
18 078 0488 4088			1211.000			1211.000				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O										
RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO										
VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE										
OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM										
LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.										
18 078 0488 4088 0003	F	112	300.000			300.000				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE			300.000			300.000				
18.078 0488.4088.0004	F	112	911.000			911.000				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO			911.000			911.000				
TOTAL FISCAL			1212.100			1212.100				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAÚDE E SANEAMENTO			1800 000				1800 000			
SAÚDE			1800 000				1800 000			
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA			1800 000				1800 000			
13 078 0428 3376			1800 000				1800 000			
INFRA-ESTRUTURA DO SUS										
FORTALECER A INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM TERMOS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, BUSCANDO-SE MAIOR EFICÁCIA DOS SERVIÇOS										
- HOSPITAL AMPLIADO (UNID) * 1										
13 078 0428 3376 0128	F	100	1800 000				1800 000			
AMPLIAÇÃO E REEQUIPAMENTO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO			1800 000				1800 000			
- HOSPITAL AMPLIADO (UNID) * 1										
TOTAL FISCAL			1800 000				1800 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26232 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			3848 000			3848 000				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			128 000			128 000				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			128 000			128 000				
08 041 0190 4500			128 000			128 000				
ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR										
PROPICIAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDO										
08 041 0190 4500 0001	F	112	128 000			128 000				
ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR			128 000			128 000				
ENSINO SUPERIOR			3720 000			3720 000				
ENSINO DE GRADUAÇÃO			3720 000			3720 000				
08 044 0205 2085			3720 000			3720 000				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
08 044 0205 2085 0031	F	112	3720 000			3720 000				
MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO			3720 000			3720 000				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA						1804 811				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR						1804 811				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL						1804 811				
15 078 0485 4089			1804 811			1804 811				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
15 078 0485 4089 0003	F	112	480 000			480 000				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE			480 000			480 000				
15 078 0485 4089 0004	F	100	1484 811			1484 811				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO			1484 811			1484 811				
TOTAL FISCAL			8748 811			8748 811				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26232 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

R\$ 1,00

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			3920 000			1300 000	2620 000			
ENSINO SUPERIOR			3920 000			1300 000	2620 000			
ENSINO DE GRADUAÇÃO			100 000				100 000			
06 044 0205 1085			100 000				100 000			
INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA										
PROVER A INSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTAL TÉCNICO E CIENTÍFICO ADEQUADO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FINAS										
- ENTIDADE APOIADA (ENTIDADE) = 1										
06 044 0205 1085 0163	F	112	100 000				100 000			
REEQUIPAMENTO DE UNIDADES DE ENSINO			100 000				100 000			
- ENTIDADE APOIADA (ENTIDADE) = 1										
CAMPUS UNIVERSITÁRIO			3820 000			1300 000	2520 000			
06 044 0205 1087			3820 000			1300 000	2520 000			
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO										
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDÁTICO-CIENTÍFICAS.										
- PRÉDIO RECUPERADO (UNID) = 50										
06 044 0205 1087 0017	F	112	3820 000			1300 000	2520 000			
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FÍSICAS			3820 000			1300 000	2520 000			
- PRÉDIO RECUPERADO (UNID) = 50										
SAÚDE E SANEAMENTO			50 000				50 000			
SAÚDE			50 000				50 000			
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA			50 000				50 000			
13 075 0428 3376			50 000				50 000			
INFRA-ESTRUTURA DO SUS										
FORTALECER A INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM TERMOS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE BUSCANDO-SE MAIOR EFICÁCIA DOS SERVIÇOS										
- REFORMAR IMÓVEIS OPERACIONAIS (UNID) = 1										
13 075 0428 3376 0127	F	112	50 000				50 000			
REFORMA E REEQUIPAMENTO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS			50 000				50 000			
- REFORMAR IMÓVEIS OPERACIONAIS (UNID) = 1										
TOTAL FISCAL			3970 000			1300 000	2670 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26233 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

R\$ 1,00

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAÚDE E SANEAMENTO			179 892			179 892				
SAÚDE			179 892			179 892				
ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO			29 892			29 892				
13 075 0205 2045			29 892			29 892				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
13 075 0205 2045 0007	S	112	29 892			29 892				
MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA MÉDICA			29 892			29 892				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA			180 000			180 000				
13 075 0428 2317			180 000			180 000				
OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE										
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO SEM CONTIN. EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS E PARASITÁRIAS, OUTRAS TRANSMISSÍVEIS E ZOOZÓOICAS OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLÓGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS										
13 075 0428 2317 0019	S	112	180 000			180 000				
MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO			180 000			180 000				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			2111 124			2111 124				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			2111 124			2111 124				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			2111 124			2111 124				
15 078 0485 4085			2111 124			2111 124				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
15 078 0485 4085 0003	F	112	530 677			530 677				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE			530 677			530 677				
15 078 0485 4085 0004	F	100	1580 447			1580 447				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO		112	799 795			799 795				
			820 682			820 682				
TOTAL FISCAL			2291 016			2291 016				
SEGURIDADE			2111 124			2111 124				
			179 892			179 892				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28233 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAÚDE E SANEAMENTO			6848 967	2848 967			4000 000			
SAÚDE			6848 967	2848 967			4000 000			
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA			6848 967	2848 967			4000 000			
13 078 0428 2317			2848 967	2848 967						
OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE										
APoiar o desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internação, bem como executar o controle das doenças infecto-contagiosas e parasitárias, outras transmissíveis e zoonóticas, observando a disponibilidade tecnológica de cada unidade prestadora de serviços de saúde do SUS										
- LEITO OPERCÍDIO (LEITO) = 250										
- PACIENTE ATENDIDO (PACIENTE) = 194 192										
- PACIENTE INTERNADO (PACIENTE) = 6 197										
13 078 0428 2317 0019	3	112	2848 967	2848 967						
MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO			2848 967	2848 967						
- LEITO OPERCÍDIO (LEITO) = 250										
- PACIENTE ATENDIDO (PACIENTE) = 194 192										
- PACIENTE INTERNADO (PACIENTE) = 6 197										
13 078 0428 9047			4000 000				4000 000			
AMPLIAÇÃO E REFORMA DE HOSPITAL										
AMPLIAR E REFORMAR O HOSPITAL ACEBITA, DOTANDO-O DE MELHORES CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO AOS FUNCIONÁRIOS										
- INSTALAÇÃO AMPLIADA E EQUIPADA (UNID) = 1										
13 078 0428 9047 0002	3	100	4000 000				4000 000			
AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO			898 000				898 000			
WALTER CANTIDIO EM FORTALEZA - CE		112	3408 000				3408 000			
- INSTALAÇÃO AMPLIADA E EQUIPADA (UNID) = 1										
TOTAL SEGURIDADE			6848 967	2848 967			4000 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28234 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
1997 - UNIA E PNUV LANCIA			1488 854	428 052		1488 854				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			1488 854			1488 854				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			1488 854			1488 854				
15 078 0488 4089			1488 854			1488 854				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
15 078 0488 4089 0003	F	112	111 568			111 568				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE			111 568			111 568				
15 078 0488 4089 0004	F	199	1347 286			1347 286				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO			1347 286			1347 286				
PREVIDÊNCIA			428 052	428 052						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			428 052	428 052						
15 082 0488 2013			428 052	428 052						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUZ OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0488 2013 0001	3	112	428 052	428 052						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			428 052	428 052						
TOTAL FISCAL SEGURIDADE			1886 818	428 052		1488 854				
			1488 854	428 052		1488 854				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28234 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

R\$ 1 00

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			250 000				250 000			
ENSINO SUPERIOR			100 000				100 000			
ENSINO DE GRADUAÇÃO			100 000				100 000			
08 044 0205 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO			100 000				100 000			
OUTRA A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDÁTICO-CIENTÍFICAS - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO (UNIDADE) = 1										
08 044 0205 1087 0089 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO INSTITUTO TECNOLÓGICO - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO (UNIDADE) = 1	F	112	100 000				100 000			
CULTURA			150 000				150 000			
DIFUSÃO CULTURAL			150 000				150 000			
08 048 0247 3427 IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS EM MUNICÍPIOS			150 000				150 000			
IMPLANTAR BIBLIOTECA EM MUNICÍPIOS QUE NÃO DISPOEM DESSAS INSTALAÇÕES, EM PARCERIA COM SECRETARIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, DE MODO A PERMITIR O ACESSO DA POPULAÇÃO À PRODUÇÃO INTELLECTUAL - BIBLIOTECA IMPLANTADA (UNID) = 1										
08 048 0247 3427 0015 CONST. BIBLIOTECA PÚBLICA DO CENTRO TECNOLÓGICO DA UFES VITÓRIA - ES - BIBLIOTECA IMPLANTADA (UNID) = 1	F	112	150 000				150 000			
			150 000				150 000			
TOTAL FISCAL			250 000				250 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26235 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

R\$ 1 00

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			9291 073	7907 674		1343 399				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			1343 399			1343 399				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			1343 399			1343 399				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			1343 399			1343 399				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.										
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	143 399			143 399				
			143 399			143 399				
15 078 0486 4089 0004 AUXÍLIO-REFEIÇÃO	F	112	1200 000			1200 000				
			1200 000			1200 000				
PREVIDÊNCIA			7907 674	7907 674						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			7907 674	7907 674						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO			7907 674	7907 674						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUZ OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	112	7907 674	7907 674						
			7907 674	7907 674						
TOTAL FISCAL SEGURIDADE			9291 073	7907 674		1343 399				
			1343 399			1343 399				
			7907 674	7907 674						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26235 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

R\$ 1 00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			5211 900				5211 900			
ENSINO SUPERIOR			5211 900				5211 900			
CAMPUS UNIVERSITÁRIO			5211 900				5211 900			
06 044 0206 1067 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO			5211.900				5211.900			
DOUTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDÁTICO-CIENTÍFICAS - PRÉDIO RECUPERADO (ME) = 18 000 - PRÉDIO CONSTRUÍDO (UNIDADE) 2										
06 044 0206 1067 0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FÍSICAS - PRÉDIO RECUPERADO (ME) = 18 000 - PRÉDIO CONSTRUÍDO (UNIDADE) 2	F	112	4961 900 4961.900				4961.900 4961.900			
06 044 0206 1067 0078 REPARAÇÃO DO CAMPUS DE CATALÃO - GO	F	112	250 000 250.000				250 000 250.000			
SAUDE E BEM-ESTAR			550 000				550 000			
SAUDE			550 000				550 000			
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA			550 000				550 000			
13 078 0428 3376 INFRA-ESTRUTURA DO SUS			550.000				550.000			
FORTALECER A INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM TERMOS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, BUSCANDO-SE MAIOR EFICÁCIA DOS SERVIÇOS - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS (UNID) = 20										
13 078 0428 3376 0128 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL DAS CLÍNICAS - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS (UNID) = 20	F	112	550 000 550.000				550.000 550.000			
TOTAL FISCAL			6061 900				6061 900			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26236 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

R\$ 1 00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.			2618.173			2618.173				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			2618.173			2618.173				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			2618.173			2618.173				
16 078 0448 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			2618.173			2618.173				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECONHECIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.										
16.078.0448.4088.0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	570.000 570.000			570.000 570.000				
16.078.0448.4088.0004 AUXÍLIO-REFEIÇÃO	F	199	1848.173 1848.173			1848.173 1848.173				
TOTAL FISCAL			2618.173			2618.173				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28236 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E INC. SOCIAIS	JUROS E INC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			200 000				200 000			
ENSINO SUPERIOR			200 000				200 000			
- ENSINO DE GRADUAÇÃO			200 000				200 000			
06 044 0208 1087			200 000				200 000			
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO										
- DOTAÇÃO À INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDÁTICO-CIENTÍFICAS										
- ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 1 360										
06 044 0208 1087 0072	F	112	200 000				200 000			
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO EM MACAÉ			200 000				200 000			
- ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 1 360										
SAÚDE E SANEAMENTO			183 000				183 000			
SAÚDE			183 000				183 000			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			183 000				183 000			
13 078 0428 3376			183 000				183 000			
INFRA-ESTRUTURA DO SUS										
- FORTALECER A INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS UNIDADES PRESTADORAS DE SERVICOS DE SAUDE EM TERMOS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE BUSCANDO-SE MAIOR EFICACIA DOS SERVICOS										
- EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) = 1										
13 078 0428 3376 0138	F	112	183 000				183 000			
EQUIPAM P/ HOSPITAL UNIVERSIT PEDRO ERNESTO			183 000				183 000			
- EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) = 1										
TOTAL FISCAL			383 000				383 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28237 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E INC. SOCIAIS	JUROS E INC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			819 271			819 271				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			819 271			819 271				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			819 271			819 271				
18 078 0486 4089			819 271			819 271				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
- PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.										
18 078 0486 4089 0003	F	112	80 000			80 000				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE			80 000			80 000				
18 078 0486 4089 0004	F	112	739 271			739 271				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO			739 271			739 271				
TOTAL FISCAL			819 271			819 271				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28238 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E INC. SOCIAIS	JUROS E INC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			2067 640			2067 640				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			2067 640			2067 640				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			2067 640			2067 640				
18 078 0486 4089			2067 640			2067 640				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
- PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
18 078 0486 4089 0003	F	112	300 000			300 000				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE			300 000			300 000				
18 078 0486 4089 0004	F	112	1767 640			1767 640				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO			1767 640			1767 640				
TOTAL FISCAL			2067 640			2067 640				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28238 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			100.000				100.000			
ENSINO SUPERIOR			100.000				100.000			
ENSINO DE GRADUAÇÃO			100.000				100.000			
08 044 0208 1088			100.000				100.000			
INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA										
PROVER A INSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTAL TÉCNICO E CIENTÍFICO ADEQUADO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FINS										
- ADQUIRIR EQUIP. E MATERIAIS DIVERSOS (UNID) - 80										
08 044 0208 1088 0188	F	M12	100.000				100.000			
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS			100.000				100.000			
- ADQUIRIR EQUIP. E MATERIAIS DIVERSOS (UNID) - 80										
TOTAL FISCAL			100.000				100.000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28238 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			803.848			803.848				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			803.848			803.848				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			803.848			803.848				
18 078 0488.4088			803.848			803.848				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.										
18 078 0488.4088.0003	F	112	380.000			380.000				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE			380.000			380.000				
18 078 0488.4088.0004	F	112	423.848			423.848				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO			423.848			423.848				
TOTAL FISCAL			803.848			803.848				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28238 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			5084.088	5084.088						
ENSINO SUPERIOR			5084.088	5084.088						
ENSINO DE GRADUAÇÃO			5084.088	5084.088						
08 044 0208 2088			5084.088	5084.088						
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
- ACERVO MANTIDO (EXEMPLAR) - 434 081										
- ALUNO FORMADO (ALUNO) - 2.980										
- ALUNO MATRICULADO (ALUNO) - 28.080										
08 044 0208 2088 0031	F	112	5084.088	5084.088						
MANTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO			5084.088	5084.088						
- ACERVO MANTIDO (EXEMPLAR) - 434 081										
- ALUNO FORMADO (ALUNO) - 2.980										
- ALUNO MATRICULADO (ALUNO) - 28.080										
TOTAL FISCAL			5084.088	5084.088						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26240 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			187 380				187 380			
ENSINO SUPERIOR			187 380				187 380			
CAMPUS UNIVERSITÁRIO			187 380				187 380			
08 044 0208 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PESQUISA E APOIO			187 380				187 380			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDÁTICO-CIENTÍFICAS										
08 044 0208 1087 0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FÍSICAS	F	288	187 380 187 380				187 380 187 380			
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			2472 918			2472 918				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			2472 918			2472 918				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			2472 918			2472 918				
15 078 0488 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			2472 918			2472 918				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REPRESENTANTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEÍCIO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
15 078 0488 4088 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	338 918 338 918			338 918 338 918				
15 078 0488 4088 0004 AUXÍLIO-REFEÍCIO	F	112	2138 998 2138 998			2138 998 2138 998				
TOTAL FISCAL			2880 298			2472 918	187 380			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26240 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			887 380			887 380				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			800 000			800 000				
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR			800 000			800 000				
08 041 0190 4800 ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR			800 000			800 000				
PROPICIAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, DINAMICA, AUTARQUICA E SUBORDINADA, NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS DISCAPACITADOS, COMO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDENTE À FAIXA ETÁRIA RELATIVA À FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDAS										
08 041 0190 4800 0001 ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 3.000	F	112	800 000 800 000			800 000 800 000				
ENSINO SUPERIOR			187 380			187 380				
ENSINO DE GRADUAÇÃO			187 380			187 380				
08 044 0208 2088 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			187 380			187 380				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
- ACERVO MANTIDO (EXEMPLAR) = 337.138										
- ALUNO FORMADO (ALUNO) = 1 780										
- ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 18 340										
08 044 0208 2088 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	288	187 380 187 380			187 380 187 380				
- ACERVO MANTIDO (EXEMPLAR) = 337.138										
- ALUNO FORMADO (ALUNO) = 1 780										
- ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 18 340										
TOTAL FISCAL			887 380			887 380				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28241 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			1278 399			1278 399				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			273 721			273 721				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			273 721			273 721				
08 041 0190 4800			273 721			273 721				
ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR										
PROPICIAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNCIONAL NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA À FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDO.										
08 041 0190 4800 0001	F	112	273 721			273 721				
ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR			273 721			273 721				
ENSINO SUPERIOR			1004 638			1004 638				
ENSINO DE GRADUAÇÃO			1004 638			1004 638				
08 044 0205 2085			1004 638			1004 638				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
08 044 0205 2085 0031	F	198	1004 638			1004 638				
MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO			1004 638			1004 638				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			2105 789			2105 789				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			2105 789			2105 789				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			2105 789			2105 789				
18 078 0488 4088			2105 789			2105 789				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFÍCIOS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
18 078 0488 4088 0004	F	112	2105 789			2105 789				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO		198	1870 174			1870 174				
			238 619			238 619				
TOTAL FISCAL			3384 148			3384 148				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28241 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SALUDE E SANEAMENTO			7848 930	6894 888		951 078				
SALUDE			7848 930	6894 888		951 078				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA			7848 930	6894 888		951 078				
13 078 0428 2317			7848 930	6894 888		951 078				
OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE										
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO, SEM CONTO, EXERCITAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS E PARASITARIAS, OUTRAS TRANSMISSÍVEIS E ENDOCRINAS, OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLÓGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS										
- LEITO OFERECIDO (LEITO) = 901										
- PACIENTE ATENDIDO (PACIENTE) = 638 000										
- PACIENTE INTERNADO (PACIENTE) = 20 203										
13 078 C.-8 2317 0018	S	112	7848 930	6894 888		951 078				
MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO			7848 930	6894 888		951 078				
- LEITO OFERECIDO (LEITO) = 901										
- PACIENTE ATENDIDO (PACIENTE) = 638 000										
- PACIENTE INTERNADO (PACIENTE) = 20 203										
TOTAL SEGURIDADE			7848 930	6894 888		951 078				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28242 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

R\$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			2011 987			530 907	1480 680			
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			530 907			530 907				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			530 907			530 907				
06 041 0190 4800			530 907			530 907				
ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR										
PROPICIAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDAS										
06 041 0190 4800 0001	F	112	530 907			530 907				
ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR			530 907			530 907				
ENSINO SUPERIOR			1480 680				1480 680			
CAMPUS UNIVERSITÁRIO			1480 680				1480 680			
06 044 0208 1087			1480 680				1480 680			
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO										
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDÁTICO-CIENTÍFICAS										
06 044 0208 1087 0017	F	199	1480 680				1480 680			
CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES FÍSICAS			1480 680				1480 680			
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			2971 611	1817 326		1154 285				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			1154 285			1154 285				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			1154 285			1154 285				
15 078 0488 4089			1154 285			1154 285				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
15 078 0488 4089 0003	F	112	719 884			719 884				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE			719 884			719 884				
15 078 0488 4089 0004	F	199	434 732			434 732				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO			434 732			434 732				
PREVIDÊNCIA			1817 326	1817 326						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			1817 326	1817 326						
15 082 0489 2012			1817 326	1817 326						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUZ OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082.0489.2012 0001	S		1817 326	1817 326						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		112	1817 326	1817 326						
TOTAL FISCAL			4983.178	1817.326		1688.193	1480.680			
SEGURIDADE			3198.883			1688.193	1480.680			
			1817.326	1817.326						

AS QUANTIDADES DAS REYAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28242 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

R\$ 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			108 070				108 070			
ENSINO FUNDAMENTAL			108 070				108 070			
DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL			108 070				108 070			
06 042 0098 1080			108 070				108 070			
EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA										
DESENVOLVER METODOLOGIA ESPECÍFICA EM EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA VISANDO CONTRIBUIR PARA A AMPLIAÇÃO DAS OPORTUNIDADES DE EDUCAÇÃO FORMAL E NÃO FORMAL.										
- DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA (PROJETO) = 10										
- DOCENTE TREINADO (DOCENTE) = 100										
06 042 0098 1080 0082	F	100	61.784				61.784			
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA			61.784				61.784			
- DOCENTE TREINADO (DOCENTE) = 100										
06 042.0098.1080 0088	F	100	46.318				46.318			
IMPL. NÚCLEOS EDUC. CONTINUADA P/MEIO NOVAS TECNOLOGIAS			18.430				18.430			
- DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA (PROJETO) = 10		112	30.877				30.877			
TOTAL FISCAL			108.070				108.070			

AS QUANTIDADES DAS REYAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26243 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

R\$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTES	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			2697 665			2697 665				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			2461 017			2461 017				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			2461 017			2461 017				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			2461 017			2461 017				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	269 000			269 000				
15 078 0486 4089 0004 AUXÍLIO-REFEIÇÃO	F	190	2192 017			2192 017				
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO			236 648			236 648				
PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS			236 648			236 648				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO			236 648			236 648				
FINANCIAR NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARÁGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL										
15 084 0492 2012 0031 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	F	112	236 648			236 648				
TOTAL FISCAL			2697 665			2697 665				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26243 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

R\$ 1,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTES	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			100 000				100 000			
ENSINO SUPERIOR			100 000				100 000			
ENSINO DE GRADUAÇÃO			100 000				100 000			
06 044 0205 1088 INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA			100 000				100 000			
PROVER A INSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTAL TÉCNICO E CIENTÍFICO ADEQUADO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FINS										
- EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) = 50										
06 044 0205 1088 0151 CAPACITAÇÃO LABORATORIAL	F	112	100 000				100 000			
- EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) = 50			100 000				100 000			
TOTAL FISCAL			100 000				100 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26244 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

R\$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTES	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			1718 760				1718 760			
ENSINO SUPERIOR			1718 760				1718 760			
CAMPUS UNIVERSITÁRIO			1718 760				1718 760			
06 044 0208 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO			1718 760				1718 760			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDÁTICO-CIENTÍFICAS										
06 044 0208 1087 0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FÍSICAS	F	199 290	1718 760 1003 640 715 120				1718 760 1003 640 715 120			
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			1779 000			1779 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			1779 000			1779 000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			1779 000			1779 000				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			1779 000			1779 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
15 078 0486 4089 0004 AUXÍLIO-REFEIÇÃO	F	190	1779 000			1779 000				
TOTAL FISCAL			3497 760			1779 000	1718 760			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

Dezembro de 1996

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL - SESSÃO CONJUNTA

Quarta-feira 11 15913

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
26244 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			719 120			719 120				
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO			719 120			719 120				
RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO			719 120			719 120				
247 0240 2308			719 120			719 120				
MANUTENÇÃO DE RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO										
PROPORCIONAR O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA										
REFEIÇÃO FORNECIDA (MIL UNIDADES) * 800										
247 0240 2308 0001		290	719 120			719 120				
FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS REFEIÇÃO FORNECIDA (MIL UNIDADES) * 800										
TOTAL FISCAL			719 120			719 120				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
26245 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAÚDE PÚBLICA E PREVIDÊNCIA			4224 083			4224 083				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			4224 083			4224 083				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			4224 083			4224 083				
15 078 0486 4089			4224 083			4224 083				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
078 0486 4089 0003	F	112	837 833			837 833				
CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE			837 833			837 833				
078 0486 4089 0004	F	199	3386 230			3386 230				
AUXÍLIO REFEIÇÃO			3386 230			3386 230				
TOTAL FISCAL			4224 083			4224 083				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
26245 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			590 000				590 000			
ENSINO SUPERIOR			590 000				590 000			
ENSINO DE GRADUAÇÃO			200 000				200 000			
044 0205 1732			200 000				200 000			
PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DE SEUS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS										
APOIAR A RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS IFES E DE SEUS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS, BEM COMO A FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS										
OBRA PÚBLICA REALIZADA (UNIDADE) * 1										
044 0205 1732 0060	F	112	200 000				200 000			
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MATERNO INFANTIL E DE INTERNAÇÃO PEDIÁTRICA			200 000				200 000			
OBRA PÚBLICA REALIZADA (UNIDADE) * 1										
CAMPUS UNIVERSITÁRIO			390 000				390 000			
044 0205 1087			390 000				390 000			
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO										
APOIAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDÁTICO CIENTÍFICAS										
PREDIO RECUPERADO (UNID) * 1										
REFORMAR IMOVEIS OPERACIONAIS (UNID) * 1										
044 0205 1087 0070	F	112	100 000				100 000			
PROGRAMA DE REFORMA DE UM CENTRO CULT MULTIDISCIPLINAR RIO DE JANEIRO (CAPITAL) - RJ			100 000				100 000			
REFORMAR IMOVEIS OPERACIONAIS (UNID) * 1										
044 0205 1087 0076	F	100	290 000				290 000			
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO PREDIO HISTÓRICO DA UFRJ - PREDIO RECUPERADO (UNID) * 1			290 000				290 000			
TOTAL FISCAL			590 000				590 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

R\$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			178.000			178.000				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			180.000			180.000				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			180.000			180.000				
08 041 0190 4800			180.000			180.000				
ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR										
PROPORCIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNCIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDADA										
08 041 0190 4800 0001	P	112	180.000			180.000				
ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR			180.000			180.000				
ENSINO MEDIO			28.000			28.000				
FORMACAO PARA O SETOR PRIMARIO			28.000			28.000				
08 043 0198 2088			28.000			28.000				
COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO										
ASSEGURAR A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO ENSINO										
08 043 0198 2088 0031	P	112	28.000			28.000				
MANUTENCAO DA INSTITUICAO			28.000			28.000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			2143.828			2143.828				
PROTECCAO AO TRABALHADOR			2143.828			2143.828				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			2143.828			2143.828				
15 078 0488 4088			2143.828			2143.828				
PRESTACAO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECREAMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEICAO, ALÉM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLACAO PROPRIA										
15 078 0488 4088 0003	P	112	180.000			180.000				
CONCESSAO DE VALE-TRANSPORTE			180.000			180.000				
15 078 0488 4088 0004	P	198	1923.828			1923.828				
AUXILIO-REFEICAO			1923.828			1923.828				
TOTAL FISCAL			2316.828			2316.828				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSICAO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

R\$ 1

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			380.000				380.000			
ENSINO SUPERIOR			380.000				380.000			
ENSINO DE GRADUAÇÃO			380.000				380.000			
08 044 0208 1732			380.000				380.000			
PROGRAMA DE CAPACITACAO DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DE SEUS HOSPITAIS UNIVERSITARIOS										
APOIAR A RECUPERACAO E MODERNIZACAO DA INFRAESTRUTURA DAS IFES E DE SEUS HOSPITAIS UNIVERSITARIOS, SEM COMO A FORMACAO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS										
- HOSPITAL REFORMADO (UNIO) = 1										
08 044 0208 1732 0056	S	112	380.000				380.000			
AMPLIACAO, REFORMA E EQUIPAMENTO DO HOSPITAL UNIVERSITARIO - SC			380.000				380.000			
- HOSPITAL REFORMADO (UNIO) = 1										
TOTAL SEGURIDADE			380.000				380.000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSICAO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26247 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

R\$ 1,00

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			279 669			60 000	219 669			
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			60.000			60 000				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			60 000			60 000				
08 041 0190 4500			60 000			60 000				
ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR										
PROPORCIAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDAS										
08 041 0190 4500 0001	F	112	60 000			60 000				
ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR			60 000			60 000				
ENSINO SUPERIOR			219 669				219 669			
CAMPUS UNIVERSITÁRIO			219 669				219 669			
08 044 0208 1067			219 669				219 669			
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO										
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDÁTICO-CIENTÍFICAS										
08 044 0208 1067 0017	F	112	219 669				219 669			
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FÍSICAS			219 669				219 669			
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			8487 899	3673 891		1613 968				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			1613 968			1613 968				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			1613 968			1613 968				
16 078 0486 4086			1613 968			1613 968				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
16 078 0486 4086 0003	F	112	189 177			189 177				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE			189 177			189 177				
16 078 0486 4086 0004	F	199	1424 791			1424 791				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO			1424 791			1424 791				
PREVIDÊNCIA			3673 891	3673 891						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			3673 891	3673 891						
16 082 0495 2013			3673 891	3673 891						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA JUÍZO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
16 082 0495 2013 0001	S		3673 891	3673 891						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		112	3673 891	3673 891						
TOTAL FISCAL			8787 818	3673 891		1673 968	219 669			
SEGURIDADE			3673 891	3673 891		1673 968	219 669			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26247 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

R\$ 1,00

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			8448 706	8391 066			56 700			
ENSINO SUPERIOR			8448 706	8391 066			56 700			
ENSINO DE GRADUAÇÃO			8391 066	8391 066						
08 044 0208 2068			8391 066	8391 066						
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
- ARQUIVO MANTIDO (EXEMPLAR) = 86.000										
- ALUNO FORMADO (ALUNO) = 1.210										
- ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 6.776										
08 044 0208 2068 0031	F	112	8391 066	8391 066						
MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO			8391 066	8391 066						
- ARQUIVO MANTIDO (EXEMPLAR) = 82.000										
- ALUNO FORMADO (ALUNO) = 1.210										
- ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 6.776										
CAMPUS UNIVERSITÁRIO			56 700				56 700			
08 044 0208 1067			56 700				56 700			
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO										
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDÁTICO-CIENTÍFICAS.										
- ÁREA CONSTRUÇÃO (ME) = 4.800										
- ÁREA REFORMAÇÃO (ME) = 1.900										
08 044 0208 1067 0017	F	112	56 700				56 700			
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FÍSICAS			56 700				56 700			
- ÁREA CONSTRUÇÃO (ME) = 4.800										
- ÁREA REFORMAÇÃO (ME) = 1.900										
TOTAL FISCAL			8448 706	8391 066			56 700			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
28248 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			992.226			992.226				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			992.226			992.226				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			992.226			992.226				
18 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			992.226			992.226				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
18 078 0486 4089 0002 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	38.000			38.000				
18 078 0486 4089 0004 AUXÍLIO-REFEIÇÃO	F	112	954.226			954.226				
TOTAL FISCAL			992.226			992.226				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
28249 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			132			132				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			132			132				
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR			132			132				
08 041 0190 4500 ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR			132			132				
PROPORCIONAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA À IDADE MENTAL RELATIVA À FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDAS										
08 041 0190 4500 0001 ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	F	112	132			132				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			1120.070			1120.070				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			1120.070			1120.070				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			1120.070			1120.070				
18 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			1120.070			1120.070				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
18 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	293.962			293.962				
18 078 0486 4089 0004 AUXÍLIO-REFEIÇÃO	F	112	827.108			827.108				
TOTAL FISCAL			1120.202			1120.202				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
28249 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			129.488			29.488	100.000			
ENSINO SUPERIOR			129.488			29.488	100.000			
EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA			29.488			29.488				
08 044 0207 2305 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA			29.488			29.488				
ASSIGNAR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DOS MEIOS, QUE CONCORRAM PARA O FOMENTO DA PESQUISA, NA BUSCA DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA COLETIVIDADE. - PROJETO DE COLONIZAÇÃO ASSISTIDA (PROJ) - I										
08 044 0207 2305 0162 AGRICULT. EM ASSENT. RURAIS EM ITAGUAI - RJ - PROJETO DE COLONIZAÇÃO ASSISTIDA (PROJ) - I	F	112	29.488			29.488				
CAMPUS UNIVERSITÁRIO			100.000				100.000			
08 044 0208 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO			100.000				100.000			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDÁTICO-CIENTÍFICAS - PRÉDIO CONSTRUÍDO [UNIDADE] I										
08 044 0208 1087 0077 CONST. DE UM CAMPUS UNIVERSITÁRIO NA ZONA OESTE DO RIO DE JANEIRO - PRÉDIO CONSTRUÍDO [UNIDADE] I	F	100	100.000				100.000			
TOTAL FISCAL			129.488			29.488	100.000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26250 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			255.500			255.500				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			255.500			255.500				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			255.500			255.500				
15 078 0485 4099 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			255.500			255.500				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REPERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.										
15 078 0485.4099.0004 AUXÍLIO-REFEIÇÃO	F	112	255.500 255.500			255.500 255.500				
TOTAL FISCAL			255.500			255.500				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26250 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			4100.000				4100.000			
ENSINO SUPERIOR			4100.000				4100.000			
ENSINO DE GRADUAÇÃO			100.000				100.000			
06 044 0208 1067 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO			100.000				100.000			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDÁTICO-CIENTÍFICAS. - SALA DE AULA CONSTRUÍDA (UNIDADE) = 6										
06 044 0208 1067 0066 AMPLIAÇÃO E EQUIP. DE UNIDADES DE ENSINO - SALA DE AULA CONSTRUÍDA (UNIDADE) = 6	F	112	100.000 100.000				100.000 100.000			
CAMPUS UNIVERSITÁRIO			4000.000				4000.000			
06 044 0208 1067 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO			4000.000				4000.000			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDÁTICO-CIENTÍFICAS. - SALA DE AULA CONSTRUÍDA (ME) = 3.000										
06 044 0208 1067 0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FÍSICAS - SALA DE AULA CONSTRUÍDA (ME) = 3.000	F	112	4000.000 4000.000				4000.000 4000.000			
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			2117.125	2008.125		109.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			109.000			109.000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			109.000			109.000				
15 078 0485.4099 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			109.000			109.000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REPERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA. - VALE-TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) = 793.640 - VALE-REFEIÇÃO FORNECIDO (UNIDADE) = 137.885										
15 078 0485 4099 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - VALE-TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) = 793.640	F	112	109.000 109.000			109.000 109.000				
PREVIDÊNCIA			2008.125	2008.125						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			2008.125	2008.125						
15 082 0496 2013 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO			2008.125	2008.125						
ASSEMBLEAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUZ OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0496.2013.0001			2008.125	2008.125						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		153	2008.125	2008.125						
TOTAL FISCAL REALIZAÇÃO			6217.125 6208.125	2008.125 2008.125		109.000 109.000	4100.000 4100.000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26293 - FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARA

R\$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	POSTO	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			48.000			48.000				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			48.000			48.000				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			48.000			48.000				
08.041.0190.4500			48.000			48.000				
ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR										
PROPICIAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA À IDADE MENTAL RELATIVA À FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDAS.										
08.041.0190.4500.0001	F	112	48.000			48.000				
ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR			48.000			48.000				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			367.816			367.816				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			368.716			368.716				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			368.716			368.716				
16.078.0486.4089			368.716			368.716				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
16.078.0486.4089.0003	F	112	178.368			178.368				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE			178.368			178.368				
16.078.0486.4089.0004	F	112	178.368			178.368				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO			178.368			178.368				
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO			1.100			1.100				
PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS			1.100			1.100				
16.084.0482.2012			1.100			1.100				
CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO										
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O AMORNO DE QUE TRATA O PARÁGRAFO 3 DO ARTIGO 236 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.										
16.084.0482.2012.0001	F	112	1.100			1,100				
CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO			1,100			1,100				
TOTAL FISCAL			408.816			402.816				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26294 - FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO

R\$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	POSTO	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			4401.477	4401.477						
ENSINO SUPERIOR			4401.477	4401.477						
ENSINO DE GRADUAÇÃO			4401.477	4401.477						
08.044.0206.2006			4401.477	4401.477						
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO										
ASSISTIR À MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO.										
08.044.0206.2006.0001	F	112	4401.477	4401.477						
MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO			4401.477	4401.477						
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			774.036			774.036				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			774.036			774.036				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			774.036			774.036				
16.078.0486.4089			774.036			774.036				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
16.078.0486.4089.0003	F	112	188.030			188.030				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE			188.030			188.030				
16.078.0486.4089.0004	F	112	616.016			616.016				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO			616.016			616.016				
TOTAL FISCAL			6176.916	4401.477		774.036				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26254 - FACULDADE DE MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO

R\$ 1,00

ANEXO II.

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SALUDE E SANEAMENTO			18.208				18.208			
SAUDE			18.208				18.208			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			18.208				18.208			
13 075 0428 2317 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE			18.208				18.208			
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO SEM CÔNDO, EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS E PARASITARIAS, OUTRAS TRANSMISSÍVEIS E ENDEMICAS, OBSERVAR A DISPONIBILIDADE TECNOLÓGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS										
- LEITO OPERCICDO (LEITO) = 300										
- PACIENTE ATENDIDO (PACIENTE) = 40 000										
- PACIENTE INTERNADO (PACIENTE) = 18 204										
13 075 0428 2317 0019	3	112	18.208				18.208			
MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO										
- LEITO OPERCICDO (LEITO) = 300										
- PACIENTE ATENDIDO (PACIENTE) = 40 000										
- PACIENTE INTERNADO (PACIENTE) = 18 204										
TOTAL SEGURIDADE			18.208				18.208			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL.

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26255 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE DIAMANTINA

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SSISTENCIA E PREVIDENCIA			67.700			67.700				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			67.700			67.700				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			67.700			67.700				
6 078 0488 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			67.700			67.700				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
6 078 0488 4088 0004	F	112	67.700			67.700				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO										
TOTAL FISCAL			67.700			67.700				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26255 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE DIAMANTINA

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SSISTENCIA E PREVIDENCIA			71.841	71.841						
PREVIDENCIA			71.841	71.841						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			71.841	71.841						
1 082 0498 2013 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO			71.841	71.841						
ASSSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
1 082 0498 2013 0001	8	183	71.841	71.841						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS										
TOTAL SEGURIDADE			71.841	71.841						

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26256 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

R\$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			484 205	1 486		462 819				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			462 819			462 819				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			462 819			462 819				
15 078 0486 4089			462 819			462 819				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.										
15 078 0486 4089 0003			92 819			92 819				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	92 819			92 819				
15 078 0486 4089 0004			410 000			410 000				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO	F	112	410 000			410 000				
PREVIDÊNCIA			1 486	1 486						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			1 486	1 486						
15 082 0495 2013			1 486	1 486						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUZ OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0495 2013 0001			1 486	1 486						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	183	1 486	1 486						
TOTAL			484 205	1 486		462 819				
FISCAL			462 819			462 819				
SEGURIDADE			1 486	1 486						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26256 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

R\$ 1,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			998 000				998 000			
ENSINO MÉDIO			898 000				898 000			
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDÁRIO			898 000				898 000			
06 043 0197 1078			180 000				180 000			
EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO TÉCNICO										
AMPLIAR A OFERTA E MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO TÉCNICO										
06 043 0197 1078 9222			180 000				180 000			
AMPL. REF. E EQUIP. DE ESC. TEC. PRED. UNID. EM TRÊS REG. - RJ	F	112	180 000				180 000			
06 043 0197 1087			748 000				748 000			
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO										
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDÁTICO-CIENTÍFICAS.										
- PRÉDIO CONSTRUÍDO (UNIDADE) I										
06 043 0197 1087 0078			748 000				748 000			
CONSTRUÇÃO DE UNID. EM INHALENDO - RJ	F	100	280 000				280 000			
- PRÉDIO CONSTRUÍDO (UNIDADE) I		112	468 000				468 000			
ENSINO SUPERIOR			100 000				100 000			
ENSINO DE GRADUAÇÃO			100 000				100 000			
06 044 0205 1085			100 000				100 000			
INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA										
PROVER A INSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTAL TÉCNICO E CIENTÍFICO ADEQUADO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FIN.										
- EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID.) - 20										
06 044 0205 1085 0160			100 000				100 000			
CAPACITAÇÃO LABORATORIAL	F	112	100 000				100 000			
- EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID.) - 20										
TOTAL FISCAL			998 000				998 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26257 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

R\$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			421 370			421 370				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			421 370			421 370				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			421 370			421 370				
15 078 0485 4089			421 370			421 370				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			421 370			421 370				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA			421 370			421 370				
15 078 0485 4089 0004	F	112	421 370			421 370				
AUXÍLIO REFEIÇÃO			421 370			421 370				
TOTAL FISCAL			421 370			421 370				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26258 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ

R\$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			191 191			191 191				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			191 191			191 191				
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR			191 191			191 191				
08 041 0190 4500			191 191			191 191				
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR			191 191			191 191				
PROPICIAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA À IDADE MENTAL RELATIVA À FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDADA			191 191			191 191				
08 041 0190 4500 0001	F	112	191 191			191 191				
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR			191 191			191 191				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			844 000			844 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			844 000			844 000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			844 000			844 000				
15 078 0486 4089			844 000			844 000				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			844 000			844 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA			844 000			844 000				
15 078 0486 4089 0004	F	112	844 000			844 000				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO			844 000			844 000				
TOTAL FISCAL			1035 191			1035 191				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26260 - ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS

R\$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			99 920				99 920			
ENSINO SUPERIOR			99 920				99 920			
CAMPUS UNIVERSITÁRIO			99 920				99 920			
08 044 0208 1087			99 920				99 920			
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO			99 920				99 920			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDÁTICO-CIENTÍFICAS			99 920				99 920			
08 044 0208 1087 0017	F	112	99 920				99 920			
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FÍSICAS			99 920				99 920			
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			138 332	27 226		138 332				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			138 332			138 332				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			138 332			138 332				
15 078 0486 4089			138 332			138 332				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			138 332			138 332				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA			138 332			138 332				

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
19 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	10 337 10 337			10 337 10 337				
19 078 0486 4089 0004 AUXÍLIO-REFEIÇÃO	F	112	127 998 127 998			127 998 127 998				
PREVIDENCIA				27 226						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			27 226	27 226						
19 062 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO			27 226	27 226						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES.										
19 062 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	153	27 226 27 226	27 226 27 226						
TOTAL FISCAL SEGURIDADE			261 478 234 292 27 226	27 226		138 332 138 332	99 920 99 920			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26261 - ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA

ANEXO I

CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			404 232	404 232						
ENSINO SUPERIOR			404 232	404 232						
ENSINO DE GRADUAÇÃO			404 232	404 232						
06 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			404 232	404 232						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
06 044 0205 2085 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	112	404 232 404 232	404 232 404 232						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			73 000			73 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			73 000			73 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			73 000			73 000				
19 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			73 000			73 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.										
19 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	73 000 73 000			73 000 73 000				
TOTAL FISCAL			477 232	404 232		73 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26261 - ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA

ANEXO II

CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			43 794			43 794				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			43 794			43 794				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			43 794			43 794				
06 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR			43 794			43 794				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNCIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A TODA MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDO										
- CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 236										
06 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	112	43 794 43 794			43 794 43 794				
- CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 236										
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			73 000			73 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			73 000			73 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			73 000			73 000				
19 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			73 000			73 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
- VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) = 192 208										
- VALE REFEIÇÃO FORNECIDO (UNIDADE) = 131 208										
19 078 0486 4089 0004 AUXÍLIO-REFEIÇÃO	F	112	73 000 73 000			73 000 73 000				
- VALE REFEIÇÃO FORNECIDO (UNIDADE) = 131 208										
TOTAL FISCAL			116 794			116 794				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26262 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

R\$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			2081 178			2081 178				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			2081 178			2081 178				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			2081 178			2081 178				
18 078 0488 4089			2081 178			2081 178				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
18 078 0488 4089 0003	F	112	84 312			84 312				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE			84 312			84 312				
18 078 0488 4089 0004	F	112	1966 863			1966 863				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO		199	291 906			291 906				
			1578 267			1578 267				
TOTAL FISCAL			2081 178			2081 178				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26262 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

R\$ 1,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			7276 332			306 132	6969 200			
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			306 132			306 132				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			306 132			306 132				
08 041 0190 4800			306 132			306 132				
ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR										
PROPICIAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDAS.										
08 041 0190 4800 0001	F	112	306 132			306 132				
ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR			306 132			306 132				
ENSINO SUPERIOR			6969 200				6969 200			
CAMPUS UNIVERSITÁRIO			6969 200				6969 200			
08 044 0208 1087			6969 200				6969 200			
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO										
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDÁTICO-CIENTÍFICAS										
- ÁREA REFORMADA (M2) = 326										
- INSTALAÇÃO CONSTRUÍDA E EQUIPADA (UNID) = 1										
08 044 0208 1087 0017	F	112	6969 200				6969 200			
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FÍSICAS			6969 200				6969 200			
- ÁREA REFORMADA (M2) = 326										
- INSTALAÇÃO CONSTRUÍDA E EQUIPADA (UNID) = 1										
TOTAL FISCAL			7276 332			306 132	6969 200			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26263 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

R\$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			1129 036	1090 036		39 000				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			39 000			39 000				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			39 000			39 000				
08 041 0190 4800			39 000			39 000				
ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR										
PROPICIAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDAS										
08 041 0190 4800 0001	F	112	39 000			39 000				
ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR			39 000			39 000				
ENSINO SUPERIOR			1090 036	1090 036						
ENSINO DE GRADUAÇÃO			1090 036	1090 036						
08 044 0208 2048			1090 036	1090 036						
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
08 044 0208 2048 0031	F	199	1090 036	1090 036						
MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO			1090 036	1090 036						

ESPECIFICAÇÃO	S P	FONTE	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DE
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			437.700	24.000		413.704				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			413.704			413.704				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			413.704			413.704				
15 078 0485 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			413.704			413.704				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS SUPLENTORES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.										
15 078 0485 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	P	110	53.000			53.000				
15 078 0485 4089 0004 AUXÍLIO-REFEIÇÃO	P	110	360.704			360.704				
PREVIDENCIA			24.000	24.000						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			24.000	24.000						
15 082 0485 2013 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO			24.000	24.000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUZ OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0485 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	103	24.000	24.000						
TOTAL FISCAL			1082.000	1114.101	5	448.704				
TOTAL PREVIDENCIA			24.000	24.000		448.704				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28264 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE NESSAHO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

ESPECIFICAÇÃO	S P	FONTE	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DE
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			122.633			122.633				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			122.633			122.633				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			122.633			122.633				
15 078 0485 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			122.633			122.633				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS SUPLENTORES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.										
15 078 0485 4089 0004 AUXÍLIO-REFEIÇÃO	P	110	122.633			122.633				
TOTAL FISCAL			122.633			122.633				

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25265 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

ESPECIFICAÇÃO	S P	FONTE	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DE
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			98.441			98.441				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			98.441			98.441				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			98.441			98.441				
15 078 0485 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			98.441			98.441				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS SUPLENTORES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.										
15 078 0485 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	P	110	34.000			34.000				
15 078 0485 4089 0004 AUXÍLIO-REFEIÇÃO	P	110	64.441			64.441				
TOTAL FISCAL			98.441			98.441				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

16000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
16268 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			100 000				100 000			
ENSINO SUPERIOR			100 000				100 000			
CAMPUS UNIVERSITÁRIO			100 000				100 000			
0.044.0208.1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO			100 000				100 000			
OUTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDÁTICO-CIENTÍFICAS										
0.044.0208.1087.0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FÍSICAS	F	112	100 000				100 000			
TOTAL FISCAL			100 000				100 000			

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26268 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			464 100	464 100						
ENSINO SUPERIOR			464 100	464 100						
ENSINO DE GRADUAÇÃO			464 100	464 100						
0.044.0208.2088 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			464 100	464 100						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
0.044.0208.2088.0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	112	464 100	464 100						
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			287 499	288 183		12 316				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			12 316			12 316				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			12 316			12 316				
0.078.0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			12 316			12 316				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.										
- VALE-TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) = 410 000										
0.078.0486.4089.0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	12 316			12 316				
- VALE-TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) = 410 000										
PREVIDÊNCIA			288 183	288 183						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			288 183	288 183						
0.082.0490.2013 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO			288 183	288 183						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
0.082.0490.2013.0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	183	288 183	288 183						
TOTAL FISCAL			731 648	719 333		12 316				
SECURIDADE			478 488	464 100		12 316				
			288 183	288 183						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26268 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			3000 000				3000 000			
ENSINO SUPERIOR			3000 000				3000 000			
CAMPUS UNIVERSITÁRIO			3000 000				3000 000			
0.044.0208.1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO			3000 000				3000 000			
OUTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDÁTICO-CIENTÍFICAS										
- OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA (M2) = 1										
- REFORMA E AMPLIAÇÃO PERMANENTES (UNIDADE) = 3										
0.044.0208.1087.0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FÍSICAS	F	112	3000 000				3000 000			
- OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA (M2) = 1			3000 000				3000 000			
- REFORMA E AMPLIAÇÃO PERMANENTES (UNIDADE) = 3										
TOTAL FISCAL			3000 000				3000 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26269 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

R\$ 1,0

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			1722 712	913 678		809 034				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			809 034			809 034				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			809 034			809 034				
15 078 0488 4009			809 034			809 034				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.										
15 078 0488 4009 0003	F	112	178 800			178 800				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE			178 800							
15 078 0488 4009 0004	F	112	630 234			630 234				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO			630 234							
PREVIDÊNCIA			913 678	913 678						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			913 678	913 678						
15 032 0496 2013			913 678	913 678						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO										
ASSISTÊNCIA À MANUTENÇÃO SOCIO-ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUZ OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 032 0496 2013 0001	S	112	913 678	913 678						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		183	128 040	128 040						
			784 138	784 138						
TOTAL FISCAL			1722 712	913 678		809 034				
SEGURIDADE			809 034	913 678		809 034				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26269 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

R\$ 1,0

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAÚDE E SANEAMENTO			1100 000			1000 000	100 000			
SAÚDE			1100 000			1000 000	100 000			
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA			1100 000			1000 000	100 000			
13 078 0426 2317			1100 000			1000 000	100 000			
OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE										
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO, SEM CONTAR, EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS E PARASITARIAS, OUTRAS TRANSMISSÍVEIS E ENDÊMICAS, OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLÓGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS.										
- LEITO OPERACIONAL (LEITO) = 300										
- PACIENTE ATENDIDO (PACIENTE) = 480.000										
- PACIENTE INTERNADO (PACIENTE) = 4.200										
13 078 0426 2317 0019	S	112	1100 000			1000 000	100 000			
MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ESSINO			1100 000			1000 000	100 000			
- LEITO OPERACIONAL (LEITO) = 300										
- PACIENTE ATENDIDO (PACIENTE) = 480.000										
- PACIENTE INTERNADO (PACIENTE) = 4.200										
TOTAL FISCAL			1100 000			1000 000	100 000			
SEGURIDADE										

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26370 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

R\$ 1

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			1327 943			1327 943				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			1327 943			1327 943				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			1327 943			1327 943				
15 078 0488 4009			1327 943			1327 943				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.										
15 078 0488 4009 0003	F	112	327 943			327 943				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE			327 943							
15 078 0488 4009 0004	F	112	1000 000			1000 000				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO			1000 000							
TOTAL FISCAL			1327 943			1327 943				
SEGURIDADE										

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
26270 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

R\$ 1,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SALUD E SANEAMENTO			2000 000				2000 000			
SALUD			2000 000				2000 000			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			2000 000				2000 000			
13 076 0426 1732			2000 000				2000 000			
PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DE SEUS HOSPITAIS UNIVERSITARIOS										
APOIAR A RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS IPES E DE SEUS HOSPITAIS UNIVERSITARIOS, SEM COMO A FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS										
- HOSPITAL CONSTRUÍDO (ME) = 100										
13 076 0426 1732 0008			2000 000				2000 000			
CONSTRUÇÃO DO AMBULATORIO DO HOSPITAL DAS CLINICAS			2000 000				2000 000			
- HOSPITAL CONSTRUÍDO (ME) = 100										
TOTAL SEGURIDADE			2000 000				2000 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
26271 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

R\$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			2102 688			2102 688				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			2102 688			2102 688				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			2102 688			2102 688				
16 076 0466 4066			2102 688			2102 688				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REPERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
16 076 0466 4066 0003			441 087			441 087				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE			441 087			441 087				
16 076 0466 4066 0004			1661 056			1661 056				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO			1661 056			1661 056				
TOTAL FISCAL			2102 688			2102 688				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
26272 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO

R\$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			577 490			577 490				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			577 490			577 490				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			577 490			577 490				
16 076 0466 4066			577 490			577 490				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REPERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
16 076 0466 4066 0003			180 180			180 180				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE			180 180			180 180				
16 076 0466 4066 0004			397 310			397 310				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO			397 310			397 310				
TOTAL FISCAL			577 490			577 490				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28272 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO

R\$ 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S P	FORTE	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAÚDE E SANEAMENTO			217.000			100.000	117.000			
SAÚDE			217.000			100.000	117.000			
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA			217.000			100.000	117.000			
13 078 0428 1732 PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DE SEUS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS			217.000			100.000	117.000			
APOIAR A RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS IFES E DE SEUS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS, SEM COMO A FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - HOSPITAL REFORMADO (UNID) = 1										
13 078 0428 1732 0006 REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - HOSPITAL REFORMADO (UNID) = 1		118	217.000 217.000			100.000 100.000	117.000 117.000			
TOTAL FISCAL			217.000			100.000	117.000			

AS QUANTIDADES DAS NOTAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28273 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS

R\$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S P	FORTE	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			608.199			608.199				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			608.199			608.199				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			608.199			608.199				
18 078 0488 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			608.199			608.199				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
18 078 0488 4088 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE		118	30.000 30.000			30.000 30.000				
18 078 0488 4088 0004 AUXÍLIO-REFEIÇÃO		118	608.199 608.199			608.199 608.199				
TOTAL FISCAL			608.199			608.199				

AS QUANTIDADES DAS NOTAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28273 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS

R\$ 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S P	FORTE	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			106.000			37.120		68.880		
ENSINO SUPERIOR			106.000			37.120		68.880		
ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO			37.120			37.120				
08 044 0208 2088 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			37.120			37.120				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - PROFISSIONAL PÓS-GRADUADO EM OUTRORA (PESSOA) = 30 - PROFISSIONAL PÓS-GRADUADO EM RESTRADO (PESSOA) = 06										
08 044 0208 2088 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO		118	37.120 37.120			37.120 37.120				
- PROFISSIONAL PÓS-GRADUADO EM OUTRORA (PESSOA) = 30 - PROFISSIONAL PÓS-GRADUADO EM RESTRADO (PESSOA) = 06										
CAMPUS UNIVERSITÁRIO			68.880					68.880		
08 044 0208 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO			68.880					68.880		
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDÁTICO-CIENTÍFICAS - SALA DE AULA CONSTRUÍDA (INR) = 6.800 - PRÉDIO RECUPERADO (INR) = 30 - NAVIOS OCEANOGRÁFICOS (UNIDADE) = 1										
08 044 0208 1087.0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FÍSICAS		118	68.880 68.880					68.880 68.880		
- SALA DE AULA CONSTRUÍDA (INR) = 6.800 - PRÉDIO RECUPERADO (INR) = 30 - NAVIOS OCEANOGRÁFICOS (UNIDADE) = 1										
TOTAL FISCAL			106.000			37.120		68.880		

AS QUANTIDADES DAS NOTAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26274 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

R\$ 1 00

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			30.000			30.000				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			30.000			30.000				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			30.000			30.000				
08 041 0190 4500			30.000			30.000				
ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR										
PROPICIAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDAÇÃO, NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDO										
08 041 0190 4500 0001	F	112	30.000			30.000				
ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR			30.000			30.000				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			1902.771			1902.771				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			1902.771			1902.771				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			1902.771			1902.771				
19 078 0488 4088			1902.771			1902.771				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
19 078 0488 4088 0003	F	112	290.000			290.000				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE			290.000			290.000				
19 078 0488 4088 0004	F	112	162.771			162.771				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO		198	142.111			142.111				
			142.111			142.111				
TOTAL FISCAL			1922.771			1938.771				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL.

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26274 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

R\$ 1 00

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAÚDE E SANEAMENTO			18.208				18.208			
SAÚDE			18.208				18.208			
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA			18.208				18.208			
13 078 0428 2317			18.208				18.208			
OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE										
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO, SEM CONTAR COM O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS E PARASITARIAS, OUTRAS TRANSMISSÍVEIS E ZOOZÓICAS, OPORTUNO A DISPONIBILIDADE TECNOLÓGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS.										
- ALUNO EM PRÁTICA HOSPITALAR (ALUNO) = 320										
- LEITO OPERCÍDIO (LEITO) = 1.200.000										
- PACIENTE ATENDIDO (PACIENTE) = 808.800										
- PACIENTE INTERNADO (PACIENTE) = 21.000										
13 078 0428 2317 0019	S	118	18.208				18.208			
MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO			18.208				18.208			
- ALUNO EM PRÁTICA HOSPITALAR (ALUNO) = 320										
- LEITO OPERCÍDIO (LEITO) = 1.200.000										
- PACIENTE ATENDIDO (PACIENTE) = 808.800										
- PACIENTE INTERNADO (PACIENTE) = 21.000										
TOTAL SEGURIDADE			18.208				18.208			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL.

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO
28275 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			774 633	180 973		583 660				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			583 660			583 660				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			583 660			583 660				
15 078 0488 4089			583 660			583 660				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
15 078 0488 4089 0003	F	112	127 660			127 660				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE			127 660			127 660				
15 078 0488 4089 0004	F	112	456 000			456 000				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO			456 000			456 000				
PREVIDÊNCIA			180 973	180 973						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			180 973	180 973						
15 082 0495 2013			180 973	180 973						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUZ OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0495 2013 0001	S	183	180 973	180 973						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			180 973	180 973						
TOTAL			774 633	180 973		583 660				
FISCAL			583 660			583 660				
SEGURIDADE			180 973	180 973						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO
28276 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			29 189			29 189				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			29 189			29 189				
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR			29 189			29 189				
08 041.0190.4900			29 189			29 189				
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR										
PROPICIAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA À FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDAS.										
08 041 0190.4900.0001	F	112	29 189			29 189				
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR			29 189			29 189				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			4799 316	3308 833		1480 483				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			1480 483			1480 483				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			1480 483			1480 483				
15 078 0488 4089			1480 483			1480 483				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.										
15 078 0488 4089 0003	F	112	326 793			326 793				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE			326 793			326 793				
15 078 0488 4089 0004	F	112	1203 690			1203 690				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO			1203 690			1203 690				
PREVIDÊNCIA			3308 833	3308 833						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			3308 833	3308 833						
15 082 0495 2013			3308 833	3308 833						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUZ OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0495 2013 0001	S	112	3308 833	3308 833						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		183	2488 580	2488 580						
TOTAL			4816 501	3308 833		1509 656				
FISCAL			1808 686			1509 686				
SEGURIDADE			3308 833	3308 833						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26276 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			100.000				100.000			
ENSINO SUPERIOR			100.000				100.000			
ENSINO DE GRADUAÇÃO			100.000				100.000			
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO			100.000				100.000			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDÁTICO-CIENTÍFICAS.										
- PRÉDIO CONSTRUIDO (UNIDADE) 2										
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA			100.000				100.000			
- PRÉDIO CONSTRUIDO (UNIDADE) 2			100.000				100.000			
TOTAL FISCAL			100.000				100.000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26277 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			1000.000			1000.000				
ENSINO SUPERIOR			1000.000			1000.000				
ENSINO DE GRADUAÇÃO			1000.000			1000.000				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			1000.000			1000.000				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO			1000.000			1000.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			376.222			376.222				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			376.222			376.222				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			376.222			376.222				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.										
AUXÍLIO-REFEIÇÃO			376.222			376.222				
TOTAL FISCAL			1376.222			1376.222				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26278 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			70.312			70.312				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			70.312			70.312				
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR			70.312			70.312				
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR			70.312			70.312				
PROPICIAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, DINAMICA, AUTARQUICA E FUNDAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL DE 0 A 6 ANOS, E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAZENDA ESTADUAL ESTABELECIDO.										
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR			70.312			70.312				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			980.000			980.000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			980.000			980.000				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			980.000			980.000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.										
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE			80.000			80.000				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO			80.000			80.000				
TOTAL FISCAL			1030.312			1030.312				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

R\$ 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			39 296			26 434	12 862			
ENSINO SUPERIOR			39 296			26 434	12 862			
LEVANTAMENTO DO MEIO-AMBIENTE			39 296			26 434	12 862			
08 044 0059 2305 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA			39 296			26 434	12 862			
ASSESSUAR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DOS MEIOS, QUE CONCORRAM PARA O FOMENTO DA PESQUISA, NA BUSCA DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA COLETIVIDADE										
- RECEB PROCE E DISSEMIN DADOS DE SATELITE (UNID) = 3 000										
08 044 0059 2305 0007 MANUTENÇÃO DA PESQUISA	F	112	39 296			26 434	12 862			
- RECEB PROCE E DISSEMIN DADOS DE SATELITE (UNID) = 3 000			39 296			26 434	12 862			
SAUDE E SANEAMENTO			200 000				200 000			
SAUDE			200 000				200 000			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			200 000				200 000			
13 078 0428 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO			200 000				200 000			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDÁTICO-CIENTÍFICAS										
- HOSPITAL CONSTRUÍDO (UNIDADE) = 1										
13.078.0428 1087 0018 CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	S	100	200 000				200 000			
- HOSPITAL CONSTRUÍDO (UNIDADE) = 1			200 000				200 000			
TOTAL FISCAL			239 296			26 434	212 862			
SEGURIDADE			200 000			26 434	200 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26279 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

R\$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			100.000			100.000				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			100 000			100.000				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			100 000			100 000				
08 041.0190 4800 ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR			100.000			100.000				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA FEDERAL (DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL) NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA										
08 041 0190 4800 0001 ASSISTENCIA PRÉ-ESCOLAR	F	112	100 000			100 000				
ASSISTENCIA E PREVENÇAO			100.000			100.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			778 377			778 377				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			778 377			778.377				
18 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			778 377			778 377				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEICAO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
18.078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	230 000			230 000				
230 000			230 000			230 000				
18 078 0486 4089 0004 AUXÍLIO-REFEICAO	F	112	548 377			548 377				
548 377			548 377			548 377				
TOTAL FISCAL			878 377			878 377				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

R\$ 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SALUO E SANEAMENTO			7000 000				7000 000			
SALUO			7000 000				7000 000			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			7000 000				7000 000			
13 078 0428 1087			7000 000				7000 000			
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E SPOIO										
OUTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E CIDADÃO-CIENTÍFICAS, - HOSPITAL CONSTRUÍDO (UNIDADE) = 1										
13 078 0428 1087 0020			7000 000				7000 000			
CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITARIO - HOSPITAL CONSTRUÍDO (UNIDADE) = 1			478 081				478 081			
			8824 839				8824 839			
TOTAL SEGURIDADE			7000 000				7000 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26280 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

R\$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			498 082			498 082				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			498 082			498 082				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			498 082			498 082				
16 078 0488 4089			498 082			498 082				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REPERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
16 078 0488 4089 0004			498 082			498 082				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO			498 082			498 082				
TOTAL FISCAL			498 082			498 082				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26280 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

R\$ 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SALUO E SANEAMENTO			100 000				100 000			
SALUO			100 000				100 000			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			100 000				100 000			
13 078 0428 1087			100 000				100 000			
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, INCLUIÇÃO DE ALUNOS										
CONSTRUIR E INSTALAR A INSTALAÇÃO DE ALUNOS DO NÍVEL DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E CIDADÃO-CIENTÍFICAS, - ALUNO CONSTRUÍDO (ALUNO) = 1 000										
13 078 0428 1087 0021			100 000				100 000			
CONSTRUÇÃO DE AMPLIADOR DA REABILITAÇÃO EM SALUO - ALUNO BENEFICIÁRIO (ALUNO) = 1 000			100 000				100 000			
TOTAL SEGURIDADE			100 000				100 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26281 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

R\$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			1288 626	868 220		719 606				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			719 606			719 606				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			719 606			719 606				
18 078 0486 4086			719 606			719 606				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
18 078 0486 4086 0083	F	112	188 606			188 606				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE			188 606			188 606				
18 078 0486 4086 0004	F	112	860 000			860 000				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO			860 000			860 000				
PREVIDENCIA			868 220	868 220						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			868 220	868 220						
18 082 0486 2013			868 220	868 220						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUZ OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
18 082 0486 2013 0001	S	183	868 220	868 220						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			868 220	868 220						
TOTAL FISCAL			1288 626	868 220		719 606				
REGULARIDADE			719 606	868 220		719 606				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAÚDE E SANEAMENTO			1000 000				1000 000			
SAÚDE			1000 000				1000 000			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			1000 000				1000 000			
13 078 0428 1087			1000 000				1000 000			
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO										
INSTALAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDÁTICO-CIENTÍFICAS - PACIENTE ATENDIDO (PACIENTE) = 180.000										
13 078 0428 1087 0022	S	112	1000 000				1000 000			
CANCELAMENTO DO CAMPUS DA SAÚDE - PACIENTE ATENDIDO (PACIENTE) = 180.000			1000 000				1000 000			
TOTAL REGULARIDADE			1000 000				1000 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26282 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

R\$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			1085 651			1085 651				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			1085 651			1085 651				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			1085 651			1085 651				
10 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			1085 651			1085 651				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
10.078 0486 4089 0004 AUXÍLIO-REFEIÇÃO	F	112	1085 651 1085 651			1085 651 1085 651				
TOTAL FISCAL			1085 651			1085 651				

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26283 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

R\$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			921 841			921 841				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			921 841			921 841				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			921 841			921 841				
10 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			921 841			921 841				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
10 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	136 932 136 932			136 932 136 932				
10 078 0486 4089 0004 AUXÍLIO-REFEIÇÃO	F	112	784 909 784 909			784 909 784 909				
TOTAL FISCAL			921 841			921 841				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

ANEXO II		CRÉDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS								
ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			104 676			104 676				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			104 676			104 676				
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR			104 676			104 676				
08.041 0190 4800 ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR			104 676			104 676				
PROPICIAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, DINHEIRA, ALFABÉTICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA À IDADE MENTAL RELATIVA À FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDAS.										
- CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 1.077										
08.041 0190 4800.0001 ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	F	112	104 676			104 676				
- CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 1.077			104 676							
SALUDE E SANEAMENTO			93 980			38 779	18 205			
SALUDE			93 980			38 779	18 205			
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA			93 980			38 779	18 205			
13.079 0428.2317 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE			93 980			38 779	18 205			
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO, SEM COMO, EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS E PARASITARIAS, OUTRAS TRANSMISSÍVEIS E ENDEMICAS, OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLÓGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS										
- LEITO OPERECIDO (LEITO) = 370										
- PACIENTE ATENDIDO (PACIENTE) = 8.000										
- PACIENTE INTERNADO (PACIENTE) = 90.000										
13.079.0428.2317.0019 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	S	112	93 980			38 779	18 205			
- LEITO OPERECIDO (LEITO) = 370			93 980			38 779	18 205			
- PACIENTE ATENDIDO (PACIENTE) = 8.000										
- PACIENTE INTERNADO (PACIENTE) = 90.000										
TOTAL			198 656			140 458	18 205			
FISCAL			104 676			104 676				
SEGURIDADE			93 980			38 779	18 205			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26264 - FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE

R\$ 1,00

ANEXO I		CRÉDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS								
ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			491 700	478 350		13 410				
ENSINO SUPERIOR			491 700	478 350		13 410				
ENSINO DE GRADUAÇÃO			491 700	478 350		13 410				
08.044 0203 2030 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			491 700	478 350		13 410				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
08.044 0203 2030.0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	112	491 700	478 350		13 410				
- MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO			491 700	478 350		13 410				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			65 440			65 440				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			65 440			65 440				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			65 440			65 440				
18.070 0485 4000 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			65 440			65 440				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RELAZAMENTO DOS AUXÍLIOS REVENIENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO MOÇAMBIQUESA										
18.070 0485 4000.0000 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F	112	65 440			65 440				
- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			65 440			65 440				
TOTAL FISCAL			680 200	478 350		70 080				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28285 - FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL REI

R\$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			214 180			214 180				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			214 180			214 180				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			214 180			214 180				
18 078 0488 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			214 180			214 180				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
18 078 0488 4088 0004 AUXÍLIO-REFEIÇÃO	F	112	214 180 214 180			214 180 214 180				
TOTAL FISCAL			214 180			214 180				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			438 296			438 296				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			438 296			438 296				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			438 296			438 296				
18 078 0488 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			438 296			438 296				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
- VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) = 121 440 - VALE REFEIÇÃO FORNECIDO (UNIDADE) = 124 808										
18 078 0488 4088 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	438 296 438 296			438 296 438 296				
- VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) = 121 440										
TOTAL FISCAL			438 296			438 296				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO
26291 - FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

ANEXO I

8-30

ANNEX 1

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

[illegible]

ANEXO 1	ANEXO 2	ANEXO 3	ANEXO 4	ANEXO 5	ANEXO 6	ANEXO 7	ANEXO 8	ANEXO 9	ANEXO 10	ANEXO 11	ANEXO 12	ANEXO 13	ANEXO 14	ANEXO 15	ANEXO 16	ANEXO 17	ANEXO 18	ANEXO 19	ANEXO 20	ANEXO 21	ANEXO 22	ANEXO 23	ANEXO 24	ANEXO 25	ANEXO 26	ANEXO 27	ANEXO 28	ANEXO 29	ANEXO 30	ANEXO 31	ANEXO 32	ANEXO 33	ANEXO 34	ANEXO 35	ANEXO 36	ANEXO 37	ANEXO 38	ANEXO 39	ANEXO 40	ANEXO 41	ANEXO 42	ANEXO 43	ANEXO 44	ANEXO 45	ANEXO 46	ANEXO 47	ANEXO 48	ANEXO 49	ANEXO 50	ANEXO 51	ANEXO 52	ANEXO 53	ANEXO 54	ANEXO 55	ANEXO 56	ANEXO 57	ANEXO 58	ANEXO 59	ANEXO 60	ANEXO 61	ANEXO 62	ANEXO 63	ANEXO 64	ANEXO 65	ANEXO 66	ANEXO 67	ANEXO 68	ANEXO 69	ANEXO 70	ANEXO 71	ANEXO 72	ANEXO 73	ANEXO 74	ANEXO 75	ANEXO 76	ANEXO 77	ANEXO 78	ANEXO 79	ANEXO 80	ANEXO 81	ANEXO 82	ANEXO 83	ANEXO 84	ANEXO 85	ANEXO 86	ANEXO 87	ANEXO 88	ANEXO 89	ANEXO 90	ANEXO 91	ANEXO 92	ANEXO 93	ANEXO 94	ANEXO 95	ANEXO 96	ANEXO 97	ANEXO 98	ANEXO 99	ANEXO 100
AS QUANTIDADES DAS METAS SUPERAM A POSIÇÃO ATUAL																																																																																																			

11. QUESTIONS

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

[illegible]

18526 243			AS QUANTIDADES DAS METAS DECREMENTAM SUA POSICAO ATUAL
-----------	--	--	--

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26292 - FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PROVIDÊNCIA			62.001			62.001				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			62.001			62.001				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			62.001			62.001				
15.079.0499.4099			62.001			62.001				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O										
RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO										
VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE										
OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM										
LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
15.079.0499.4099.0003	F	112	62.001			62.001				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE			62.001			62.001				
TOTAL FISCAL			62.001			62.001				

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26294 - HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
Saúde e saneamento			1411.378	1411.378						
Saúde			1411.378	1411.378						
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA			1411.378	1411.378						
15.079.0499.2317			1411.378	1411.378						
OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE										
APÓIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA										
MÉDICA E ODONTOLÓGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE										
INTERVALO, EM GERAL, EXECUTAR O CONTROLE DAS										
DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS E PARASITÁRIAS, OUTRAS										
TRANSMISSÍVEIS E ZOOSSÓCICAS, OBSERVANDO A										
DISPONIBILIDADE TECNOLÓGICA DE CADA UNIDADE										
PRESTANDA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS.										
15.079.0499.2317.0010	B	118	1411.378	1411.378						
AMPLIAÇÃO DE HOSPITAL DE SAÚDE			1411.378	1411.378						
TOTAL SEGURIDADE			1411.378	1411.378						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA PORÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28287 - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSIÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			68484 706	1883 049		48024 807	17906 500			
ADMINISTRAÇÃO			1883 049	1883 049						
ADMINISTRAÇÃO GERAL			1883 049	1883 049						
08.007.0031.8000 MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			1883 049	1883 049						
PROVERBIO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR AJUDA TÉCNICA AS ATIVIDADES-PA.										
08.007.0031.8000.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA UNIDADE	F	198	1883 049	1883 049						
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			242 000			242 000				
EDUCAÇÃO PME-ESCOLAR			242 000			242 000				
08.041.0180.4800 ASSISTÊNCIA PME-ESCOLAR			242 000			242 000				
PROPICIAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, DIÁRIA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUIJOS DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDAS.										
08.041.0180.4800.0001 ASSISTÊNCIA PME-ESCOLAR	F	112	242 000			242 000				
ENSINO FUNDAMENTAL			68406 900			48500 000	17906 500			
LIVRO DIDÁTICO			28200 000			28200 000				
08.043.0236.2283 DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS PARA ALUNOS E BIBLIOTECAS			28200 000			28200 000				
BENEFICIAR O ALUNO DO ENSINO FUNDAMENTAL ATRAVÉS DA DISTRIBUIÇÃO DO LIVRO DIDÁTICO E DO INCENTIVO A CONSTITUIÇÃO DE SALAS DE LEITURA										
08.042.0236.2283.0001 LIVROS DIDÁTICOS	F	198	28200 000			28200 000				
MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO			18300 000			18300 000				
08.042.0237.2284 AQUISIÇÃO, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR			18300 000			18300 000				
BENEFICIAR O ALUNO CARENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL COM A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MATERIAL ESCOLAR E AO ALUNO EM REGIME, COM A VENDA DE MATERIAL A PREÇO DE CUSTO										
08.042.0237.2284.0001 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MATERIAL ESCOLAR	F	112	18300 000			18300 000				
TRANSPORTE ESCOLAR			17906 500				17906 500			
08.042.0239.3273 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ESCOLARES			17906 500				17906 500			
DOTAR OS MUNICÍPIOS POR MEIO DE SUAS PREFEITURAS DE VEÍCULOS ADEQUADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO										
08.042.0239.3273.0001 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ESCOLARES PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA	F	112	17486 500				17486 500			
08.042.0239.3273.0266 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR EM COTAS - 80	F	112	240 000				240 000			

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28287 - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
ESPECIFICAÇÃO	FONTES	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
08 012 0239 2372 0267 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA RUE DO GABRIEL	F 112	80 000				80 000			
BAIXE		80 000							
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		282 807			282 807				
08 078 0422 2487		282 807			282 807				
OPERAÇÃO SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR AOS ESCOLARES DA MÉDIA OFICIAL DE ENSINO. DOS ESTADOS E/OU MUNICÍPIOS.		282 807			282 807				
08 078 0487 2487 0112 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ	S 189	282 807			282 807				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		282 807			282 807				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		282 807			282 807				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		282 807			282 807				
18 078 0448 2487 0267 PREVIDÊNCIA DE REEMBOLSO AO SERVIDOR PÚBLICO PROPORCIONAL AOS SERVIÇOS PÚBLICOS PROPORCIONADOS POR ELE E VALIA-REEMBOLSO VALIA-TRANSPORTE E VALIA-REFRIGERIO, ALÉM OUTROS BENEFÍCIOS E SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.		1187 327	954 638		272 681				
18 078 0448 2487 0267 CONDIÇÃO DE VALE-TRANSPORTE	F 112	272 681			272 681				
PREVIDÊNCIA		272 681			272 681				
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		954 638	954 638						
18 082 0488 2012 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO		954 638	954 638						
ASSISTÊNCIA À MANUTENÇÃO SOCIO-ECONÔMICA A QUE LEGISLAÇÃO FAZEM AOS OS SERVIDORES INATIVOS E RÁDIO DEPENDENTES		954 638	954 638						
18 082 0488 2012 0801 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S 189	954 638	954 638						
TOTAL		954 638	954 638						
FISCAL		954 638	954 638						
SEMPRE		954 638	954 638						
AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL		954 638	954 638						

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
ESPECIFICAÇÃO	FONTES	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		798 180			82 840	705 340			
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		82 840			82 840				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR		82 840			82 840				
08 041 0100 4800		82 840			82 840				
ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR		82 840			82 840				
PROPICIAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, E VALIA-REEMBOLSO VALIA-TRANSPORTE E VALIA-REFRIGERIO, ALÉM OUTROS BENEFÍCIOS E SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.		82 840			82 840				
08 041 0180 4800 0801 ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR	F 112	82 840			82 840				
ENSINO FUNDAMENTAL		82 840			82 840				
ENSINO REGULAR		82 840			82 840				
08 042 0182 2248		82 840			82 840				
AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL		82 840			82 840				
08 042 0182 2248 2117		82 840			82 840				
ASSIST. FIN. P/AMPL. REF. EQUIP. ESC. ENS. FUND. EM CARIÁRIA - GO	F 112	82 840			82 840				
08 042 0182 2248 2131		82 840			82 840				
ASSIST. FIN. P/ CONSTR. EQUIP. ESCOLAS ENS. FUND. EM TACAIMBO - PE	F 112	82 840			82 840				

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28297 - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

ANEXO I

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
06 042 0186 2286.7182 ASSIST. FINANC. P/ CONSTR. ESCOLA ENSINO FUND. EM CURPISA - PE	F	112	110 000 110 000				110 000 110 000			
06 042 0186 2286 7275 ASSIST. FIN. P/ MANUT. EQUIP. ESC. ENS. FUND. EM ALAJARMPE TAMBORÁ - PE	F	112	11 000 11 000				11 000 11 000			
06 042 0186 2286.7293 ASSIST. FINANC. P/ CONSTR. ESCOLA ENSINO FUND. EM URUPURU - GO	F	112	57 500 57 500				57 500 57 500			
06 042 0186 2286 7303 ASSISTÊNCIA FIN. P/ CONST. EQUIP. ESC. ENS. FUND. EM VARJETA - CE	F	112	180 000 180 000				180 000 180 000			
06 042 0186 2286 7415 ASSISTÊNCIA FIN. PARA CONSTR. E EQUIP. ESC. AGRÍCOLA EM BOIAMERIA - GO	F	112	100 000 100 000				100 000 100 000			
06 042 0186 2286 7482 ASSIST. FIN. P/ CONSTR. EQUIP. ESC. ENS. FUND. EM VILHENA - RO (BARRIO CRISTO REI)	F	112	100 000 100 000				100 000 100 000			
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			112 131			112 131				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			112 131			112 131				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			112 131			112 131				
19 078 0488 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			112 131			112 131				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECONHECIMENTO DOS AUXÍLIOS REPERTEBIS AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.										
19.078 0488.4088.0004	F		112.131			112.131				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO		112	112 131			112.131				
TOTAL FISCAL			898 311			198 811	702 500			

AS QUANTIDADES DAS RETAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28288 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ANEXO II

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			84866 720			10805 800	44481 280			
ENSINO FUNDAMENTAL			84866 028			10805 500	44480 928			
ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO			9680 000			9680 000				
06 042 0187 8818 ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO E UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			9680 000			9680 000				
ERRADICAR O ANALFABETISMO E UNIVERSALIZAR O ENSINO FUNDAMENTAL NO PRAZO FIXADO PELA CONSTITUIÇÃO										
- ALUNO ATENDIDO (ALUNO) = 3 000										
- UNIDADE ESCOLAR MANTIDA (UNIDADE) = 300										
06 042 0187 8818 0173 ASSIST. FINANC. PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EM ASSENTAMENTOS RURAIS EM BRASÍLIA - DF (ANCA-RACIONAL)	F	100	180 000 180 000			180 000 180 000				
- ALUNO ATENDIDO (ALUNO) = 3 000										
06 042 0187 8818 0174 ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO E UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	F	199	5400 000 5400 000			5400 000 5400 000				
06 042 0187 8818 0175 ASSIST. FINANC. P/ ALFABETIZAÇÃO DE MULHERES JOVENS E ADULTAS	F	199	4000 000 4000 000			4000 000 4000 000				
- UNIDADE ESCOLAR MANTIDA (UNIDADE) = 300										
ENSINO MEDIAN			45266 028			928.900	44480 928			

20000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO
20200 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

11/11

48 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ES	FONTES	TOTAL	PESSOAL E SOCIAIS	JUROS E C.D. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
00 042 0100 2200 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			40806 020			925 000	44460 820			
- APLICACAO DE CURRICULO E CULMINANCIA A QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL										
- PARTICIPACAO (MUNICIPIO) = 1										
- PARTICIPACAO ATENDIDO (MUNICIPIO) = 06										
- UNIDADE DE PARTICIPACAO ATENDIDA (UNIDADES) = 1										
- ESCOLA ATENDIDA (UNIDADES) = 4										
- ESCOLA ATENDIDA (UNIDADES) = 100										
- ESCOLA EQUIPADA (UNIDADES) = 407										
- INSTALACAO DE ESCOLA EQUIPADA (UNID) = 000										
- ESCOLA DESATENDIDA E EQUIPADA (UNID) = 107										
- UNIDADE ESCOLA ATENDIDA (UNIDADE) = 2										
- ESCOLA ATENDIDA (UNID) = 0										
00 042 0100 2200 1700 ASSIST FINANC PARA MANUTENCAO DE ESCOLA AGRICOLA EM	F	100	100 000				100 000			
- CARIACI DE GATU - RS			100 000				100 000			
- UNIDADE ESCOLA ATENDIDA (UNIDADE) = 1										
00 042 0100 2200 1800 ASSIST FINANC PARA MANUTENCAO DE ESCOLA AGRICOLA EM	F	100	420 000				420 000			
- BRASIL NOVA ESCOLA (UNIDADE) = 0			420 000				420 000			
- ESCOLA ATENDIDA (UNIDADES) = 0										
00 042 0100 2200 1900 ASSIST FINANC PARA MANUTENCAO DE ESCOLA AGRICOLA EM	F	100	70 000				70 000			
- BRASIL NOVA ESCOLA (UNIDADE) = 0			70 000				70 000			
- ESCOLA ATENDIDA (UNIDADES) = 0										
00 042 0100 2200 2000 ASSIST FINANC PARA MANUTENCAO DE ESCOLA AGRICOLA EM	F	100	100 000				100 000			
- BRASIL NOVA ESCOLA (UNIDADE) = 0			100 000				100 000			
- ESCOLA ATENDIDA (UNIDADES) = 0										
00 042 0100 2200 2100 ASSIST FINANC PARA MANUTENCAO DE ESCOLA AGRICOLA EM	F	100	130 000				130 000			
- BRASIL NOVA ESCOLA (UNIDADE) = 0			130 000				130 000			
- ESCOLA ATENDIDA (UNIDADES) = 0										
00 042 0100 2200 2200 ASSIST FINANC PARA MANUTENCAO DE ESCOLA AGRICOLA EM	F	100	30 000				30 000			
- BRASIL NOVA ESCOLA (UNIDADE) = 0			30 000				30 000			
- ESCOLA ATENDIDA (UNIDADES) = 0										
00 042 0100 2200 2300 ASSIST FINANC PARA MANUTENCAO DE ESCOLA AGRICOLA EM	F	100	30 000				30 000			
- BRASIL NOVA ESCOLA (UNIDADE) = 0			30 000				30 000			
- ESCOLA ATENDIDA (UNIDADES) = 0										
00 042 0100 2200 2400 ASSIST FINANC PARA MANUTENCAO DE ESCOLA AGRICOLA EM	F	100	30 000				30 000			
- BRASIL NOVA ESCOLA (UNIDADE) = 0			30 000				30 000			
- ESCOLA ATENDIDA (UNIDADES) = 0										
00 042 0100 2200 2500 ASSIST FINANC PARA MANUTENCAO DE ESCOLA AGRICOLA EM	F	100	30 000				30 000			
- BRASIL NOVA ESCOLA (UNIDADE) = 0			30 000				30 000			
- ESCOLA ATENDIDA (UNIDADES) = 0										
00 042 0100 2200 2600 ASSIST FINANC PARA MANUTENCAO DE ESCOLA AGRICOLA EM	F	100	30 000				30 000			
- BRASIL NOVA ESCOLA (UNIDADE) = 0			30 000				30 000			
- ESCOLA ATENDIDA (UNIDADES) = 0										
00 042 0100 2200 2700 ASSIST FINANC PARA MANUTENCAO DE ESCOLA AGRICOLA EM	F	100	30 000				30 000			
- BRASIL NOVA ESCOLA (UNIDADE) = 0			30 000				30 000			
- ESCOLA ATENDIDA (UNIDADES) = 0										
00 042 0100 2200 2800 ASSIST FINANC PARA MANUTENCAO DE ESCOLA AGRICOLA EM	F	100	30 000				30 000			
- BRASIL NOVA ESCOLA (UNIDADE) = 0			30 000				30 000			
- ESCOLA ATENDIDA (UNIDADES) = 0										
00 042 0100 2200 2900 ASSIST FINANC PARA MANUTENCAO DE ESCOLA AGRICOLA EM	F	100	30 000				30 000			
- BRASIL NOVA ESCOLA (UNIDADE) = 0			30 000				30 000			
- ESCOLA ATENDIDA (UNIDADES) = 0										
00 042 0100 2200 3000 ASSIST FINANC PARA MANUTENCAO DE ESCOLA AGRICOLA EM	F	100	30 000				30 000			
- BRASIL NOVA ESCOLA (UNIDADE) = 0			30 000				30 000			
- ESCOLA ATENDIDA (UNIDADES) = 0										
00 042 0100 2200 3100 ASSIST FINANC PARA MANUTENCAO DE ESCOLA AGRICOLA EM	F	100	30 000				30 000			
- BRASIL NOVA ESCOLA (UNIDADE) = 0			30 000				30 000			
- ESCOLA ATENDIDA (UNIDADES) = 0										
00 042 0100 2200 3200 ASSIST FINANC PARA MANUTENCAO DE ESCOLA AGRICOLA EM	F	100	30 000				30 000			
- BRASIL NOVA ESCOLA (UNIDADE) = 0			30 000				30 000			
- ESCOLA ATENDIDA (UNIDADES) = 0										
00 042 0100 2200 3300 ASSIST FINANC PARA MANUTENCAO DE ESCOLA AGRICOLA EM	F	100	30 000				30 000			
- BRASIL NOVA ESCOLA (UNIDADE) = 0			30 000				30 000			
- ESCOLA ATENDIDA (UNIDADES) = 0										
00 042 0100 2200 3400 ASSIST FINANC PARA MANUTENCAO DE ESCOLA AGRICOLA EM	F	100	30 000				30 000			
- BRASIL NOVA ESCOLA (UNIDADE) = 0			30 000				30 000			
- ESCOLA ATENDIDA (UNIDADES) = 0										
00 042 0100 2200 3500 ASSIST FINANC PARA MANUTENCAO DE ESCOLA AGRICOLA EM	F	100	30 000				30 000			
- BRASIL NOVA ESCOLA (UNIDADE) = 0			30 000				30 000			
- ESCOLA ATENDIDA (UNIDADES) = 0										
00 042 0100 2200 3600 ASSIST FINANC PARA MANUTENCAO DE ESCOLA AGRICOLA EM	F	100	30 000				30 000			
- BRASIL NOVA ESCOLA (UNIDADE) = 0			30 000				30 000			
- ESCOLA ATENDIDA (UNIDADES) = 0										
00 042 0100 2200 3700 ASSIST FINANC PARA MANUTENCAO DE ESCOLA AGRICOLA EM	F	100	30 000				30 000			
- BRASIL NOVA ESCOLA (UNIDADE) = 0			30 000				30 000			
- ESCOLA ATENDIDA (UNIDADES) = 0										
00 042 0100 2200 3800 ASSIST FINANC PARA MANUTENCAO DE ESCOLA AGRICOLA EM	F	100	30 000				30 000			
- BRASIL NOVA ESCOLA (UNIDADE) = 0			30 000				30 000			
- ESCOLA ATENDIDA (UNIDADES) = 0										
00 042 0100 2200 3900 ASSIST FINANC PARA MANUTENCAO DE ESCOLA AGRICOLA EM	F	100	30 000				30 000			
- BRASIL NOVA ESCOLA (UNIDADE) = 0			30 000				30 000			
- ESCOLA ATENDIDA (UNIDADES) = 0										
00 042 0100 2200 4000 ASSIST FINANC PARA MANUTENCAO DE ESCOLA AGRICOLA EM	F	100	30 000				30 000			
- BRASIL NOVA ESCOLA (UNIDADE) = 0			30 000				30 000			
- ESCOLA ATENDIDA (UNIDADES) = 0										
00 042 0100 2200 4100 ASSIST FINANC PARA MANUTENCAO DE ESCOLA AGRICOLA EM	F	100	30 000				30 000			
- BRASIL NOVA ESCOLA (UNIDADE) = 0			30 000				30 000			
- ESCOLA ATENDIDA (UNIDADES) = 0										
00 042 0100 2200 4200 ASSIST FINANC PARA MANUTENCAO DE ESCOLA AGRICOLA EM	F	100	30 000				30 000			
- BRASIL NOVA ESCOLA (UNIDADE) = 0			30 000				30 000			
- ESCOLA ATENDIDA (UNIDADES) = 0										
00 042 0100 2200 4300 ASSIST FINANC PARA MANUTENCAO DE ESCOLA AGRICOLA EM	F	100	30 000				30 000			
- BRASIL NOVA ESCOLA (UNIDADE) = 0			30 000				30 000			
- ESCOLA ATENDIDA (UNIDADES) = 0										
00 042 0100 2200 4400 ASSIST FINANC PARA MANUTENCAO DE ESCOLA AGRICOLA EM	F	100	30 000				30 000			
- BRASIL NOVA ESCOLA (UNIDADE) = 0			30 000				30 000			
- ESCOLA ATENDIDA (UNIDADES) = 0										
00 042 0100 2200 4500 ASSIST FINANC PARA MANUTENCAO DE ESCOLA AGRICOLA EM	F	100	30 000				30 000			
- BRASIL NOVA ESCOLA (UNIDADE) = 0			30 000				30 000			
- ESCOLA ATENDIDA (UNIDADES) = 0										
00 042 0100 2200 4600 ASSIST FINANC PARA MANUTENCAO DE ESCOLA AGRICOLA EM	F	100	30 000				30 000			
- BRASIL NOVA ESCOLA (UNIDADE) = 0			30 000				30 000			
- ESCOLA ATENDIDA (UNIDADES) = 0										
00 042 0100 2200 4700 ASSIST FINANC PARA MANUTENCAO DE ESCOLA AGRICOLA EM	F	100	30 000				30 000			
- BRASIL NOVA ESCOLA (UNIDADE) = 0			30 000				30 000			
- ESCOLA ATENDIDA (UNIDADES) = 0										
00 042 0100 2200 4800 ASSIST FINANC PARA MANUTENCAO DE ESCOLA AGRICOLA EM	F	100	30 000				30 000			
- BRASIL NOVA ESCOLA (UNIDADE) = 0			30 000				30 000			
- ESCOLA ATENDIDA (UNIDADES) = 0										
00 042 0100 2200 4900 ASSIST FINANC PARA MANUTENCAO DE ESCOLA AGRICOLA EM	F	100	30 000				30 000			
- BRASIL NOVA ESCOLA (UNIDADE) = 0			30 000				30 000			
- ESCOLA ATENDIDA (UNIDADES) = 0										
00 042 0100 2200 5000 ASSIST FINANC PARA MANUTENCAO DE ESCOLA AGRICOLA EM	F	100	30 000				30 000			
- BRASIL NOVA ESCOLA (UNIDADE) = 0			30 000				30 000			
- ESCOLA ATENDIDA (UNIDADES) = 0										

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

R\$ 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTES	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
08 042 0188 2288 7112 ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA RECUPERAÇÃO DO EDUC SÃO VICENTE DE PAULO EM PARNAIABA - PI - ESCOLA ATENDIDA (UNIDADE) = 1	F	199	183 800 183 800			183 800 183 800				
08 042 0188 2288 7113 ASSIST. FINANC P/CONSTR ESCOLA ENSINO FUND EM PALMES - AM - ESCOLA CONSTRUÍDA (UNIDADE) = 1	F	199	70 000 70 000				70 000 70 000			
08 042 0188 2288 7114 ASSIST. FINANC P/CONSTR ESCOLA ENSINO FUND EM AUTAZES - AM - ESCOLA CONSTRUÍDA (UNIDADE) = 1	F	199	70 000 70 000				70 000 70 000			
08 042 0188 2288 7118 ASSIST. FIN. P/ MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAM. NA CREC	F	199	78 000 78 000			78 000 78 000				
NACIONAL - NA - ENTIDADE BENEFICIADA (ENTIDADE) = 1										
08 042 0188 2288 7118 ASSIST. FINANC P/CONSTR ESCOLA ENSINO FUND EM SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM - ESCOLA CONSTRUÍDA (UNIDADE) = 1	F	199	70 000 70 000				70 000 70 000			
08 042 0188 2288 7117 ASSIST. FIN. P/AMPL. REF. EQUIP. ESC. ENS. FUND. EM GOTIANIA - GO - MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1	F	199	78 000 78 000				78 000 78 000			
08 042 0188 2288 7118 ASSIST. FINANC P/CONSTR ESCOLA ENSINO FUND EM TRANCHELA - AM - ESCOLA CONSTRUÍDA (UNIDADE) = 1	F	199	70 000 70 000				70 000 70 000			
08 042 0188 2288 7118 ASSIST. FIN. P/ CONSTR. EQUIP. ESCOLAS ENS. FUND. EM ALDEIAS ALTAS - MA - ESCOLA CONSTRUÍDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	199	70 000 70 000				70 000 70 000			
08 042 0188 2288 7121 ASSIST. FIN. P/ CONSTR. EQUIP. ESCOLAS ENS. FUND. EM MOMBAÇA - CE - MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1	F	199	70 000 70 000				70 000 70 000			
08 042 0188 2288 7123 ASSIST. FIN. P/AMPL. REF. EQUIP. ESC. ENS. FUND. EM BAURUPÍ - SP - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 1	F	199	78 000 78 000				78 000 78 000			
08 042 0188 2288 7123 ASSIST. FIN. P/AMPL. REF. EQUIP. ESC. ENS. FUND. EM IBITIARA - BA - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 1	F	199	78 000 78 000				78 000 78 000			
08 042 0188 2288 7124 ASSIST. FIN. P/ CONST. DE ESC. DE ENS. FUNDAMENTAL EM ITAU DE MIRAS - MS - ESCOLA CONSTRUÍDA (UNIDADE) = 1	F	199	80 000 80 000				80 000 80 000			
08 042 0188 2288 7126 ASSIST. FIN. P/ CONSTR. EQUIP. ESCOLAS ENS. FUND. EM VARGEM ALTA - ES - ESCOLA CONSTRUÍDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	199	80 000 80 000				80 000 80 000			
08 042 0188 2288 7126 ASSIST. FIN. P/ EQUIPAR. ESC. ENSINO FUNDAM. EM GUAIARA - CE - ESCOLA EQUIPADA (UNIDADE) = 20	F	199	78 000 78 000				78 000 78 000			
08 042 0188 2288 7127 ASSIST. FIN. P/ CONSTR. EQUIP. ESCOLAS ENS. FUND. EM BARRID - CE - ESCOLA CONSTRUÍDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	199	80 000 80 000				80 000 80 000			
08 042 0188 2288 7128 ASSIST. FINANC P/CONSTR. ESCOLA ENSINO FUND. EM ARACRUZ - ES - ESCOLA CONSTRUÍDA (UNIDADE) = 1	F	199	80 000 80 000				80 000 80 000			
08 042 0188 2288 7128 ASSIST. FIN. P/ CONSTR. EQUIP. ESCOLAS ENS. FUND. EM CARA VERDE - RO - ESCOLA CONSTRUÍDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	199	80 000 80 000				80 000 80 000			
08 042 0188 2288 7131 ASSIST. FIN. P/ CONSTR. EQUIP. ESCOLAS ENS. FUND. EM TACAIMBO - PE - ESCOLA CONSTRUÍDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	199	80 000 80 000				80 000 80 000			
08 042 0188 2288 7133 ASSIST. FINANC P/CONSTR. ESCOLA ENSINO FUND. EM TRÊS CACHOEIRAS - RS - ESCOLA CONSTRUÍDA (UNIDADE) = 1	F	199	300 000 300 000				300 000 300 000			

Dezembro de 1996

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL - SESSÃO CONJUNTA

Quarta-feira 11 15945

R\$ 1,00

11/12/97

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26296 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

E		SP	FONTES	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ESPECIFICAÇÃO											
04.042.0166.2266.7134	ABRIST. PIM P/ EQUIP. ESC. ENSINO FUNDAM. EM	P	199	75 000				75 000			
	- UNIDADE DE FUND. DA FUND. ATENDIDA (UNIDADES) = 1			75 000				75 000			
04.042.0166.2266.7135	ABRIST. PIM P/ CONSTR. E EQUIP. ESC. AGRICOLA EM	P	199	100 000				100 000			
	- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1			100 000				100 000			
04.042.0166.2266.7136	ABRIST. PIM P/ AMPL. REF. EQUIP. ESC. ENS. FUND. EM	P	199	75 000				75 000			
	- INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 10			75 000				75 000			
04.042.0166.2266.7137	ABRIST. PIMANC P/ CONSTR. ESC. ENS. FUND. NA ZONA RURAL EM	P	199	100 000				100 000			
	- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1			100 000				100 000			
04.042.0166.2266.7138	ABRIST. PIM P/ AMPL. REF. EQUIP. ESC. ENS. FUND. EM	P	199	70 000				70 000			
	- ZONA RURAL EM			70 000				70 000			
04.042.0166.2266.7140	ABRIST. PIM P/ CONSTR. DE ESC. DE ENS. FUNDAMENTAL EM	P	199	100 000				100 000			
	- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1			100 000				100 000			
04.042.0166.2266.7143	ABRIST. PIMANC P/ CONSTR. ESCOLA ENSINO FUND. EM	P	199	100 000				100 000			
	- APROVAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO - PE			100 000				100 000			
	- ESCOLA CONSTRUÍDA (UNIDADES) = 1			100 000				100 000			
04.042.0166.2266.7144	ABRIST. PIMANC P/ CONSTR. ESCOLA ENSINO FUND. EM	P	199	100 000				100 000			
	- ESCOLA CONSTRUÍDA (UNIDADES) = 1			100 000				100 000			
04.042.0166.2266.7146	ABRIST. PIMANC P/ CONSTR. ESCOLA ENSINO FUND. EM	P	199	100 000				100 000			
	- ESCOLA CONSTRUÍDA (UNIDADES) = 1			100 000				100 000			
04.042.0166.2266.7147	ABRIST. PIM P/ AMPL. REF. EQUIP. ESCOLA ENS. FUND. EM	P	199	75 000				75 000			
	- AMPLIADA - PE			75 000				75 000			
04.042.0166.2266.7148	ABRIST. PIMANC P/ CONSTR. ESCOLA ENSINO FUND. EM	P	199	100 000				100 000			
	- ESCOLA CONSTRUÍDA (UNIDADES) = 1			100 000				100 000			
04.042.0166.2266.7149	ABRIST. PIMANC P/ CONSTR. ESCOLA ENSINO FUND. EM	P	199	100 000				100 000			
	- ESCOLA CONSTRUÍDA (UNIDADES) = 1			100 000				100 000			
04.042.0166.2266.7150	ABRIST. PIM P/ AMPL. REF. EQUIP. ESCOLA ENS. FUND. EM	P	199	125 000				125 000			
	- INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 1			125 000				125 000			
04.042.0166.2266.7151	ABRIST. PIM P/ AMPL. REF. EQUIP. ESC. ENS. FUND. EM	P	199	100 000				100 000			
	- INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 1			100 000				100 000			
04.042.0166.2266.7152	ABRIST. PIMANC P/ CONSTR. ESCOLA ENSINO FUND. EM	P	199	110 000				110 000			
	- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1			110 000				110 000			
04.042.0166.2266.7153	ABRIST. PIM P/ AMPL. REF. EQUIP. ESCOLA ENS. FUND. EM	P	199	75 000				75 000			
	- INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 3			75 000				75 000			
04.042.0166.2266.7154	ABRIST. PIMANC P/ CONSTR. ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL EM	P	199	120 000				120 000			
	- ESCOLA CONSTRUÍDA (UNIDADES) = 1			120 000				120 000			

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
06 042 0186 2289 7177 ASSIST.FIN.P/AMPL.REP. EQUIP.ESC.ENS.FUNDO EM CONDOMÍNIOS - RJ - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 5	F	100	75 000 75 000				75 000 75 000			
06 042 0186 2289 7173 ASSIST.FIN.P/AMPL.REP.EQUIP.ESCOLA ENS.FUNDO EM SÃO BOCALO - RJ - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 20	F	100	100 000 100 000				100 000 100 000			
06 042 0186 2289 7175 ASSIST.FIN.P/AMPL.REP.EQUIP.ESCOLA ENS.FUNDO EM SANTA MARIA - RS - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 1	F	100	75 000 75 000			75 000 75 000				
06 042 0186 2289 7181 ASSIST.FIN.P/AMPL.REP.EQUIP.ESC.ENS.FUNDO EM ENTRE RIOS DE MINAS - MG - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 5	F	100	75 000 75 000				75 000 75 000			
06 042 0186 2289 7182 ASSIST.FIN.P/ CONSTR.EQUIP.ESCOLAS ENS.FUNDO EM S. JOÃO DO RIO DO PEITE - PB - ESCOLA CONSTRUÍDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	100	150 000 150 000				150 000 150 000			
06 042 0186 2289 7183 ASSIST.FIN.P/AMPL.REP. EQUIP.ESC.ENS.FUNDO EM MITEROI - RJ - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 20	F	100	100 000 100 000				100 000 100 000			
06 042 0186 2289 7184 ASSIST.FIN.P/ CONSTR.EQUIP.ESCOLAS ENS.FUNDO EM PORTO DA FOLHA - SE - ESCOLA CONSTRUÍDA E EQUIPADA (UNID) = 4	F	100	150 000 150 000				150 000 150 000			
06 042 0186 2289 7185 ASSIST.FIN.P/AMPL.REP. EQUIP.ESC.ENS.FUNDO EM SACOSINCO - CE - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 1	F	100	75 000 75 000				75 000 75 000			
06 042 0186 2289 7186 ASSIST.FIN.P/ CONSTR.EQUIP.ESCOLAS ENS.FUNDO EM VERANICO RIVER - RS - ESCOLA CONSTRUÍDA E EQUIPADA (UNID) = 2	F	100	150 000 150 000				150 000 150 000			
06 042 0186 2289 7187 ASSIST.FIN.P/AMPL.REP. EQUIP.ESC.ENS.FUNDO EM RIO BONITO - RJ - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 4	F	100	75 000 75 000				75 000 75 000			
06 042 0186 2289 7188 ASSIST.FIN.P/ CONSTR.EQUIP.ESCOLAS ENS.FUNDO EM QUISILANGA - CE (CEL. ALBERTO BASTOS) - ESCOLA CONSTRUÍDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	100	150 000 150 000				150 000 150 000			
06 042 0186 2289 7189 ASSIST.FIN.P/AMPL.REP. EQUIP.ESC.ENS.FUNDO EM NOVA PRIMAVERA - RJ - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 4	F	100	125 000 125 000				125 000 125 000			
06 042 0186 2289 7190 ASSIST.FIN.P/AMPL.REP. EQUIP.ESC.ENS.FUNDO EM ITAMIRITO - MG - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 5	F	100	75 000 75 000				75 000 75 000			
06 042 0186 2289 7193 ASSIST.FIN.P/ CONSTR.EQUIP.ESCOLAS ENS.FUNDO EM BOMBALEIA - SP - ESCOLA CONSTRUÍDA E EQUIPADA (UNID) = 3	F	100	150 000 150 000				150 000 150 000			
06 042 0186 2289 7196 ASSIST.FIN.P/ CONSTR.EQUIP.ESCOLAS ENS.FUNDO EM JACARAL - SP - ESCOLA CONSTRUÍDA E EQUIPADA (UNID) = 5	F	100	150 000 150 000				150 000 150 000			
06 042 0186 2289 7197 ASSIST.FIN.P/ CONSTR.EQUIP.ESCOLAS ENS.FUNDO EM	F	100	150 000 150 000				150 000 150 000			

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28208 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

11 000000

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS						CREDITO SUPLEMENTAR				
ANEXO II	ESPECIFICAÇÃO	Q D	Q P	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
23208 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO												
	- BRASIL - RJ - ESCOLA CONSTRUÇÃO E EQUIPADA (UNID) = 8											
	04 042 0180 2300-7100 P/ CONSTR.EQUIP. ESCOLAS ENS.FUND. EM BRASIL - RJ			100	360 000				360 000			
	- ESCOLA CONSTRUÇÃO E EQUIPADA (UNID) = 10				360 000							
	04 042 0180 2300-7101 P/AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM BRASIL - RJ			100	75 000				75 000			
	- AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM				75 000							
	- INSTALAÇÃO REFORMAÇÃO E AMPLADA (UNID) = 8											
	04 042 0180 2300-7102 P/AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM BRASIL - RJ			100	75 000				75 000			
	- AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM				75 000							
	- INSTALAÇÃO REFORMAÇÃO E AMPLADA (UNID) = 8											
	04 042 0180 2300-7103 P/AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM BRASIL - RJ			100	75 000				75 000			
	- AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM				75 000							
	- INSTALAÇÃO REFORMAÇÃO E AMPLADA (UNID) = 8											
	04 042 0180 2300-7104 P/AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM BRASIL - RJ			100	75 000				75 000			
	- AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM				75 000							
	- INSTALAÇÃO REFORMAÇÃO E AMPLADA (UNID) = 8											
	04 042 0180 2300-7105 P/AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM BRASIL - RJ			100	75 000				75 000			
	- AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM				75 000							
	- INSTALAÇÃO REFORMAÇÃO E AMPLADA (UNID) = 8											
	04 042 0180 2300-7106 P/AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM BRASIL - RJ			100	75 000				75 000			
	- AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM				75 000							
	- INSTALAÇÃO REFORMAÇÃO E AMPLADA (UNID) = 8											
	04 042 0180 2300-7107 P/AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM BRASIL - RJ			100	75 000				75 000			
	- AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM				75 000							
	- INSTALAÇÃO REFORMAÇÃO E AMPLADA (UNID) = 8											
	04 042 0180 2300-7108 P/AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM BRASIL - RJ			100	75 000				75 000			
	- AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM				75 000							
	- INSTALAÇÃO REFORMAÇÃO E AMPLADA (UNID) = 8											
	04 042 0180 2300-7109 P/AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM BRASIL - RJ			100	75 000				75 000			
	- AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM				75 000							
	- INSTALAÇÃO REFORMAÇÃO E AMPLADA (UNID) = 8											
	04 042 0180 2300-7110 P/AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM BRASIL - RJ			100	75 000				75 000			
	- AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM				75 000							
	- INSTALAÇÃO REFORMAÇÃO E AMPLADA (UNID) = 8											
	04 042 0180 2300-7111 P/AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM BRASIL - RJ			100	75 000				75 000			
	- AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM				75 000							
	- INSTALAÇÃO REFORMAÇÃO E AMPLADA (UNID) = 8											
	04 042 0180 2300-7112 P/AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM BRASIL - RJ			100	75 000				75 000			
	- AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM				75 000							
	- INSTALAÇÃO REFORMAÇÃO E AMPLADA (UNID) = 8											
	04 042 0180 2300-7113 P/AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM BRASIL - RJ			100	75 000				75 000			
	- AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM				75 000							
	- INSTALAÇÃO REFORMAÇÃO E AMPLADA (UNID) = 8											
	04 042 0180 2300-7114 P/AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM BRASIL - RJ			100	75 000				75 000			
	- AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM				75 000							
	- INSTALAÇÃO REFORMAÇÃO E AMPLADA (UNID) = 8											
	04 042 0180 2300-7115 P/AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM BRASIL - RJ			100	75 000				75 000			
	- AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM				75 000							
	- INSTALAÇÃO REFORMAÇÃO E AMPLADA (UNID) = 8											
	04 042 0180 2300-7116 P/AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM BRASIL - RJ			100	75 000				75 000			
	- AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM				75 000							
	- INSTALAÇÃO REFORMAÇÃO E AMPLADA (UNID) = 8											
	04 042 0180 2300-7117 P/AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM BRASIL - RJ			100	75 000				75 000			
	- AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM				75 000							
	- INSTALAÇÃO REFORMAÇÃO E AMPLADA (UNID) = 8											
	04 042 0180 2300-7118 P/AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM BRASIL - RJ			100	75 000				75 000			
	- AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM				75 000							
	- INSTALAÇÃO REFORMAÇÃO E AMPLADA (UNID) = 8											
	04 042 0180 2300-7119 P/AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM BRASIL - RJ			100	75 000				75 000			
	- AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM				75 000							
	- INSTALAÇÃO REFORMAÇÃO E AMPLADA (UNID) = 8											
	04 042 0180 2300-7120 P/AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM BRASIL - RJ			100	75 000				75 000			
	- AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM				75 000							
	- INSTALAÇÃO REFORMAÇÃO E AMPLADA (UNID) = 8											
	04 042 0180 2300-7121 P/AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM BRASIL - RJ			100	75 000				75 000			
	- AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM				75 000							
	- INSTALAÇÃO REFORMAÇÃO E AMPLADA (UNID) = 8											
	04 042 0180 2300-7122 P/AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM BRASIL - RJ			100	75 000				75 000			
	- AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM				75 000							
	- INSTALAÇÃO REFORMAÇÃO E AMPLADA (UNID) = 8											
	04 042 0180 2300-7123 P/AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM BRASIL - RJ			100	75 000				75 000			
	- AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM				75 000							
	- INSTALAÇÃO REFORMAÇÃO E AMPLADA (UNID) = 8											
	04 042 0180 2300-7124 P/AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM BRASIL - RJ			100	75 000				75 000			
	- AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM				75 000							
	- INSTALAÇÃO REFORMAÇÃO E AMPLADA (UNID) = 8											
	04 042 0180 2300-7125 P/AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM BRASIL - RJ			100	75 000				75 000			
	- AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM				75 000							
	- INSTALAÇÃO REFORMAÇÃO E AMPLADA (UNID) = 8											
	04 042 0180 2300-7126 P/AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM BRASIL - RJ			100	75 000				75 000			
	- AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM				75 000							
	- INSTALAÇÃO REFORMAÇÃO E AMPLADA (UNID) = 8											
	04 042 0180 2300-7127 P/AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM BRASIL - RJ			100	75 000				75 000			
	- AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM				75 000							
	- INSTALAÇÃO REFORMAÇÃO E AMPLADA (UNID) = 8											
	04 042 0180 2300-7128 P/AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM BRASIL - RJ			100	75 000				75 000			
	- AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM				75 000							
	- INSTALAÇÃO REFORMAÇÃO E AMPLADA (UNID) = 8											
	04 042 0180 2300-7129 P/AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM BRASIL - RJ			100	75 000				75 000			
	- AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM				75 000							
	- INSTALAÇÃO REFORMAÇÃO E AMPLADA (UNID) = 8											
	04 042 0180 2300-7130 P/AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM BRASIL - RJ			100	75 000				75 000			
	- AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM				75 000							
	- INSTALAÇÃO REFORMAÇÃO E AMPLADA (UNID) = 8											
	04 042 0180 2300-7131 P/AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM BRASIL - RJ			100	75 000				75 000			
	- AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM				75 000							
	- INSTALAÇÃO REFORMAÇÃO E AMPLADA (UNID) = 8											
	04 042 0180 2300-7132 P/AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM BRASIL - RJ			100	75 000				75 000			
	- AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM				75 000							
	- INSTALAÇÃO REFORMAÇÃO E AMPLADA (UNID) = 8											
	04 042 0180 2300-7133 P/AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM BRASIL - RJ			100	75 000				75 000			
	- AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM				75 000							
	- INSTALAÇÃO REFORMAÇÃO E AMPLADA (UNID) = 8											
	04 042 0180 2300-7134 P/AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM BRASIL - RJ			100	75 000				75 000			
	- AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM				75 000							
	- INSTALAÇÃO REFORMAÇÃO E AMPLADA (UNID) = 8											
	04 042 0180 2300-7135 P/AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM BRASIL - RJ			100	75 000				75 000			
	- AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM				75 000							
	- INSTALAÇÃO REFORMAÇÃO E AMPLADA (UNID) = 8											
	04 042 0180 2300-7136 P/AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM BRASIL - RJ			100	75 000				75 000			
	- AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM				75 000							
	- INSTALAÇÃO REFORMAÇÃO E AMPLADA (UNID) = 8											
	04 042 0180 2300-7137 P/AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM BRASIL - RJ			100	75 000				75 000			
	- AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM				75 000							
	- INSTALAÇÃO REFORMAÇÃO E AMPLADA (UNID) = 8											
	04 042 0180 2300-7138 P/AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM BRASIL - RJ			100	75 000				75 000			
	- AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM				75 000							
	- INSTALAÇÃO REFORMAÇÃO E AMPLADA (UNID) = 8											
	04 042 0180 2300-7139 P/AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM BRASIL - RJ			100	75 000				75 000			
	- AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM				75 000							
	- INSTALAÇÃO REFORMAÇÃO E AMPLADA (UNID) = 8											
	04 042 0180 2300-7140 P/AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM BRASIL - RJ			100	75 000				75 000			
	- AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM				75 000							
	- INSTALAÇÃO REFORMAÇÃO E AMPLADA (UNID) = 8											
	04 042 0180 2300-7141 P/AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM BRASIL - RJ			100	75 000				75 000			
	- AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM				75 000							
	- INSTALAÇÃO REFORMAÇÃO E AMPLADA (UNID) = 8											
	04 042 0180 2300-7142 P/AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM BRASIL - RJ			100	75 000				75 000			
	- AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM				75 000							
	- INSTALAÇÃO REFORMAÇÃO E AMPLADA (UNID) = 8											
	04 042 0180 2300-7143 P/AMPL.REF. EQUIP.ENC.ENS.FUND. EM BRASIL - RJ			100	75 000							

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28398 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

198 1.00

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	FONTES	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
- HONDURURIA - GO - ESCOLA CONSTRUÇÃO E EQUIPADA (UNID) = 1	F 198	180 000 180 000			38 000 38 000	118 000 118 000			
08 042 0188 2288 7238 - ASSIST. FIM P/AMPL. REF. EQUIP. ENS. FUND. EM - TEREQUENTE - RJ - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 10	F 198	360 000 360 000				360 000 360 000			
08 042 0188 2288 7238 - ASSIST. FIM P/CONSTR. ESCOLA ENSINO FUND. EM - NON JELAS DOS PEREIRA - MP - ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADES) = 3	F 198	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 042 0188 2288 7237 - ASSIST. FIMANC. P/CONSTR. ESCOLA ENSINO FUND. EM - TEREQUENTE - RJ - ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADES) = 2	F 198	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 042 0188 2288 7238 - ASSIST. FIMANC. P/CONSTR. ESCOLA ENSINO FUND. EM - TEREQUENTE - RJ - ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADES) = 1	F 198	75 000 75 000				75 000 75 000			
08 042 0188 2288 7240 - ASSIST. FIM P/AMPL. REF. E EQUIP. DE ESCOLAS EM - PIRACARUÍ - BA - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 3	F 198	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 042 0188 2288 7241 - ASSIST. FIM P/CONSTR. EQUIP. ESCOLA FUNDAMENTAL PARA - TEREQUENTE - RJ - ESCOLA CONSTRUÇÃO E EQUIPADA (UNID) = 1	F 198	75 000 75 000				75 000 75 000			
08 042 0188 2288 7242 - ASSIST. FIM P/AMPL. REF. E EQUIP. DE ESCOLAS EM - TEREQUENTE - RJ - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 3	F 198	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 042 0188 2288 7243 - ASSIST. FIM P/CONSTR. EQUIP. ESCOLAS ENS. FUND. EM - TEREQUENTE - RJ - ESCOLA CONSTRUÇÃO E EQUIPADA (UNID) = 1	F 198	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 042 0188 2288 7245 - ASSIST. FIM P/CONSTR. EQUIP. ESCOLAS ENS. FUND. EM - TEREQUENTE - RJ - ESCOLA CONSTRUÇÃO E EQUIPADA (UNID) = 1	F 198	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 042 0188 2288 7245 - ASSIST. FIM P/CONSTR. EQUIP. ESCOLAS ENS. FUND. EM - TEREQUENTE - RJ - ESCOLA CONSTRUÇÃO E EQUIPADA (UNID) = 1	F 198	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 042 0188 2288 7247 - ASSIST. FIM P/AMPL. REF. EQUIP. ENS. FUND. EM - TEREQUENTE - RJ - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 3	F 198	75 000 75 000				75 000 75 000			
08 042 0188 2288 7248 - ASSIST. FIM P/AMPL. REF. EQUIP. ENS. FUND. EM - TEREQUENTE - RJ - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 3	F 198	75 000 75 000				75 000 75 000			
08 042 0188 2288 7249 - ASSIST. FIM P/CONSTR. EQUIP. ESCOLAS ENS. FUND. EM - TEREQUENTE - RJ - ESCOLA CONSTRUÇÃO E EQUIPADA (UNID) = 2	F 198	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 042 0188 2288 7250 - ASSIST. FIM P/AMPL. REF. EQUIP. ENS. FUND. EM - TEREQUENTE - RJ - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 10	F 198	238 000 238 000				238 000 238 000			
08 042 0188 2288 7251 - ASSIST. FIM P/CONSTR. EQUIP. ESCOLAS ENS. FUND. EM - TEREQUENTE - RJ - ESCOLA CONSTRUÇÃO E EQUIPADA (UNID) = 1	F 198	180 000 180 000				180 000 180 000			

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ANEXO 11

R\$ 1 00

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

EMPENHAMENTO		FONTES	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
08 042 0180 2289 7273	- LOCALIZ. - RE - INSTALAÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO (UNID) - 4	F	200 000			78 000	125 000			
08 042 0180 2289 7273	ASSIST. FIM P/AMPL. REF. EQUIP. ESC. MUN. AMY. M. VALADAO FILHO EM	F	200 000			78 000	125 000			
08 042 0180 2289 7273	- INSTALAÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO (UNID) - 1	F	75 000			18 000	60 000			
08 042 0180 2289 7273	ASSIST. FIM P/INSTAL. DO CENT. ANEPF. ENS. FUNDAM. DE	F	75 000			18 000	60 000			
08 042 0180 2289 7273	- RIO GRANDE - AC	F	75 000			18 000	60 000			
08 042 0180 2289 7273	- ESCOLA CONSTRUÇÃO E EQUIPADA (UNID) - 1	F	75 000			18 000	60 000			
08 042 0180 2289 7273	ASSIST. FIM P/AMPL. REF. EQUIP. ESC. ENS. FUND. EM	F	75 000			18 000	60 000			
08 042 0180 2289 7273	ASSIST. FIM P/AMPL. REF. EQUIP. ESC. ENS. FUND. EM	F	75 000			18 000	60 000			
08 042 0180 2289 7273	- INSTALAÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO (UNID) - 9	F	11 000			11 000	11 000			
08 042 0180 2289 7273	ASSIST. FIM P/AMPL. REF. EQUIP. ESC. ENS. FUND. EM	F	11 000			11 000	11 000			
08 042 0180 2289 7273	- MUNICÍPIO ATUÍDO (MUNICÍPIO) - 1	F	11 000			11 000	11 000			
08 042 0180 2289 7273	ASSIST. FIM P/AMPL. REF. EQUIP. ESC. ENS. FUND. EM	F	75 000			18 000	60 000			
08 042 0180 2289 7273	ASSIST. FIM P/AMPL. REF. EQUIP. ESC. ENS. FUND. EM	F	75 000			18 000	60 000			
08 042 0180 2289 7273	- INSTALAÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO (UNID) - 3	F	75 000			18 000	60 000			
08 042 0180 2289 7273	ASSIST. FIM P/AMPL. REF. EQUIP. ESC. ENS. FUND. EM	F	75 000			18 000	60 000			
08 042 0180 2289 7273	- INSTALAÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO (UNID) - 9	F	75 000			18 000	60 000			
08 042 0180 2289 7273	ASSIST. FIM P/AMPL. REF. EQUIP. ESC. ENS. FUND. EM	F	75 000			18 000	60 000			
08 042 0180 2289 7273	- RIO GRANDE - AC	F	75 000			18 000	60 000			
08 042 0180 2289 7273	- INSTALAÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO (UNID) - 8	F	75 000			18 000	60 000			
08 042 0180 2289 7273	ASSIST. FIM P/AMPL. REF. EQUIP. ESC. ENS. FUND. EM	F	75 000			18 000	60 000			
08 042 0180 2289 7273	ASSIST. FIM P/AMPL. REF. EQUIP. ESC. ENS. FUND. EM	F	75 000			18 000	60 000			
08 042 0180 2289 7273	- INSTALAÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO (UNID) - 10	F	75 000			18 000	60 000			
08 042 0180 2289 7273	ASSIST. FIM P/AMPL. REF. EQUIP. ESC. ENS. FUND. EM	F	75 000			18 000	60 000			
08 042 0180 2289 7273	ASSIST. FIM P/AMPL. REF. EQUIP. ESC. ENS. FUND. EM	F	75 000			18 000	60 000			
08 042 0180 2289 7273	- INSTALAÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO (UNID) - 15	F	125 000			25 000	100 000			
08 042 0180 2289 7273	ASSIST. FIM P/AMPL. REF. EQUIP. ESC. ENS. FUND. EM	F	125 000			25 000	100 000			
08 042 0180 2289 7273	- INSTALAÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO (UNID) - 15	F	75 000			18 000	60 000			
08 042 0180 2289 7273	ASSIST. FIM P/AMPL. REF. EQUIP. ESC. ENS. FUND. EM	F	75 000			18 000	60 000			
08 042 0180 2289 7273	- ESCOPORUNA - ES	F	75 000			18 000	60 000			
08 042 0180 2289 7273	- INSTALAÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO (UNID) - 24	F	75 000			18 000	60 000			
08 042 0180 2289 7273	ASSIST. FIM P/AMPL. REF. EQUIP. ESC. ENS. FUND. EM	F	75 000			18 000	60 000			
08 042 0180 2289 7273	ASSIST. FIM P/AMPL. REF. EQUIP. ESC. ENS. FUND. EM	F	75 000			18 000	60 000			
08 042 0180 2289 7273	- INSTALAÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO (UNID) - 10	F	75 000			18 000	60 000			
08 042 0180 2289 7273	ASSIST. FIM P/AMPL. REF. EQUIP. ESC. ENS. FUND. EM	F	75 000			18 000	60 000			
08 042 0180 2289 7273	ASSIST. FIM P/AMPL. REF. EQUIP. ESC. ENS. FUND. EM	F	75 000			18 000	60 000			
08 042 0180 2289 7273	- INSTALAÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO (UNID) - 8	F	75 000			18 000	60 000			
08 042 0180 2289 7273	ASSIST. FIM P/AMPL. REF. EQUIP. ESC. ENS. FUND. EM	F	75 000			18 000	60 000			
08 042 0180 2289 7273	ASSIST. FIM P/AMPL. REF. EQUIP. ESC. ENS. FUND. EM	F	75 000			18 000	60 000			
08 042 0180 2289 7273	- INSTALAÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO (UNID) - 1	F	9 635			7 000	2 635			
08 042 0180 2289 7273	ASSIST. FIM P/AMPL. REF. EQUIP. ESC. ENS. FUND. EM	F	9 635			7 000	2 635			
08 042 0180 2289 7273	- INSTALAÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO (UNID) - 1	F	75 000			18 000	60 000			
08 042 0180 2289 7273	ASSIST. FIM P/AMPL. REF. EQUIP. ESC. ENS. FUND. EM	F	75 000			18 000	60 000			
08 042 0180 2289 7273	- INSTALAÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO (UNID) - 12	F	75 000			18 000	60 000			

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28200 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
E S F											AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										

R\$ 1,00

20000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
20396 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTOS)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	PROG.	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUNCO E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
00 042 0186 2289 7270 ASIST F11 P/ CONSTR. EQUIP. ESCOLAS EMS FUNDO EM PLACIDIO DE CASTRO - AC - ESCOLA CONSTRUTIVA E EQUIPADA (UNID) = 1	P	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
00 042 0186 2289 7271 ASIST F11 P/ CONSTR. EQUIP. ESCOLAS EMS FUNDO EM ALVARADO DO GESTE - RO - PARTICIPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) = 1	P	199	183 000 183 000				183 000 183 000			
00 042 0186 2289 7272 ASIST F11 P/ CONSTR. EQUIP. ESCOLAS EMS FUNDO EM COLONADO DO GESTE - RO - PARTICIPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) = 1	P	199	183 000 183 000				183 000 183 000			
00 042 0186 2289 7273 ASIST F11 P/ CONSTR. EQUIP. ESCOLAS EMS FUNDO EM ESCOLA CONSTRUTIVA E EQUIPADA (UNID) = 2	P	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
00 042 0186 2289 7274 ASIST F11 P/ CONSTR. EQUIP. ESCOLAS EMS FUNDO EM MACULIC - ES - ESCOLA CONSTRUTIVA E EQUIPADA (UNID) = 2	P	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
00 042 0186 2289 7275 ASIST F11 P/ CONSTR. EQUIP. ESCOLAS EMS FUNDO EM ESCOLA CONSTRUTIVA (UNIDADE) = 1	P	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
00 042 0186 2289 7276 ASIST F11 P/ CONSTR. EQUIP. ESCOLAS EMS FUNDO EM PLACIDIO DE CASTRO - AC - ESCOLA CONSTRUTIVA E EQUIPADA (UNID) = 2	P	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
00 042 0186 2289 7277 ASIST F11 P/ CONSTR. EQUIP. ESCOLAS EMS FUNDO EM ESCOLA CONSTRUTIVA E EQUIPADA (UNID) = 1	P	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
00 042 0186 2289 7278 ASIST F11 P/ CONSTR. EQUIP. ESCOLAS EMS FUNDO EM ESCOLA CONSTRUTIVA E EQUIPADA (UNID) = 3	P	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
00 042 0186 2289 7279 ASIST F11 P/ CONSTR. EQUIP. ESCOLAS EMS FUNDO EM ESCOLA CONSTRUTIVA E EQUIPADA (UNID) = 1	P	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
00 042 0186 2289 7280 ASIST F11 P/ CONSTR. EQUIP. ESCOLAS EMS FUNDO EM ESCOLA CONSTRUTIVA E EQUIPADA (UNID) = 1	P	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
00 042 0186 2289 7281 ASIST F11 P/ CONSTR. EQUIP. ESCOLAS EMS FUNDO EM ESCOLA CONSTRUTIVA E EQUIPADA (UNID) = 1	P	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
00 042 0186 2289 7282 ASIST F11 P/ CONSTR. EQUIP. ESCOLAS EMS FUNDO EM ESCOLA CONSTRUTIVA E EQUIPADA (UNID) = 1	P	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
00 042 0186 2289 7283 ASIST F11 P/ CONSTR. EQUIP. ESCOLAS EMS FUNDO EM ESCOLA CONSTRUTIVA E EQUIPADA (UNID) = 1	P	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
00 042 0186 2289 7284 ASIST F11 P/ CONSTR. EQUIP. ESCOLAS EMS FUNDO EM ESCOLA CONSTRUTIVA E EQUIPADA (UNID) = 1	P	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
00 042 0186 2289 7285 ASIST F11 P/ CONSTR. EQUIP. ESCOLAS EMS FUNDO EM ESCOLA CONSTRUTIVA E EQUIPADA (UNID) = 1	P	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
00 042 0186 2289 7286 ASIST F11 P/ CONSTR. EQUIP. ESCOLAS EMS FUNDO EM ESCOLA CONSTRUTIVA E EQUIPADA (UNID) = 1	P	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
00 042 0186 2289 7287 ASIST F11 P/ CONSTR. EQUIP. ESCOLAS EMS FUNDO EM ESCOLA CONSTRUTIVA E EQUIPADA (UNID) = 1	P	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
00 042 0186 2289 7288 ASIST F11 P/ CONSTR. EQUIP. ESCOLAS EMS FUNDO EM ESCOLA CONSTRUTIVA E EQUIPADA (UNID) = 3	P	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
00 042 0186 2289 7289 ASIST F11 P/ CONSTR. EQUIP. ESCOLAS EMS FUNDO EM ESCOLA CONSTRUTIVA E EQUIPADA (UNID) = 1	P	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
00 042 0186 2289 7290 ASIST F11 P/ CONSTR. EQUIP. ESCOLAS EMS FUNDO EM ESCOLA CONSTRUTIVA E EQUIPADA (UNID) = 1	P	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
00 042 0186 2289 7291 ASIST F11 P/ CONSTR. EQUIP. ESCOLAS EMS FUNDO EM ESCOLA CONSTRUTIVA E EQUIPADA (UNID) = 1	P	199	280 000 280 000				280 000 280 000			

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO
38298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

11 0301

11 October

PROGRAMA DE TÁLENTO (CANCELAMENTO)

[illegible]

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE		ANEXO II		PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		CREDITO SUPLEMENTAR		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		R\$		1 00											
EXERCÍCIO		E		F		FONTE		TOTAL		PESSOAL E ENC. SOCIAIS		JUNCO E ENC. DA DIVIDA		OUTRAS DESP. CORRENTES		INVESTIMENTOS		INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS		AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA		OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
VILHENA - DO																							
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1																							
00 042 0100 2300 7400		P		100				150 000								150 000							
00 042 0100 2300 7400		P		100				150 000								150 000							
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1																							
00 042 0100 2300 7401		P		100				150 000								150 000							
00 042 0100 2300 7402		P		100				150 000								150 000							
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1																							
00 042 0100 2300 7403		P		100				150 000								150 000							
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1																							
00 042 0100 2300 7404		P		100				150 000								150 000							
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1																							
00 042 0100 2300 7405		P		100				150 000								150 000							
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1																							
00 042 0100 2300 7406		P		100				150 000								150 000							
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1																							
00 042 0100 2300 7407		P		100				150 000								150 000							
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1																							
00 042 0100 2300 7408		P		100				150 000								150 000							
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1																							
00 042 0100 2300 7409		P		100				150 000								150 000							
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1																							
00 042 0100 2300 7410		P		100				150 000								150 000							
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1																							
00 042 0100 2300 7411		P		100				150 000								150 000							
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1																							
00 042 0100 2300 7412		P		100				150 000								150 000							
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1																							
00 042 0100 2300 7413		P		100				150 000								150 000							
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1																							
00 042 0100 2300 7414		P		100				150 000								150 000							
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1																							
00 042 0100 2300 7415		P		100				150 000								150 000							
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1																							
00 042 0100 2300 7416		P		100				150 000								150 000							
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1																							
00 042 0100 2300 7417		P		100				150 000								150 000							
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1																							
00 042 0100 2300 7418		P		100				150 000								150 000							
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1																							
00 042 0100 2300 7419		P		100				150 000								150 000							
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1																							
00 042 0100 2300 7420		P		100				150 000								150 000							
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1																							
00 042 0100 2300 7421		P		100				150 000								150 000							
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1																							
00 042 0100 2300 7422		P		100				150 000								150 000							
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1																							
00 042 0100 2300 7423		P		100				150 000								150 000							
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1																							
00 042 0100 2300 7424		P		100				150 000								150 000							
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1																							
00 042 0100 2300 7425		P		100				150 000								150 000							
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1																							
00 042 0100 2300 7426		P		100				150 000								150 000							
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1																							
00 042 0100 2300 7427		P		100				150 000								150 000							
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1																							
00 042 0100 2300 7428		P		100				150 000								150 000							
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1																							
00 042 0100 2300 7429		P		100				150 000								150 000							
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1																							
00 042 0100 2300 7430		P		100				150 000								150 000							
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1																							
00 042 0100 2300 7431		P		100				150 000								150 000							
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1																							
00 042 0100 2300 7432		P		100				150 000								150 000							
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1																							
00 042 0100 2300 7433		P		100				150 000								150 000							
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1																							
00 042 0100 2300 7434		P		100				150 000								150 000							
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1																							
00 042 0100 2300 7435		P		100				150 000								150 000							
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1																							
00 042 0100 2300 7436		P		100				150 000								150 000							
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1																							
00 042 0100 2300 7437		P		100				150 000								150 000							
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1																							
00 042 0100 2300 7438		P		100				150 000								150 000							
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1																							
00 042 0100 2300 7439		P		100				150 000								150 000							
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1																							
00 042 0100 2300 7440		P		100				150 000								150 000							
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1																							
00 042 0100 2300 7441		P		100				150 000								150 000							
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1																							
00 042 0100 2300 7442		P		100				150 000								150 000							
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1																							
00 042 0100 2300 7443		P		100				150 000								150 000							
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1																							
00 042 0100 2300 7444		P		100				150 000								150 000							
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1																							
00 042 0100 2300 7445		P		100				150 000								150 000							
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1																							
00 042 0100 2300 7446		P		100				150 000								150 000							
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1																							
00 042 0100 2300 7447		P		100				150 000								150 000							
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1																							
00 042 0100 2300 7448		P		100				150 000								150 000							
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1																							
00 042 0100 2300 7449		P		100				150 000								150 000							
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1																							

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

R\$ 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS EM TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

CLASSIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
06 042 0186 2289 7466 ASSIST. FIN. P/ CONSTR. DE ESC. DE ENS. FUND. EM UBATUBA - BA - ESCOLA CONSTRUÍDA (UNIDADE) = 2	F	199	140 000 140 000				140 000 140 000			
06 042 0186 2289 7467 ASSIST. FIN. P/ CONSTR. DE ESC. DO ENS. FUND. EM DANTASPOLIS - GO - ESCOLA CONSTRUÍDA (UNIDADE) = 3	F	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
06 042 0186 2289 7468 ASSIST. FIN. P/ CONSTR. EQUIP. ESCOLAS ENS. FUND. EM JACUMARIANA - BA - ESCOLA CONSTRUÍDA E EQUIPADA (UNID.) = 3	F	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
06 042 0186 2289 7469 ASSIST. FIN. P/ CONSTR. DE ESC. DO ENS. FUND. EM LARANJEIROS - RJ (ZONA RURAL) - MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) = 1	F	199	140 000 140 000				140 000 140 000			
06 042 0186 2289 7470 ASSISTÊNCIA FIN. P/ CONST. DE ESC. ENS. FUNDAMENTAL EM ARAPOLIS - GO - ESCOLA CONSTRUÍDA (UNIDADE) = 1	F	199	12 340 12 340				12 340 12 340			
06 042 0186 2289 7471 ASSIST. FINANC. P/ AMPL. REF. EQUIP. ESC. AGRÍCOLA EM CONCEIÇÃO DO COITE - BA - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 1	F	199	100 000 100 000				100 000 100 000			
06 042 0186 2289 7474 ASSISTÊNCIA FIN. P/ CONSTR. E EQUIP. ESC. AGRÍCOLA EM S. MARIA DA BOA VISTA - PE - ESCOLA CONSTRUÍDA E EQUIPADA (UNID.) = 1	F	199	120 000 120 000				120 000 120 000			
06 042 0186 2289 7475 ASSISTÊNCIA FIN. P/ CONSTR. E EQUIP. ESC. AGRÍCOLA EM PORTO FRANKO - MA - ESCOLA CONSTRUÍDA E EQUIPADA (UNID.) = 1	F	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
06 042 0186 2289 7476 ASSISTÊNCIA FIN. P/ CONSTR. E EQUIP. ESC. AGRÍCOLA EM ARUA DOCE DO NORTE - ES - ESCOLA CONSTRUÍDA E EQUIPADA (UNID.) = 1	F	199	125 000 125 000				125 000 125 000			
06 042 0186 2289 7477 ASSISTÊNCIA FIN. P/ CONSTR. E EQUIP. ESC. AGRÍCOLA EM GOIATINS - TO - ESCOLA CONSTRUÍDA E EQUIPADA (UNID.) = 1	F	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
06 042 0186 2289 7478 ASS. FINANC. PARA CONSTR. DE ESCOLA DE AQUICULTURA EM OROS - CE - ESCOLA CONSTRUÍDA E EQUIPADA (UNID.) = 1	F	199	100 000 100 000				100 000 100 000			
06 042 0186 2289 7480 ASSIST. FINANC. P/ CONSTRUÇÃO DE ESC. AGRÍCOLA DE 1 ORAU EM LIVRAMENTO DO BALMAÇO - BA - ESCOLA CONSTRUÍDA E EQUIPADA (UNID.) = 1	F	199	100 000 100 000				100 000 100 000			
06 042 0186 2289 7481 ASSIST. FIN. P/ CONSTR. E EQUIP. ESC. AGRÍCOLA EM JACOBINA - BA - ESCOLA CONSTRUÍDA E EQUIPADA (UNID.) = 1	F	199	100 000 100 000				100 000 100 000			
06 042 0186 2289 7482 ASSIST. FIN. PARA CONSTR. DE ESCOLA AGRÍCOLA EM CARACARAI - RR (DISTRITO DE NOVO PARAIPO) - ESCOLA CONSTRUÍDA (UNIDADE) = 1	F	199	100 000 100 000				100 000 100 000			
06 042 0186 2289 7483 ASSIST. FIN. PARA CONSTR. DE ESCOLA AGRÍCOLA EM AGUAS FRIAS - SC - ESCOLA CONSTRUÍDA (UNIDADE) = 1	F	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
06 042 0186 2289 7484 ASSIST. FINANC. P/ CONSTR. ESCOLA DE CADETES MIRIM EM	F	199	303 000 303 000				303 000 303 000			

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO		26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO		ANO II		PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		CREDITO SUPLEMENTAR									
ESPECIFICAÇÃO		FONTE		TOTAL		PESSOAL E ENC. SOCIAIS		Juros e Enc. da Dívida		Outras Desp. Correntes		Investimentos		Intervenções Financeiras		Amortização da Dívida		Outras Desp. de Capital	
LÍMITE DE PREÇOS - RA																			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
00 042 0146 2289 7488 P/ CONSTR EQUIP. ESCOLAS EM FUNDO EM		P		199		180 000										180 000			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
- MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) : 1																			
00 042 0146 2289 7488		P		199		180 000										180 000			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
00 042 0146 2289 7482		P		199		258 000										258 000			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
00 042 0146 2289 7483		P		199		40 000										40 000			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
00 042 0146 2289 7485		P		199		40 000										40 000			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
00 042 0146 2289 7488		P		199		40 000										40 000			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
00 042 0146 2289 7486		P		199		40 000										40 000			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
00 042 0146 2289 7487		P		199		3000 000										3000 000			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
00 042 0146 2289 7501		P		199		100 000										100 000			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
00 042 0146 2289 7502		P		112		20 758										20 758			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
00 042 0146 2289 7503		P		112		20 758										20 758			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
00 042 0146 2289 7504		P		112		20 758										20 758			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
00 042 0146 2289 7505		P		112		20 758										20 758			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
00 042 0146 2289 7506		P		112		20 758										20 758			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
00 042 0146 2289 7507		P		112		20 758										20 758			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
00 042 0146 2289 7508		P		112		20 758										20 758			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
00 042 0146 2289 7509		P		112		20 758										20 758			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
00 042 0146 2289 7510		P		112		20 758										20 758			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
00 042 0146 2289 7511		P		112		20 758										20 758			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
00 042 0146 2289 7512		P		112		20 758										20 758			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
00 042 0146 2289 7513		P		112		20 758										20 758			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
00 042 0146 2289 7514		P		112		20 758										20 758			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
00 042 0146 2289 7515		P		112		20 758										20 758			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
00 042 0146 2289 7516		P		112		20 758										20 758			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
00 042 0146 2289 7517		P		112		20 758										20 758			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
00 042 0146 2289 7518		P		112		20 758										20 758			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
00 042 0146 2289 7519		P		112		20 758										20 758			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
00 042 0146 2289 7520		P		112		20 758										20 758			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
00 042 0146 2289 7521		P		112		20 758										20 758			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
00 042 0146 2289 7522		P		112		20 758										20 758			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
00 042 0146 2289 7523		P		112		20 758										20 758			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
00 042 0146 2289 7524		P		112		20 758										20 758			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
00 042 0146 2289 7525		P		112		20 758										20 758			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
00 042 0146 2289 7526		P		112		20 758										20 758			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
00 042 0146 2289 7527		P		112		20 758										20 758			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
00 042 0146 2289 7528		P		112		20 758										20 758			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
00 042 0146 2289 7529		P		112		20 758										20 758			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
00 042 0146 2289 7530		P		112		20 758										20 758			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
00 042 0146 2289 7531		P		112		20 758										20 758			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
00 042 0146 2289 7532		P		112		20 758										20 758			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
00 042 0146 2289 7533		P		112		20 758										20 758			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1																			
- ESCOLA CONSTRUÇÃO (UNIDADE) : 1						</													

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26301 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA BAHIA

R\$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DLS* CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			1720 987	1688 779		34 208				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS			34 208			34 208				
EDUCAÇÃO PNE ESCOLAR			34 208			34 208				
08 041 0190 4500			34 208			34 208				
ASSISTÊNCIA PNE ESCOLAR										
PROPORCIONAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES INJULGADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRITA AUTISMO E FUNCIONAL NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 5 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A UMDE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDAS										
08 041 0190 4500 0001	F	112	34 208			34 208				
ASSISTÊNCIA PNE ESCOLAR			34 208			34 208				
ENSINO SUPERIOR			1688 779	1688 779						
ENSINO DE GRADUAÇÃO			1688 779	1688 779						
08 044 0205 2080			1688 779	1688 779						
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
08 044 0205 2080 0031	F	112	1688 779	1688 779						
MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO			1688 779	1688 779						
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			289 889			289 889				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			289 889			289 889				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			289 889			289 889				
18 078 0486 4089			289 889			289 889				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O DESCRIMINADO DOS AUXÍLIOS REPERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
18 078 0486 4089 0003	F	112	61 734			61 734				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE			61 734			61 734				
18 078 0486 4089 0004	F	112	193 885			193 885				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO			193 885			193 885				
TOTAL FISCAL			1976 576	1688 779		289 797				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28302 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRE - ES

R\$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			5 443			5 443				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			5 443			5 443				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			5 443			5 443				
00.041.0190.4800			5 443			5 443				
ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR										
PROPICIAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIMEÇA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDAS										
00.041.0190.4800.0001	F	112	5 443			5 443				
ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR			5 443			5 443				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			20 643			20 643				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			20 643			20 643				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			20 643			20 643				
15 078 0400.4000			20 643			20 643				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O INCREMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
15 078 0400.4000.0004	F	112	20 643			20 643				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO			20 643			20 643				
TOTAL FISCAL			30 086			30 086				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28302 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRE - ES

R\$ 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			982 231	982 231						
ENSINO MÉDIO			982 231	982 231						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMÁRIO			982 231	982 231						
00.043.0190.3000			982 231	982 231						
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO										
ABRIGAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
- ALUNO MATRICULADO (ALUNO) - 400										
- MATERIAL DIDÁTICO ADQUIRIDO (UNIDADE) - 26										
- PROFESSORAL FORMADO (Pessoa) - 120										
00.043.0190.3000.0031	F	112	982 231	982 231						
MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO			982 231	982 231						
- ALUNO MATRICULADO (ALUNO) - 400										
- MATERIAL DIDÁTICO ADQUIRIDO (UNIDADE) - 26										
- PROFESSORAL FORMADO (Pessoa) - 120										
TOTAL FISCAL			982 231	982 231						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28303 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRETE - RS

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			16.800			16.800				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			16.800			16.800				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			16.800			16.800				
10.078 0488 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			16.800			16.800				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFeição, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS E SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
10.078 0488 4088 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	8.227 8.227			8.227 8.227				
10.078 0488 4088 0004 AUXÍLIO-REFeição	P	112	11.573 11.573			11.573 11.573				
TOTAL FISCAL			16.800			16.800				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28303 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRETE - RS

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			13.094	13.094						
PREVIDENCIA			13.094	13.094						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			13.094	13.094						
10.082 0488 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			13.094	13.094						
ABRIGUAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUZ OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
10.082 0488 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	B	183	13.094 13.094	13.094 13.094						
TOTAL SEGURIDADE			13.094	13.094						

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26304 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ARAGUATINS - TO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			26 000			26 000				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			26 000			26 000				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			26 000			26 000				
08 041 0190 4800			26 000			26 000				
ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR										
PROPICIAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, DIRETA, AUTÔNOMA E FUNDCIONAL NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDO										
08 041 0190 4800 0001	F	112	26 000			26 000				
ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR			26 000			26 000				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			26 433			26 433				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			26 433			26 433				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			26 433			26 433				
18 078 0486 4088			26 433			26 433				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
18 078 0486 4088 0004	F	112	26 433			26 433				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO			26 433			26 433				
TOTAL FISCAL			80 433			80 433				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26304 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ARAGUATINS - TO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			247 914	247 914						
PREVIDÊNCIA			247 914	247 914						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			247 914	247 914						
18 082 0488 2013			247 914	247 914						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO										
ASSSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUZ OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
18 082 0488 2013 0001	B	103	247 914	247 914						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			247 914	247 914						
TOTAL SEGURIDADE			247 914	247 914						

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28305 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BJ BUZ - MG

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			87 888	70 888		27 288				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			27 288			27 288				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			27 288			27 288				
18 078 0488 4088			27 288			27 288				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
18 078 0488 4088 0004	F	112	27 288			27 288				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO			27 288			27 288				
PREVIDENCIA			70 888	70 888						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			70 888	70 888						
18 082 0488 2013			70 888	70 888						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO										
ASSIGLAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUR OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
18 082 0488 2013 0001	B	112	70 888	70 888						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			70 888	70 888						
TOTAL FISCAL			87 888	70 888		27 288				
SEGURIDADE			27 288			27 288				
			70.888	70 888						

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28305 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARBACENA - MG

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			63 260			63 260				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			63 260			63 260				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			63 260			63 260				
18 078 0488 4088			63 260			63 260				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
18 078 0488 4088 0003	F	112	3 260			3 260				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE			3 260			3 260				
18 078 0488 4088 0004	F	112	60 000			60 000				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO			60 000			60 000				
TOTAL FISCAL			63 260			63 260				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26307 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARREIROS - PE

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			56 600	44 224		22 426				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			22 426			22 426				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			22 426			22 426				
15 078 0486 4089			22 426			22 426				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
15 078 0486 4089 0003	F	112	12 426			12 426				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE			12 426			12 426				
15 078 0486 4089 0004	F	112	10 000			10 000				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO			10 000			10 000				
PREVIDENCIA			44 224	44 224						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			44 224	44 224						
15 082 0495 2013			44 224	44 224						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUZ OS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS										
15 082 0495 2013 0001	S	112	44 224	44 224						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			44 224	44 224						
TOTAL			56 600	44 224		22 426				
FISCAL			44 224	44 224		22 426				
SECURIDADE										

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26308 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BELO JARDIM - PE

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			14 050			14 050				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			14 050			14 050				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			14 050			14 050				
15 078 0486 4089			14 050			14 050				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
15 078 0486 4089 0004	F	112	14 050			14 050				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO			14 050			14 050				
TOTAL FISCAL			14 050			14 050				

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28308 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BELO JARDIM - PE

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			124.847	124.847						
PREVIDENCIA			124.847	124.847						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			124.847	124.847						
18.062.0498.2013			124.847	124.847						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO										
ASSISTENCIA A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUZ OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
18.062.0498.2013.0001			124.847	124.847						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	B	183	124.847	124.847						
TOTAL SEGURIDADE			124.847	124.847						

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28409 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK - RS

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			3.000			3.000				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			3.000			3.000				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			3.000			3.000				
08.041.0190.4800			3.000			3.000				
ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR										
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL DA PAISA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A PAISA ETARIA ESTABELECIDAS.										
08.041.0190.4800.0001			3.000			3.000				
ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	112	3.000			3.000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			21.067			21.067				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			21.067			21.067				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			21.067			21.067				
18.078.0486.4088			21.067			21.067				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECONHECIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEICÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
18.078.0486.4088.0003			1.067			1.067				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	1.067			1.067				
18.078.0486.4088.0004			20.000			20.000				
AUXÍLIO-REFEICÃO	F	112	20.000			20.000				
TOTAL FISCAL			24.067			24.067				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL.

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26310 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CACERES - MT

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			2 379			2 379				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS			2 379			2 379				
EDUCAÇÃO PME-ESCOLAR			2 379			2 379				
06 041 0180 4620			2 379			2 379				
ASSISTÊNCIA PME-ESCOLAR										
PROPICIAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 5 ANOS E AOS TERCIONÁRIOS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDAS										
06 041 0180 4620 0001	F	112	2 379			2 379				
ASSISTÊNCIA PME-ESCOLAR			2 379			2 379				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			29 000			29 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			29 000			29 000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			29 000			29 000				
16 078 0486 4089			29 000			29 000				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPICIAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.										
16 078 0486 4089 0003	F	112	4 000			4 000				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE			4 000			4 000				
16 078 0486 4089 0004	F	112	25 000			25 000				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO			25 000			25 000				
TOTAL FISCAL			31 379			31 379				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26310 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CACERES - MT

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			193 419	193 419						
PREVIDÊNCIA			193 419	193 419						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			193 419	193 419						
16 082 0490 2013			193 419	193 419						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO										
ASSUMIR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUZ OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
16 082 0490 2013 0001	F	193	193 419	193 419						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			193 419	193 419						
TOTAL SEGURIDADE			193.419	193.419						

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28311 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHAL - PA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			43 318			12 200	31 118			
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			12 200			12 200				
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR			12 200			12 200				
06 041 0190 4800			12 200			12 200				
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR										
PROPICIAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDAS.										
06 041 0190 4800 0001	F	112	12 200			12 200				
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR			12 200			12 200				
ENSINO MÉDIO			31 118				31 118			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMÁRIO			31 118				31 118			
06 043 0198 1007		L	31 118				31 118			
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ABRIGO, PESQUISA E APOIO										
DOAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDÁTICO-CIENTÍFICAS										
06 043 0198 1007 0017	F	112	31 118				31 118			
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FÍSICAS			31 118				31 118			
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			19 393			19 393				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			19 393			19 393				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			19 393			19 393				
16 078 0406 4000			19 393			19 393				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O NECESSÁRIO DOS AUXÍLIOS REPERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
16 078 0406 4000 0003	F	112	9 160			9 160				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE			9 160			9 160				
16 078 0406 4000 0004	F	112	10 233			10 233				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO			10 233			10 233				
TOTAL FISCAL			62 718			31 983	31 118			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28311 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHAL - PA

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			01.631	01.631						
PREVIDÊNCIA			01.631	01.631						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			01.631	01.631						
16 088 0408 2012			01.631	01.631						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO										
ASSIGNAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JAM OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES.										
16 088 0408 2012 0001	S	103	01.631	01.631						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			01.631	01.631						
TOTAL ENCARGOS			01.631	01.631						

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28312 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CATU - BA

R\$ 1 0 1

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			10 186			10 186				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA EM RUA			10 186			10 186				
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR			10 186			10 186				
DE 041 0100 4000 ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR			10 186			10 186				
PROPICIAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, DISTRITA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL, NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 16 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A LOABE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDO										
DE 041 0100 4000 0001 ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	F	112	10 186			10 186				
ASSISTÊNCIA E REINTEGRAÇÃO			48 078			48 078				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			48 078			48 078				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			48 078			48 078				
IS 078 0488 4000 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			48 078			48 078				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O REEMBOLSO DOS DESPÊNSAS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.										
IS 078 0488 4000 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	22 000			22 000				
IS 078 0488 4000 0004 CONTRIBUIÇÃO	F	112	23 078			23 078				
TOTAL FISCAL			88 244			88 244				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28313 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLATINA - ES

R\$ 1 0 0

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			172 085	172 085						
ENSINO MÉDIO			172 085	172 085						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMÁRIO			172 085	172 085						
DE 043 0186 2000 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			172 085	172 085						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
- ALUNO BENEFICIÁRIO (ALUNO) = 100										
- ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 400										
- PROFISSIONAL FORMADO (Pessoa) = 100										
DE 043 0186 2000 0001 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	112	172 085	172 085						
- ALUNO BENEFICIÁRIO (ALUNO) = 100										
- ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 400										
- PROFISSIONAL FORMADO (Pessoa) = 100										
TOTAL FISCAL			172 085	172 085						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28314 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CONCORDIA - SC

R\$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			7 689			7 689				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			7 689			7 689				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			7 689			7 689				
08 041 0180 4800			7 689			7 689				
ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR										
PROPORCIONAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, OJDO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDAS.										
08 041 0180 4800 0001	F	112	7 689			7 689				
ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR			7 689			7 689				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			20 000			20 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			20 000			20 000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			20 000			20 000				
18 078 0485 4089			20 000			20 000				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
18 078 0485 4089 0004	F	112	20 000			20 000				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO			20 000			20 000				
TOTAL FISCAL			27 689			27 689				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28314 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CONCORDIA - SC

R\$ 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			382 888	382 888						
ENSINO MÉDIO			382 888	382 888						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMÁRIO			382 888	382 888						
08 043 0186 2065			382 888	382 888						
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO.										
- ALUNO BENEFICIADO (ALUNO) = 40										
- ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 400										
- PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 120										
08 043 0186 2065 0031	F	112	382 888	382 888						
MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO			382 888	382 888						
- ALUNO BENEFICIADO (ALUNO) = 40										
- ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 400										
- PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 120										
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			83 292	83 292						
PREVIDÊNCIA			83 292	83 292						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			83 292	83 292						
18 082 0486 2013			83 292	83 292						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUZ OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
18 082 0486 2013 0001	S	183	83 292	83 292						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			83 292	83 292						
TOTAL FISCAL			466 180	466 180						
SEGURIDADE			382 888	382 888						
			83 292	83 292						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26317 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE IGUAU - CE

R\$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			200 000				200 000			
ENSINO MEDIO			200 000				200 000			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO			200 000				200 000			
06 043 0196 1067			200 000				200 000			
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO										
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDÁTICO-CIENTÍFICAS										
06 043 0196 1067 0017	F	112	200 000				200 000			
CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES FÍSICAS			200 000				200 000			
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			58 360	13 604		44 756				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			44 756			44 756				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			44 756			44 756				
16 078 0486 4068			44 756			44 756				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
16 078 0486 4068 0004	F	112	44 756			44 756				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO			44 756			44 756				
PREVIDÊNCIA			13 604	13 604						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			13 604	13 604						
16 082 0486 2013			13 604	13 604						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO										
ABSEGUAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES.										
16 082 0486 2013 0001	S	103	13 604	13 604						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			13 604	13 604						
TOTAL FISCAL			258 360	13 604		44 756	200 000			
SEGURIDADE			244 756			44 756	200 000			
			13 604	13 604						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			356 980	356 980						
ENSINO MEDIO			356 980	356 980						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO			356 980	356 980						
06 043 0196 2085			356 980	356 980						
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO										
ABSEGUAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
- ALUNO BENEFICIADO (ALUNO) - 60										
- PROFESSOR TREINADO (PESSOA) - 8										
- PROFESSOR FORMADO (PESSOA) - 10										
06 043 0196 2085 0021	F	112	356 980	356 980						
MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO			356 980	356 980						
- ALUNO BENEFICIADO (ALUNO) - 60										
- PROFESSOR TREINADO (PESSOA) - 8										
- PROFESSOR FORMADO (PESSOA) - 10										
TOTAL FISCAL			356 980	356 980						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			07.165	07.165						
ENSINO MÉDIO			07.165	07.165						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMÁRIO			07.165	07.165						
04 043 0196 2088			07.165	07.165						
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			07.165	07.165						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO			07.165	07.165						
04 043 0196 2088 0031	F	112	07.165	07.165						
MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO			07.165	07.165						
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			61.483	61.037		18.446				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			18.446			18.446				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			18.446			18.446				
10 076 0488 4088			18.446			18.446				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			18.446			18.446				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA			18.446			18.446				
10 076 0488 4088 0004	F	112	18.446			18.446				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO			18.446			18.446				
PREVIDÊNCIA			61.037	61.037						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			61.037	61.037						
10 082 0488 2013			61.037	61.037						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO			61.037	61.037						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUZ OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES			61.037	61.037						
10 082 0488 2013 0001	S	183	61.037	61.037						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			61.037	61.037						
TOTAL			138.848	120.202		18.446				
FISCAL			79.811	87.188		18.446				
SEGURIDADE			61.037	61.037						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			188.174	186.781		21.393				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			21.393			21.393				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			21.393			21.393				
10 076 0488 4088			21.393			21.393				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			21.393			21.393				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA			21.393			21.393				
10 076 0488 4088 0004	F	118	21.393			21.393				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO			21.393			21.393				
PREVIDÊNCIA			166.781	166.781						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			166.781	166.781						
10 082 0488 2013			166.781	166.781						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO			166.781	166.781						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUZ OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES			166.781	166.781						
10 082 0488 2013 0001	S	112	166.781	166.781						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			166.781	166.781						
TOTAL			182.174	166.781		21.393				
FISCAL			21.393			21.393				
SEGURIDADE			166.781	166.781						

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26320 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MACHADO - MG

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			40 120				40 120			
ENSINO MÉDIO			40 120				40 120			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMÁRIO			40 120				40 120			
06 042 0196 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO			40 120				40 120			
06 042 0196 1087 0017 DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDÁTICO-CIENTÍFICAS.										
06 042 0196 1087 0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FÍSICAS	F	112	40 120 40 120				40 120 40 120			
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			120 311	120 311		10 004				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			10 004			10 004				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			10 004			10 004				
10 078 0486 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			10 004			10 004				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REPERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
10 078 0486 4088 0004 AUXÍLIO-REFEIÇÃO	F	112	10 004 10 004			10 004 10 004				
PREVIDÊNCIA			120 311	120 311						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			120 311	120 311						
10 082 0489 2013 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO			120 311	120 311						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JAZ OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
10 082 0489 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	F	112 103	120 311 60 026 60 311	120 311 60 026 60 311						
TOTAL			100 030 60 026 120 311	120 311 60 026 120 311		10 004 10 004	40 120 40 120			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL.

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26321 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MANAUS - AM

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			50 740	47 936		4 804				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS			4 804			4 804				
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR			4 804			4 804				
06 041 0190 4800 ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR			4 804			4 804				
PROPORCIAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, DISTRITA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL DA FAZTA ESTARIA DE 0 A 5 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAZTA ESTARIA ESTABELECIDO										
06 041 0190 4800 0001 ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	F	112	4 804 4 804			4 804 4 804				
ENSINO MÉDIO			47 936	47 936						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMÁRIO			47 936	47 936						
06 042 0196 3085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			47 936	47 936						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
06 042 0196 3085 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	112	47 936 47 936	47 936 47 936						
TOTAL			50 740	47 936		4 804				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL.

36000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO		R\$ 1,00		CREDITO SUPLEMENTAR						
33323 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MUZAMBINHO - MG				ACORDOS DE TODAS AS FONTES E -TRANSFERÊNCIAS						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
S	DESCRIÇÃO	F	TOTAL	PESSAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP COMENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA		187.363				180.000			
	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		7.363				7.363			
	EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR		7.363				7.363			
04	041.0180.1000		7.363				7.363			
	ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR									
	PROPICIAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES PRECATORIOS DA FUNÇÃO DE PROFESSOR DA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MUZAMBINHO, PAISIA E FAMILIARES DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUIDANDO DE SUAS NECESSIDADES EDUCACIONAIS E TAMBEM NUTRICIONAIS E TAMBEM NUTRICIONAIS E TAMBEM NUTRICIONAIS									
04	041.0180.4000.0000	F	7.363				7.363			
	ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR		7.363				7.363			
	RECURSOS MEDIO		180.000				180.000			
04	043.0180.1007		180.000				180.000			
	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, E-SCOLA E APOIO		180.000				180.000			
	CONTA A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDÁTICO-CIENTÍFICAS									
04	043.0180.1007.0000	F	180.000				180.000			
	CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES FÍSICAS		11.760				11.760			
	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		187.940		137.940		30.000			
	PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		30.000				30.000			
	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		30.000				30.000			
18	079.0488.4000		30.000				30.000			
	PRESTADOR DE SERVIÇOS AO SERVIDOR PÚBLICO									
	PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECREIO E OS APOIOS NECESSÁRIOS AO VALER-TRANSPORTE E VALER-REFeição, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.									
18	079.0488.4000.0000	F	30.000				30.000			
	AUXÍLIO-REFeição		30.000				30.000			
	PREVIDÊNCIA		137.940		137.940					
18	043.0488.3013		137.940				137.940			
	PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS									
	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIDADE									
	ASSISTÊNCIA A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE PODEM JOGO OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
18	043.0488.3013.0000	F	137.940				137.940			
	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		137.940				137.940			
	TOTAL		339.313		137.940		37.363			
	FISCAL		187.363		137.940		37.363			
	RESERVA		151.950							

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM O VALOR ATUAL

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28322 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MUZAMBINHO - RS

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			183.686	141.908		11.760				
ENSINO MÉDIO			141.908	141.908						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMÁRIO			141.908	141.908						
DE 043 0108 2005			141.908	141.908						
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS										
AÇÕES DO ENSINO										
- ALUNO BENEFICIÁRIO (ALUNO) - 108										
- ALUNO MATRICULADO (ALUNO) - 410										
- PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) - 100										
DE 043 0108 2005 0031	F	112	141.908	141.908						
MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO			141.908	141.908						
- ALUNO BENEFICIÁRIO (ALUNO) - 108										
- ALUNO MATRICULADO (ALUNO) - 410										
- PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) - 100										
ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS			11.760			11.760				
ADMINISTRAÇÃO GERAL			11.760			11.760				
DE 047 0021 4423			11.760			11.760				
MANUTENÇÃO DE RESTAURANTES DE ESCOLAS AGROTECNICAS										
FEDERAIS										
PROPORCIONAR O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES A										
COMUNIDADE ESCOLAR										
DE 047 0021 4423 0001	F	250	11.760			11.760				
MANUTENÇÃO DE RESTAURANTES DE ESCOLAS AGROTECNICAS			11.760			11.760				
FEDERAIS										
TOTAL FISCAL			183.686	141.908		11.760				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28323 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DOM AVELAR BRANCO VILELA-PE

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			26.833			26.833				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			26.833			26.833				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			26.833			26.833				
DE 078 0488 4088			26.833			26.833				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O										
RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REPARATÓRIOS DE										
VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE										
OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM										
LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
DE 078 0488 4088 0003	F	112	2.033			2.033				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE			2.033			2.033				
DE 078 0488 4088 0004	F	112	26.800			26.800				
MANUTENÇÃO			26.800			26.800				
TOTAL FISCAL			26.833			26.833				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28323 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DOM AVELAR BRANDÃO VILELA-PE

R\$ 1 00

ANEXO 11

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			450 010	450 010						
ENSINO MÉDIO			450 010	450 010						
FORMAÇÃO PARA O DEVER PRIMÁRIO			450 010	450 010						
08 043 0100 2000			450 010	450 010						
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO										
ASSEMBLEIA A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS										
AÇÕES DO ENSINO:										
- ALUNO FORMANDO (ALUNO) = 90										
- ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 900										
- PROF. FORMAL FORMANDO (PROFESSOR) = 120										
08.043.0100 2004 0031	F	112	450 010	450 010						
MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO			450 010	450 010						
- ALUNO FORMANDO (ALUNO) = 90										
- ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 900										
- PROF. FORMAL FORMANDO (PROFESSOR) = 120										
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			103 300	103 300						
PREVIDÊNCIA			103 300	103 300						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			103 300	103 300						
15 082 0400 2013			103 300	103 300						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO										
ASSEMBLEIA A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE										
LEGISLAÇÃO PAGAM JÁ OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS										
DEPENDENTES										
15 082 0400.2013.0001	S	183	103 300	103 300						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			103 300	103 300						
TOTAL FISCAL			641 403	641 403						
SEMPRE			450 010	450 010						
			183 300	183 300						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28324 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE RIO POMBA - MG

R\$ 1 00

ANEXO 11

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			10 210			10 210				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			10 210			10 210				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			10 210			10 210				
10 078 0400 4000			10 210			10 210				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O										
RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO										
VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE										
OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM										
LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
10 078 0400 4000 0004	F	112	10 210			10 210				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO			10 210			10 210				
TOTAL FISCAL			10 210			10 210				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26324 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE RIO POMBA - MG

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			313 584	313 584						
ENSINO MEDIO			313 584	313 584						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO			313 584	313 584						
08 043 0196 2085 0005			313 584	313 584						
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO										
ASSSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS										
AÇÕES DO ENSINO										
- ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 420										
- PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 140										
08 043 0196 2085 0031	F	112	313 584	313 584						
MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO			313 584	313 584						
- ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 420										
- PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 140										
TOTAL FISCAL			313 584	313 584						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26325 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE RIO VERDE - GO

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			147 062	129 040		17 022				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			17 022			17 022				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			17 022			17 022				
16 078 0486 4089 0000			17 022			17 022				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O										
RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO										
VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE										
OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM										
LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
16 073 0486 4089 0003	F	112	4 200			4 200				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE			4 200			4 200				
16 078 0486 4089 0004	F	112	13 322			13 322				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO			13 322			13 322				
PREVIDENCIA			129 040	129 040						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			129 040	129 040						
16 082 0498 2013 0000			129 040	129 040						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO										
ASSSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE										
LEGALMENTE FAZEM JUZ OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS										
DEPENDENTES										
16 042,0498 2013 0001	S	182	129 040	129 040						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			129 040	129 040						
TOTAL FISCAL			147 062	129 040		17 022				
SEGURIDADE			129 040	129 040		17 022				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28326 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SALINAS - MG

R\$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			4 956			4 956				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			4 956			4 956				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			4 956			4 956				
06 041 0190 4900			4 956			4 956				
ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR										
PROPORCIONAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL, AUTARQUICA E FUNDACIONAL, NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA À IDADE MENTAL RELATIVA À FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDADA										
06 041 0190 4900 0001	F	112	4 956			4 956				
ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR			4 956			4 956				
SAUDE E SANEAMENTO			46 000			46 000				
SAUDE			46 000			46 000				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA			46 000			46 000				
13 078 0428 2004			46 000			46 000				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES										
ASSEGURAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARÁTER COMPLEMENTAR										
13 078 0428 2004 0008	B	260	46 000			46 000				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES			46 000			46 000				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			17 007			17 007				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			17 007			17 007				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			17 007			17 007				
18 078 0486 4080			17 007			17 007				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
18 078 0486 4080 0004	F	112	17 007			17 007				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO			17 007			17 007				
TOTAL			87 973			87 973				
FISCAL			81 973			21 973				
SEGURIDADE			46 000			46 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28326 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SALINAS - MG

R\$ 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			46 000			46 000				
ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS			46 000			46 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL			46 000			46 000				
06 047 0021 4423			46 000			46 000				
MANTENÇÃO DE RESTAURANTES DE ESCOLAS AGROTECNICAS FEDERAIS										
PROPORCIONAR O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES A COMUNIDADE ESCOLAR										
06 047 0021 4423 0001	F	260	46 000			46 000				
MANTENÇÃO DE RESTAURANTES DE ESCOLAS AGROTECNICAS FEDERAIS			46 000			46 000				
TOTAL FISCAL			46 000			46 000				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26327 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SANTA TERESA- ES

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			483 812	439 318		24 494				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			24 494			24 494				
ASSISTENCIA SOCIAL ESTAD.			24 494			24 494				
15 078 0485 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			24 494			24 494				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECONHECIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
15 078 0485 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	2 000			2 000				
15 078 0485 4089 8004 AUXÍLIO-REFEIÇÃO	F	112	22 494			22 494				
PREVIDENCIA			439 318	439 318						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			439 318	439 318						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO			439 318	439 318						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JAZZ OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	103	439 318	439 318						
TOTAL FISCAL			483 812	439 318		24 494				
SECURIDADE			24 494	439 318		24 494				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26327 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SANTA TERESA- ES

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			1216 079	1216 079						
ENSINO MEDIO			1216 079	1216 079						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO			1216 079	1216 079						
08 043 0185 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			1216 079	1216 079						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
- ALUNO BENEFICIÁRIO (ALUNO) = 180										
- ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 405										
- PROFISSIONAL FORMADO (Pessoa) = 80										
08 043 0185 2085 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	112	1216 079	1216 079						
- ALUNO BENEFICIÁRIO (ALUNO) = 180										
- ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 405										
- PROFISSIONAL FORMADO (Pessoa) = 80										
TOTAL FISCAL			1216 079	1216 079						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26328 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO CRISTÓVÃO - SE

ANEXO I

R\$ 1 00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			26 902			26 902				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			26 902			26 902				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			26 902			26 902				
16 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			26 902			26 902				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REPERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
16 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	6 902			6 902				
16 078 0486 4089 0004 AUXÍLIO-REFEIÇÃO	F	112	20 000			20 000				
TOTAL FISCAL			26 902			26 902				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26328 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO CRISTÓVÃO - SE

ANEXO II

R\$ 1 00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			260 712	260 712						
ENSINO MÉDIO			260 712	260 712						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMÁRIO			260 712	260 712						
06 043 0198 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			260 712	260 712						
ASSSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 500 - DOCENTE TREINADO (DOCENTE) = 20 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 120										
06 043 0198 2085 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	112	260 712	260 712						
- ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 500 - DOCENTE TREINADO (DOCENTE) = 20 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 120										
TOTAL FISCAL			260 712	260 712						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26329 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA - MG

R\$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTES	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			108 839	98 839		10 000				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			10 000			10 000				
EDUCAÇÃO PNE-ESCOLAR			10 000			10 000				
08.041 0190 4000			10.000			10 000				
ASSISTÊNCIA PNE-ESCOLAR										
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA FEDERAL DIMEIA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDIA										
08.041.0190 4000 0001			10 000			10 000				
ASSISTÊNCIA PNE-ESCOLAR			10.000			10 000				
ENSINO MECIO			98.839	98 839						
FORMACAO PARA O SETOR PRIMARIO			98 839	98 839						
08.043 0196 2008			98 839	98 839						
COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO										
ASSEGURAR A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO ENSINO										
08.043 0196 2008 0031			98 839	98 839						
MANUTENCAO DA INSTITUICAO			98 839	98 839						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			37 874			37 874				
PROTECAO AO TRABALHADOR			37 874			37 874				
ASSISTENCIA SOCIAL-GERAL			37 874			37 874				
18.078 0488 4088			37 874			37 874				
PRESTACAO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEICAO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLACAO PROPRIA										
18.078 0488 4088 0004			37 874			37 874				
AUXILIO-REFEICAO			37 874			37 874				
TOTAL FISCAL			148 413	98 839		47.874				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSICAO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26329 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA - MG

R\$ 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTES	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			10 985	10 985						
PREVIDENCIA			10 985	10 985						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			10 985	10 985						
18.082 0488 2013			10 985	10 985						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIAO										
ASSEGURAR A MANUTENCAO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUZ OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
18.082 0488 2013 0001			10 985	10 985						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			10 985	10 985						
TOTAL RESERVA			10 985	10 985						

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28330 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO LUIS - MA

48 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			210 365	189 789		20 586				
ENSINO MEDIO			210 365	189 789		20 586				
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO			210 365	189 789		20 586				
05 043 0188 2088 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			210 365	189 789		20 586				
ASSISTÊNCIA À MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO			210 365	189 789		20 586				
05 043 0188 2088 0001 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO		112	210 365	189 789		20 586				
TOTAL FISCAL			210 365	189 789		20 586				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28331 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO VICENTE DO SUL - RS

48 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			14 944			14 944				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			14 944			14 944				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			14 944			14 944				
18 078 0488 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			14 944			14 944				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFeição, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA			14 944			14 944				
18 078 0488 4088 0002 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE		112	14 944			14 944				
TOTAL FISCAL			14 944			14 944				

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28331 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO VICENTE DO SUL - RS

48 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			182 309	182 309						
PREVIDENCIA			182 309	182 309						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			182 309	182 309						
18 082 0488 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIO			182 309	182 309						
ARREQUERER A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA O QUE LEGALMENTE FAZEM JÁ OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES			182 309	182 309						
18 082 0488 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		182	182 309	182 309						
TOTAL SEGURIDADE			182 309	182 309						

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26332 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SATUBA - AL

ANEXO 1

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	G L P	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			297.149	293.609		13.540				
PROTEÇÃO AO TRABALHO			13.940			13.940				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			13.940			13.940				
15 078 0486 4000			13.940			13.940				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O										
RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS PARCELAIS AO										
VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO SEGU- R										
OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM										
LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4009 0004			13.940			13.940				
AUXÍLIO REFEIÇÃO		112	13.940			13.940				
PREVIDÊNCIA			293.609	293.609						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			293.609	293.609						
15 082 0486 2013			293.609	293.609						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO										
ASSIGNAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONÔMICA E QUE										
LEGALMENTE FATEM AOS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS										
DEPENDENTES										
15 082 0486 2013 0001			293.609	293.609						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		103	293.609	293.609						
TOTAL			297.149	293.609		13.540				
FISCAL			13.940			13.940				
SECURITIZADA			293.609	293.609						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26333 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SATUBA - AS

ANEXO 1

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	G L P	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			9.049			9.049				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			9.049			9.049				
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR			9.049			9.049				
09 041 0190 1900			9.049			9.049				
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR										
PROPORCIONAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES										
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA										
FEDERAL, DISTRITAL E MUNICIPAL, DA FÓRÇA										
ARMADA DO D. A. ARM. E DOS EXERCÍCIOS DO										
DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SAÚDE ORAL RELATIVA										
A FALTA E ABANDONO EDUCACIONAL										
09 041 0190 4900 0001			9.049			9.049				
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR		112	9.049			9.049				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			70.942	60.942		20.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHO			20.000			20.000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			20.000			20.000				
15 078 0486 4000			20.000			20.000				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O										
RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS PARCELAIS AO										
VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO SEGU- R										
OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM										
LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4009 0004			20.000			20.000				
AUXÍLIO REFEIÇÃO		112	20.000			20.000				
PREVIDÊNCIA			60.942	60.942						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			60.942	60.942						
15 082 0486 2013			60.942	60.942						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO										
ASSIGNAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONÔMICA E QUE										
LEGALMENTE FATEM AOS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS										
DEPENDENTES										
15 082 0486 2013 0001			60.942	60.942						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		103	60.942	60.942						
TOTAL			79.991	60.942		29.049				
FISCAL			20.000			20.000				
SECURITIZADA			59.991	60.942		9.049				

AS QUANTIDADES DE CADA FONTE DE RECURSOS SÃO SUJEITAS ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 167/94

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28334 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA - PB

MS 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS EM TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			2 000			2 000				
EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS			2 000			2 000				
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR			2 000			2 000				
08 041 0180 4000			2 000			2 000				
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR										
PROPORCIONAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS CUIJOS DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETÁRIA ESTABELECIADA										
08 041 0180 4000 0001	F	112	2 000			2 000				
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR			2 000			2 000				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			62 676			62 676				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			62 676			62 676				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			62 676			62 676				
15 078 0486 4089			62 676			62 676				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEPIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
15 078 0486 4089 0003	F	112	28 676			28 676				
CUMPRIMENTO DE VALE-TRANSPORTE			28 676			28 676				
15 078 0486 4089 0004	F	112	34 000			34 000				
AUXÍLIO REFEIÇÃO			34 000			34 000				
TOTAL FISCAL			84 676			84 676				

AS QUANTIDADES DAS PRETAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28334 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA - PB

MS 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS EM TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			263 817	241 817		22 000				
ENSINO MÉDIO			263 817	241 817		22 000				
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMÁRIO			263 817	241 817		22 000				
08 042 0184 2088			263 817	241 817		22 000				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO										
ASSIGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
- ALUNO BENEFICIÁRIO (ALUNO) = 80										
- ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 220										
- PROFESSORAL FORMADO (PESSOA) = 80										
08 042 0184 2088 0031	F	112	263 817	241 817		22 000				
MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO			263 817	241 817		22 000				
- ALUNO BENEFICIÁRIO (ALUNO) = 80										
- ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 220										
- PROFESSORAL FORMADO (PESSOA) = 80										
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			182 842	182 842						
PREVIDÊNCIA			182 842	182 842						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			182 842	182 842						
15 082 0495 2013			182 842	182 842						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO										
ASSIGURAR A MANUTENÇÃO SOCIOECONOMICA A QUE LEGITIMAMENTE FAZEM JUZ OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0495 2013 0001	S	183	182 842	182 842						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			182 842	182 842						
TOTAL FISCAL			816 009	314 009		22 000				
TOTAL SECUNDÁRIO			263 817	241 817		22 000				
TOTAL			108 042	102 842						

AS QUANTIDADES DAS PRETAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO
28335 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE UBERABA - MG

R\$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA			438 821	438 821						
ENSINO MEDIO			438 821	438 821						
FORMACAO PARA O EMPREGO			438 821	438 821						
06 043 0196 2088 COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO			438 821	438 821						
ASSEGURAR A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO ENSINO										
06 043 0196.2088.0031 MANUTENCAO DA INSTITUICAO	F	112	438 821	438 821						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			228 483	193 834		34 649				
PROTECCAO AO TRABALHADOR			34 648			34 649				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			34 648			34 649				
15 078 0488 4088 PRESTACAO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			34 648			34 649				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEICAO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLACAO PROPRIA										
15 078 0488 4088 0004 AUXILIO-REFEICAO	F	112	34 648			34 649				
PREVIDENCIA			193 834	193 834						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			193 834	193 834						
15 082 0488 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIAO			193 834	193 834						
ASSEGURAR A MANUTENCAO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE PATEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0490 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	183	193 834	193 834						
TOTAL			884 104	828 658		34 649				
FISCAL			470 270	438 821		34 649				
SEGURIDADE			193 834	193 834						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSICAO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO
28338 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE UBERLANDIA - MG

R\$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			28 090			26 090				
PROTECCAO AO TRABALHADOR			28 090			26 090				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			28 090			26 090				
15 078 0488 4088 PRESTACAO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			28 090			26 090				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEICAO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLACAO PROPRIA										
15 078 0488 4088 0004 AUXILIO-REFEICAO	F	112	28 090			26 090				
TOTAL FISCAL			28 090			26 090				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSICAO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26336 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE UBERLÂNDIA - MG

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			4 090			4 090				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 A			4 090			4 090				
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR			4 090			4 090				
06 041 0180 4800			4 090			4 090				
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR										
PROPORCIONAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, DINETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA À IDADE MENTAL RELATIVA À FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDO										
- CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 67										
06 041 0180 4800 0001	F	112	4 090			4 090				
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR			4 090			4 090				
- CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 67										
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			22 000			22 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			22 000			22 000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			22 000			22 000				
16 078 0486 4086			22 000			22 000				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O NECESSÁRIO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
- VALE-REFEIÇÃO FORNECIDO (UNIDADE) = 34 864										
16 078 0486 4086 0003	F	112	22 000			22 000				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE			22 000			22 000				
TOTAL FISCAL			26 090			26 090				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26337 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE URUTAI - GO

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			30 199			30 199				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			30 199			30 199				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			30 199			30 199				
16 078 0486 4086			30 199			30 199				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O NECESSÁRIO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
16 078 0486 4086 0003	F	112	3 000			3 000				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE			3 000			3 000				
16 078 0486 4086 0004	F	112	27 199			27 199				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO			27 199			27 199				
TOTAL FISCAL			30 199			30 199				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26338 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE VITORIA DE SANTO ANTÃO-PE

R\$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			16 703			16 703				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			16 703			16 703				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			16 703			16 703				
15 078 0485 4089			16 703			16 703				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			16 703			16 703				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
15 078 0485 4089 0003	F	112	5 000			5 000				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE			5 000			5 000				
15 078 0485 4089 0004	F	112	11 703			11 703				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO			11 703			11 703				
TOTAL FISCAL			16 703			16 703				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26338 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM

R\$ 1,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			79 535	79 535						
PREVIDÊNCIA			79 535	79 535						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			79 535	79 535						
15 082 0490 2013			79 535	79 535						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO			79 535	79 535						
ASSIGNAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUZ OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0490 2013 0001	S	193	79 535	79 535						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			79 535	79 535						
TOTAL SEGURIDADE			79 535	79 535						

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26340 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOMBRIO - SC

R\$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			5 576			5 576				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			5 576			5 576				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			5 576			5 576				
08 041 0190 4800 ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR			5 576			5 576				
PROPICIAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, DIRETA, AUTARQUICA E FUNCIONAL, NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA À FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDAS										
08 041 0190 4800 0001 ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR	F	112	5 576 5 576			5 576 5 576				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			35 000			35 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			35 000			35 000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			35 000			35 000				
15 078 0485 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			35 000			35 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
15 078 0485 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	11 000 11 000			11 000 11 000				
15 078 0485 4089 0004 AUXÍLIO-REFEIÇÃO	F	112	24 000 24 000			24 000 24 000				
TOTAL FISCAL			40 576			40 576				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26340 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOMBRIO - SC

R\$ 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			284 414	284 414						
PREVIDÊNCIA			284 414	284 414						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			284 414	284 414						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO			284 414	284 414						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUZ OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	153	284 414 284 414	284 414 284 414						
TOTAL SEGURIDADE			284 414	284 414						

[illegible]

280000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO		CREDITO SUPLEMENTAR									
28341 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CERES - GO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS									
ANEXO II		PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
E S F		FONTE	TOTAL	PESSAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL	
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			130 230	130 230							
PREVIDENCIA			130 230	130 230							
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			130 230	130 230							
19 049 0499 2013			130 230	130 230							
ASSISTENCIA A MANUTENCAO SOCIO-ECONOMICA A QUE SE ENQUADRAM OS BENEFICIARIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL											
19 049 0499 2013 0001			130 230	130 230							
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		183									
TOTAL			130 230	130 230							
SEGURIDADE											

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28342 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLORADO DO OESTE - RO

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			186 838	186 838						
ENSINO MEDIO			186 838	186 838						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO			186 838	186 838						
08 043 0186 2008			186 838	186 838						
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO										
ABRANGENDO A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
08 043 0186 2008 0001	F	112	186 838	186 838						
MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO										
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			5 996			5 996				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			5 996			5 996				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			5 996			5 996				
18 078 0488 4088			5 996			5 996				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEVIMENTO DOS AUXÍLIOS REPERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
18 078 0488 4088 0004	F	112	5 996			5 996				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO			5 996			5 996				
TOTAL FISCAL			182 833	186 838		5 996				

AS QUANTIDADES DAS MET. REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28342 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLORADO DO OESTE - RO

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			82 996	82 996						
PREVIDENCIA			82 996	82 996						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			82 996	82 996						
18 082 0488 2013			82 996	82 996						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO										
ABRANGENDO A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
18 082 0488 2013 0001	B	183	82 996	82 996						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			82 996	82 996						
TOTAL ANULADA			82 996	82 996						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26343 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CODO - MA

R\$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			195 773			105 773	90 000			
ENSINO MÉDIO			195 773			105 773	90 000			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMÁRIO			195 773			105 773	90 000			
08 043 0195 2085			195 773			105 773	90 000			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
08 043 0195 2085 0031	F	112	195 773			105 773	90 000			
MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO			195 773			105 773	90 000			
TOTAL FISCAL			195 773			105 773	90 000			

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26343 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CODO - MA

R\$ 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			60 180	60 180						
ENSINO MÉDIO			60 180	60 180						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMÁRIO			60 180	60 180						
08 043 0195 2085			60 180	60 180						
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
08 043 0195 2085 0031	F	112	60 180	60 180						
MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO			60 180	60 180						
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			18 397	18 397						
PREVIDÊNCIA			18 397	18 397						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			18 397	18 397						
15 002 0495 2013			18 397	18 397						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNião										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUZ OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 002 0495 2013 0001	S	163	18 397	18 397						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			18 397	18 397						
TOTAL FISCAL			67 577	67 577						
SEGURIDADE			60 180	60 180						
			18 397	18 397						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26345 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DO RIO DO SUL - SC

R\$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			330 167	299 406		30 761				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			4 300			4 300				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			4 300			4 300				
06 011 0190 4800			4 300			4 300				
ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR										
PROPORCIONAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, DINHEIRA, ANTANQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDADA										
06 041 0190 4800 0001	F	112	4 300			4 300				
ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR			4 300			4 300				
ENSINO MÉDIO			330 867	299 406		31 461				
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMÁRIO			330 867	299 406		31 461				
06 043 0190 2098			330 867	299 406		31 461				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
06 043 0190 2098 0031	F	112	330 867	299 406		31 461				
MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO			330 867	299 406		31 461				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			18 287			18 287				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			18 287			18 287				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			18 287			18 287				
18 078 0486 4049			18 287			18 287				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS E SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
18 078 0486 4049 0003	F	112	8 931			8 931				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE			8 931			8 931				
18 078 0486 4089 0004	F	112	8 326			8 326				
AUXÍLIO REFEIÇÃO			8 326			8 326				
TOTAL FISCAL			350 424	299 406		91 018				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26345 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DO RIO DO SUL - SC

R\$ 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			133 342	133 342						
PREVIDÊNCIA			133 342	133 342						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			133 342	133 342						
18 082 0498 2013			133 342	133 342						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
18 082 0498 2013 0001	B	163	133 342	133 342						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			133 342	133 342						
TOTAL SEGURIDADE			133 342	133 342						

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
28348 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SANTA INES - BA

R\$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			201 434			181 434	20 000			
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			8 000			8 000				
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR			8 000			8 000				
06 041 0100 4000 ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR			8 000			8 000				
PROPORCIONAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, DISTrito, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E APÓS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDAS										
06 041 0100 4000 0001 ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	F	112	8 000			8 000				
ENSINO MÉDIO			193 434			173 434	20 000			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMÁRIO			193 434			173 434	20 000			
06 043 0100 2000 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			193 434			173 434	20 000			
ASSICURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
06 043 0100 2000 0001 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	112	193 434			173 434	20 000			
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			26 297			26 297				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			26 297			26 297				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			26 297			26 297				
18 078 0400 4000 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			26 297			26 297				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFRIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
18 078 0400 4000 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	8 000			8 000				
18 078 0400 4000 0004 AUXÍLIO REFEIÇÃO	F	112	21 297			21 297				
TOTAL FISCAL			227 731			207 731	20 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			26 861	26 861						
ENSINO MÉDIO			26 861	26 861						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMÁRIO			26 861	26 861						
06 043 0100 2000 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			26 861	26 861						
ASSICURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
06 043 0100 2000 0001 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	112	26 861	26 861						
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			13 296	13 296						
PREVIDÊNCIA			13 296	13 296						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			13 296	13 296						
10 082 0400 2013 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO			13 296	13 296						
ASSICURAR A MANUTENÇÃO SOCIOECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUZ OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
10 082 0400 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	183	13 296	13 296						
TOTAL FISCAL			40 157	40 157						
SEGURIDADE			26 861	26 861						
			13 296	13 296						

26000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO
26247 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DO SENHOR DO BONFIM - BA

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			266.643			166.643	100.000			
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			10.000			10.000				
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR			10.000			10.000				
06 041 0190 4000			10.000			10.000				
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR										
PROPICIAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL CORRETA, AUTÔNOMICA E FUNCIONAL DA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDAS.										
06 041 0190 4000 0001	F	112	10.000			10.000				
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR			10.000			10.000				
ENSINO MÉDIO			246.643			146.643	100.000			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMÁRIO			246.643			146.643	100.000			
06 043 0196 2006			246.643			146.643	100.000			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
06 043 0196 2006 0031	F	112	246.643			146.643	100.000			
MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO			246.643			146.643	100.000			
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			24.166			24.166				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			24.166			24.166				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			24.166			24.166				
15 078 0485 4000			24.166			24.166				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECONHECIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
15 078 0485 4000 0003	F	112	10.166			10.166				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE			10.166			10.166				
15 078 0485 4000 0004	F		14.000			14.000				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO		112	14.000			14.000				
TOTAL FISCAL			280.808			180.808	100.000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			79.136	79.136						
ENSINO MÉDIO			79.136	79.136						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMÁRIO			79.136	79.136						
06 043 0196 2006			79.136	79.136						
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
06 043 0196 2006 0031	F	112	79.136	79.136						
MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO			79.136	79.136						
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			13.296	13.296						
PREVIDÊNCIA			13.296	13.296						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			13.296	13.296						
15 082 0485 2013			13.296	13.296						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUZ OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0485 2013 0001	S	163	13.296	13.296						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			13.296	13.296						
TOTAL FISCAL			92.434	92.434						
SEGURIDADE			79.136	79.136						
			13.296	13.296						

73000 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
73107 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

(R\$ 1,00)

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			4129 357			4129 357				
ENSINO FUNDAMENTAL			4129 357			4129 357				
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA			4129 357			4129 357				
DE 042 0031 2499			4129 357			4129 357				
COTA PARTE DOS ESTADOS E DF DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO										
TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS AS UNIDADES FEDERADAS ATRAVÉS DAS SECRETARIAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO PARA APLICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE ACORDO COM PLANOS APROVADOS PELOS RESPECTIVOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO ORIENTADAS AS DIRETRIZES DO PLANO SETORIAL										
DE 042 0031 2499 0001	F	199	4129 357			4129 357				
COTA PARTE DOS ESTADOS E DF DO SALÁRIO EDUCAÇÃO			4129 357			4129 357				
TOTAL FISCAL			4129 357			4129 357				

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28105 - INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			812873
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		812873	
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		812873	
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOUREIRO NACIONAL	FIS	812873		
TOTAL FISCAL				812873

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28301 - COLÉGIO PEDRO II

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			53414
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		53414	
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		53414	
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOUREIRO NACIONAL	FIS	53414		
TOTAL FISCAL				53414

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28201 - COLEGIO PEDRO II

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			100000	
2400 00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FIS		100000		
2410 00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		100000		
2411 01 99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	100000			
TOTAL FISCAL					100000

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28202 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE ALABOAS

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS 568			273387 20800 283787	
1700.00 00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS 568		273387 20800 283787		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS 568		273387 20800 283787		
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS 568	273387 20800 283787			
TOTAL FISCAL					273387 20800 283787
TOTAL SEGURIDADE					

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28203 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO AMAZONAS

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			102370	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		102370		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		102370		
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	102370			
TOTAL FISCAL					102370

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26206 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE CAMPOS

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			444642	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		444642		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		444642		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	SEG	444642			
TOTAL SEGURIDADE					444642

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26206 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE CAMPOS

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			118674	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		118674		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		118674		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	118674			
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			62920	
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		62920		
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		62920		
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	62920			
TOTAL FISCAL					179694

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26206 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO CEARÁ

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			61646 18418 43228	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		61646 18418 43228		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		61646 18418 43228		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS SEG	61646 18418 43228			
TOTAL					61646
TOTAL FISCAL					18418
TOTAL SEGURIDADE					43228

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO
28207 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			370913 24821 346062	
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		370913 24821 346062		
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAOROVENAMENTAIS	FIS SEG		370913 24821 346062		
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	370913 24821 346062			
TOTAL				370913 24821 346062	
TOTAL FISCAL					
TOTAL SEGURIDADE					

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇAO

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO
28207 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			7949	
2400 00 00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		7949		
2410 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAOROVENAMENTAIS	FIS		7949		
2411 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	7949			
TOTAL FISCAL				7949	

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO
28208 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE GOIAS

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			87880 80000 37880	
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		87880 80000 37880		
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAOROVENAMENTAIS	FIS SEG		87880 80000 37880		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	87880 80000 37880			
2000.00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			424448	
2400 00 00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		424448		
2410 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAOROVENAMENTAIS	FIS		424448		
2411.01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	280000			
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	174448			
TOTAL				818288 474448 37880	
TOTAL FISCAL					
TOTAL SEGURIDADE					

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26206 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE GOIÁS

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			40810	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		40810		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		40810		
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	40810			
TOTAL FISCAL					40810

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26211 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE OURO PRETO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SES			89600	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SES		89600		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SES		89600		
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SES	89600			
TOTAL SEGURIDADE					89600

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26211 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE OURO PRETO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			18892	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		18892		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		18892		
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	18892			
TOTAL FISCAL					18892

ANEXO III	ACRESCIMO
ANEXO	

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25212 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	F15			167482	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	F15		167482		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	F15		167482		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	F15	167482			
TOTAL FISCAL				167482	

ANEXO III	REDUÇÃO
ANEXO	

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25212 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			6602098	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		6602098		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		6602098		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	6602098			
TOTAL SEGURIDADE				6602098	

ANEXO III	ACRESCIMO
ANEXO	

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25212 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	F15			67218	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	F15		67218		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	F15		67218		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	F15	67218			
TOTAL FISCAL				67218	

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28214 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PELOTAS

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			101823	
1700 00 00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		101823		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		101823		
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	101823			
TOTAL FISCAL					101823

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28215 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PERNAMBUCO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			187007	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		187007		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		187007		
1711 01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	187007			
TOTAL FISCAL					187007

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28216 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PIAUÍ

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			113190	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		113190		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		113190		
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	113190			
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			32702	
2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FIS		32702		
2410.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		32702		
2411.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	32702			
TOTAL FISCAL					148882

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28217 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE QUÍMICA - RJ

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			28741	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		28741		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		28741		
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	28741			
TOTAL FISCAL					28741

ANEXO III	
ANEXO	ADRESCINDO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28218 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SGB			672329 128332 643987	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS SGB		672329 128332 643987		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SGB		672329 128332 643987		
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SGB	672329 128332 643987			
TOTAL FISCAL					672329 128332 643987
TOTAL SEGURIDADE					

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28218 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			3600000	
2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FIS		3600000		
2410.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		3600000		
2411.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	3600000			
TOTAL FISCAL					3600000

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28219 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SANTA CATARINA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG				217399 24867 192742
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS SEG		217399 24867 192742		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		217399 24867 192742		
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	217399 24867 192742			
TOTAL					217399
TOTAL FISCAL					24867
TOTAL SEGURIDADE					192742

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28219 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SANTA CATARINA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS				603600
2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FIS		603600		
2410.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		603600		
2411.01.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	280000			
2411.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	283600			
TOTAL FISCAL					603600

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28220 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SÃO PAULO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS				404718
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		404718		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		404718		
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	404718			
TOTAL FISCAL					404718

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25220 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SÃO PAULO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
2000.00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			173860	
2400.00 00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FIS		173860		
2410.00 00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		173860		
2411 01 99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	173860			
TOTAL FISCAL				173860	

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25221 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SERGIPE

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			72110	
1700 00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		72110		
1710.00 00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		72110		
1711 01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	72110			
TOTAL FISCAL				72110	

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25222 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE NOROIA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			177558	
1700 00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		177558		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		177558		
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	177558			
TOTAL FISCAL				177558	

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28222 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE RORAIMA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			277446 8088 271378	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS SEG		277446 8088 271378		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		277446 8088 271378		
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	277446 8088 271378			
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			121883	
2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FIS		121883		
2410.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		121883		
2411.01.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	80000			
2411.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	81883			
TOTAL				388028	
TOTAL FISCAL				127881	
TOTAL SEGURIDADE				271378	

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1212100	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		1212100		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1212100		
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1212100			
TOTAL FISCAL				1212100	

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			1800000	
2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FIS		1800000		
2410.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1800000		
2411.01.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1800000			
TOTAL FISCAL				1800000	

ANEXO III	
ANEXO	ACRÉSCIMO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28232 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			4440611	
1700 00 00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		4440611		
1710 00 00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		4440611		
1711.01 01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	1454511			
1711 01 99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	2996000			
TOTAL FISCAL				4440611	

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

22000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28232 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			2870000	
2400 00 00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FIS		2870000		
2410 00 00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2870000		
2411 01 99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	2870000			
TOTAL FISCAL				2870000	

ANEXO III	
ANEXO	ACRÉSCIMO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28232 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2281124	
1700 00 00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		2281124		
1710 00 00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2281124		
1711.01 01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	769796			
1711.01 99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	1601329			
TOTAL FISCAL				2281124	

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28233 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEB			2819076	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SEB		2819076		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEB		2819076		
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	SEB	2819076			
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	SEB			4000000	
2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	SEB		4000000		
2410.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEB		4000000		
2411.01.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOIRO NACIONAL	SEB	698000			
2411.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	SEB	3408000			
TOTAL SEGURIDADE				8819076	

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28234 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEB			1886916 1458864 428062	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS SEB		1886916 1458864 428062		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEB		1886916 1458864 428062		
1711.01.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	1947298			
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS SEB	539616 111666 428062			
TOTAL FISCAL				1886916	
TOTAL SEGURIDADE				1458864	
				428062	

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28234 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			250000	
2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FIS		250000		
2410.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		250000		
2411.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	250000			
TOTAL FISCAL				250000	

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO
28235 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEB			9281073 1343399 7907874	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEB		9281073 1343399 7907874		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEB		9281073 1343399 7907874		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS SEB	9281073 1343399 7907874			
			TOTAL	9281073	
			TOTAL FISCAL	1343399	
			TOTAL SEGURIDADE	7907874	

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO
28236 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			6061800	
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		6061800		
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		6061800		
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	6061800			
			TOTAL FISCAL	6061800	

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO
28239 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2818173	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		2818173		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2818173		
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	1848173			
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	870000			
			TOTAL FISCAL	2818173	

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

25000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28238 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			363000	
2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FIS		363000		
2410.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		363000		
2411.01.00 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	363000			
TOTAL FISCAL				363000	

ANEXO III	
ANEXO	ACRÉSCIMO

25000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28237 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			818271	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		818271		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		818271		
1711.01.00 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	818271			
TOTAL FISCAL				818271	

ANEXO III	
ANEXO	ACRÉSCIMO

25000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28239 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2087840	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		2087840		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2087840		
1711.01.00 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	2087840			
TOTAL FISCAL				2087840	

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28238 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			100000	
2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FIS		100000		
2410.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		100000		
2411.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	100000			
TOTAL FISCAL				100000	

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28239 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			4890613	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		4890613		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		4890613		
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	4890613			
TOTAL FISCAL				4890613	

ANEXO III	
ANEXO	ADRESCIMO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28240 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1972916	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		1972916		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1972916		
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	1972916			
TOTAL FISCAL				1972916	

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO
28241 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			3384148
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		3384148	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		3384148	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1240253		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	2143696		
TOTAL FISCAL				3384148

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO
28241 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			7846930
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		7846930	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		7846930	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	7846930		
TOTAL SEGURIDADE				7846930

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO
28242 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			3602518 1696193 1817326
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		3602518 1696193 1817326	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		3602518 1696193 1817326	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	434732		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	3057796 1250481 1817326		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			1480660
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		1480660	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1480660	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1480660		
TOTAL				4883178
TOTAL FISCAL				3186853
TOTAL SEGURIDADE				1817326

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28242 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			108070	
2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FIS		108070		
2410.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		108070		
2411.01.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	77193			
2411.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	30877			
TOTAL FISCAL				108070	

ANEXO III	
ANEXO	ADRESCIMO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28243 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2897886	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		2897886		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2897886		
1711.01.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	2192017			
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	505848			
TOTAL FISCAL				2897886	

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28243 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			100000	
2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FIS		100000		
2410.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		100000		
2411.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	100000			
TOTAL FISCAL				100000	

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO
26244 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1779000	
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1779000		
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1779000		
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1779000			
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			1003640	
2400 00 00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		1003640		
2410 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1003640		
2411 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1003640			
TOTAL FISCAL					2782640

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO
25245 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			4224063	
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		4224063		
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		4224063		
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	3386230			
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	837833			
TOTAL FISCAL					4224063

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO
26245 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			660000	
2400 00 00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		660000		
2410 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		660000		
2411 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	250000			
2411 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	300000			
TOTAL FISCAL					660000

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO
26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2318828	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		2318828		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2318828		
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	1993828			
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	326000			
TOTAL FISCAL				2318828	

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO
26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	SEG			360000	
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	SEG		360000		
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		360000		
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	SEG	360000			
TOTAL SEGURIDADE				360000	

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO
26247 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			5298682 1424791 3873891	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		6298682 1424791 3873891		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		6298682 1424791 3873891		
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	1424791			
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	SEG	3873891			
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			164969	
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		164969		
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		164969		
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	164969			
TOTAL FISCAL				5463641	
TOTAL SEGURIDADE				1889750	
TOTAL				3873891	

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28247 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			8141879	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		8141879		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		8141879		
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	8141879			
TOTAL FISCAL					8141879

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28248 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			662226	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		662226		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		662226		
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	662226			
TOTAL FISCAL					662226

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28248 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1120202	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		1120202		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1120202		
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1120202			
TOTAL FISCAL					1120202

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

25000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28249 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			25488	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		25488		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		25488		
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	25488			
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			100000	
2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FIS		100000		
2410.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		100000		
2411.01.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	100000			
TOTAL FISCAL					125488

ANEXO III	
ANEXO	ADRESCIMO

25000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28250 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			148589	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		148589		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		148589		
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	148589			
TOTAL FISCAL					148589

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

25000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28250 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			2008128	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SEG		2008128		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		2008128		
1711.01.08 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	2008128			
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			4100000	
2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FIS		4100000		
2410.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		4100000		
2411.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	4100000			
TOTAL FISCAL					8108128
TOTAL SEGURIDADE					4100000
TOTAL					2008128

ANEXO III	
ANEXO	ADRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO
28283 - FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRARIAS DO PARA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			402816	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		402816		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		402816		
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	402816			
TOTAL FISCAL				402816	

ANEXO III	
ANEXO	ADRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO
28284 - FACULDADE DE MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			5175516	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		5175516		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		5175516		
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	5175516			
TOTAL FISCAL				5175516	

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO
28284 - FACULDADE DE MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	SEF			18206	
2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	SEF		18206		
2410.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEF		18206		
2411.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEF	18206			
				18206	

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28285 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE DIAMANTINA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			67700	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		67700		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		67700		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	67700			
TOTAL FISCAL				67700	

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28286 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE DIAMANTINA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			71841	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		71841		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		71841		
1711.01.06 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	71841			
TOTAL SEGURIDADE				71841	

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28286 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			484308 482819 1488	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		484308 482819 1488		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		484308 482819 1488		
1711.01.06 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	1488			
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	482819			
TOTAL FISCAL				484308 482819 1488	
TOTAL SEGURIDADE					

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28256 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			986000	
2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FIS		986000		
2410.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		986000		
2411.01.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOUREIRO NACIONAL	FIS	250000			
2411.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOUREIRO NACIONAL	FIS	746000			
TOTAL FISCAL				986000	

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28267 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			421370	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		421370		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		421370		
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOUREIRO NACIONAL	FIS	421370			
TOTAL FISCAL				421370	

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28398 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1036181	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		1036181		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1036181		
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOUREIRO NACIONAL	FIS	1036181			
TOTAL FISCAL				1036181	

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO
28260 - ESCOLA DE FARMACIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			166568	
	SEG			138332	
				27226	
1700.00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		166568		
	SEG		138332		
			27226		
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		166568		
	SEG		138332		
			27226		
1711 01.06 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	27226			
1711 01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	138332			
2000 00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS				96920
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		96920		
2410 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		96920		
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	96920			
TOTAL				261478	
TOTAL FISCAL				234282	
TOTAL SEGURIDADE				27226	

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO
28261 - ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			404232	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		404232		
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		404232		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	404232			
TOTAL FISCAL				404232	

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO
28261 - ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			43764	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		43764		
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		43764		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	43764			
TOTAL FISCAL				43764	

ANEXO III	ACRESCIMO
ANEXO	

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28282 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1748043	
1700 00 00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		1748043		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1748043		
1711 01 99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1748043			
TOTAL FISCAL					1748043

ANEXO III	REDUÇÃO
ANEXO	

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28282 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			6969200	
2400.00 00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FIS		6969200		
2410.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		6969200		
2411.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	6969200			
TOTAL FISCAL					6969200

ANEXO III	ACRESCIMO
ANEXO	

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28283 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			1562806 1838740 24086	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS SEG		1562806 1838740 24086		
1710 00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		1562806 1838740 24086		
1711.01.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1080036			
1711.01.06 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	24086			
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	448704			
TOTAL FISCAL					1562806 1838740 24086
TOTAL SEGURIDADE					

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIM

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28284 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESOBRAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			122823	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		122823		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		122823		
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	122823			
TOTAL FISCAL					122823

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIM

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28286 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESOBRAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			82441	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		82441		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		82441		
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	82441			
TOTAL FISCAL					82441

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28388 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESOBRAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			100000	
2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FIS		100000		
2410.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		100000		
2411.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	100000			
TOTAL FISCAL					100000

ANEXO III
ANEXO
ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28288 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			731849 478486 286183	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		731849 478486 286183		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		731849 478486 286183		
1711.01.06 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	286183			
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	478486			
TOTAL				731849 478486 286183	
TOTAL FISCAL					
TOTAL SEGURIDADE					

ANEXO III
ANEXO
REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28288 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			3000000	
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		3000000		
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		3000000		
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	3000000			
TOTAL FISCAL				3000000	

ANEXO III
ANEXO
ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28288 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			1722712 808034 913678	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		1722712 808034 913678		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		1722712 808034 913678		
1711.01.06 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	784138			
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS SEG	938674 808034 128640			
TOTAL				1722712 808034 913678	
TOTAL FISCAL					
TOTAL SEGURIDADE					

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26269 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	SEG			1000000
1700 00 00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SEG		1000000	
1710 00 00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		1000000	
1711.01 99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	1000000		
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	SEG			100000
2400 00 00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	SEG		100000	
2410 00 00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		100000	
2411.01 99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	100000		
TOTAL SEGURIDADE				1100000

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIM

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26270 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1327943
1700.00 00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		1327943	
1710.00 00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1327943	
1711.01 99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1327943		
TOTAL FISCAL				1327943

ANEXO III	
ANEXO	DUÇÃO

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26270 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00 00 RECEITAS DE CAPITAL	SEG			2000000
2400 00 00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	SEG		2000000	
2410.00 00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		2000000	
2411.01 99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	2000000		
TOTAL SEGURIDADE				2000000

ANEXO III	ACRESCIMO
ANEXO	

28000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO
28271 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2102855	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		2102855		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2102855		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	2102855			
TOTAL FISCAL				2102855	

ANEXO III	ACRESCIMO
ANEXO	

28000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO
28272 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			577490	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		577490		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		577490		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	577490			
TOTAL FISCAL				577490	

ANEXO III	REDUÇÃO
ANEXO	

28000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO
28272 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			100000	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		100000		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		100000		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	SEG	100000			
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	SEG			117000	
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	SEG		117000		
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		117000		
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	SEG	117000			
TOTAL SEGURIDADE				217000	

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28273 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			659199	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		659199		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		659199		
1711.01.00 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	659199			
TOTAL FISCAL				659199	

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28273 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			37125	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		37125		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		37125		
1711.01.00 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	37125			
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			69600	
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		69600		
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		69600		
2411.01.00 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	69600			
TOTAL FISCAL				106825	

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28274 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1932771	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1932771		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1932771		
1711.01.00 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1932771			
TOTAL FISCAL				1932771	

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26274 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	SEG			18206
2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	SEG		18206	
2410.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		18206	
2411.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	18206		
TOTAL SEGURIDADE				18206

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26278 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			774633 683860 190973
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS SEG		774633 683860 190973	
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		774633 683860 190973	
1711.01.06 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	190973		
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	683860		
TOTAL FISCAL				774633
TOTAL SEGURIDADE				683860 190973

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28100 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28276 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			4818601 1809868 3308833
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS SEG		4818601 1809868 3308833	
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		4818601 1809868 3308833	
1711.01.06 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	623273		
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	3998228 1809868 2488960		
TOTAL FISCAL				4818601
TOTAL SEGURIDADE				1809868 3308833

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28276 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			100000	
2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FIS		100000		
2410.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRA-GOVERNAMENTAIS	FIS		100000		
2411.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	100000			
TOTAL FISCAL				100000	

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28277 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1378222	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		1378222		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRA-GOVERNAMENTAIS	FIS		1378222		
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1378222			
TOTAL FISCAL				1378222	

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28278 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1030312	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		1030312		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRA-GOVERNAMENTAIS	FIS		1030312		
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1030312			
TOTAL FISCAL				1030312	

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28278 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			28434	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		28434		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		28434		
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	28434			
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			212882	
	SEG			12882	
				200000	
2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FIS		212882		
	SEG		12882		
			200000		
2410.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		212882		
	SEG		12882		
			200000		
2411.01.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	200000			
2411.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	12882			
TOTAL				228238	
TOTAL FISCAL				38238	
TOTAL SEGURIDADE				200000	

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28279 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			878377	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		878377		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		878377		
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	878377			
TOTAL FISCAL				878377	

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28279 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	SEG			7000000	
2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	SEG		7000000		
2410.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		7000000		
2411.01.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	478081			
2411.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	6524928			
TOTAL SEGURIDADE				7000000	

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25280 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			498092	
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		498092		
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		498092		
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	498092			
TOTAL FISCAL				498092	

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25280 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
2000.00 00 RECEITAS DE CAPITAL	SEG			100000	
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	SEG		100000		
2410 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		100000		
2411 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	SEG	100000			
TOTAL SEGURIDADE				100000	

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25281 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			1288825 719606 569220	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		1288825 719606 569220		
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		1288825 719606 569220		
1711.01 05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	569220			
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	719606			
TOTAL FISCAL				1288825 719606 569220	
TOTAL SEGURIDADE					

ANEXO III -	
ANEXO	REDUÇÃO

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26281 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	SEG			1000000	
2400 00 00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	SEG		1000000		
2410 00 00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		1000000		
2411 01 99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	1000000			
TOTAL SEGURIDADE					1000000

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26282 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1085861	
1700 00 00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		1085861		
1710 00 00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1085861		
1711 01 99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1085861			
TOTAL FISCAL					1085861

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28283 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			817166	
1700 00 00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		817166		
1710 00 00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		817166		
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	817166			
TOTAL FISCAL					817166

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28283 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEB			36779	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SEB		36779		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEB		36779		
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	SEB	36779			
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	SEB			18206	
2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	SEB		18206		
2410.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEB		18206		
2411.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	SEB	18206			
TOTAL SEGURIDADE					63985

ANEXO III	
ANEXO	ADRESCIMO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28284 - FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			668209	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		668209		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		668209		
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	668209			
TOTAL FISCAL					668209

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28285 - FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL REI

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			224118	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		224118		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		224118		
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	224118			
TOTAL FISCAL					224118

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28286 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	F15			1281816	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	F15		1281816		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	F15		1281816		
1711.01.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	F15	1118688			
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	F15	178230			
TOTAL FISCAL				1281816	

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28286 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEB			728126	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SEB		728126		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEB		728126		
1711.01.06 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEB	728126			
TOTAL SEGURIDADE				728126	

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28281 - FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	F15			101784708	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	F15		101784708		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	F15		101784708		
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	F15	101784708			
TOTAL FISCAL				101784708	

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

25000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28291 - FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	PONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			11060829	
2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FIS		11060829		
2410.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		11060829		
2411.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	11060829			
TOTAL FISCAL					11060829

ANEXO III	
ANEXO	ADRESCINDO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28292 - FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCCO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	PONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			62891	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		62891		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		62891		
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	62891			
TOTAL FISCAL					62891

ANEXO III	
ANEXO	ADRESCINDO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28294 - HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	PONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEB			1411376	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SEB		1411376		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEB		1411376		
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEB	1411376			
TOTAL SEGURIDADE					1411376

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO
28297 - FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			51746183 50857740 1177443	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		51746183 50857740 1177443		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		51746183 50857740 1177443		
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	34235211 33952404 282607			
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICAO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	594639			
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	15615339			
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			17906500	
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		17906500		
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		17906500		
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	17906500			
TOTAL				59051953	
TOTAL FISCAL				58474240	
TOTAL SEGURIDADE				1177443	

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO
28298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			195811	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		195811		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		195811		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	195811			
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			582745	
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		582745		
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		582745		
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	582745			
TOTAL FISCAL				878556	

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			10808600	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		10808600		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		10808600		
1711.01.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	10808600			
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			44480825	
2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FIS		44480825		
2410.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		44480825		
2411.01.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	44480825			
TOTAL FISCAL					84988025

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28301 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA BAHIA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1878876	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		1878876		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1878876		
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1878876			
TOTAL FISCAL					1878876

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28302 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRE - ES

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			38086	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		38086		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		38086		
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	38086			
TOTAL FISCAL					38086

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28302 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRE - ES

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	F18			882231	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	F18		882231		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	F18		882231		
1711.01.98 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	F18	882231			
TOTAL FISCAL				882231	

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28303 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRETE - RS

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	F18			18800	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	F18		18800		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	F18		18800		
1711.01.98 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	F18	18800			
TOTAL FISCAL				18800	

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28303 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRETE - RS

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	888			13084	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	888		13084		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	888		13084		
1711.01.08 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	888	13084			
TOTAL SEGURIDADE				13084	

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO
25306 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ARQUARIAS - TO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESPORRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			50433	
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		50433		
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		50433		
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	50433			
TOTAL FISCAL					50433

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO
25304 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE AGRIANINS - TO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESPORRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	SEG			247914	
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		247914		
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		247914		
1711.01 06 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICAO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	247914			
TOTAL SEGURIDADE					247914

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO
25306 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BAMBUL - MG

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF.	DESPORRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			97896 27288 70696	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		97896 27288 70696		
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		97896 27288 70696		
1711.01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	97896 27288 70696			
TOTAL					97896 27288 70696
TOTAL FISCAL					97896 27288 70696
TOTAL SEGURIDADE					97896 27288 70696

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26306 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARBACENA - MG

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			83280	
1700.00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		83280		
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		83280		
1711 01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	83280			
TOTAL FISCAL					83280

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26307 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARREIROS - PE

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES*	FIS SEG			88850 22428 44224	
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		88850 22428 44224		
1710.00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		88850 22428 44224		
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	88850 22428 44224			
TOTAL					88850
TOTAL FISCAL					22428
TOTAL SEGURIDADE					44224

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26308 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BELO JARDIM - PE

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			14080	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		14080		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		14080		
1711 01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	14080			
TOTAL FISCAL					14080

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO
28308 - ESCOLA AGRICOLA FEDERAL DE BELO JARDIM - PE

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			124847	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SEG		124847		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRA-GOVERNAMENTAIS	SEG		124847		
1711.01.06 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	124847			
TOTAL SEGURIDADE					124847

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO
28309 - ESCOLA AGRICOLA FEDERAL PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK - RS

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	F18			24087	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	F18		24087		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRA-GOVERNAMENTAIS	F18		24087		
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	F18	24087			
TOTAL FISCAL					24087

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO
28310 - ESCOLA AGRICOLA FEDERAL DE CACERES - MT

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	F18			31878	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	F18		31878		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRA-GOVERNAMENTAIS	F18		31878		
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	F18	31878			
TOTAL FISCAL					31878

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28310 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CACERES - MT

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SES			183419	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SES		183419		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SES		183419		
1711.01.06 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SES	183419			
TOTAL SEGURIDADE				183419	

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28311 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHAL - PA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			31583	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		31583		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		31583		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	31583			
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			31119	
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		31119		
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		31119		
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	31119			
TOTAL FISCAL				62712	

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28311 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHAL - PA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SES			81831	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SES		81831		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SES		81831		
1711.01.06 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SES	81831			
TOTAL SEGURIDADE				81831	

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIM

28000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO
28312 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CATU - BA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	F15			55244	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	F15		55244		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	F15		55244		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	F15	55244			
TOTAL FISCAL					55244

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO
28313 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLATINA - ES

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	F15			172085	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	F15		172085		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	F15		172085		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	F15	172085			
TOTAL FISCAL					172085

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIM

38000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO
38316 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CONCORDIA - SC

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	F15			27686	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	F15		27686		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	F15		27686		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	F15	27686			
TOTAL FISCAL					27686

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28374 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CONCORDIA - SC

RECIBETA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			466137 382886 83252
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		466137 382886 83252	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		466137 382886 83252	
1711.01.06 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	83252		
1711.01.88 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	382886		
TOTAL				466137
TOTAL FISCAL				382886
TOTAL SEGURIDADE				83252

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28376 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CRATUÍ - CE

RECIBETA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			103912 14429 89483
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		103912 14429 89483	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		103912 14429 89483	
1711.01.88 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	103912 14429 89483		
TOTAL				103912
TOTAL FISCAL				14429
TOTAL SEGURIDADE				89483

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28378 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CUIABÁ - MT

RECIBETA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			130674 24167 106407
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		130674 24167 106407	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		130674 24167 106407	
1711.01.88 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	130674 24167 106407		
TOTAL				130674
TOTAL FISCAL				24167
TOTAL SEGURIDADE				106407

ANEXO III	
ANEXO	AD/RESCINDO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28317 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE IQUATU - CE

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEB			88380 44768 13804	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEB		88380 44768 13804		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEB		88380 44768 13804		
1711.01.06 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEB	13804			
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	44768			
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			200000	
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		200000		
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		200000		
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	200000			
TOTAL				288380 244768 13804	

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28317 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE IQUATU - CE

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			360080	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		360080		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		360080		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	360080			
TOTAL FISCAL				360080	

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28318 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE INCONFIDENTES - MG

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEB			138848 76811 63037	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEB		138848 76811 63037		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEB		138848 76811 63037		
1711.01.06 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEB	63037			
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	76811			
TOTAL				138848 76811 63037	

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO
28319 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE JAMUATIA - MG

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG				188174 21393 186781
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		188174 21393 186781		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		188174 21393 186781		
1711.01.08 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS SEG	188174 21393 186781			
TOTAL					188174
TOTAL FISCAL					21393
TOTAL SEGURIDADE					186781

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO
28320 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MACHADO - MG

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG				149118 18804 129311
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		149118 18804 129311		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		149118 18804 129311		
1711.01.08 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	41112			
1711.01.88 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS SEG	108003 18804 89186			
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS				40120
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		40120		
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		40120		
2411.01.88 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	40120			
TOTAL					188228
TOTAL FISCAL					18804
TOTAL SEGURIDADE					129311

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25321 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MANAUS - AM

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			52740	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		52740		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		52740		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	52740			
TOTAL FISCAL				52740	

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25322 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MUZAMBINO - MG

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			175313 37353 137950	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		175313 37353 137950		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		175313 37353 137950		
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	137950			
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	37353			
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			138240	
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		138240		
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		138240		
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	138240			
TOTAL FISCAL				313553	
TOTAL SEGURIDADE				175313	
TOTAL SEGURIDADE				137950	

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25322 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MUZAMBINO - MG

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			141905	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		141905		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		141905		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	141905			
TOTAL FISCAL				141905	

ANEXO III	
ANEXO	ADRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26323 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DOM AVELAR BRANDÃO VILELA-PE

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS PONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESCORRAMENTO	PONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			28833	
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		28833		
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		28833		
1711.01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	28833			
TOTAL FISCAL				28833	

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26323 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DOM AVELAR BRANDÃO VILELA-PE

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS PONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESCORRAMENTO	PONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			841403 468018 183386	
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		841403 468018 183386		
1710.00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		841403 468018 183386		
1711 01 05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	183386			
1711 01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	468018			
TOTAL				841403 468018 183386	
TOTAL FISCAL					
TOTAL SEGURIDADE					

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26324 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE RIO POMBA - MG

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS PONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESCORRAMENTO	PONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			10218	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		10218		
1710.00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		10218		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	10218			
TOTAL FISCAL				10218	

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28324 - ESCOLA AGRICOLA FEDERAL DE RIO POMBA - MG

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			313584	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		313584		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		313584		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	313584			
TOTAL FISCAL				313584	

ANEXO III	
ANEXO	ADRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28326 - ESCOLA AGRICOLA FEDERAL DE RIO VERDE - GO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			147082 17822 129640	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		147082 17822 129640		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		147082 17822 129640		
1711.01.06 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	129640			
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	17822			
TOTAL FISCAL				147082	
TOTAL FISCAL				17822	
TOTAL SEGURIDADE				129640	

ANEXO III	
ANEXO	ADRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28328 - ESCOLA AGRICOLA FEDERAL DE SALTINAS - MG

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			57973 21973 48000	
1800.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	SEG		48000		
1800.15.00 SERVIÇOS EDUCACIONAIS	SEG	48000			
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		21973		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		21973		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	21973			
TOTAL FISCAL				57973	
TOTAL FISCAL				21973	
TOTAL SEGURIDADE				48000	

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28325 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SALINAS - MG

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			48000	
1800.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		48000		
1800.18.00 SERVIÇOS EDUCACIONAIS	FIS	48000			
TOTAL FISCAL				48000	

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28327 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SANTA TERESA- ES

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEB			463812 24484 439318	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEB		463812 24484 439318		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEB		463812 24484 439318		
1711.01.06 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEB	439318			
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	24484			
TOTAL				463812 24484 439318	
TOTAL FISCAL					
TOTAL SEGURIDADE					

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28327 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SANTA TERESA- ES

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1218078	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1218078		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1218078		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1218078			
TOTAL FISCAL				1218078	

ANEXO III	
ANEXO	ADRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26328 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO CRISTOVÃO - SE

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			28902	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		26902		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		26902		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	28902			
TOTAL FISCAL					28902

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26328 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO CRISTOVÃO - SE

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			280712	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		280712		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		280712		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	280712			
TOTAL FISCAL					280712

ANEXO III	
ANEXO	ADRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28328 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA - MG

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			148413	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		148413		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		148413		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	148413			
TOTAL FISCAL					148413

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26329 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA - MG

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			10986	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SEG		10986		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		10986		
1711.01.06 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	10986			
TOTAL SEGURIDADE					10986

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28330 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO LUIS - MA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			210386	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		210386		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		210386		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	210386			
TOTAL FISCAL					210386

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28891 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO VICENTE DO SUL - RS

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			14944	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		14944		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		14944		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	14944			
					14944

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28331 - ESCOLA AGRICOLA FEDERAL DE SÃO VICENTE DO SUL - RS

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			182306	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SEG		182306		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		182306		
1711.01.06 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	182306			
TOTAL SEGURIDADE					182306

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28332 - ESCOLA AGRICOLA FEDERAL DE SATUBA - AL

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			297149 13640 283509	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS SEG		297149 13640 283509		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		297149 13640 283509		
1711.01.06 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	283509			
1711.01.08 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	13640			
TOTAL					297149
TOTAL FISCAL					13640
TOTAL SEGURIDADE					283509

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28333 - ESCOLA AGRICOLA FEDERAL DE SERTÃO - RS

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			78011 28049 60862	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS SEG		78011 28049 60862		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		78011 28049 60862		
1711.01.06 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	60862			
1711.01.08 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	28049			
TOTAL					78011
TOTAL FISCAL					28049
TOTAL SEGURIDADE					60862

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO
28334 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA - PB

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICACAO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			42878
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		42878	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		42878	
1711.01.98 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	42878		
TOTAL FISCAL				42878

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇAO

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO
28334 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA - PB

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICACAO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			284089 241817 182842
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		284089 241817 182842	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		284089 241817 182842	
1711.01.08 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICAO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	182842		
1711.01.98 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	241817		
TOTAL FISCAL				284089
TOTAL SEGURIDADE				241817
TOTAL SEGURIDADE				182842

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO
28338 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE UBERABA - MG

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICACAO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			884104 470270 183834
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		884104 470270 183834	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		884104 470270 183834	
1711.01.08 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICAO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	183834		
1711.01.98 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	470270		
TOTAL FISCAL				884104
TOTAL SEGURIDADE				470270
TOTAL SEGURIDADE				183834

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25337 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE URUTAI - GO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			30199	
1700.00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		30199		
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		30199		
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	30199			
TOTAL FISCAL				30199	

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25338 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE VITORIA DE SANTO ANTÃO-PE

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			18703	
1700.00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		18703		
1710.00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		18703		
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	18703			
TOTAL FISCAL				18703	

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28319 - ESCOLA AGRO. TECNICA FEDERAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			79636	
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		79636		
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		79636		
1711.01 06 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	79636			
TOTAL SEGURIDADE				79636	

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25340 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOMBRIO - SC

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			40676	
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		40676		
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		40676		
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	40676			
TOTAL FISCAL					40676

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25341 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CERES - GO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	SEG			284414	
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		284414		
1710.00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		284414		
1711 01 06 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	284414			
TOTAL SEGURIDADE					284414

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28341 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CERES - GO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			11784	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		11784		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		11784		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	11784			
TOTAL FISCAL					11784

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28341 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CERES - GO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEB			130230	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SEB		130230		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEB		130230		
1711.01.08 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEB	130230			
TOTAL SEGURIDADE				130230	

ANEXO III	
ANEXO	ADRESCIM

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28342 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLORADO DO OESTE - RO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			182833	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		182833		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		182833		
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	182833			
TOTAL FISCAL				182833	

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
342 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLORADO DO OESTE - RO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEB			82986	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SEB		82986		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEB		82986		
1711.01.08 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEB	82986			
TOTAL SEGURIDADE				82986	

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28343 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CODO - MA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			36693
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		36693	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		36693	
1711.01.00 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	36693		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			90000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		90000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		90000	
2411.01.00 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	90000		
TOTAL FISCAL				126693

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28348 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CODO - MA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			18367
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		18367	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		18367	
1711.01.06 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	18367		
TOTAL SEGURIDADE				18367

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28344 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL ANTONIO JOSE TEIXEIRA - BA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			123087
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		123087	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		123087	
1711.01.08 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	123087		
TOTAL FISCAL				123087

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28344 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL ANTONIO JOSE TEIXEIRA - BA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			202892 63400 139192	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		202892 63400 139192		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		202892 63400 139192		
1711.01.06 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	139192			
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	63400			
TOTAL				202892 63400 139192	
TOTAL FISCAL					
TOTAL SEGURIDADE					

ANEXO III	
ANEXO	ADRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28348 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DO RIO DO SUL - SC

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			360424	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		360424		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		360424		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	360424			
TOTAL FISCAL				360424	

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28348 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DO RIO DO SUL - SC

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			133342	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		133342		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		133342		
1711.01.06 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	133342			
TOTAL SEGURIDADE				133342	

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28348 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SANTA INES - BA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			180870	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		180870		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		180870		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	180870			
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			20000	
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		20000		
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		20000		
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	20000			
TOTAL FISCAL				200870	

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28348 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SANTA INES - BA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEB			13296	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEB		13296		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEB		13296		
1711.01.06 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEB	13296			
TOTAL SEGURIDADE				13296	

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28347 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DO SENHOR DO BONFIM - BA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			180808	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		180808		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		180808		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	180808			
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			100000	
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		100000		
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		100000		
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	100000			
TOTAL FISCAL				280808	

ANEXO III	
ANEXO	REDUÇÃO

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28347 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DO SENHOR DO BONFIM - BA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
E S P E C I F I C A Ç Ã O		ESF.	DESDOBRAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	FIS			92434
		SEG			79138
					13296
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		92434	
		SEG		79138	
				13296	
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		92434	
		SEG		79138	
				13296	
1711.01.06	TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	13296		
1711.01.99	TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	79138		
				TOTAL	92434
				TOTAL FISCAL	79138
				TOTAL SEGURIDADE	13296

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Os itens restantes da pauta ficam adiados para outra oportunidade.

São os seguintes os itens cuja apreciação é adiada:

Item 8

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 72, de 1996, do Congresso Nacional, "que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, crédito especial até o limite de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), para os fins que especifica".

Item 25

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 86, de 1996, do Congresso Nacional, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da

União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito especial até o limite de R\$ 10.610.000,00 (dez milhões, seiscentos e dez a mil reais), para os fins que especifica."

Item 27

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 90, de 1996, do Congresso Nacional, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 76.168.631,00 (Setenta e seis milhões, cento e sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e um reais), para os fins que especifica.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21h38min.)

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.490-16**, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996, que "dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais , e dá outras providências ".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS
Deputado AUGUSTO NARDES	020, 024, 040, 046.
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	009, 012, 026, 035.
Deputado CUNHA LIMA	001, 005.
Deputado DOMINGOS DUTRA	002, 003, 004, 011, 014, 018, 033, 034, 041, 042, 043, 044.
Deputado EURICO MIRANDA	029.
Deputado FRANCISCO HORTA	021, 023, 031, 036, 047.
Senador GERALDO MELO	010.
Deputado JAIR SIQUEIRA	013, 016, 025, 027, 028, 039, 045.
Deputado JÚLIO REDECKER	006, 048.
Deputado NELSON MARQUEZELLI	007, 015.
Deputado PEDRINHO ABRÃO	019.
Deputado PHILEMON RODRIGUES	030, 038.
Deputado SANDRO MABEL	008, 017, 022, 037, 049.
Deputado WALDOMIRO FIORAVANTE	032.

MP 1.490-16

000001

Prodasen

Centro de Informação e Planejamento do Senado Federal

2	DATA	3	PROPOSIÇÃO
03 / 12 / 96		Medida Provisória 1490-16 de 29/12/96	
4	AUTOR	5	Nº PRONTUÁRIO
	Deputado CUNHA LIMA		347
6	TÍTULO		
	1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☒ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL		
7	PÁGINA	8	ARTIGO
1/1		5º	
		PARÁGRAFO	INCISO
		-	-
			ALÍNEA
			-

Dê-se a seguinte nova redação ao artigo 5º da MP 1490-16/96:

"Art. 5º - O CADIN conterá todas as informações necessárias à perfeita identificação do devedor, da origem do débito, da sua natureza do seu identificadores das autoridades responsáveis pelo seu lançamento e pela sua inscrição".

JUSTIFICATIVA

A modificação proposta visa adequar a redação da MP aos princípios constitucionais aplicáveis à espécie, principalmente o da moralidade no Serviço Público, o da ampla defesa em procedimentos administrativos e judiciais, e o do livre acesso do cidadão às informações sobre ele mantidas pelos órgãos públicos em geral.

ASSINATURA

MP 1.490-16

000002

Prodasen

Centro de Informação e Planejamento do Senado Federal

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte inciso V, ao artigo 5º:

Art. 5º

V - data do vencimento da obrigação, conforme disposto em lei, decreto, regulamento ou contrato, ou da suspensão ou cancelamento da inscrição que tenha dado causa à inclusão no CADIN

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de recuperar redação original da MP que previa a inclusão no CADIN de informações sobre a data do vencimento da obrigação ou

a do cancelamento da inscrição que tenha determinado a inclusão no referido Cadastro. Estes dados são relevantes, pois permitem caracterizar melhor o débito, quanto ao período de inadimplência ou da existência de irregularidades. A medida busca, portanto, assegurar a transparência das informações para o conjunto da administração pública e facilitar o monitoramento dos processos por parte destas entidades.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1996.


Deputado DOMINGOS DUTRA
PT/MA

MP 1.490-16

MEDIDA PROVISÓRIA

000003



EMENDA MODIFICATIVA

O inciso I, do art. 6º, passa a ter a seguinte redação.

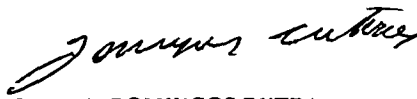
Art. 6º

I - realização de operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos, concessão de garantias de qualquer natureza e respectivos aditamentos;

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de recuperar redação original da MP que previa a consulta prévia ao CADIN, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, para a concessão de garantias de qualquer natureza. A presente reedição da MP suprimiu, de forma injustificada, esta salvaguarda, o que, certamente, determina um maior grau de liberalidade na realização de operações em que estas entidades venham a figurar como avalistas. Por considerarmos que uma concessão de aval envolve o mesmo tipo de risco existente na concessão de uma linha de crédito é que julgamos oportuno exigir o mesmo tratamento para ambas as modalidades de contrato.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1996


Deputado DOMINGOS DUTRA
PT/MA

MP 1.490-16

000004

MEDIDA PROVISÓRIA Nº



EMENDA MODIFICATIVA

A alínea "c", do parágrafo único, do art 6º passa a ter a seguinte redação:

Art 6º

Parágrafo único.....

c) às operações relativas à merenda escolar, ao crédito educativo e ao penhor civil de bens de uso pessoal ou doméstico

JUSTIFICATIVA

O dispositivo em tela autoriza a realização de repasses destinados ao pagamento da merenda escolar mesmo naqueles casos em que o município esteja inscrito no CADIN. Seria injusto que os municípios em situação de inadimplência - os quais geralmente são municípios pobres e que detêm uma população altamente carente por serviços públicos, seja impedido de realizar a distribuição da merenda escolar. Isso equivale a uma dupla penalização da população, que além de se ver privada de serviços sociais básicos, enfrentará sérias dificuldades para manter suas crianças na escola, dado que, não raro, a merenda escolar se constitui na sua principal fonte de nutrientes. Assim, dado o caráter de essencialidade daquele benefício é que se faz necessária a eliminação de todos os obstáculos à sua fruição.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1996

Deputado DOMINGOS DUTRA
PT/MA

MP 1.490-16

000005

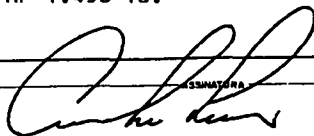


DATA 03 / 12 / 96		PROPOSTA Medida Provisória 1490-16 de 29/12/96	
AUTOR Deputado CUNHA LIMA		Nº PRONTUÁRIO 347	
TIPO 1 ☒ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 5 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA 1/1	ARTIGO 6º e 7º	PARÁGRAFO -	ALÍNEA -
TEXTO Suprimam-se os artigos 6º e 7º e seus parágrafos:			

JUSTIFICATIVA

Os dispositivos da MP 1.490-16 (art. 6º e 7º) são, além de inconstitucionais, contrários ao interesse público. Contrariam o interesse porque permitem e encorajam uma paralização de atividades econômicas básicas, como, por exemplo, importações e exportações, por parte de agentes que nada devem ao setor público, à luz dos princípios do Judiciário para fazer cessar cobranças ilegais e inconstitucionais perpetradas pelo próprio Poder Executivo. A paralização das atividades de tais agentes acabará resultando, fatalmente, em diminuição da produção, com o aumento do desemprego e seus conseqüências.

Essas as razões pelas quais propomos a supressão dos artigos 6º e 7º da MP 1.490-16.



MP 1.490-16

000006

Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.490-16, DE 29 DE .

Dispõe sobre o cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências.

EMENDA

Suprima-se o artigo 7º.

JUSTIFICATIVA

1. Pretende o artigo 7º da Medida Provisória em epígrafe que existência de registro no CADIN há mais de trinta dias constitua fator impeditivo para:

- a. realização de operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos;
- b. concessão de incentivos fiscais ou financeiros;
- c. celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.

2. Segundo o art. 2º daquela Medida Provisória, serão inscritas no CADIN as pessoas físicas e jurídicas que sejam responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, há mais de sessenta dias, para com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou estejam com a inscrição suspensa ou cancelada no CGC ou no CPF do Ministério da Fazenda.

3. É inconstitucional, no entanto, o citado art. 7º

4. Diz o § único do art. 170 da Constituição Brasileira, *verbis*:

"Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei."

Não pode o Poder Público impedir exercício de atividade econômica, salvo naquelas hipóteses em que se exija habilitação profissional para seu desenvolvimento, como é o caso dos advogados, médicos, etc.

5. Por outro lado, viola o dispositivo em referência o disposto no inciso LV, artigo 5º, da Constituição, *verbis*:

"LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela atinentes."

A aplicação de penalidade, mormente de extrema gravidade como a que veda o exercício de atividade profissional, deve ser antecedida pelo devido processo legal, que assegure o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa.

Observe-se, a propósito, que a dívida lançada no CADIN pode sequer ser devida, ou corresponder a valor menor que o lançado.

Só o devido processo legal assegurará a certeza da dívida.

6. As Súmulas 70, 323 e 547 do Egrégio Supremo Tribunal evidenciam repúdio às pretensões de vedação do exercício de atividade profissional como forma de coação para pagamento de dívida ativa pública.

7. A Constituição de 1988, diante da importância da destinação dos recursos arrecadados pela Seguridade Social, decretou, no § 3º do art. 195 da Constituição Brasileira:

"§ 3º - A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Setor Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios."

Porém, ao assim determinar o Constituinte de 1988, não validou a imposição da referida penalização seja às pessoas físicas, em qualquer hipótese, seja às pessoas jurídicas em débito fiscal de outra natureza, inclusive de modalidades tributárias não-contributivas.

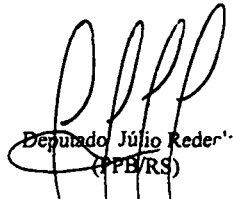
Assim, a vedação decretada no citado § 3º, art. 195, da Constituição não autoriza, nem legitima, mas sim afasta pretensões de extensão de sua vedação a outros débitos de natureza fiscal.

8. Por fim, diz o inc. XXXIX do mesmo art. 5º da Constituição:

"XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal."

Se fosse constitucional a penalidade imposta no dispositivo em comento, somente poderia ser aplicada a dívidas posteriores à adoção da Medida Provisória em epígrafe.

9. Ao Poder Público já foi assegurado meio eficaz e legítimo para cobrança de suas dívidas - o executivo fiscal.


Deputado Júlio Reder
(PPB/RS)

MP 1.490-16

000007

Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1490-16/96**EMENDA MODIFICATIVA****(Autor: Deputado NELSON MARQUEZELLI)**

Modifique-se a redação do § 4º do art. 7º da MP, para a seguinte:

Art. 7º

§ 4º - Em caso de relevância e urgência, e nas condições que estabelecem o Ministro de Estado da Fazenda e o Ministro de Estado sob cuja supervisão se encontre o órgão ou entidade credora somente poderão suspender em ato conjunto, o impedimento de que trata este artigo, com justificativa fundamentada, sujeitando-se às sanções da Lei 8.112/90 e do Decreto Lei 5.452/93.

JUSTIFICATIVA

A suspensão do impedimento de que trata o art. 7º só pode ser efetivada por motivo relevante e urgente mas de forma muito clara, expondo-se os motivos determinantes desse benefício e responsabilizando-se por sua generosidade com o dinheiro público, para evitar-se favores desmedidos aos "amigos do rei".

Sala das sessões, em 02/12/96

Deputado NELSON MARQUEZELLI

PTB-SP

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1.490-16

000008

Prodasen

03/12/96	MEDIDA PROVISORIA Nº 1490-16, de 29/11/96			
AUTOR DEPUTADO SANDRO MABEL				Nº PRONTUÁRIO
TIPO 1 () - SUPRESSIVA 2 () - SUBSTITUTIVA 3 (X) - MODIFICATIVA 4 () - ADITIVA 9 () - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PAGINA	ARTIGO 7º	PARAGRAFO 1º	INCISO	ALÍNEA a
TEXTO				
Dê-se à alínea "a" do § 1º do art. 7º a seguinte redação: " a) a natureza da obrigação ou seu valor estejam sendo discutidos judicialmente. "				

JUSTIFICATIVA

Não faz sentido exigir-se que no caso de discussão judicial de dívida seja oferecida garantia em juízo para evitar as consequências da inscrição no CADIN. Não se pode condicionar o acesso ao Judiciário e nem se pode impor um ônus aos que estejam debatendo a validade do pretense crédito da administração pública, antes de uma decisão final da Justiça.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1.490-16
0000092 DATA
03/12 / 963 PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.490

Prodabon

4 AUTOR
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ5 Nº PRONTUÁRIO
3376 TIPO
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL7 PÁGINA
01/018 ARTIGO
7º

PARÁGRAFO

INCIS

ALÍNEA

TEXTO

O art. 7º da Medida Provisória em epígrafe terá a seguinte redação:

Art. 7º - A existência de registro no CADIN há mais de noventa dias constitui fator impeditivo para celebração de qualquer dos atos previstos no artigo anterior.

JUSTIFICATIVA

A existência de apenas quinze (15) dias do registro no CADIN para que se tome fator impeditivo para celebração de operações de crédito, concessão de incentivos fiscais e financeiros etc., é incoerente com a letra "b" do § 2º do mesmo artigo. Há que medear um prazo razoável para que o contribuinte possa pleitear parcelamento no caso de débito em atraso, e em 15 dias é impossível que se ultimem as providências para tanto; o prazo de 90 dias é coerente com o disposto no § 3º do Artigo 11, que dá a autondade fazendária o prazo de 90 dias para deferir o parcelamento.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1.490-16

000010

Prodasen

DATA 02/12/96	PROPOSTA Medida Provisória nº 1.490-16/96			
AUTOR Senador Geraldo Melo	Nº PRONTUÁRIO 17			
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBA.				
PÁGINA	ARTIGO 999	PARÁGRAFO	ÍNDICE	ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.490-16, de 1996, o seguinte artigo, reenumerando-se os demais:

"Art 8º. Para efetuar o pagamento de débitos de sua responsabilidade, securitizados ou não, ou para cumprir obrigação de qualquer natureza, é vedado ao Poder Público exigir dos seus credores o cumprimento prévio de qualquer formalidade ou a apresentação de qualquer documento além daqueles que poderiam ser exigidos na data em que o débito foi constituído."

JUSTIFICAÇÃO

A nenhum cidadão, como a nenhuma organização privada é permitido – para pagar os seus débitos ou cumprir as suas obrigações – exigir do credor que se submeta a condicionamentos unilateralmente instituídos pelo devedor.

Entretanto, na sua relação jurídica com a sociedade, incompreensivelmente, o Estado tem entendido, ao longo dos anos, que lhe assiste o direito de modificar as regras que presidiram a formação dessa relação, segundo a sua própria e exclusiva conveniência. Servindo-se desse auto-concedido direito, o Estado protela, se quiser, o efetivo cumprimento das suas obrigações, o que, em certos casos, virtualmente corresponde a conceder a si próprio quitação de débitos que não honrou.

A emenda ora proposta objetiva resguardar os direitos daquelas pessoas, físicas ou jurídicas, credoras do Poder Público, freqüentemente esbuhadas pela inovação unilateral de regras e normas que o Estado brasileiro tradicionalmente se consente.

Essa conduta absurda do Estado constitui inquestionável desrespeito à cidadania.

Nem mais, nem menos, o que a presente emenda pretende é garantir que se vede ao Estado um direito expressamente vedado a qualquer cidadão.

ASSINATURA

MP 1.490-16

MEDIDA PROVISÓRIA

000011

Prodasen

EMENDA SUPRESSIVA

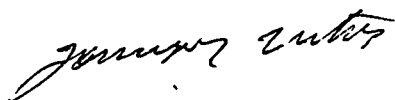
Suprima-se o parágrafo único, do art. 10.

JUSTIFICATIVA

As medidas relativas a parcelamento de débitos para com a União Federal devem necessariamente se basear em condições de transparência e equidade, de

forma a não dar margem a tratamentos diferenciados, favorecimentos ou perseguições. Este assunto, portanto, possui características que demandam sua vinculação a regras específicas, devidamente previstas. A supressão que pretendemos impor ao dispositivo elimina o caráter discricionário da concessão do parcelamento, a qual poderia dar margem a tratamento diferenciado entre os variados devedores da Fazenda Nacional.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1996


Deputado DOMINGOS DUTRA
PT/MA

MP 1.490-16
000012

Prodesen

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1	DATA 03 / 12 / 96	2	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.490-16/96
3	AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	4	Nº ORÇAMENTÁRIO 337
5	1 ☐ SUPRESSÃO 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL		
6	PÁGINA 01/01	7	ARTIGO 10

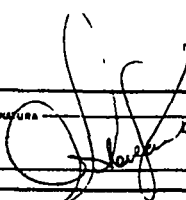
O art. 10 da Medida Provisória em epígrafe terá a seguinte redação:

Art. 10 - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional poderão ser parcelados em até 60 meses, a exclusivo critério da autoridade fazendária, na forma e condições prevista nesta Medida Provisória

Manter o Parágrafo Único do artigo com a redação original.

JUSTIFICATIVA

Há que se prever prazo mais elástico do que os 24 meses; de qualquer forma o prazo será concedido a critério da autoridade fazendária. Os que se constituírem em inadimplentes após junho deverão que contar com prazo razoável, sem o que dificilmente os parcelamentos poderão ser cumpridos, dependendo do número de meses e valor que compõe o passivo tributário.

10 

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1.490-16

000013

Prodasen

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
/ /		PROPOS		MP nº 1490-16/96		AUTOR		DEP. JAIR SIQUEIRA	
1		2		3		4		5	
SUPRESSIVA		SUBSTITUTIVA		MODIFICATIVA		ADITIVA		SUBSTITUTIVA GLOBAL	
6		7		8		9		10	
TÍTULO		SUBTÍTULO		PARÁGRAFO		INÍCIO		FIM	

Emenda Modificativa

O art. 10º terá a seguinte redação:

Art. 10º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional poderão ser parcelados em até 60 parcelas, respeitando o mínimo de 12 (doze) parcelas, a exclusivo critério da autoridade fazendária, na forma e condições prevista nesta Medida Provisória.

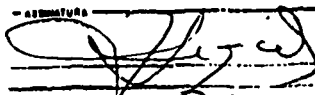
Manter o Parágrafo Único do artigo com a redação original.

JUSTIFICATIVA

Há que se prever prazo mais elástico do que os 30 meses; de qualquer forma, o prazo será concedido a critério da autoridade fazendária. Os que se constituírem em inadimplentes deverão contar com prazo razoável, sem o que dificilmente os parcelamentos poderão ser cumpridos, dependendo do número de meses e valor que compõe o passivo tributário.

10

ASSINATURA



MP 1.490-16

000014

Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.

EMENDA MODIFICATIVA

O art 10 passa a ter a seguinte redação:

Art 10 Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional poderão ser parcelados em até 24 meses, na forma e condições previstas nesta Medida Provisória

JUSTIFICATIVA

As medidas relativas a parcelamento de débitos para com a União Federal devem necessariamente se basear em condições de transparência e equidade, de forma a não dar margem a tratamentos diferenciados, favorecimentos ou perseguições.

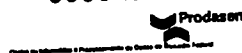
Este assunto, portanto, possui características que demandam sua vinculação a regras específicas, devidamente previstas em texto legal. A modificação que pretendemos inserir no dispositivo elimina o caráter discricionário da concessão do parcelamento e elimina a possibilidade de tratamento diferenciado entre os devedores da Fazenda Nacional. Além disso, resguardamos a redação original da MP, que previa o parcelamento em 24 meses, evitando, assim, a ampliação do prazo para trinta meses, o que configura excessivo favorecimento para o devedor contumaz.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1996.


Deputado DOMINGOS DUTRA
PT/MA

MP 1.490-16

000015



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1490-16/96

EMENDA ADITIVA

(Autor: Deputado NELSON MARQUEZELLI)

Acrescente-se ao art. 10 da Medida Provisória, "in fine" a expressão:

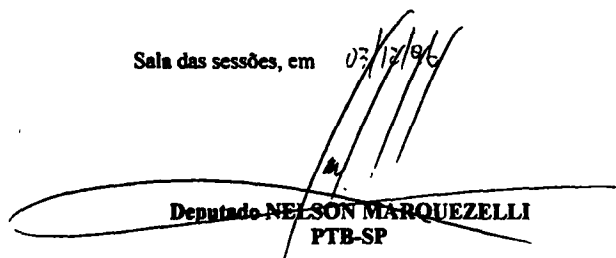
Art. 10 - "...desde que oferecidas garantias compatíveis".

JUSTIFICATIVA

Impossível concessão de parcelamento em até 30 meses (02 anos e meio) sem que seja oferecida garantia do pagamento do débito.

Sala das sessões, em

07/12/96


Deputado NELSON MARQUEZELLI
PTB-SP

MP 1.490-16
000016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP nº 1490-16/96

Dep JAIR SIQUEIRA

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

Emenda Supressiva

"Suprimir o Parágrafo 1º do Art. 11"

JUSTIFICATIVA

A razão de requerimento de parcelamento pressupõe que existe impossibilidade financeira do devedor, que do contrário tena saldado regularmente seu débito nos prazos regulamentares. Evidentemente esta dificuldade financeira decorre inclusive da restrição de acesso às linhas tradicionais disponíveis no mercado financeiro, junto a bancos, que evidentemente estão negando também a concessão de fiança. Ademais, se houvesse ainda a possibilidade de operação normal com as entidades de crédito, o alto custo cobrado por este aval fidejussório, é outro fator impediante da obtenção desta garantia pelo devedor já em dificuldade.

MP 1.490-16
000017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 03/12/96

PROPOSTA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1 490-16, DE 29/11/96

AUTOR DEPUTADO SANDRO MABEL

Nº PRONTUÁRIO

TIPO 1 (X) - SUPRESSIVA 2 () - SUBSTITUTIVA 3 () - MODIFICATIVA 4 () - ADITIVA 9 () - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA ARTIGO 11 PARÁGRAFO 1º INCISO ALINEA

Suprima-se o § 1º do art. 11.

JUSTIFICATIVA

As empresas que atravessam dificuldades contam apenas com o seu faturamento para pagar o parcelamento, de tal modo que a manutenção do § 1º do art. 11 tornará inviável a obtenção do parcelamento para a grande maioria dos devedores.

ASSINATURA

MP 1.490-16

000018

MEDIDA PROV

EMENDA SUPRESSIVA



Suprima-se o § 4º, do art 11

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que se pretende suprimir assegura o deferimento automático de parcelamento de débito, nos casos em que a autoridade fazendária não se manifestar em até 90 dias da data da protocolização do pedido. Em nosso entendimento, a medida incorre em grave erro, pois estimula a omissão da autoridade e a concessão de um privilégio sem o devido parecer técnico. Diante disso, considerando a renúncia fiscal que certamente ocorre em procedimentos semelhantes, a inexistência de critérios de diferenciação do sonegador e do inadimplente contumaz e o fato de envolver favorecimento a determinados contribuintes em detrimento de outros que efetuaram o pagamento de suas obrigações em dia, não se justifica a concessão automática do benefício sem o adequado posicionamento do órgão responsável.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1996.

Deputado DOMINGOS DUTRA
PT/MA

MP 1.490-16

000019



Centro de Informação e Participação em Defesa do Cidadão

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1490-16/96**EMENDA SUBSTITUTIVA****(Autor: Deputado PEDRINHO ABRÃO)**

Substitua-se a expressão "data da concessão" constante do art. 12 caput e do seu § 1º por "data do requerimento".

JUSTIFICATIVA

Se a lei confere ao Ministro de Estado da Fazenda um prazo máximo de 90 dias para recusar o parcelamento, findos os quais considera-se automaticamente deferido o pedido, não se pode transferir ao devedor o ônus decorrente da demora de manifestação do credor.

Sala das Sessões, em

Deputado PEDRINHO ABRÃO
PTB-GO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1.490-16
000020

DATA	MP nº 1490-16/96	Prodasen
Dep. AUGUSTO WARDES	nº PROTOCOLO	
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL		
ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
1	1	1

Emenda Aditiva

(Inserção de § 4º ao Artigo 12)

Art. 12º terá a seguinte redação:

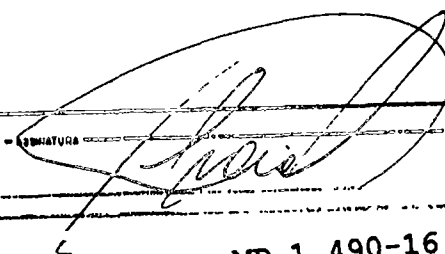
Art. 12º -

§ 4º - "O valor das multas e dos encargos aplicáveis ao débito consolidado será reduzido no percentual de 50% (cinquenta por cento)."

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional aprovou Lei que, ao tratar do parcelamento das contribuições previdenciárias, instituiu a redução das multas em 50% (cinquenta por cento). Por isonomia, é justo que essa medida seja estendida para o parcelamento das demais pendências tributárias com a União, permitindo que um grande número de inadimplentes possa regularizar sua situação.

SIGNATURA

MP 1.490-16
000021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO	Prodasen
MP nº 1490-16/96	nº PROTOCOLO	
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL		
ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
1	1	1

Art. 12º -

(inserção de § 4º ao Artigo 12)

§ 4º - O valor das multas e dos encargos aplicáveis ao débito consolidado será de 2% (dois por cento).

JUSTIFICATIVA

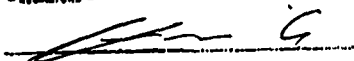
Após a emergência e consolidação do Plano Real, com estabilidade monetária e redução dos índices inflacionários, não são mais justificáveis aquelas multas colossais, herança do período de inflação galopante.

No mundo civilizado as multas e penalidades devem ser também civilizadas. E compatíveis com a capacidade de pagamento do contribuinte, o que também interessa ao Tesouro Nacional que, assim, consegue receber seus valores.

Além disso, o Congresso Nacional acaba de aprovar a Lei nº 9138 (1º/08/96), já sancionada pelo Presidente da República, alterando o Código do Consumidor, em que 2% passa a ser percentual adequado para a maioria das multas. E o próprio Presidente da República, ao sancionar a nova lei, destacou para conhecimento de todo o País, que o governo mandará brevemente projeto de lei ao Congresso ampliando universalmente esse percentual de multa.

É coerente, portanto, que o Fisco passe a adotar também esse nível, preconizado pelo próprio Chefe do Poder Executivo.

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1.490-16

000022

Prodesen

DATA 03/12/96	PROPOSTA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1 490-16, de 29/11/96
AUTOR DEPUTADO SANDRO MABEL	Nº PRONTUÁRIO
TIPO 1 (x) - SUPRESSIVA 2 () - SUBSTITUTIVA 3 () - MODIFICATIVA 4 () - ADITIVA 9 () - SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA	ARTIGO 13
	PARÁGRAFO
	INCISO
	ALÍNEA

TEXTO

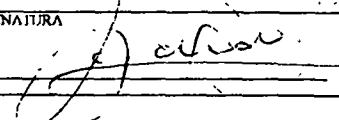
Suprima-se o "caput" do art. 13

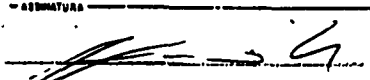
JUSTIFICATIVA

A Receita Federal não é instituição financeira para cobrar juros à taxa referencial do SELIC, sobre o valor de cada prestação do parcelamento.

A imposição da cobrança de juros SELIC e outros acréscimos somente criará mais dificuldades para as empresas que tenham disposição de pagar os seus débitos e, para o Estado, em recebê-los. Tais adicionais oneram muito o parcelamento, prejudicando a sua função saneadora. Ao contrário do proposto, seria conveniente que fossem simplificados todos os mecanismos no sentido de facilitar as empresas que, embora em dificuldades, estejam dispostas a quitar seus débitos para com a Fazenda Nacional.

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS		MP 1.490-16 000023
Prodasen		
DATA / /	PROPOSIÇÃO MP nº 1490-16/96	
AUTOR Dep. FRANCISCO HORTA		NR PROMITENTE
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL		
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO
O art. 13º terá a seguinte redação: Art. 13º - O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes a 1% ao mês ou fração, calculados a partir da data do deferimento. Parágrafo Único. A falta de pagamento de duas prestações implicará imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, a remessa do débito para a inscrição em Dívida Ativa da União ou o prosseguimento da execução. JUSTIFICATIVA A previsão constitucional de juros de 12% aa., que sempre foi prevista para aplicação aos débitos tributários federais, deve ser mantida; outra taxa transforma o parcelamento em alto ônus que prejudica sua função saneadora para inadimplentes que pretendem oportunidade de regularização. As altas taxas estimuladas pelo próprio governo em sua política monetária, praticadas no mercado financeiro, é uma das principais causas, senão a maior, do estado financeiro calamitoso de quase todas as empresas. O reparcelamento haverá que ser possível, por coerência com a possibilidade aberta a que novos devedores tenham acesso ao instituto para regularizarem suas dívidas.		
ASSINATURA		
		

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS		MP 1.490-16 000024
Prodasen		
DATA / /		
PROPOSIÇÃO MP nº 1490-16/96		
AUTOR Dep. AUGUSTO NARDES		NR PROMITENTE
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL		
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO
Emenda Modificativa O art. 13º terá a seguinte redação: Art. 13º - O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à TJLP, calculados a partir da data do deferimento.		

Parágrafo Único. A falta de pagamento de três prestações implicará imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, a remessa do débito para a inscrição em Dívida Ativa da União ou o prosseguimento da execução.

JUSTIFICATIVA

A previsão de juros equivalentes à TJLP deveria ser adotada para aplicação aos débitos tributários federais. Outra taxa transforma o parcelamento em alto ônus que prejudica sua função saneadora para inadimplentes que pretendem oportunidade de regularização. As altas taxas estimuladas pelo próprio governo em sua política monetária, praticadas no mercado financeiro, são uma das principais causas, senão a maior do estado financeiro calamitoso de quase todas as empresas. O reparcelamento haverá que ser possível por coerência com a possibilidade aberta a que novos devedores tenham acesso ao instituto para regularizarem suas dívidas.

ASSINATURA

MP 1.490-16

000025

Prodasen

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1. Nº		3. PROPOSIÇÃO	
/ /		MP nº 1490-16/96	
2. AUTOR		4. Nº PRONTUÁRIO	
Dep. JAIR SIQUEIRA			
1. ☐ SUPLENTE 2. ☐ SUBSTITUTIVO 3. ☐ MODIFICATÓRIA 4. ☐ ADITIVA 9. ☐ SUBSTITUTIVO GERAL			
5. PÁGINA		6. ARTIGO	

TESTE

O art. 13º terá a seguinte redação:

Art. 13º - O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes a 12% ao ano, calculados a partir da data do deferimento.

Parágrafo Único. A falta de pagamento de duas prestações implicará imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, a remessa do débito para a inscrição em Dívida Ativa da União ou o prosseguimento da execução.

JUSTIFICATIVA

A previsão constitucional de juros de 12% aa., que sempre foi prevista para aplicação aos débitos tributários federais, deve ser mantida; outra taxa transforma o parcelamento em alto ônus que prejudica sua função saneadora para inadimplentes que pretendem oportunidade de regularização. As altas taxas estimuladas pelo próprio governo em sua política monetária, praticadas no mercado financeiro, é uma das principais causas, senão a maior, do estado financeiro calamitoso de quase todas as empresas. O reparcelamento haverá que ser possível, por coerência com a possibilidade aberta a que novos devedores tenham acesso ao instituto para regularizarem suas dívidas.

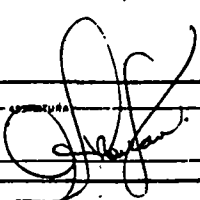
ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS		MP 1.490-16 000026	
03 / 12 / 96		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.490-16/96	
AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ		Nº DE EMENDAS 337	
1 ☒ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GERAL			
PÁGINA 01/01	ARTIGO 14	PARÁGRAFO	INCISO

Suprimir Art. 14 seus incisos e Parágrafo Único da Medida Provisória em epígrafe.

JUSTIFICATIVA

Limita-se o acesso a universo de empresas com problemas de liquidez que poderiam ver-se em condições de regularização de sua situação fiscal através do parcelamento. Este instrumento deve ser entendido como política fiscal tendente a possibilitar a sobrevivência de empresas em graves crises como a que se está enfrentando, advindo também pela implementação de plano de estabilização que vem atingindo seus objetivos. É, como corolário desta política, de extremo alcance social, preservando empregos e permitindo a manutenção da função social das empresas empregadoras.

Assinatura: 

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS		MP 1.490-16 000027	
DATA / /		PROPOSIÇÃO MP nº 1490-16/96	
AUTOR Dep. JAIR SIQUEIRA		Nº DE EMENDAS	
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GERAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO

Emenda Supressiva

Suprimir Art. 14, seus incisos e Parágrafo Único.

JUSTIFICATIVA

Limita-se o acesso a universo de empresas com problemas de liquidez que poderiam ver-se em condições de regularização de sua situação fiscal através do parcelamento. Este instrumento deve ser entendido como política fiscal tendente a possibilitar a sobrevivência de empresas em graves crises como a que se está enfrentando, advinda também pela implementação de plano de estabilização que vem atingindo seus objetivos. É, como corolário desta política, de extremo alcance social, preservando empregos e permitindo a manutenção da função social das empresas empregadoras.

Assinatura		MP 1.490-16	
		000028	
Data		Proposição	
/ /		MP nº 1490-16/96	
Autor		Prontuário	
Dep. JAIR SIQUEIRA			
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL			
Assinatura		Assinatura	

Emenda Supressiva

Súpnmr os incisos I, II e IV do Art. 14º

JUSTIFICATIVA

Limitou-se enormemente o universo de empresas com problemas de liquidez que poderiam ver-se em condições de regularização de sua situação fiscal através do parcelamento, pois que outros tributos possíveis remanescem além do PIS e COFINS, que pouco representam no conjunto do passivo tributário.

O parcelamento deve ser instrumento de política fiscal tendente a possibilitar a sobrevivência das empresas em graves crises como a que estamos enfrentando, advinda também pela implementação de plano de estabilização que vem atingindo seus objetivos. É, como corolário desta política, de extremo alcance social, preservando empregos e permitindo a manutenção da função social das empresas empregadoras.

Assinatura	

 CONGRESSO NACIONAL		MP 1.490-16 000029 	
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.490-16, de 29/11/96			
AUTOR DEPUTADO EURICO MIRANDA		CÓDIGO	
DATA 05/12/96	ARTIGO 14	PARÁGRAFO	INCISO I
		ALINEA	PÁGINA 1 / 1

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso I, do Art. 14, renumerando-se os demais incisos subsequentes, como incisos: I, II e III.

JUSTIFICATIVA

A vedação à concessão da possibilidade de parcelamento dos débitos relativos ao Imposto de Renda Retido na Fonte, neste momento da economia nacional, no qual, praticamente todas as instituições convivem com enormes dificuldades financeiras, especialmente as agremiações esportivas, é uma medida que levará tais agremiações à insolvência absoluta, não implicando necessariamente, no recebimento por parte do erário federal dos débitos, pois somente os outros débitos trabalhistas preferenciais são suficientes para dissolver totalmente o patrimônio dessas agremiações.

Portanto, seria de boa prática tributária e administrativa, criar condições para que o pagamento de todos os débitos tributários dessas agremiações e demais instituições pudessem continuar sendo parcelados, de maneira que estas possam soerguer-se econômica e financeiramente e, pagar as suas dívidas para com o imposto de renda

Computador 1 - C:\WINWORD\DIVERSOS\SEM_MP4.DOC

PARLAMENTAR  ASSINATURA
--

MP 1.490-16
000030

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1490-16/96**EMENDA SUPRESSIVA****(Autor: Deputado PHILEMON RODRIGUES)**

Suprima-se o inciso IV do Art. 14.

JUSTIFICATIVA

Observou-se que a vigência das Medidas Provisórias nºs. 1175 e 1209, as repartições administrativas da Receita Federal e ainda as Procuradorias, negaram-se a

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1.490-16

000032

DATA 02 /12/96	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 1490-16/96				Prodasen
AUTOR Dep. Waldomiro Fioravante					Nº PRONTUÁRIO
TIPO 1 () - SUPRESSIVA 2 () - SUBSTITUTIVA 3 (X) - MODIFICATIVA 4 () - ADITIVA 5 () - SUBSTITUTIVO GLOBAL					
PÁGINA 1/1	ARTIGO 14	PARÁGRAFO Único	INCISO -	ALNEA -	

TEXTO

Dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 14 da Medida Provisória nº 1490-16, de 29 de novembro de 1996, nos seguintes termos:

"Parágrafo Único - é vedada igualmente, a concessão de parcelamento de débitos a contribuinte que esteja inadimplente com o pagamento de prestações de parcelamento anterior, relativo ao mesmo tributo, contribuição ou qualquer outra exação".

JUSTIFICAÇÃO

A regra inserida no parágrafo único do art. 14 da Medida Provisória nº 1490-16/96, tal como redigida, está muito rígida. Impede a concessão de novo parcelamento inclusive a contribuintes que estejam plenamente em dia com o pagamento das prestações de parcelamento anterior. Essa proibição retira das empresas um legítimo expediente de que podiam se valer para solucionar problemas financeiros eventuais, que muitas vezes são causados pelo excessivo peso da carga tributária.

Além disso, em decorrência de legislações anteriores, a Medida Provisória em foco, há contribuintes que obtiveram o deferimento de pedidos de parcelamento em até sessenta (60) prestações, situação em que, mantido o texto do parágrafo único do art. 14 como está, ficariam impedidos durante muito tempo, para valer-se novamente desse instrumento fiscal.

O instituto do parcelamento de débitos fiscais merece respeito que lhe pretende assegurar a M.P. nº 1490-16/96. Todavia, facultar ao contribuinte que está pagando em dia as prestações de um ou mais parcelamentos, inclusive com juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), o acesso a novo parcelamento não implica aviltar as novas regras do instituto.

Propomos então alterar a redação do dispositivo acima referido, de tal forma que a vedação atinja somente contribuintes inadimplentes com prestações de parcelamento anteriormente concedido.

ASSINATURA

MP 1.490-16

000033

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 141

Produsen

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte inciso ao art. 14

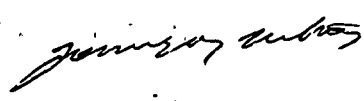
Art. 14

“ - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI faturado e recebido de terceiros e não recolhido ao Tesouro Nacional.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva estabelecer um condicionante para o acesso a parcelamento de débitos relativos a IPI, vedando a concessão da referida vantagem para o contribuinte que não recolheu o imposto aos cofres públicos, apesar de tê-lo faturado e recebido de terceiros. Ressalte-se que este dispositivo constava da redação original da MP, e, injustificadamente, foi suprimido, conferindo benefício a contribuintes em situação flagrantemente irregular.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1996


Deputado DOMINGOS DUTRA
PT/MA

MP 1.490-16

000034

Inclua-se o seguinte inciso ao artigo 14

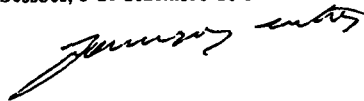
Art. 14

contribuições previdenciárias descontadas dos segurados empregados e dos trabalhadores avulsos e não recolhidas ao INSS”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa impedir o parcelamento de dívida decorrente de contribuições descontadas dos trabalhadores e não recolhidas à previdência. Tal ato se constitui em crime de apropriação indébita e não pode, sob nenhuma circunstância, ser objeto de acordo ou de parcelamento junto à Fazenda Nacional, sob pena de se premiar o ato criminoso e atentatório aos interesses do erário e da própria sociedade.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1996


Deputado DOMINGOS DUTRA
PT/MA

MP 1.490-16

000035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Prodasen

2	DATA 03 / 12 / 96	3	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.490-16/96
4	DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	5	Nº PROPOSTO 337
6	1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL		
7	PÁGINA 01/01	8	ARTIGO 15

O art. 15 da Medida Provisória em epígrafe terá a seguinte redação:

Art. 15 - Os débitos vencidos até o mês anterior, poderão ser parcelados em até cento e vinte prestações, desde que os pedidos sejam protocolizados até cento e vinte dias a contar da publicação desta Medida Provisória, obedecidos os requisitos e demais condições aqui estabelecidos.

Manter o Parágrafo Único do artigo com a redação original.

JUSTIFICATIVA

A elasticidade do prazo é essencial para a redução de cada parcela, permitindo a superação da dificuldade de altas prestações que inviabilizam o pagamento, como por exemplo o caminho do financiamento obtido no mercado de capitais, que se constituiria em duplo ônus, tanto pelo encargo adicional da obtenção deste financiamento, como pelo custo do próprio parcelamento. Por outro lado, o parcelamento está sendo limitado aos débitos vencidos com termo certo, alcançando os inadimplentes involuntários que foram prejudicados por políticas restritivas e situação econômica adversa. Ademais, em nada altera o crédito tributário já constituído.

10

ASSINATURA

MP 1.490-16

000036

Prodasen

DATA / /		PROPOSIÇÃO MP nº 1490-16/96	
AUTOR Dep. FRANCISCO HORTA		Nº PRONTUÁRIO	
1 ☐ SUPRESSIVA	2 ☐ SUBSTITUTIVA	3 ☐ MODIFICATIVA	4 ☐ ADITIVA
5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

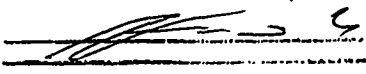
O art 15º terá a seguinte redação:

Art 15º - Os débitos vencidos até 30 dias antes da promulgação da lei, poderão ser parcelados em até 96 prestações, desde que os pedidos sejam protocolizados até cento e vinte dias a contar da publicação desta Medida Provisória, obedecidos os requisitos e demais condições aqui estabelecidos.

Manter o Parágrafo Único do artigo com a redação original.

JUSTIFICATIVA

A elasticidade do prazo é essencial para a redução de cada parcela, permitindo a superação da dificuldade de altas prestações que inviabilizariam o pagamento, como por exemplo o caminho do financiamento obtido no mercado de capitais, que se constituiria em duplo ônus, tanto pelo encargo adicional da obtenção deste financiamento, como pelo custo do próprio parcelamento. Por outro lado, o parcelamento está sendo limitado aos débitos vencidos com termo certo, alcançando os inadimplentes involuntários que foram prejudicados por políticas restritivas e situação econômica adversa. Ademais, em nada altera o crédito tributário já constituído.

ASSINATURA	
	
MP 1.490-16	
000037	
Prodasen	
DATA 03/12/96	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1490-16, DE 29/11/96
AUTOR DEPUTADO SANDRO MABEL	
Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () - SUPRESSIVA 2 () - SUBSTITUTIVA 3 (X) - MODIFICATIVA 4 () - ADITIVA 9 () - SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA	ARTIGO 15
PARÁGRAFO	INCISO
ALÍNEA	
TEXTO	

Dê-se ao art. 15 a seguinte redação:

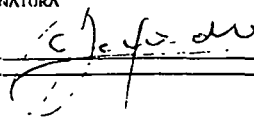
Art. 15. Os débitos vencidos até a data de entrada em vigor desta Lei poderão ser parcelados em até 96 (noventa e

seis) prestações mensais, com redução de 50% (cinquenta por cento) no valor das multas, desde que os pedidos sejam protocolados no prazo de 90 (noventa) dias, e obedecidos os requisitos e demais condições estabelecidas nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

As datas do dispositivo devem ser atualizadas de acordo com a data de aprovação da lei. O aumento do prazo do parcelamento e a redução das multas seguem o mesmo tratamento dispensado às dívidas previdenciárias.

ASSINATURA



MP 1.490-16

000038

 Prodazen
Sistema de Informação e Planejamento da Câmara do Senado Federal

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1490-16/96

EMENDA MODIFICATIVA

(Autor: Deputado PHILEMON RODRIGUES)

O art. 15 terá a seguinte redação:

Art. 15 - Os débitos vencidos até 31 de dezembro de 1995, poderão ser parcelados em até noventa e seis prestações, desde que os pedidos sejam protocolizados até cento e vinte dias a contar da publicação desta Medida Provisória, aplicáveis os demais requisitos e condições aqui estabelecidos.

Manter o Parágrafo Único do artigo

JUSTIFICATIVA

A elasticidade do prazo é essencial para a redução de cada parcela, permitindo a viabilização dos pagamentos pela diluição em prazo maior. A data de 31/10/95 é mera atualização da prevista MP original, alcançando um maior número de períodos em atraso.

Sala das Sessões, em 02/12/96



DEPUTADO PHILEMON RODRIGUES
PTB/MG

MP 1.490-16

000039



1	DATA	2	PROPOSIÇÃO
1	/ /	2	MP nº 1490-16/96
3	AUTOR	4	MP PROMULGADO
3	Dep. JAIR SIQUEIRA	4	
5	1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL		
6	7	8	9
6	ARTIGO	8	PARÁGRAFO
7		8	

O art. 15º terá a seguinte redação:

Art. 15º - Os débitos vencidos até 31 de outubro de 1996, poderão ser parcelados em até noventa e seis prestações, desde que os pedidos sejam protocolizados até cento e vinte dias a contar da publicação desta Medida Provisória, aplicáveis os demais requisitos e condições aqui estabelecidos.

Manter o Parágrafo Único do artigo.

JUSTIFICATIVA

A elasticidade do prazo é essencial para a redução de cada parcela, permitindo a viabilização dos pagamentos pela diluição em prazo maior. A data de 31/09/96 é mera atualização da prevista na MP original, alcançando um maior número de períodos em atraso.

- ASSINATURA

MP 1.490-16

000040



1	DATA	2	PROPOSIÇÃO
1	/ /	2	MP nº 1490-16/96
3	AUTOR	4	MP PROMULGADO
3	Dep. AUGUSTO NARDES	4	
5	1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL		
6	7	8	9
6	ARTIGO	8	PARÁGRAFO
7		8	

O art. 15º terá a seguinte redação:

Art. 15º - Os débitos vencidos até 30 dias antes da promulgação da lei, poderão ser parcelados em até 120 prestações, desde que os pedidos sejam protocolizados até cento e vinte dias a contar da publicação desta Medida Provisória, obedecidos os requisitos e demais condições aqui estabelecidos.

Manter o Parágrafo Único do artigo com a redação original.

JUSTIFICATIVA

A elasticidade do prazo é essencial para a redução de cada parcela, permitindo a superação da dificuldade de altas prestações que inviabilizam o pagamento, como por exemplo o caminho do financiamento obtido no mercado de capitais, que se constituiria em duplo ônus, tanto pelo encargo adicional da obtenção deste financiamento, como pelo custo do próprio parcelamento. Por outro lado, o parcelamento está sendo limitado aos débitos vencidos com termo certo, alcançando os inadimplentes involuntários que foram prejudicados por políticas restritivas e situação econômica adversa. Ademais, em nada altera o crédito tributário já constituído.

SIGNATURA

MP 1.490-16

000041

MEDIDA PROVISÓRIA

Prodasen

EMENDA MODIFICATIVA

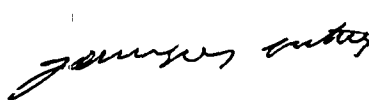
O "caput" do art 15 passa a ter a seguinte redação

Art 15 Os débitos vencidos até 30 de junho de 1995 poderão ser parcelados em até sessenta prestações, desde que os pedidos sejam protocolizados até 15 de dezembro de 1995, obedecidos os requisitos e demais condições estabelecidos nesta Medida Provisória

JUSTIFICATIVA

Nosso objetivo, ao apresentar esta emenda, foi o de evitar que o Governo Federal se aproveite da reedição da Medida Provisória para alterar seu conteúdo original, ampliando o escopo de seus benefícios. De fato, em sua redação original, a MP previa o parcelamento em sessenta prestações dos débitos vencidos até 30 de junho de 1995 para pedidos protocolizados até 15 de dezembro de 1995. Na sua presente reedição, o governo pretendeu ampliar o benefício, estendendo-os para os débitos vencidos até 31 de dezembro de 1995, com pedidos protocolizados até 28 de junho, os quais passarão a gozar de um parcelamento em 72 prestações. Além do fato de o dispositivo premiar os inadimplentes contumazes (que estão sempre à espera de remissões e parcelamentos de dívidas), ele configura a completa desmoralização do Poder Legislativo, o qual, mesmo antes de examinar a MP original, já se vê diante de um dispositivo totalmente novo, que amplia excessivamente os benefícios e cujos efeitos possuem vigência imediata. Reconhecemos que este tipo de abuso somente poderá ser sanado com o estabelecimento de limites e condicionantes à edição de MP's, inclusive impedindo que o conteúdo do dispositivo original sofra alterações ao longo de suas reedições. Entretanto, enquanto isso não ocorre, cumpre-nos propor a presente emenda com o intuito de resguardar a redação original da MP.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1996


Deputado DOMINGOS DUTRA
PT/MA

MP 1.490-16

000042

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1

 Prodesen

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte parágrafo 2º ao art 15

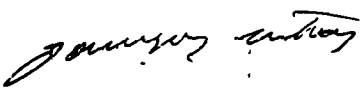
Art 15

§ 2º Sobre o valor de cada prestação mensal incidirão os juros de que trata o artigo 13, acrescido de encargo adicional de dois por cento relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva elevar o valor dos encargos incorridos nos parcelamentos de 60 meses. Não é justo nem recomendável que esta modalidade de parcelamento obtenha o mesmo tipo de encargo aplicável aos parcelamentos de 24 meses. Isso se configuraria em excessivo favorecimento ao contribuinte inadimplente, o que não só fere ao espírito e objetivos do presente dispositivo legal como também prejudica o erário numa conjuntura de forte aperto orçamentário.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1996.


Deputado DOMINGOS DUTRA

PT/MA

MP 1.490-16

000043

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1

 Prodesen

EMENDA SUPRESSIVA

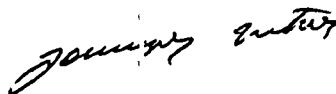
Suprima-se o art 16.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva suprimir dispositivo que autoriza o parcelamento, em 72 meses, dos débitos junto à Fazenda Nacional, decorrentes de avais e outras garantias honradas em operações externas e internas e os de natureza financeira transferidos à União por força da extinção de entidades públicas federais. A medida foi incluída na décima quinta edição da MP a exemplo de outros dispositivos que também foram incluídos ao texto legal sempre com o objetivo de ampliar os benefícios inicialmente

concedidos. Assim, um parcelamento de débito que sequer foi examinado pelo Congresso é reformulado e ampliado numa clara manifestação de desprezo contra o Poder Legislativo. Consideramos inaceitável que, a cada reedição de Medida Provisória, o Poder Executivo realize alterações de escopo e conteúdo, apenas com o intuito de se liberar do ônus político de ter que editar uma nova MP.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1996.



Deputado DOMINGOS DUTRA
PT/MA

MP 1.490-16

000044

MEDIDA PROVISÓRIA



EMENDA MODIFICATIVA

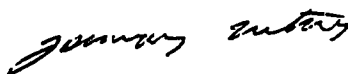
Dê-se a seguinte redação ao art. 19

Art. 19 Serão arquivados, sem baixa na distribuição, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de valor consolidado igual ou inferior a quinhentas Unidades Fiscais de Referência, salvo se contra o mesmo devedor existirem outras execuções de débitos que, somados, ultrapassem o referido valor.

JUSTIFICATIVA

O teto proposto para arquivamento dos autos, em valor inferior ou igual a 1.000 UFIR's, (cerca de R\$ 764) é considerado muito elevado. Diante disso, julgamos conveniente reduzir tal montante à sua metade e, assim, evitar um excessivo favorecimento do devedor inscrito em dívida ativa e, conseqüentemente, um maior ônus ao erário.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1996.



Deputado DOMINGOS DUTRA
PT/MA

MP 1.490-16

000045

ATUAS

Prodesen

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

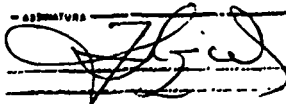
Emenda Supressiva

Suprimir o Artigo 20.

JUSTIFICATIVA

A dispensa de autenticação de cópias reprográficas apresentadas em juízo pelas pessoas jurídicas de direito público é indesejável extensão, a todos os funcionários públicos, ou até quaisquer simples funcionários em regime celetista, de fé pública, o que pode ensejar a oportunidade de adulterações que envolveriam sob suspeita todos estes que eventualmente tivessem acesso aos documentos, indistintamente, comprometendo-os indevidamente. É medida de proteção aos próprios funcionários que quaisquer documentos copiados tenham autenticidade comprovada e atestada por quem o fizer.

Assinatura



MP 1.490-16

000046

Prodesen

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

Emenda Modificativa

Modificar a redação do Art. 20, como segue:

"Art 20 - Independem de autenticação as cópias reprográficas apresentadas em juízo, cabendo ao advogado que fizer a juntada a responsabilidade por sua autenticidade."

JUSTIFICATIVA

Aperfeiçoa-se a redação original da MP, não limitando apenas às pessoas jurídicas de direito a faculdade de apresentarem documentos em juízo por cópia reprográfica sem autenticação, mas sim a todos, centrando no profissional patrono da causa o zelo para que efetivamente a reprodução é fiel, garantindo-se, assim, as partes e a credibilidade dos documentos não autenticados por serventias ex ra-judiciais com fé pública.

- ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1.490-16

000047

Prodasen

Centro de Informática e Processamento de Dados do Congresso Nacional

MP nº 1490-16/96

Dep FRANCISCO HORTA

nº PRONTUÁRIO

1

SUPRESSIVO

2

SUBSTITUTIVO

3

MODIFICATIVA

4

ADITIVA

5

6

7

8

9

10

11

12

13

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCIS

ALÍNEA

TEXTO

Alterar a redação do Artigo 20, como segue:
Art. 20. Fica dispensada a autenticação de cópias reprográficas de quaisquer documentos que apresentem em juízo.

JUSTIFICATIVA

Deve ser estendida a todas as pessoas, indistintamente, a responsabilidade pelas cópias que produzirem. Incentivaria a identificação dos que reproduzissem documentos e anularia a necessidade de submetê-los às serventias extra-judiciais, que transformam as autenticações em verdadeiro monumento à burocracia. Aquele que utiliza-se de cópia eventualmente adulterada, já pode sofrer as consequências pela responsabilização criminal.

- ASSINATURA

MP 1.490-16
000048

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.490-16, DE 29 DE NOV

Dispõe sobre o cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências.

EMENDA

Suprima-se o artigo 21.

JUSTIFICATIVA

1. Pretende o art. 21 da MP 1.490-16/96 dispensar as pessoas jurídicas de direito público da autenticação das cópias reprográficas de quaisquer documentos que apresentem em juízo.

2. A proposta cria odiosa discriminação nos processos judiciais em que uma das partes for pessoa jurídica de direito público, contra pessoa jurídica de direito privado.

3. Não há justa razão para que tenham aquelas pessoas mais privilégios, além dos que já existem, no processo judicial.

4. Os princípios da igualdade e do devido processo legal (que também pressupõe igualdade de condição postulatória entre as partes), sofreriam forte abalo com a aprovação da proposta.

Deputado Júlio Redecker
(PPB/RS)

MP 1.490-16
000049

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 03/12/96	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISORIA Nº 1.490-16, DE 29/11/96			
AUTOR DEPUTADO SANDRO MABEL			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () - SUPRESSIVA 2 () - SUBSTITUTIVA 3 () - MODIFICATIVA 4 (X) - ADITIVA 9 () - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO Acrescente-se onde couber um artigo com a seguinte redação: Art. O Poder Executivo fará publicar, mensalmente, demonstrativo relacionando os parcelamentos deferidos no âmbito das respectivas competências, no qual constarão o número dos respectivos processos, os valores parcelados e o número de parcelas concedidas, sendo vedada a publicação do nome dos beneficiários.				

JUSTIFICATIVA

O Ministro da Fazenda editou portaria pela qual serão publicados mensalmente os parcelamentos deferidos, com o nome dos beneficiários. A identificação dos beneficiários na publicação é absolutamente desnecessária e traz inúmeros inconvenientes aos devedores.

ASSINATURA

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1531, ADOPTADA EM 02 DE DEZEMBRO DE 1996 E PUBLICADA NO DIA 03 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS 24, 26 E 57 DA LEI Nº 8 666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUE REGULAMENTA O ART 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO, INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÃO E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E AO ART 15 DA LEI Nº 8 987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO E PERMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO DOMINGOS DUTRA	001, 002
DEPUTADO MAGNO BACELAR	005, 006, 007
DEPUTADO MAURÍCIO REQUIÃO	003, 004

MP-1.531

000001

 Prodasen

Centro de Informáticas e Processamento de Dados do Estado de São Paulo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1531
(DE 03 DE DEZEMBRO DE 1996)

Da nova redação aos arts 24, 26 e 57 da Lei no 8 666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e ao art. 15 da Lei no. 8 987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art 1º da Medida Provisoria nº 1531, de 03 de dezembro de 1996, a seguinte redação

"Art 1º Os arts 24 e 26 da Lei no 8 666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação

"Art 24

XXI - para a aquisição de bens destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições oficiais de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico."

"Art 26 As dispensas previstas nos parágrafos 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXI do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art 8º desta Lei deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos

Parágrafo único

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados "

JUSTIFICATIVA

Pela lei vigente, o inciso II do artigo 57, combinado com o seu "caput", já prevê que os contratos de prestação de serviços de forma contínua podem ter sua duração estendida por igual período. Assim, contratos desse tipo, tais como serviços de conservação e limpeza, assistência técnica xerográfica, conservação de equipamentos e máquinas, que normalmente são feitos para vigorarem por prazos longos, em torno de 12 (doze) meses, poderiam ser mantidos em até 24 (vinte e quatro) meses. **A proposta da MP. no entanto, estende o limite desse prazo para até 72 (setenta e dois) meses**

Para a adequada administração dos negócios públicos, além da sensata decisão na contratação da prestação de serviços contínuos, não se justifica a extensão do prazo automático de revalidação contratual, além do que já prevê a legislação, a qual foi aprovada dessa forma exatamente prevendo casos como esses. A propalada qualidade e eficiência dos serviços prestados pelas empresas, defendidas rotineiramente pelo governo federal, exigem competição e, portanto, não podem prescindir de continuas renovações contratuais via novas licitações

O argumento usado na exposição de motivos que encaminha a MP é de que algumas dificuldades podem comprometer o processamento da licitação, extrapolando o prazo para ela previsto. **A tese é correta, mas a proposta é desastrosa**. De fato, a lei vigente já prevê a prorrogação imediata do contrato, por igual período previsto de início. A extensão deste vai acabar favorecendo a manutenção de "clientes preferenciais" do governo, prorrogando muitas vezes condições contratuais defasadas e, eventualmente, prejudiciais à Administração Pública. Além de contribuir, adicionalmente, para a eventual ocorrência de esquemas de corrupção estabelecidos para a garantia dos "clientes preferenciais".

Por essas razões apresentamos a presente emenda substitutiva, retirando do texto original as modificações sugeridas ao artigo 57, procurando adequar a MP 1531 as reais necessidades dos contratos, compras e serviços da Administração Pública

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 1996


Deputado DOMINGOS DÚTRA
PT/MA

MP-1.531

000002



Centro de Informação e Processamento do Congresso Nacional

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1531
(DE 03 DE DEZEMBRO DE 1996)**

de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e ao art. 15 da Lei no. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 1531, de 03 de dezembro de 1996, a seguinte redação

“Art. 2º O art. 15 da Lei no. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 15 No julgamento da licitação será considerado os seguintes critérios, observado o artigo 46, da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV- melhor proposta técnica, com preço fixado no edital,

V- melhor proposta em razão da combinação de proposta técnica e de oferta de pagamento pela outorga, ou

VI- melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas

JUSTIFICATIVA

Trata-se, de fato, de uma emenda de redação que apenas introduz no texto do artigo 2º da MP a determinação para que o administrador público, ao proceder a licitação da concessão de serviços públicos, observe o que dispõe a Lei de Licitações no. 8.666/93, e modificações, sobre a aplicação dos critérios de melhor técnica e melhor técnica e preço a fim de que não o faça a revelia do texto legal

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1996.

João Domingos Dutra
Deputado DOMINGOS DUTRA
PT/MA

MP-1.531

000003

 Prodesen

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 05/12/96	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531			
AUTOR Deputado MAURICIO REQUIÃO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () - SUPRESSIVA 2 () - SUBSTITUTIVA 3 (X) - MODIFICATIVA 4 () - ADITIVA 9 () - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PAGINA 1/3	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO Altere-se o art. 1º da Medida Provisória nº 1.531, de 2 de dezembro de 1996, incluindo os seguintes dispositivos referentes à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:				

"Art 23.

§ 7º Na compra de bens, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, será permitida a cotação parcial de quantidade inferior a demandada na licitação, admitida a fixação de quantitativo mínimo, com vistas ao melhor aproveitamento das peculiaridades do mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala "

"Art 45

§ 6º Na hipótese prevista no art. 23, § 7º, serão selecionadas tantas propostas quantas necessárias até que se atinja a quantidade demandada na licitação "

JUSTIFICAÇÃO

A atual Lei de Licitações determina:

"Art. 15. As compras, sempre que possível deverão.

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade";

Já os §§ 1º e 2º do art. 23, ao complementar os dispositivos acima, exigem licitações distintas para cada uma dessas parcelas

Se a lei incentiva o parcelamento para compra de bens e o uso das práticas adotadas pelo setor privado, com vistas à economicidade e ao aproveitamento das peculiaridades do mercado, a permissão para a cotação parcial dos mesmos irá conjugar de maneira mais satisfatória ambos os requisitos, por aumentar a competitividade, conforme se prova a seguir

Exceto em casos muito específicos que recomendem a fixação *a priori* das parcelas do bem a ser comprado, como prevê o § 1º do art 23, é sempre melhor deixar que o próprio mercado determine os quantitativos que tem condições de oferecer à Administração. A permissão de cotar quantidade menor que a prevista na licitação possibilita a participação de micros e pequenos empresários e, também, aproveita eventuais "pontas-de-estoque" em poder de fornecedores maiores. Aliás, essa medida vem de encontro ao disposto no inciso IX do art 170 da nossa Constituição, que manda dar "tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte" que, de outra maneira, ficariam aliadas das licitações de maior vulto. Além do mais, uma só licitação, ao invés de várias simultâneas ou consecutivas, representa importante economia processual, com maior agilidade e redução da burocracia e dos custos

Evita-se, ainda, algumas distorções que ocorrem no atual sistema de parcelamento. Por exemplo, o segundo classificado num lote (e, portanto, perdedor) pode ter preço melhor do que o primeiro colocado em outro lote, porém a Administração está impedida de contratar com aquele, o que não ocorrerá com o sistema proposto, onde uma única licitação selecionará tantas propostas quantas necessárias até que seja atendida a quantidade pretendida. Dificulta, também, o direcionamento da licitação, que tem ocorrido através do estabelecimento de lotes de volume tal que apenas poucos têm condições de atender

A propósito, quando a lei de licitações encontrava-se em processo de reformulação, o Tribunal de Contas da União apresentou, a título de colaboração, Proposta de Anteprojeto de Lei sobre o tema, através da Decisão nº 293/92, de 26/06/92, cujo voto sugeria:

"b) estabelecimento da obrigatoriedade de se admitir, nos certames onde o objeto em disputa for de natureza divisível (sem prejuízo do conjunto ou complexo), a participação ampla e democrática de licitantes que, embora não dispondo de

capacidade para prestar a totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas. Aliás, é de se notar que, na falta de dispositivo como esse, verifica-se atualmente o acirramento de práticas restritivas à competitividade das licitações, mediante a fixação de lotes vultosos de encomendas, serviços ou obras. Para esse fornecimento ou execução, não se admite, todavia, candidatarem-se senão aqueles eventualmente habilitados para prestar a globalidade do objeto, mesmo nos casos em que dito objeto se mostre naturalmente divisível, segundo itens ou unidades autônomas entre si. (...) (grifo nosso).

Posteriormente, já na vigência da atual lei, o mesmo órgão firmou o seguinte entendimento na Decisão nº 393/94, de 15/06/94:

"... em decorrência do disposto no art. 3º, § 1º, inciso I; art. 8º, § 1º e art. 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/93, é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por item e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade..."

A presente emenda se insere perfeitamente nesse entendimento, e a prática é adotada pelo setor privado, que sempre busca auferir as vantagens decorrentes da competição de preços. A Administração Pública, ao permitir a participação de um maior número de concorrentes, principalmente micros e pequenos empresários, estimula a competitividade, com melhores resultados para o interesse público.

ASSINATURA

MP-1.531

000004

Prodson

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 05/12/96	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531			
AUTOR Deputado MAURICIO REQUIÃO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () - SUPRESSIVA 2 () - SUBSTITUTIVA 3 (X) - MODIFICATIVA 4 () - ADITIVA 9 () - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 1/1	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Altere-se o art 1º da Medida Provisória nº 1.531, de 2 de dezembro de 1996, incluindo o seguinte dispositivo referente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

"Art 40

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, "

JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do art 48 da Lei de Licitações manda desclassificar "propostas com valor global superior ao limite estabelecido". Já o art 40, inciso X, na sua redação atual, determina que o edital indique "o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência"

A redação deste último dispositivo tem dado margem a dúvidas e a diversas interpretações, com uns entendendo que é permitido fixar preço máximo no edital (pois, se o legislador desejasse, proibiria expressamente a sua fixação, assim como o fez com o preço mínimo), enquanto outros defendem tese contrária. É no sentido de desfazer essa controvérsia, clarificando o entendimento em torno da questão, que apresentamos a presente emenda.

A proibição de se fixar um preço mínimo tem sua razão de ser, para evitar um empate generalizado, com todos os concorrentes tendendo a ofertar o preço mínimo e o desempate sendo feito por sorteio, sem contar o risco de que esse preço mínimo supere o que o mercado estaria disposto a ofertar. A fixação de um preço máximo, implícito no citado art. 48 e explícito para licitações do tipo "melhor técnica" (art. 46, § 1º), inibe a prática do superfaturamento, principalmente em mercados onde a competitividade seja restrita.

mp1500a sam

ASSINATURA

MP-1.531

000005



EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º da MP n.º 1.531, de 02 de dezembro de 1996, passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Os arts. 24, 26 e 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57.

III - à prestação de serviços públicos essenciais que necessitem da utilização de instalações e equipamentos de alto valor de investimento, caso em que a duração dos contratos deverá ser dimensionada com vistas à obtenção da modicidade no preço do serviço e de condições mais vantajosas para a Administração, desde que justificado tecnicamente no processo que originar a licitação, limitada a duração a 60 meses."

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo do inciso III vem permitir que as Prefeituras e as Companhias de Saneamento possam dar tratamento ambientalmente correto para a destinação final de resíduos sólidos (lixo) através de incineração e para o tratamento dos efluentes líquidos. Caso não se permita dimensionar a duração dos contratos de serviços públicos essenciais em função da modicidade do preço, continuaremos a ter uma prática ambiental não correta para as nossas cidades, pois é necessário um prazo maior para amortizar os investimentos e permitir um preço acessível para a Administração.

Sala das Sessões, em _____ de dezembro de 1996.

Dep. Magno Bacelar - PFL/MA

MP-1.531

000006

**EMENDA MODIFICATIVA**

Adite-se a MP n.º 1.531, de 02 de dezembro de 1996, um artigo 2º, renumerando-se o subsequente:

Art. 2º - Os dispositivos indicados da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 -

§ 1º -

II - Capacitação técnico-operacional: comprovação de o licitante ter executado obras ou serviços em quantitativos e grandezas das relações quantitativos/prazo global iguais ou superiores ao exigido no instrumento convocatório, podendo ser considerado para os quantitativos o somatório de até três contratos e para as grandezas das relações quantitativos/prazo global o somatório de quaisquer contratos, desde que referidos a um mesmo período, devendo essas exigências observar:

a) no caso de quantitativos, o limite máximo de cinquenta por cento das quantidades estimadas na planilha orçamentaria da Administração, restritas exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto de licitação;

b) no caso das grandezas das relações quantitativos/prazo global das parcelas referidas na alínea anterior, o limite máximo de cinquenta por cento das relações estabelecidas em função do prazo máximo necessário para a realização da respectiva parcela, compatível com o prazo total de execução do contrato.

§ 7º - Nas licitações para obras e serviços cujo valor estimado seja igual ou inferior a uma vez e meia os limites aplicáveis à modalidade tomada de preços estabelecidos no art. 23 desta Lei, a capacitação técnico-operacional poderá, a critério do licitante, ser cumprida na forma do inciso I do § 1º deste artigo, desde que:

I - os atestados de responsabilidade técnica do profissional indicado atendam aos mesmos quantitativos e grandezas das relações quantitativos/prazo global exigidos no instrumento convocatório;

II - o profissional detentor da qualificação seja integrante do quadro permanente do licitante pelo menos nos seis meses anteriores à data prevista para a entrega da proposta.

JUSTIFICAÇÃO

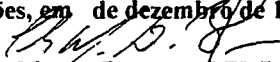
A manutenção do veto à capacidade técnico-operacional combinada com o inciso II do art. 30 e o inciso III do art. 33 vêm causando confusões nas exigências técnicas para a licitação, prestando-se a todo tipo de interpretação que, na prática vem provocando inúmeros problemas entre os quais podem ser citados:

1. Exigências maiores do que as permitidas pelo dispositivo vetado, implicando em restrição no universo de possíveis competidores;
2. As interpretações, em função do texto capenga, vêm trazendo inúmeras impugnações administrativas e judiciais com prejuízos para a

Administração, para as licitantes e para o contribuinte. Exigir é motivo de impugnação. Não exigir também. Assim, todo Edital é legalmente vulnerável, cabendo sempre um recurso.

É necessário, portanto, que se adote uma regra clara e precisa para que se dê segurança jurídica ao processo licitatório.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 1996.


Dep. Magno Bacelar - PFL/MA

MP-1.531

000007

EMENDA MODIFICATIVA

Adite-se à MP n.º 1.531, de 02 de dezembro de 1996, um art. 2º, renumerando-se o subsequente:

Art. 2º - Acrescente-se ao Capítulo VI - Disposições Finais e Transitórias da lei 8.666, de 21 de julho de 1993, o art. 114, renumerando-se os subseqüentes:

Art. 114 - Os atos de impugnação de que trata o Art. 41 e a interposição de recursos de que trata o art. 109, ambos desta lei, serão precedidos de recolhimento de caução, em espécie, junto à Tesouraria do órgão licitante.

§ 1º - O valor da caução, definido expressamente no Edital, não poderá exceder a 0,6% (seis décimos por cento) do valor estimado para o objeto da licitação e não poderá ser inferior a 0,3% (três décimos por cento) desse valor.

§ 2º - Em assuntos relativos à licitação, recurso administrativo e/ou a impugnação administrativa, com suas respectivas decisões, precederão obrigatoriamente qualquer tipo de procedimento judicial.

§ 3º - Havendo indícios de má-fé por parte do impugnante ou do autor do recurso, a Comissão de Licitação deverá e qualquer licitante poderá provocar, por escrito, a iniciativa do Ministério Público visando aplicação do disposto no art. 93 desta lei.

JUSTIFICAÇÃO

A abertura para impugnação de editais e interposição de recurso dada pela lei 8.666/93, veio trazer um efeito indesejável: a do surgimento de verdadeiros profissionais de impugnação para trazer perturbação aos procedimentos licitatórios. Se a obra é de adversário político procura-se impugnar o procedimento licitatório para retardar a sua execução. Se a empresa perde a licitação, perturba o processo, na intenção de obter vantagens espúrias.

Pelo exposto, aproveitando-se da edição da MP n.º 1.531, vimos propor procedimentos que evitem a prática irresponsável e desonesta de perturbar o procedimento licitatório em proveito próprio, trazendo enormes prejuízos ao contribuinte e à comunidade.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 1996.


Dep. Magno Bacelar - PFL/MA

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMPOSIÇÃO: 63 DEPUTADOS E 21 SENADORES

PRESIDENTE: SENADOR RENAN CALHEIROS – PMDB-AL
1º VICE-PRESIDENTE: DEPUTADA YEDA CRUSIUS – PSDB-RS
2º VICE-PRESIDENTE: SENADOR LUCÍDIO PORTELLA – PPR-PI
3º VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO PAULO BERNARDO – PT-PR

RELATOR DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL: DEPUTADO IBERÊ FERREIRA – PFL-RN

SENADORES

PMDB			
TITULARES		SUPLENTE	
Flaviano Melo	AC-3493/94	1 – Coutinho Jorge	PA-3050/4393
Ronaldo Cunha Lima	PB-2421/27	2 – Gilvam Borges	AP-2151/57
Onofre Quinan	GO-3148/50		
Casildo Maldaner	SC-2141/47		
Carlos Bezerra	MT-2291/97		
Renan Calheiros	AL-2261/67		
PEL			
Waldeck Ornelas	BA-2211/17	1 – Carlos Patrocínio	TO-4068/69
Romero Jucá	RR-2111/17	2 – Jonas Pinheiro	MT-2271/77
José Alves	SE-4055/57		
Odacir Soares	RO-3018/19		
Vilson Kleinübing	SC-2041/47		
PSDB			
Pedro Piva	SP-2351/53	1 – Lúdio Coelho	MS-2381/87
Jefferson Peres	AM-3061/67		
Lúcio Alcântara			
PPR			
Lucídio Portella	PI-3055/57		
PP			
João França	RR-3067/68		
PTB			
Arlindo Porto	MG-2321/27		
PT			
Eduardo Suplicy	SP-3970		
PDT			
Sebastião Rocha	AP-2241/47		
PSB			
Ademir Andrade	PA-2101/07		
PPS			
Roberto Freire	PE-2161/67		

DEPUTADOS

TITULARES

SUPLENTE

PMDB

Silas Brasileiro	MG-3185932	1 – Albérico Filho	MA-3185554
Genésio Bernardino	MG-3185571	2 – Antônio do Valle	MG-3185503
Freire Júnior	TO-3185601	3 – Jorge Wilson	RJ-3185942
Edison Andrino	SC-3185639	4 – Nestor Duarte	BA-3185336
Fernando Diniz	MG-3185307		
Saraiva Felipe	MG-3185429		
Hélio Rosas	SP-3185478		
João Thomé Mestrinho	AM-3185583		
Laíre Rosado	RN-3185650		
Maurício Requião	PR-3185635		
Orcino Gonçalves	GO-3185335		
Paulo Ritzel	RS-3185222		
Pinheiro Landim	CE-3185636		

BLOCO (PFL-PTB)

Aracely de Paula	MG-3185201	1 – José Carlos Vieira	SC-3185713
Ciro Nogueira	PI-3185619	2 – Maurício Najar	SP-3185242
Oswaldo Coelho	PE-3185444	3 – Marilu Guimarães	MS-3185440
Antônio Joaquim Filho	MA-3185217	4 – Benedito de Lira ⁽⁶⁾	AL-3185215
Iberê Ferreira	RN-3185609	5 – Bonifácio de Andrada	MG-3185235
Antônio dos Santos	CE-3185406		
Murilo Pinheiro	AP-3185305		
Luiz Moreira	BA-3185729		
João Mendes ^{(1) (6)}	RJ-3185831		
Nelson Marquezelli ^{(1) (6)}	SP-3185920		
Pedrinho Abrão	GO-3185918		
Philemon Rodrigues ⁽⁵⁾	MG-3185226		
Alexandre Ceranto	PR-3185948		
Efraim Moraes	PB-3185638		
Arolde de Oliveira	RJ-3185917		

PFL

Augusto Nardes	RS-3185530	1 – Célia Mendes	AC-3185615
Basílio Villani	PR-3185634	2 – Maria Valadão	GO-3185520
Felipe Mendes	PI-3185640		
José Carlos Lacerda	RJ-3185936		
Paulo Bauer	SC-3185718		
Paulo Mourão	TO-3185311		
Roberto Balestra	GO-3185262		

PSDB

Arnaldo Madeira	SP-3185473	1 – Cipriano Correia	RN-3185839
Ildemar Kussler	RO-3185614	2 – Mário Negromonte	BA-3185345
Aécio Neves ⁽³⁾	MG-3185648	3 – Robério Araújo	RR-3185581
Jorge Anders	ES-3185362		
Márcio Fortes	RJ-3185346		
Pimentel Gomes	CE-3185231		
Herculano Anghinetti	MG-3185241		
Yeda Crusius	RS-3185956		

TITULARES		DEPUTADOS	SUPLENTE
PT			
Celso Daniel	SP-3185479	1 – João Paulo	SP-3185579
João Coser	ES-3185514	2 – Paulo Rocha	PA-3185483
(Vago)			
João Fassarella	MG-3185283		
Maria Laura	DF-3185475		
Paulo Bernardo	PR-3185379		
PP			
José Janene	PR-3185608	1 – Nan Souza	MA-3185525
Augustinho Freitas	MT-3185722	2 – João Maia	AC-3185244
Márcio Reinaldo Moreira	MG-3185819		
Oswaldo Reis	TO-3185835		
PDT			
Giovanni Queiroz	PA-3185534	1 – Renan Kurtz	RS-3185810
Leonel Pavan	SC-3185711		
Antônio Joaquim	MT-3185829		
Silvio Abreu	MG-3185211		
BLOCO (PL/PSD/PSD)			
Pedro Canedo	GO-3185611	1 – Francisco Horta	MG-3185540
Welinton Fagundes	MG-3185523		
Marquinho Chedid ⁽⁴⁾	SP-3185736		
BLOCO (PSB/PMN)			
Gonzaga Patriota	PE-3185430	1 – Nilson Gibson ⁽²⁾	PE-3185410
Alexandre Cardoso ⁽²⁾	RJ-3185205		
PCdoB			
Sérgio Miranda	MG-3185462		

(1) Substituindo os Deputados João Mendes (T) e Nelson Marquizezelli (T), em 6-9-95 – Bloco (PFL/PTB) – CD

(2) Substituindo os Deputados Nilson Gibson (T) e Alexandre Cardoso (S), em 12-9-95 – Bloco (PSB/PMN) – CD

(3) Substituindo o Deputado Flávio Arns (T), em 13-9-95 – PSDB-CD

(4) Substituindo o Deputado José Egydio (T), em 14-9-95 – Bloco (PL/PSD/PSC) – CD

(5) Substituindo o Deputado José Rezende (T), em 14-9-95 – Bloco (PFL/PTB) – CD

(6) Substituindo os Deputados Albérico Cordeiro (T), Nelson Marquizezelli (T) e Vilmar Rocha (S), em 14-9-95 – (PFL/PTB) – CD

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(SEÇÃO BRASILEIRA)**

(Designada em 25-4-95)

Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN

Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER

Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO

Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	
José Fogaça		Marluce Pinto ¹
Casildo Maldaner		Roberto Requião
	PFL	
Vilson Kleinübing		Joel de Hollanda
Romero Jucá		Júlio Campos
	PSDB	
Lúdio Coelho		Geraldo Melo
	PPB	
Esperidião Amin		
	PTB	
Emília Fernandes		

1. Pedro Simon substituído por Marluce Pinto, em 2-10-95.

2. Filiado ao PSDB em 22-6-95.

3. Rogério Silva substituído por Júlio Redecker, em 31-5-95

4. Júlio Redecker substituído por Fetter Júnior, em 1º-2-96

PP

Osmar Dias²

PT

Benedita da Silva

Eduardo Suplicy

Lauro Campos

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	Bloco Parlamentar PFL/PTB	
Luciano Pizzatto		Antônio Ueno
Paulo Bornhausen		José Carlos Vieira
	PMDB	
Paulo Ritzel		Elias Abrahão
Valdir Colatto		Rivaldo Macari
	PSDB	
Franco Montoro		Yeda Crusius
	PPB	
Fetter Júnior ^{3 4}		João Pizzolatti
	PP	
Dilceu Sperafico		Augustinho Freitas
	PT	
Miguel Rossetto		Luiz Mainardi

Novas publicações

CANUDOS E OUTROS TEMAS (R\$ 10,00)

Euclides da Cunha.

Edição de 1994 comemorativa dos 90 anos de publicação de *Os Sertões*.

CONSTITUIÇÃO DE 1988 (R\$ 5,00)

Edição atualizada em 1995 contendo as Emendas Constitucionais e as Emendas Constitucionais de Revisão.

CONSTITUTION DE LA RÉPUBLIQUE FÉDÉRATIVE DU BRÉSIL / CONSTITUTION OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (R\$ 5,00)

Tradução para o francês de Jacques Villernain e Jean-François Cleaver (Tradutor do Senado Federal) da edição atualizada em 1994, contendo as Emendas Constitucionais e as Emendas Constitucionais de Revisão.

Tradução para o inglês de Istvan Vajda, Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres e Vanira Tavares de Souza, tradutores dos Senado Federal, da edição atualizada em 1994, contendo as Emendas Constitucionais e as Emendas Constitucionais de Revisão.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Lei nº 8.069 e as alterações da Lei nº 8.242 e Legislação Correlata.

GUIA DAS ELEIÇÕES DE 1994 (R\$ 3,00)

Edição de 1994.

Comentários à Lei nº 8.713/93 e informações complementares.

LEGISLAÇÃO INDIGENISTA (R\$ 5,00)

Edição de 1993.

Coletânea de textos jurídicos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

LICITAÇÕES, CONCESSÕES E PERMISSÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Leis 8.666/93, 8.883/94, 8.987/95, texto da Constituição federal sobre matéria e Legislação Complementar.

RELATORIA DA REVISÃO CONSTITUCIONAL (R\$ 45,00 a coleção)

Edição de 1994.

Série com 03 volumes – Pareceres produzidos (histórico)

REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e Legislação Complementar.

Pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal. Praça dos Três Poderes, Via N-2, Unidade de Apoio III. CEP 70165-900. Brasília-DF. Telefones: (061) 311-4258 e 321-7333. Telex: (061) 1357

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 126 · abril/junho – 1995

Leia neste número:

Uma visão crítica do Direito – André Franco Montoro

Processo orçamentário federal: problemas, causas e indicativos de solução – Osvaldo Maldonado Sanches

Expropriação dos bens utilizados para fins de tráfico ilícito de entorpecentes – Edilson Pereira Nobre Júnior

Ministério Público do Trabalho: prerrogativas do ofício são comunicáveis à sua atuação como parte? –

José Pitas

Barreira legal nos sistemas eleitorais proporcionais – Ricardo Rodrigues

A imunidade dos fundos de pensão e o mercado de capitais – Arnold Wald

Pena sem prisão: prestação de serviços à comunidade – Fernando da Costa Tourinho Neto

O recurso especial e as decisões interlocutórias desafiadoras por agravo de instrumento – Demócrito Ramos Reinaldo

Consulta e parecer – René Ariel Dotti

A exoneração tributária dos aposentados e pensionistas – Oswaldo Othon de Pontes Saraiva Filho

Evolução do Direito Constitucional brasileiro e o controle de constitucionalidade da lei – Gilmar Ferreira Mendes

Considerações acerca da constitucionalidade na expedição de medidas provisórias versando matéria orçamentária pública (Nota técnica nº 1/95) – Robison Gonçalves de Castro

Requisitos par Ministro e Conselheiro de Tribunal de Contas – Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

Os princípios informadores do contrato de compra e venda internacional na Convenção de Viena de 1980 – Judith Martins-Costa

A defesa da concorrência no Mercosul – José Matias Pereira

Ônus sucumbenciais. Situações controvertidas. – Elcio Wanderley de Siqueira Filho

Das Disposições Constitucionais Transitórias (uma redução teórica) – Ivo Dantas

Notas sobre a exegese do artigo 102, I, n, da Constituição Federal – Antônio Vital Ramos de Vasconcelos

O civilista Arnoldo Wald – Fernando Whitaker da Cunha

Derecho penal como tecnologia social (Notas sobre las contradicciones del sistema penal) – Juan Marcos Rivero Sanchez

Da codificação à lei civil brasileira – Fernando Braga

O direito eleitoral português – Jorge Miranda

Licitação: pontos polêmicos – Toshio Mukai

A intervenção do Estado brasileiro e a política oligárquica na república velha – Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha

Biblioteca e constituição – Sueli Angelica do Amaral

O princípio da responsabilidade objetiva do Estado e a teoria do risco administrativo – Héleno Taveira Torres

A legitimação do Parlamento para função fiscal – Iris Eliete Teixeira Neves de Pinho Tavares

Liderança: uma nova visão – Tânia Mara Botelho

Agamemnon Magalhães. O estadista do social, o administrador, o pensamento político – Jarbas Maranhão

Da Jurisprudência como ciência compreensiva. A dialética do compreender mediante o interpretar –

Miracy Barbosa de Sousa Gustin

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Números 125 a 128: R\$ 50,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT-Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes à remessa através da ECT.

Nome:

Endereço:

Cidade: UF: Telefone: Fax: Telex:

Data: Assinatura:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 127 - julho/setembro - 1995

Leia neste número:

Direitos e garantias fundamentais - Josaphat Marinho

A introdução da Lex Mercatoria no Brasil e a criação de uma nova dogmática - Arnaldo Wald

Justiça Militar: por que sim e por que não? Competência - Álvaro Lazzarini

A Constituição e a educação brasileira - Edivaldo M. Boaventura

A função judicante do Poder Legislativo no Brasil - Paulo Lopo Saraiva

Direito à moradia - Sérgio Sérvalo da Cunha

Dos efeitos da falência decretada no estrangeiro - Edilson Pereira Nobre Júnior

Apropriação indébita em matéria tributária - Carlos Alberto da Costa Dias

A incidência da Cofins sobre o faturamento de empresas de incorporação de venda de imóveis - Oswaldo Othon de Pontes Saraiva Filho

A união estável e a Lei nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994 - Otto Eduardo Vizeu Gil

Defesa de direitos coletivos e defesa coletiva de direitos - Teori Albino Zavascki

Revisão do decênio da Reforma Penal (1985-1995). Considerações sobre a "Execução Provisória da Sentença Penal" - Maurício Kuchne

A contribuição da Justiça Eleitoral para o aperfeiçoamento da democracia - José Augusto Delgado

Uma leitura jurídica da prostituição infantil - Josiane Rose Petry Veronese

Contratação direta: dispensa de licitação com base no art. 24, inc. VIII, da Lei nº 8.666/93 - Jorge Ulisses J. Fernandes

Empresa agrária e estabelecimento agrário - Fábio Maria de Mattia

Neoliberalismo e desadministrativização - Gladston Mamede

Prestação de contas - instrumento de transparência da Administração - Flávio Sátiro Fernandes

Regimes de concorrência e políticas de concorrência na América Latina: o caso do Mercosul - José Matias Pereira

A evolução jurisprudencial dos sistemas regionais internacionais de proteção aos direitos humanos - Jete Jane Fiorati

Contribuições sociais: a certidão positiva de débito com efeito de negativa em face do § 3º do art. 195 da Constituição Federal - Fabiana de Menezes Soares

Invalidação "ex officio" dos atos administrativos pelo juiz - José Américo A. Costa

A discricionariedade administrativa e o controle judicial de seus limites - Amandino Teixeira Nunes Júnior

O contrato com cláusula de risco para exploração de petróleo no Brasil - Thadeu Andrade da Cunha

A Corte Internacional de Justiça e o caso Estados Unidos - Nicarágua - Fredys Orlando Sorto

Lei sobre o Tribunal Constitucional Federal Alemão. (Lei do Tribunal Constitucional Federal) - Luís Afonso Heck

IX Congresso Latino-Americano de Direito Romano (Jalapa-México). Romanismo e indigenismo dos juristas latino-americanos - Sílvio Meira

A Responsabilidade do Estado-Juiz - Rogério Marinho Leite Chaves

Da correção monetária dos débitos judiciais trabalhistas - José Pitas

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Números 125 a 128: R\$ 50,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT-Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes à remessa através da ECT.

Nome:

Endereço:

Cidade: UF: Telefone: Fax: Telex:

Data: Assinatura:

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SESSÃO CONJUNTA

PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Assinatura s/ o porte.....	R\$31,00
Porte do Correio	R\$ 96,60
Assinatura c/porte	R\$ 127,60 (cada)
Valor do número avulso	R\$ 0,30

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.



EDIÇÃO DE HOJE: 416 PÁGINAS